



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2014

Número 8

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Conselho dos Julgados de Paz:

Declaração n.º 3/2014:

Renovação de comissão de serviço 988

Declaração n.º 4/2014:

Renovação de comissão de serviço 988

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 561/2014:

Reconhecimento de representatividade da Estrela da Lusofonia — Associação Cultural e Recreativa, como associação representativa dos imigrantes e seus descendentes, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de agosto, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2013 988

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 520/2014:

Nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, é efetuada a alteração das folhas 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 da Carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Valença, republicando a versão corrigida. 988

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração de retificação n.º 22/2014:

Declara sem efeito a declaração n.º 265/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013 989

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 9/2014:

Abertura do procedimento de classificação da Casa da Junqueira, ou Palacete Polignac de Barros, incluindo o jardim, a casa de fresco e as construções anexas, na Rua da Junqueira, 128 a 136, tornejando para a Calçada da Boa Hora, 2 a 10, em Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho e distrito de Lisboa. 989

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 521/2014:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 990

Despacho n.º 562/2014:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Almada 3, em regime de substituição, Luís Manuel Leitão Claudino. 990

Despacho n.º 563/2014:

Delegação de competências do Diretor de Finanças Adjunto de Setúbal José do Carmo Raposo 993

Despacho (extrato) n.º 564/2014:

Designação no cargo de chefe de divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado, em regime de substituição, por impedimento da titular 994

Despacho (extrato) n.º 565/2014:

Designação no cargo de diretora de serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis em regime de substituição por vacatura do lugar 994

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

Despacho n.º 566/2014:

Concede, a Jorge Manuel de Almeida Campino chefe de gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social o subsídio de alojamento. 995

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 567/2014:

Foi nomeado, em comissão de serviço para titular do Vice-Consulado de Portugal em Toulouse, Rogério Paulo Ferrão dos Santos, assistente técnico do mapa único de pessoal dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 995

Ministério da Defesa Nacional

Força Aérea:

Despacho n.º 568/2014:

Delegação e subdelegação de competências no comandante da Logística 995

Despacho n.º 569/2014:

Delegação de competências do comandante aéreo no comandante do Campo de Tiro 995

Portaria n.º 26/2014:

Promoção ao posto de MAJ do CAP TABST 057425-C Joaquim Manuel Mendes Antunes 995

Portaria n.º 27/2014:

Promoção ao posto de MAJ do CAP TMME 111880-D Miguel Jorge Morgado Simões 996

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 30/2014:

Concessão de louvor e Medalha de Serviços Distintos de Segurança Pública, Grau Ouro, ao Tenente-General Samuel Marques Mota da Guarda Nacional Republicana. 996

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 570/2014:

Nomeação de Maria Filomena Fernandes Fevereiro Assunção, como secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 996

Polícia de Segurança Pública:

Aviso (extrato) n.º 522/2014:

Notificação de pena disciplinar ao agente da PSP Nuno Manuel Marques Malagueta. 997

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 571/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 997

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça:

Despacho n.º 572/2014:

Louva a Licenciada Claudia Maria Barreiro Sanches 997

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso (extrato) n.º 523/2014:

Recrutamento de um trabalhador da carreira geral de assistente técnico, por mobilidade interna 997

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 524/2014:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 31 de dezembro de 2013 998

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 573/2014:

Designa, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, o licenciado Fernando Santos Pereira para exercer o cargo de subinspetor-geral da Autoridade de Segurança Alimentar Económica 998

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 574/2014:

Designa para exercer as funções de apoio técnico administrativo do gabinete Anabela Pereira dos Santos 998

Despacho n.º 575/2014:

Designa para exercer as funções de outro pessoal auxiliar do Gabinete Dionísia de Fátima Firmino Martins. 999

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 525/2014:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da ASAE 999

Despacho n.º 576/2014:

Autoriza a concessão de licença sem remuneração, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2014, a Filipe Seed Fonseca, integrado na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 999

Despacho n.º 577/2014:

Determina a revogação do despacho n.º 25158/2009, de 3 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de novembro de 2009 999

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 22/2014:

PC 4503624045 171/10.1/1176 1000

Édito n.º 23/2014:

PC 4503632697 171/11.14/1171 1000

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 24/2014:

PC 4503619502 EPU/13004 1000

Édito n.º 25/2014:

PC 4503625773 EPU/13041 1000

Édito n.º 26/2014:

PC 4503625771 EPU/13039 1000

Direção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 27/2014:

PC 4503633524 EPU/3972 1000

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 526/2014:

Conclusão com sucesso de período experimental 1001

Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes dos Secretários de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 578/2014:

A gestão do projeto ProNIC, em representação do Estado português, é assumida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (INCI), organismo regulador do setor da construção e do imobiliário, bem como da contratação pública 1001

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 579/2014:

Subdelega competências no conselho diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. 1002

Despacho n.º 580/2014:

Subdelega competências no Professor Doutor Paulo Vasconcelos Dias Correia, Diretor-Geral do Território. 1002

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Edital n.º 35/2014:

Pedido de utilização de recursos hídricos para captação de água do rio Angueira 1002

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso n.º 527/2014:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho para a categoria e carreira de técnico superior do mapa de pessoal do IHRU, I. P. 1003

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 581/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da técnica superior Mara Andreia Martins Lopes Simões. 1006

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Despacho n.º 582/2014:

Designação em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor de serviços de controlo, a técnica superior Maria Teresa Possidónio Santos. 1006

Despacho n.º 583/2014:

Designação em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Administração, a técnica superior Anabela Ferreira dos Santos Apolinário. 1006

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Aviso n.º 528/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Teresa da Encarnação Escudeiro 1007

Despacho n.º 584/2014:

Alteração da inserção orgânica de unidades flexíveis. 1007

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 529/2014:

Valores da taxa de certificação a cobrar, em 2014, pela Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes 1008

Aviso n.º 530/2014:

Valores da taxa de certificação a cobrar, em 2014, pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. 1008

Aviso n.º 531/2014:

Valores da taxa de certificação a cobrar, em 2014, pela Comissão Vitivinícola da Bairrada . 1008

Aviso n.º 532/2014:

Valores da taxa de certificação a cobrar, em 2014, pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes 1009

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 533/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental Patrícia Raquel Carneiro Costa, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para as funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem no ACES Oeste Norte 1009

Aviso (extrato) n.º 534/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de Paula Cristina Mouteira Rodrigues Viegas Colaço Gomes — celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para as funções na carreira/categoria de técnico superior, no ACES de Almada-Seixal 1009

Aviso (extrato) n.º 535/2014:

Maria Madalena Lopes Diogo Medeiros concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES de Almada-Seixal 1009

Aviso (extrato) n.º 536/2014:

Lúcia Helena de Almeida Ribau concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Cascais 1009

Aviso (extrato) n.º 537/2014:

Maria Manuela dos Santos Marques Repas concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES da Amadora 1009

Aviso (extrato) n.º 538/2014:

Ana Rita da Silva Guiomar concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Cascais. 1009

Aviso (extrato) n.º 539/2014:

Mafalda Isabel Melo Lopes Baptista concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Cascais 1009

Aviso (extrato) n.º 540/2014:

Luís António Miguel concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 1009

Aviso (extrato) n.º 541/2014:

Maria de Lurdes Marinho de Sousa Botinas concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 1010

Centro Hospitalar do Oeste:

Despacho (extrato) n.º 585/2014:

Transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais do assistente graduado sénior de ortopedia Dr. José Moreira Furtado Mateus 1010

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 586/2014:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Anabela da Silva Santos Franco 1010

Despacho n.º 587/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Maria de Fátima Figueiras Barreira da Silva Graça 1010

Despacho n.º 588/2014:

Renovação da comissão de serviço da diretora dos serviços de Gestão e Planeamento mestre Diva Cristina Esteves de Sousa 1010

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 542/2014:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de assistentes operacionais 1010

Aviso n.º 543/2014:

Procedimento concursal para assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho resolutivo certo a tempo parcial 1011

Aviso n.º 544/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2013 1011

Aviso n.º 545/2014:

Abertura de concurso para cinco assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 1011

Aviso n.º 546/2014:

Abertura de concurso para assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial 1012

Aviso n.º 547/2014:

Abertura de concurso 1012

Aviso (extrato) n.º 548/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 13 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para assegurarem os serviços de limpeza durante o 2.º e 3.º períodos do ano letivo de 2013-2014 1012

Aviso n.º 549/2014:

Lista nominal do pessoal aposentado entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013 1014

Aviso (extrato) n.º 550/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2013, do Agrupamento de Escolas de Fernão do Pó, Bombarral 1014

Aviso (extrato) n.º 551/2014:

Lista do pessoal docente que se aposentou no ano de 2013 1014

Aviso (extrato) n.º 552/2014:

Recrutamento de pessoal para serviços de limpeza — Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto 1014

Aviso n.º 553/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento de nove assistentes operacionais com contrato a termo certo a tempo parcial — Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita ... 1015

Aviso n.º 554/2014:

Procedimento concursal para recrutamento de seis postos de trabalho a horas, para prestação de serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 1015

Aviso n.º 555/2014:

Procedimento concursal comum para o recrutamento de dois assistentes operacionais, com contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para prestação de serviços de limpeza. ... 1016

Aviso n.º 556/2014:

Designação de coordenadora técnica — Escola Secundária Henrique Medina, Esposende ... 1016

Aviso n.º 557/2014:

Prorrogação da situação de mobilidade interna 1016

Aviso n.º 558/2014:

Abertura de procedimento concursal para contrato a tempo parcial 1016

Aviso n.º 559/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente 1017

Aviso n.º 560/2014:

Contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo a tempo parcial de dois trabalhadores para assegurar serviços de limpeza e outros 1017

Aviso n.º 561/2014:

Procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para colmatar as necessidades transitórias de assistentes operacionais 1017

Aviso (extrato) n.º 562/2014:

Lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013 1018

Aviso (extrato) n.º 563/2014:

Lista de pessoal docente aposentado em 2013 1018

Declaração de retificação n.º 23/2014:Retifica o aviso n.º 11830/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013. 1018**Aviso n.º 564/2014:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para os 2.º e 3.º períodos letivos (até 13 de junho de 2014) 1019

Aviso n.º 565/2014:

Cessações de funções por motivo de aposentação 1019

Aviso (extrato) n.º 566/2014:

Lista de pessoal docente e não docente deste agrupamento aposentado no ano de 2013 1019

Aviso (extrato) n.º 567/2014:

Lista de antiguidade pessoal docente referente a 31 de agosto de 2013 1020

Aviso n.º 568/2014:

Abertura de concurso para assistentes operacionais a tempo parcial — quatro postos de trabalho 1020

Declaração de retificação n.º 24/2014:Retifica o despacho n.º 15280/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 22 de novembro de 2013 1020**Aviso n.º 569/2014:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial. 1020

Aviso n.º 570/2014:

Procedimento concursal prévio de recrutamento para o lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Vasco Santana. 1021

Aviso n.º 571/2014:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 1021

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 589/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria/carreira da técnica superior, de Susana Isabel Alves da Silva Pereira, no mapa de pessoal do GEP 1022

Instituto de Informática, I. P.:

Aviso n.º 572/2014:Concurso externo de ingresso para o preenchimento de vinte e cinco postos de trabalho na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, previsto no mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro de 2013 — aviso de abertura n.º 13171/2013 1022

PARTE D

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 573/2014:

Renovação de comissão de serviço 1024

Aviso n.º 574/2014:

Renovação da comissão de serviço 1024

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 590/2014:

Subdelegação de competências na chefe do Setor dos Assuntos Jurídicos e Contencioso, licenciada Zita de Lurdes Hilário Ribeiro 1024

Tribunal de Contas

Sentença n.º 19/2013:

Sentença n.º 19/2013 — 2.ª Secção 1025

Sentença n.º 30/2013:

Sentença n.º 30/2013 — 2.ª Secção 1027

Sentença n.º 51/2013:

Sentença n.º 51/2013 — 2.ª Secção 1029

Tribunal da Comarca de Tábua

Anúncio n.º 10/2014:

Prestação de contas do liquidatário no processo de falência n.º 294/04.2TBTBU-Q 1031

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 591/2014:

Aposentação/jubilção da procuradora-geral adjunta licenciada Maria Helena Santos Silva Varandas 1031

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Declaração de retificação n.º 25/2014:

Retifica o despacho n.º 3475/2010, que foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2010, com incorreção 1032

Universidade de Évora

Despacho n.º 592/2014:

Lista de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, aberto pelo aviso n.º 12693/2013, de 16 de outubro 1032

Aviso n.º 575/2014:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Ciências da Informação e da Documentação requeridas por Filipa Maria Cristóvão Medeiros 1032

Universidade de Lisboa

Contrato (extrato) n.º 15/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com o Dr. Nuno Tiago Ribeiro Ferreira 1032

Contrato (extrato) n.º 16/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com a Dr.ª Marta Canas Marques Mendes Leal 1032

Contrato (extrato) n.º 17/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com a Dr.ª Susana Mendes Fernandes 1032

Despacho (extrato) n.º 593/2014:

Fim de contrato da Dr.ª Cristina Sofia Godinho Silva 1032

Aviso (extrato) n.º 576/2014:

Lista de ordenação final de procedimento concursal 1032

Aviso (extrato) n.º 577/2014:

Lista de ordenação final de procedimento concursal 1033

Aviso (extrato) n.º 578/2014:

Eleição do presidente do conselho pedagógico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa 1033

Universidade do Minho**Declaração de retificação n.º 26/2014:**

Retifica o despacho (extrato) n.º 16873/2013 1033

Despacho (extrato) n.º 594/2014:

Sílvia Fernanda Rodrigues Barbosa Ribeiro Mangerona — autorizada a mobilidade interna na categoria 1033

Despacho (extrato) n.º 595/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de professor auxiliar com o Doutor João Eduardo Quintela Alves de Sousa Varajão 1033

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 579/2014:**

Lista nominativa do pessoal da Faculdade de Ciências Médicas que cessou funções por motivo de aposentação, ou de falecimento, no período compreendido entre 1 de maio e 30 de novembro de 2013. 1033

Despacho n.º 596/2014:

Autoriza a denúncia do contrato da assistente técnica Mónica Alexandra Ribeiro Fernandes 1034

Despacho n.º 597/2014:

Autoriza a denúncia do contrato do assistente operacional Carlos Manuel Vieira Pimentel 1034

Aviso (extrato) n.º 580/2014:

Lista nominativa de trabalhadores do mapa de pessoal do IHMT-UNL que cessaram a sua relação jurídica de emprego público 1034

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Aviso n.º 581/2014:**

Nomeação do júri do período experimental — procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 6865/2013. 1034

Aviso n.º 582/2014:

Nomeação do júri do período experimental — procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 6918/2013. 1034

Aviso n.º 583/2014:

Nomeação do júri do período experimental — procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7040/2013 1034

Declaração de retificação n.º 27/2014:

Republicação, devido a várias inexatidões, da adequação do 3.º ciclo de estudos em QMC 1035

Editais n.º 36/2014:

Abertura de concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar na área de Conhecimento de Serviço Social 1040

Serviços de Ação Social da Universidade de Évora**Aviso n.º 584/2014:**

Cessação de relação jurídica de emprego público. 1042

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 598/2014:**

Delegação de competências no secretário do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra 1042

Instituto Politécnico do Porto**Aviso n.º 585/2014:**

Renovação da comissão de serviço da Dr.ª Alexandra Maria Marinho Trincão, a exercer funções de coordenadora principal no Instituto Superior de Engenharia do Porto 1042

Despacho (extrato) n.º 599/2014:

Renovações de contratos a termo resolutivo certo de docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto. 1042

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 600/2014:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Miguel Dias Felner como professor adjunto convidado na ESDRM, deste Instituto 1042

Despacho (extrato) n.º 601/2014:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nuno Rafael Pedro do Couto como assistente convidado na ESDRM, deste Instituto . . . 1042

Despacho (extrato) n.º 602/2014:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a Vera Lúcia Cardoso Novais como assistente convidada na ESGTS, deste Instituto 1042

Despacho (extrato) n.º 603/2014:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nuno Miguel Mendes Vieira Branco como assistente convidado na ESGTS, deste Instituto . . . 1043

PARTE G**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 586/2014:**

Cessação de funções por aposentação 1043

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 24/2014:**

Autoriza a redução de uma hora da carga horária semanal da Dr.ª Maria do Carmo Pinto Veiga Barbosa, assistente graduada sénior, do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E 1043

Deliberação (extrato) n.º 25/2014:

Autoriza a redução de uma hora da carga horária semanal da Dr.ª Sousan Jalali Santos, do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E 1043

Deliberação (extrato) n.º 26/2014:

Exoneração da enfermeira Dina Correia de Sousa, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 1043

Deliberação (extrato) n.º 27/2014:

Autorização de licença sem vencimento — enfermeiro graduado, Mário Costa de Carvalho, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 1043

Deliberação (extrato) n.º 28/2014:

Autorização de licença sem vencimento — Dr. Paulo Pinto Gonçalves, assistente hospitalar do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 1043

Deliberação (extrato) n.º 29/2014:

Autorizada a redução da carga horária semanal da Dr.ª Maria Helena da Rocha Costa e Silva Gião, do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 1043

Deliberação (extrato) n.º 30/2014:

Autorizada a redução de uma hora da carga horária semanal, da Dr.ª Jesuína Antunes Duarte, assistente graduada sénior, do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 1043

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 31/2014:**

Autoriza a acumulação de funções públicas a Carlos Jorge de Castilho Rabaça Correia Cordeiro, assistente graduado de urologia 1044

Deliberação (extrato) n.º 32/2014:

Autoriza a acumulação de funções públicas a Maria Cristina Dias de Oliveira, assistente graduada sénior de neurologia. 1044

Deliberação (extrato) n.º 33/2014:

Autoriza a acumulação de funções privadas a Fernando Manuel Trindade Coelho Rego, enfermeiro graduado 1044

Deliberação (extrato) n.º 34/2014:

Autoriza a acumulação de funções privadas a Maria Eugénia Meirinhos Granjo, assistente graduada de cirurgia 1044

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Deliberação n.º 35/2014:**

Nomeia o assistente graduado da especialidade de anestesiologia, Dr. Richard Glied, como diretor do Serviço de Urgência 1044

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.**Deliberação n.º 36/2014:**

Acumulação de funções. 1044

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 587/2014:**

Rescisões por mútuo acordo, nos termos da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho 1044

Deliberação (extrato) n.º 37/2014:

Concessão de licença sem remuneração por um ano ao assistente técnico Ivo Kohn. 1044

Deliberação (extrato) n.º 38/2014:

Alteração do regime horário para tempo parcial da técnica principal de radiologia Maria Helena Melo Alvim Oliveira Miranda. 1044

Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana**Declaração de retificação n.º 28/2014:**

Retificação relativamente ao Regulamento do Parque Natural Regional do Vale do Tua, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, suplemento, de 24 de setembro de 2013 1044

Município de Aljustrel**Aviso n.º 588/2014:**

Anulação da publicação do aviso n.º 15192/2013. 1045

Município de Alvaiázere**Declaração de retificação n.º 29/2014:**

Retifica o aviso n.º 2034/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013. 1045

Município de Amares**Edital n.º 37/2014:**

Projeto de regulamento sobre a atribuição de apoios ao nível da habitação a estratos sociais desfavorecidos. 1045

Município de Castro Daire**Aviso n.º 589/2014:**

Mobilidade interna 1045

Aviso n.º 590/2014:

Abertura de período de discussão pública da proposta de plano de urbanização da Vila de Castro Daire. 1045

Município de Cinfães**Edital n.º 38/2014:**

Projeto de regulamento para programa de apoio à integração de pessoas portadoras de deficiência 1045

Edital n.º 39/2014:

Projeto do regulamento do fundo social de emergência 1047

Edital n.º 40/2014:

Projeto de regulamento municipal de concessão de apoio financeiro destinado ao fomento da criação de gado tradicional — raça arouquesa 1049

Edital n.º 41/2014:

Projeto de regulamento do Programa Municipal de Estágios «Jovem Ativo» 1050

Edital n.º 42/2014:

Projeto de regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego 1052

Edital n.º 43/2014:

Projeto de regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães 1054

Município de Elvas**Aviso n.º 591/2014:**

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Elvas. 1058

Município de Felgueiras**Despacho n.º 604/2014:**

Nomeação, em regime de substituição, de cargos dirigentes 1059

Município de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 592/2014:**

Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas e Tabela de Taxas e Licenças Municipais. 1060

Município de Ponta Delgada**Edital (extrato) n.º 44/2014:**

Alteração ao quadro IV do Regulamento Municipal de Urbanização e Taxas. 1062

Município do Porto**Aviso n.º 593/2014:**

Abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do Plano de Pormenor das Antas 1063

Aviso n.º 594/2014:

Abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor do Dallas . . . 1063

Aviso n.º 595/2014:

Abertura do período de discussão pública da proposta de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal do Porto (PDM). 1063

Município de Vila do Bispo**Aviso n.º 596/2014:**

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico (área de SIG) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 1063

Município de Vila Viçosa**Aviso n.º 597/2014:**

Projeto de alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa 1064

Município de Viseu**Aviso n.º 598/2014:**

Nomeação de secretárias do gabinete de apoio à vereação 1065

União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça**Regulamento n.º 13/2014:**

Regulamento de Taxas da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça . . . 1065

Regulamento n.º 14/2014:

Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça 1068

Regulamento n.º 15/2014:

Regulamento de Utilização do Transporte Coletivo de Passageiros Pesados e Ligeiros 1075

PARTE J1

Universidade de Lisboa

Instituto Superior Técnico:

Aviso n.º 599/2014:

Abertura de procedimento concursal para coordenador do Núcleo de Arquivo 1077

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 600/2014:

Comissão de trabalhadores, eleições 1077

Aviso n.º 601/2014:

Acordo coletivo de trabalho n.º 5/2012 — alteração 1078





PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho dos Julgados de Paz

Declaração n.º 3/2014

Dr. António dos Santos Carreiro, Juiz de Paz do Julgado de Paz de Agrupamento de concelhos de Palmela/Setúbal, renovada a sua nomeação como Juiz de Paz, agora por um período de cinco anos, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 78/2001, na redação da Lei n.º 54/2013, de 31.07, por Deliberação do Conselho dos Julgados de Paz de 17 de dezembro de 2013.

Sem necessidade de nova posse, visto que continua colocado no Julgado de Paz de Palmela/Setúbal.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente, *J. O. Cardona Ferreira*, juiz conselheiro.

207508371

Declaração n.º 4/2014

Dr.ª Maria Judite Costa Dias Matias, Juiz de Paz do Julgado de Paz de Lisboa, renovada a sua nomeação como Juiz de Paz, agora por um período de cinco anos, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 78/2001, na redação da Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, por deliberação do Conselho dos Julgados de Paz de 17 de dezembro de 2013.

Sem necessidade de nova posse, visto que continua colocada no Julgado de Paz de Lisboa.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente, *J. O. Cardona Ferreira*, juiz conselheiro.

207508509



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.

Despacho (extrato) n.º 561/2014

1 — [...] Reconheço, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de agosto, a representatividade da Estrela da Lusofonia - Associação Cultural e Recreativa, como associação representativa de imigrantes e seus descendentes, de âmbito local.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de outubro de 2013.

3 de janeiro de 2014. — A Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, *Rosário Farmhouse*.

207510947

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

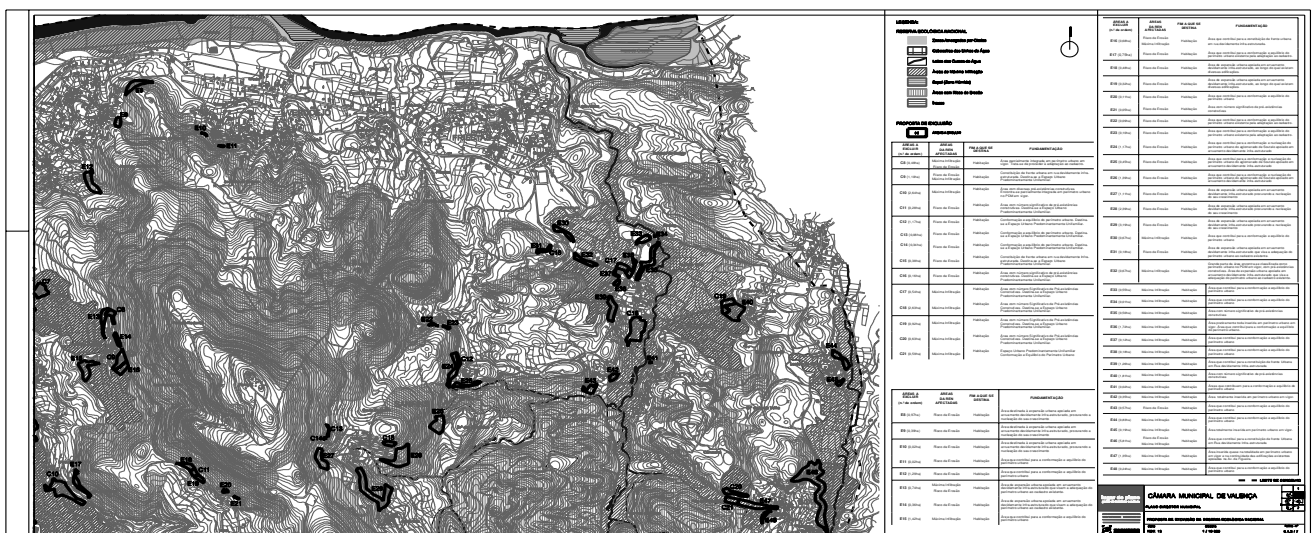
Aviso n.º 520/2014

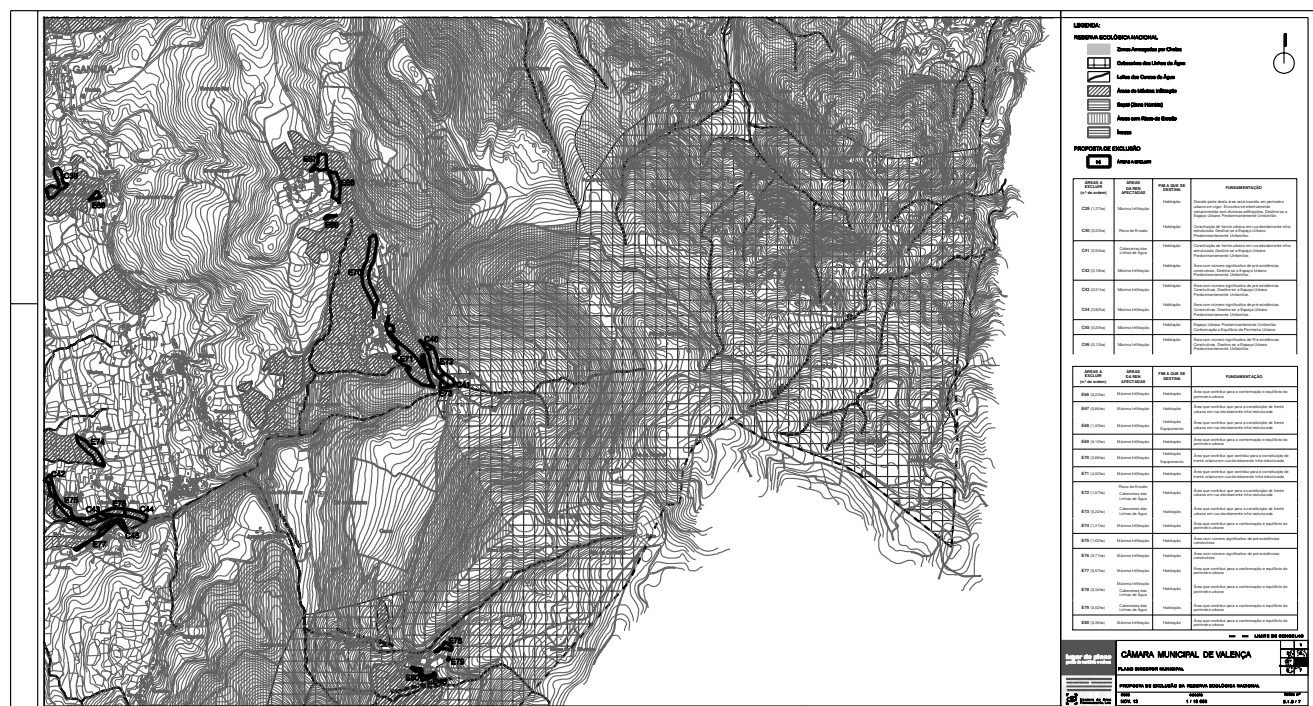
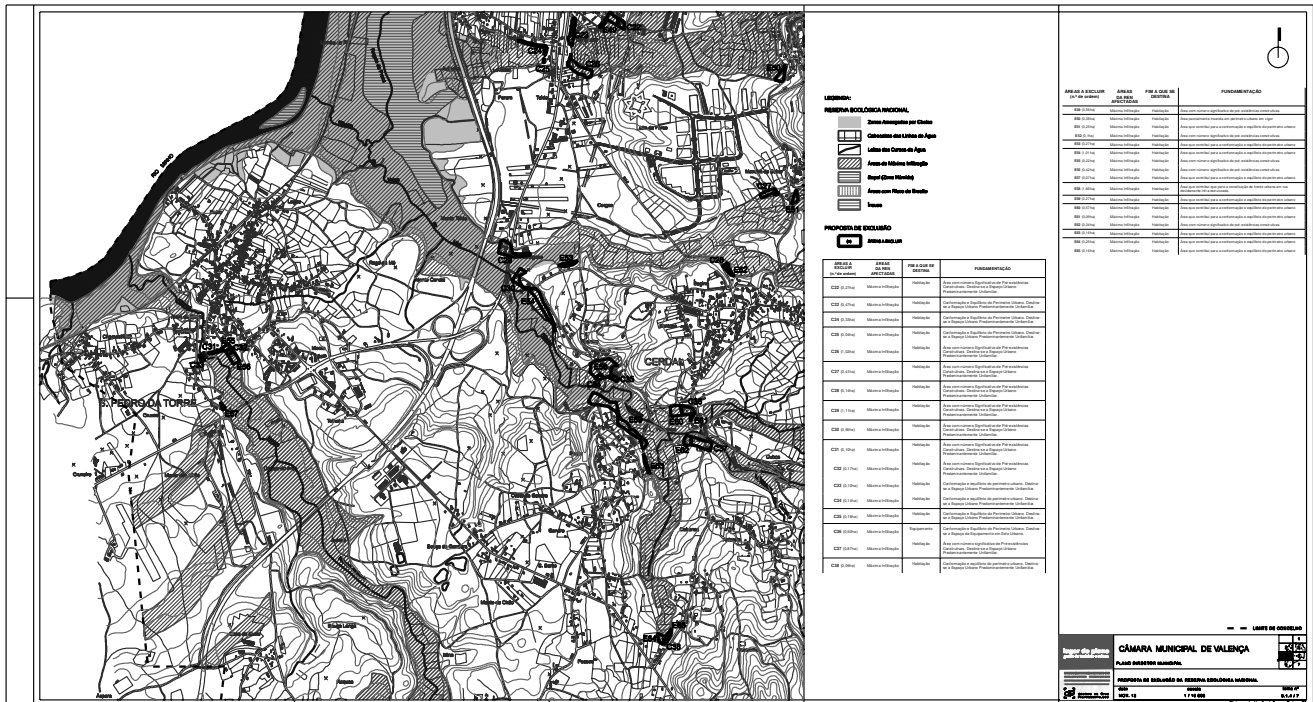
Nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, é efetuada a alteração das folhas 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 da Carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Valença, republicando a versão corrigida.

As referidas folhas e a memória descritiva podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção Geral do Território.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de dezembro de 2013. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Emídio Gomes*.





207512689

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração de retificação n.º 22/2014

Por ter sido publicada em duplicado, declaro sem efeito a declaração n.º 265/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013.

6 de janeiro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.

207512461

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 9/2014

Abertura do procedimento de classificação da Casa da Junqueira, ou Palacete Polignac de Barros, incluindo o jardim, a casa de fresco e as construções anexas, na Rua da Junqueira, 128 a 136, tornejando para a Calçada da Boa Hora, 2 a 10, em Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho e distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 29 de

9 — Instruir e informar recursos hierárquicos de natureza tributária;

10 — Levantar autos de notícia pelas infrações por si verificadas no desempenho das suas funções, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro e na alínea l) do artigo 59.º do RGIT;

11 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas, verificar o seu bom pagamento, decidir sobre os pedidos de redução de coimas nos termos do artigo 29.º do RGIT e dar parecer, após informação fundamentada, sobre a sua redução ou sobre o afastamento da sua aplicação nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma;

12 — Providenciar no sentido de que os utentes sejam atendidos com cortesia, qualidade e prontidão de forma a transmitir uma imagem positiva dos serviços, tomando em consideração situações relacionadas com atendimento prioritário e preferencial;

13 — Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

14 — Controlar permanentemente a execução de todo o serviço a cargo da secção, incluindo o não delegado, de forma a serem alcançados os objetivos previstos no plano anual de atividades, devendo no final de cada ano elaborar um relatório das atividades desenvolvidas e por desenvolver ao longo do mesmo no qual apresentará, também, sugestões para colmatar necessidades, as quais serão submetidas a apreciação superior;

15 — Verificar e controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores da respetiva secção, colaborando na execução do plano anual de férias para que os serviços da secção sejam devidamente assegurados;

16 — Exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativas aos trabalhadores da secção;

17 — Dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo quando estritamente necessário e com o mínimo de prejuízo para os serviços;

18 — Providenciar sempre que necessário a substituição de trabalhadores nos seus impedimentos bem como os reforços necessários por aumentos anormais de serviço;

19 — Propor formas de atuação, distribuição de funções e rotação de serviços pelos trabalhadores das secções sempre que tal se mostre necessário;

20 — Assinar as guias de receita eventual (não DUC);

21 — Assinar, coordenar e consultar a execução do serviço mensal, mapas, tabelas e relações dos serviços da secção, ainda em uso, assegurando a sua remessa atempada às entidades competentes;

22 — Pugnar pela boa utilização e funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação;

23 — Controlar o serviço informático da secção, a sua regular atualização e funcionalidade;

24 — Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos processos e documentos relacionados com a respetiva secção de forma a assegurar a sua funcionalidade.

II — Competências de carácter específico.

Ao adjunto António Joaquim de Almeida Gonçalves, que chefia a 1.ª Secção, Secção de Tributação do Património, cabe:

1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

2 — Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas do Património do Estado e da Direção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registos nas conservatórias do registo predial, devoluções, cessões, excetuando as funções que, por força da respetiva credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças (v.g. assinatura do auto de cessão, de devoluções, escrituras, etc.);

3 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

4 — Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), ao Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas (IMT) e ao Imposto de Selo (transmissões gratuitas) e correspondentes impostos extintos, designadamente Contribuição Autárquica, Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre Sucessões e Doações e, neste âmbito, praticar todos os atos com os mesmos relacionados;

5 — Promover as avaliações, nos termos do artigo 37.º e do artigo 76.º do CIMI, nos termos da lei do Inquilinato, do art.36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) ou outras no âmbito da tributação do património;

6 — Coordenar o serviço relacionado com as avaliações de prédios urbanos, incluindo as segundas avaliações e pedidos de discriminação de valores patrimoniais e verificação de áreas de prédios urbanos, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados e peritos, assim como a assinatura dos mapas resumo e folhas de despesa, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com reclamações cadastrais rústicas;

7 — Apreciar e decidir das reclamações administrativas apresentadas nos termos do disposto no artigo 130.º do CIMI, bem como promover os procedimentos e atos necessários para os referidos efeitos;

8 — Apreciar e decidir os pedidos de isenção, no âmbito da tributação do património (IMI e IMT) bem como promover a confirmação ou fiscalização das isenções concedidas, controlando, ainda, o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede daqueles impostos por força do disposto no artigo 13.º e no artigo 14.º do EBF;

9 — Fiscalizar a inscrição e alterações matriciais;

10 — Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária do IMI, IMT e IS (transmissões gratuitas), incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantindo, em tempo útil, a recolha e atualização de dados para lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

11 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança de IMT, e dos emolumentos devidos em certidões, cadernetas e outros serviços prestados, bem como dos Processos de Redução de Coimas (PRC) emitidos na secção, mantendo o registo devidamente atualizado averbado do bom pagamento efetuado;

12 — Promover a instauração e controlo dos processos administrativos e liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, designadamente os relativos à contribuição especial com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente e praticar todos os atos a eles respeitantes;

13 — Conferir a liquidação de processos de imposto sobre as sucessões e doações e respetiva assinatura, e praticar todos os atos respeitantes aos mesmos, incluindo fiscalizar e controlar o serviço, nomeadamente as relações de óbitos, escrituras e verbetes de usufrutuários, extração de modelos 17-A e respetivos averbamentos matriciais;

14 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único no que respeita a heranças indivisas, no módulo de identificação, mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros bem assim o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos superiormente definidos;

15 — Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;

16 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado do bom pagamento efetuado na secção de cobrança;

17 — Gerir a atribuição de perfis de acesso informático, quer relativamente aos trabalhadores que já pertencem ao quadro deste serviço, quer quanto aos trabalhadores que no futuro dele venham a fazer parte, no âmbito das atribuições específicas e necessárias;

18 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

Ao adjunto Nuno Jorge dos Santos Alves, que chefia a 2.ª Secção, Secção de Tributação do Rendimento e da Despesa, cabe:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e ao Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas praticando todos os atos necessários à sua execução e desencadeando a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente;

2 — Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IRS, bem como a sua recolha informática, nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos locais de recolha nos termos superiormente definidos, e, ainda, o bom arquivamento das declarações e quaisquer outros documentos dos sujeitos passivos com domicílio nesta área fiscal;

3 — Fiscalização e controlo interno, incluindo o cruzamento das diversas declarações, designadamente de IRS;

4 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) praticando todos os atos necessários à sua execução e ainda desencadear a fiscalização do mesmo quando tal seja pertinente;

5 — Promover, ainda no âmbito do referido imposto, a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, o controlo da emissão do modelo 344, bem como o seu adequado tratamento, e a elaboração

do BAO com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, acautelando, ainda, situações de caducidade do imposto;

6 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, mantendo a conta corrente devidamente atualizada;

7 — Promover a instauração de processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente, quando a competência seja do serviço local de finanças, bem como praticar todos os atos a ele respeitantes;

8 — Coordenar e promover os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer com o módulo de identificação, quer com o módulo de atividade, mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e bem assim o arquivo dos documentos de suporte;

9 — Controlar e promover a correção dos dados cadastrais, quando erroneamente digitados, bem como a resolução de situações de hominímia e duplo cadastro;

10 — Controlar as reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efetuadas em resultado de alteração e ou fixação de rendimento coletável e ou imposto e promover o seu célere envio à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

11 — Controlo da receção e remessa à Direção de Finanças dos pedidos de impressão dos documentos de transporte, bem como a remessa ao referido serviço das relações dos documentos emitidos entregues neste serviço pelos sujeitos passivos;

12 — Controlo da remessa à Direção de Finanças das comunicações de faturação por computador, bem como das de utilização de software informático e das de destruição de imobilizado e mercadorias;

13 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

14 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede dos Impostos sobre o Rendimento e dos Impostos sobre a despesa (art. 13.º e artigo 14.º, ambos do EBF);

15 — Coordenar e promover a notificação e subsequentes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da AT, incluindo as reposições;

16 — Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos imposto e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;

17 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

18 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado do bom pagamento efetuado na secção de cobrança;

19 — Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios e faxes expedidos;

20 — Coordenar e controlar todo o serviço de entradas;

21 — Coordenar e controlar todo serviço de correios e telecomunicações;

22 — Controlar e coordenar todo o serviço de pessoal e administração geral;

23 — Visar ou propor a alteração do plano anual de férias, visar as comunicações de férias, dar parecer sobre a justificação de faltas dadas pelos trabalhadores, bem como emitir parecer sobre o pedido de alteração de férias, sendo que, no caso de entender que os pedidos não devem ser decididos favoravelmente, deverá propor o indeferimento fundamentando a proposta;

24 — Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato.

À adjunta Maria José Ferreira Gonçalves de Almeida, que chefia a 3.ª Secção, Secção de Justiça fiscal, cabe:

1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, de contraordenação, de oposição, de embargos de terceiro e de execução fiscal, pugnando pela sua rápida conclusão;

2 — Controlo e execução dos procedimentos necessários relativos aos pedidos de redução de coima ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do RGIT formulados por sujeitos no decurso de procedimentos inspetivos;

3 — Proferir despacho e promover o registo e a autuação de processos de reclamação graciosa, no âmbito da instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados, visando a tomada de decisão, que importa, aquando da competência do serviço, ser concisa, clara e célere;

4 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos

a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, a fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

5 — Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

6 — Mandar registar e autuar os processo de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a:

a) Extinção por pagamento ou anulação;

b) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

c) Reconhecimento da prescrição (artigo 175.º do CPPT) e declaração em falhas (artigo 272.º do CPPT);

d) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);

e) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;

f) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respetivo Código;

g) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens que sejam da competência do chefe do serviço de finanças;

h) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamentos em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e a fixação das garantias (artigo 195.º e artigo 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT conjugado com o artigo 170.º do CPPT);

7 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

8 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações, no âmbito da competência do chefe do serviço local, incluindo a execução de decisões neles proferidas a revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

9 — Controlar e fiscalizar a execução informática dos atos constantes dos objetivos evidenciados no SEFWEB, no SIPE, no SICAT, no SICJUT, no SIGVEC, no SIPDEV, no SINQUER e no SIGER;

10 — Promover a execução de instrução e conclusão de processos de execução fiscal com vista à diminuição quer do saldo da dívida exequenda quer do saldo de processos, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;

11 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos e coordenar todo o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

12 — Instruir e promover a informação dos recursos contenciosos e judiciais;

13 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

14 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

15 — Promover o registo de bens penhorados;

16 — Promover a expedição de cartas precatórias;

17 — Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos competentes tribunais, quer no âmbito da reclamação de créditos, falência, penhora de remanescentes (cf. artigo 81.º do CPPT) ou outras genéricas mas no âmbito da justiça fiscal;

18 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e de coimas nos processos de contraordenação;

19 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos, por conta das respetivas dívidas, bem como das restituições que forem devidas aos contribuintes, através das aplicações informáticas Gestão de Fluxos Financeiros -sistema de restituições/compensações e pagamentos — e SISCO — anulação de compensações —;

20 — Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;

21 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado do bom pagamento efetuado na secção de cobrança;

22 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

À adjunta Laurinda Ascensão do Canto, que chefia a 4.ª Secção, Secção de Cobrança, cabe:

- 1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
- 2 — Efetuar o encerramento informático da secção de cobrança;
- 3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP, EPE), conferir mensalmente o extrato de conta e remetê-lo;
- 4 — Efetuar as requisições e devoluções de impressos à Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM) e proceder aos respetivos registos no SLC;
- 5 — A conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança e seu registo no SLC;
- 6 — A conferência e assinatura do serviço da contabilidade;
- 7 — A realização dos balanços previstos na lei;
- 8 — A notificação dos autores materiais de alcance;
- 9 — A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- 10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
- 11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
- 12 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP, respetivamente, se for caso disso;
- 13 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;
- 14 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
- 15 — Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;
- 16 — A organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;
- 17 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Único de Circulação (IUC), inclusive deferir e conceder isenções em conformidade com o artigo 5.º do Código do referido imposto;
- 18 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado do bom pagamento efetuado na secção de cobrança;
- 19 — Promover a execução de todo o serviço relacionado com os contratos de arrendamento, nomeadamente a liquidação do Imposto de Selo;
- 20 — Promover as notificações para pagamento das prestações únicas e vincendas do imposto sobre sucessões e doações na secção de cobrança;
- 21 — Promover a escrituração dos livros modelo n.º 127 da conta bancária, modelo n.º 104, termos de balanço, modelo n.º 9, dos impressos, e modelo n.º 13, contas correntes dos rendimentos dos serviços de finanças;
- 22 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

III — Notas comuns

Delego ainda em cada chefe de finanças adjunto:

- a) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo;
- b) Controlar a produção na sua secção para que sejam alcançados todos os objetivos definidos no QUAR do serviço de finanças;
- c) Propor, sempre que necessário ou conveniente a rotação de trabalhadores pelas diversas secções ou a sua afetação temporária a outras secções de forma a serem atingidos os objetivos desta unidade orgânica;

IV — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto António Joaquim de Almeida Gonçalves e na impossibilidade deste, por esta ordem a adjunta Laurinda Ascensão do Canto, a adjunta Maria José Ferreira Gonçalves de Almeida e o adjunto Nuno Jorge dos Santos Alves.

V — Observações

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme previsto no artigo 39.º do Código de

Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VI — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2013, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objeto de delegação de competências.

5 de novembro de 2013. — O Chefe do Serviço de Finanças, em regime de substituição, *Luís Manuel Leitão Claudino*.

207506451

Despacho n.º 563/2014

Subdelegação de Competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

- Artigo 62.º da lei Geral Tributária;
 Artigo 9.º (na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005 de 30/08) da Lei n.º 2/2004 de 15/01;
 Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22/04;
 Artigos 29.º, n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo;

E ainda dos:

Despachos n.ºs 13455/2013 de 2013.08.22 e 13495/2013 de 2013.09.02 da Diretora de Finanças de Setúbal, publicados, respetivamente, no D.R. 2.ª série, n.º 204 de 2013.10.22 e D.R. 2.ª série, n.º 205 de 2013.10.23, procedo às seguintes subdelegações de competências:

I — Competências delegadas

Nos Chefes de Divisão Licenciados Fernando Augusto da Fonseca Parsotam, Francisca Maria Leal Guiomar Palmeira e Maria da Glória Fernandes Nunes Rogado, no âmbito das competências da respetiva divisão:

- 1 — A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços;
- 2 — A prática dos atos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspetivos a executar pelas respetivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º do RCPIT);
- 3 — O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPIT, de notificação dos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;
- 4 — A autorização de dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPIT, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;
- 5 — A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º do RCPIT;
- 6 — A determinação da correção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação direta, nos processos que corram na respetiva divisão (artigo 82.º, n.º 1 da LGT);
- 7 — A determinação do recurso à aplicação da avaliação indireta (artigo 82.º, n.º 2 da LGT) e consequente aplicação de métodos indiretos (artigos 87.º a 89.º, e 90.º da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC (respetivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS e artigo 59.º do Código do IRC), nos processos que corram na respetiva divisão;
- 8 — O apuramento, fixação ou alteração de rendimento e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, nos processos que corram na respetiva divisão;
- 9 — A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, bem como em casos de avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes da imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, nos processos que corram na respetiva divisão;
- 10 — A fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT nos processos que corram na respetiva divisão;
- 11 — A determinação da correção de valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do artigo 28.º,

n.º 7 do Código do IRS (Regime Simplificado), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do artigo 58.º, n.º 12, do Código do IRC (Regime Simplificado), bem como proceder às respetivas fixações nos processos que corram na respetiva divisão;

12 — O sancionamento dos relatórios de ações inspetivas, bem como as informações concluídas na respetiva divisão (artigo 62.º, n.º 6, do RCPIT);

II — Substituição legal

Nas minhas faltas ausências ou impedimentos é meu substituto legal o Chefe de Divisão Fernando Augusto da Fonseca Parsotam.

Nas suas faltas ausências ou impedimentos, a Chefe de Divisão I, Francisca Maria Leal Guiomar Palmeira, é substituída pela Chefe de Equipa Maria do Carmo Duarte Ferreira Pinheiro.

Nas suas faltas ausências ou impedimentos, a Chefe de Divisão II, Maria da Glória Fernandes Nunes Rogado, é substituída pelo Chefe de Equipa Paulo Jorge Lourenço Serrano.

Nas suas faltas ausências ou impedimentos, o Chefe de Divisão III, Fernando Augusto da Fonseca Parsotam, é substituído pela Chefe de Equipa Ana Maria de Sousa Frade.

III — Produção de efeitos

A subdelegação de competências aqui efetuada produz efeitos desde as datas de produção de efeitos de ambos os despachos, 13455/2013 de 2013.08.22 e 13495/2013 de 2013.09.02, da Diretora de Finanças de Setúbal, publicados, respetivamente no D.R. 2.ª Série, n.º 204 de 2013.10.22 e D.R. 2.ª série, n.º 205 de 2013.10.23, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos subdelegados sobre as matérias objeto destas subdelegações de competências.

19 de novembro de 2013. — O Diretor de Finanças Adjunto, *José do Carmo Raposo*.

207506362

Despacho (extrato) n.º 564/2014

Por despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira e ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro) nos termos e com os fundamentos constantes na proposta do Subdiretor-Geral da Área de Gestão Tributária do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de 18 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, por impedimento da titular, no cargo de Chefe de Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o licenciado Nuno Alexandre Costa Tinoco Lopes dos Santos, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

27 dezembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

Nota Curricular

Nome: Nuno Alexandre Costa Tinoco Lopes dos Santos

A. Habilitações académicas:

Bacharelato em “Contabilidade e Administração” pelo Instituto de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL);

Curso de Estudos Superiores Especializados em Auditoria e Revisão de Contas, pelo Instituto Politécnico Autónomo de Lisboa (IPA), com a atribuição do grau de Licenciado;

Licenciado em Direito pela Universidade Moderna de Lisboa;

Pós-Graduação em Direito e Fiscalidade pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

B. Atividade profissional

Início da carreira na Direção-Geral dos Impostos (DGCI), em agosto de 1999, com a categoria profissional de liquidador tributário estagiário, exercendo funções no Serviço de Finanças de Almada-3 (área da tributação do rendimento e da despesa), e, a partir de setembro de 2006, na Direção de Finanças de Setúbal.

Desde outubro de 2008, a exercer funções na Divisão de Administração da Direção de Serviços do IVA, tendo, atualmente, a categoria profissional de inspetor tributário nível 2.

C. Formação complementar

Presença em diversas ações de formação, num total de 926 horas, sobre matérias relativas às diferentes áreas de atuação da então DGCI e da atual Autoridade Tributária e Aduaneira, com maior incidência nos temas relacionados com o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

207508322

Despacho (extrato) n.º 565/2014

Por despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira e ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro) conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17 de dezembro, foi designada, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Diretora de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis, a Chefe de Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado, licenciada Maria Regina Campos Coimbra, Técnica de Administração Tributária Assessora Principal, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º-A (in fine) da Lei n.º 2/2004, aditado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a comissão de serviço no cargo de Chefe da Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado, fica suspensa pelo período máximo de quatro anos.

2 de janeiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

Nota curricular

A — Identificação

Maria Regina Campos Coimbra

Data de Nascimento — 29 de janeiro de 1960

Estado civil — casada

B — Habilitações Académicas

Licenciatura em Economia (1988-1993), pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), com a classificação final de 14 valores; Frequência de mestrado em “Economia e Política Social, no ISEG (1993/1994).

C — Atividade profissional

16 de abril de 2007 — Nomeação no cargo de Chefe de Chefe da Divisão de Administração II da Direção de Serviços do IVA (atual Divisão de Administração).

1 de janeiro de 2006 — Chefe da Divisão de Administração II da Direção de Serviços do IVA, em regime de substituição.

1 de janeiro de 2001 — Direção de Serviços do IVA — desempenho de funções técnicas.

10 de maio de 1999 — Gabinete de Auditoria da DGCI, no qual exerceu funções de coordenação.

Setembro de 1996 — Assessora no Gabinete do Subdiretor-Geral do IVA.

Janeiro de 1987 — destacada, em comissão de serviços gratuita, para a então Direção de Serviços de Informações e Apoio ao Contribuinte (DSIAC), atual Direção de Serviços de Comunicação e Apoio ao Contribuinte (DSCAC).

Outubro de 1984 — nomeada liquidadora tributária de 2.ª classe, iniciou funções no então 11.º Bairro Fiscal de Lisboa (atual Lisboa 8), tendo sido responsável pelo imposto de capitais secção A e B, Imposto de Selo, Contencioso (reclamações, impugnações e transgressões) e Imposto Profissional.

13 de dezembro de 1982 — Tomou posse como liquidadora tributária estagiária na extinta Repartição Central do Imposto Complementar da então DGCI.

Julho de 1982 — Tarefeira, na extinta Repartição Central do Imposto Complementar da então DGCI.

Janeiro de 1980 — Responsável pela área de contabilidade de empresa comercial.

Membro do Grupo de Trabalho “As consequências fiscais e aduaneiras da introdução do EURO”, integrado na Comissão Euro, criada pelo Despacho n.º 527/96-XIII, do Senhor Ministro das Finanças.

Participação em diversos Grupos de Trabalho para transposição de Diretivas Comunitárias e elaboração de propostas para os Orçamentos de Estado.

Participação em reuniões da Comissão Europeia (Grupo de Trabalho n.º 1), Comité IVA e Conselho Europeu, como representante da Autoridade Tributária e Aduaneira (então DGCI);

D — Formação complementar

Frequência de várias ações de formação nas áreas de contabilidade pública, fiscalidade, auditoria, gestão e liderança e informática (Excel, Word, Powerpoint).

Curso de formação para formadores — certificado de aptidão profissional de 2007-06-19, emitido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional; dezembro de 2005 — Seminário de Alta Direção do INA.

207509027

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Despacho n.º 566/2014

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos chefes de gabinetes ministeriais que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa, ou numa área circundante de 150 km, é concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento a partir da data do início de funções.

Assim, nos termos da disposição legal citada, verificados que estão os requisitos legais, e sob proposta do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, determina-se o seguinte:

Ponto único — Concede-se a Jorge Manuel de Almeida Campino, chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, no montante de 40% do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data do início do exercício das respetivas funções e pelo período de duração das mesmas.

27 de dezembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

207506646

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 567/2014

1 — Por despacho do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, de 3 de dezembro de 2013, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, e no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Consular, na qualidade de delegado decorrente do n.º 3.2., alínea e) do despacho de delegação de competências de S. Exa. o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 20 de agosto, foi nomeado por três anos, em comissão de serviço para titular do Vice-Consulado de Portugal em Toulouse, Rogério Paulo Ferrão dos Santos, Assistente Técnico do Mapa Único de Pessoal dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — A referida nomeação rege-se pelas disposições aplicáveis e constantes do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, para que remete o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março.

3 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Pato*.

207509862

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 568/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2009, de 15 de setembro (LOFA), conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º do mesmo diploma, delegeo no Comandante da Logística da Força Aérea, Tenente-General PILAV 032204-A António Afonso dos Santos Allen Revez, com faculdade de subdelegação, a competência para:

- a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando da Logística da Força Aérea (CLAFa);
- b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 10797/2011, de 19 de agosto de 2011, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2011, conjugado com as alíneas a) a c) do n.º 2 do mesmo Despacho, subdelego no Comandante da Logística da Força Aérea, Tenente-General PILAV 032204-A António Afonso dos Santos Allen Revez, a competência para autorizar as seguintes despesas:

- a) Até € 250.000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- b) Até € 200.000, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — Igualmente ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho referido no parágrafo anterior, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do mesmo despacho, subdelego ainda no Comandante da Logística da Força Aérea, a competência para licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho (LOBOFA), determino:

a) Todas as decisões sobre os pedidos de licenciamento referidos, bem como dos pedidos de autorização de atividades nos termos da servidão das unidades da Força Aérea, são veiculados através do CLAFA, sem prejuízo de serem consultados outros comandos ou unidades sempre que for entendido conveniente;

b) De todas as decisões referidas na alínea anterior deve ser feito registo em base de dados própria na Direção de Infraestruturas do CLAFA e criados mecanismos de acesso ou divulgação dessa informação aos órgãos da Força Aérea interessados.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de janeiro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207510606

Comando Aéreo

Despacho n.º 569/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo, sem possibilidade de subdelegação, no Comandante do Campo de Tiro, Coronel TMAEQ/057396-F Emanuel de Jesus Rodrigues Guerra, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto nos artigos 5.º, 6.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto.

2 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 28 de outubro de 2013, ficando deste modo ratificados os atos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

31 de outubro de 2013. — O Comandante, *João José Carvalho Lopes da Silva*, TGEN/PILAV.

207512591

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 26/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 4 do artigo 165.º, do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 4 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 7178/2013 de 24 de

maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais TABST

Major:

CAP TABST Q 057425-C Joaquim Manuel Mendes Antunes — DG-MFA

2 — Ocupa vaga em aberto no respetivo quadro especial.

3 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

4 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2013.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

2 de janeiro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes*, TGEN/PILAV.

207507561

Portaria n.º 27/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 4 do artigo 165.º, do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 4 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 7178/2013 de 24 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais TMME

Major:

CAP TMME Q 111880-D Miguel Jorge Morgado Simões — CA

2 — Ocupa a vaga em aberto pela passagem à situação de reserva do MAJ TMME Q 045163-A António Luís Alves dos Santos, verificada em 31 de dezembro de 2013.

3 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

4 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2013.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

2 de janeiro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes*, TGEN/PILAV.

207507618

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 30/2014

Louvo, por proposta do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, o Tenente-General Samuel Marques Mota, pelas excecionais

virtudes militares, inextinguível competência técnica e profissional, e grande dedicação ao serviço da segurança pública, que evidenciou ao longo de uma carreira rica e preenchida, ao serviço do Exército e da Guarda Nacional Republicana.

Desde muito cedo, no início da sua carreira militar na Escola Prática de Engenharia, o Capitão Samuel Mota demonstrou notáveis qualidades de trabalho, competência e dedicação ao serviço, reconhecendo-lhe os seus comandantes o elevado nível intelectual, forte personalidade e integro carácter que aliado a uma formação militar exemplar, o predestinavam a ser um brilhante e distinto oficial de engenharia e de quem a arma de engenharia muito tinha a esperar.

Nas funções de estado-maior, como Major, comprovou possuir assinaláveis qualidades de organização e chefia, distinguindo-se pela incomparável capacidade de trabalho, notável capacidade de relações humanas, grande senso e ponderação. Ainda no desempenho de funções de professor, no então Instituto de Altos Estudos Militares, revelou um conhecimento profundo das matérias inerentes à sua arma, destacando-se a sua discrição, método, competência e grande honestidade intelectual.

Mais tarde, nas exigentes funções de Comandante do Corpo de Bombeiros de Macau, o Tenente-Coronel Mota evidenciou durante cerca de oito anos, um elevado espírito de missão, extraordinário zelo e permanente disponibilidade que contribuíram de forma determinante para o elevado nível de eficácia daquela corporação.

Chamado a exercer as importantes funções de Chefe do Serviço de Obras da Guarda, o Coronel Mota desempenhou de forma altamente meritória, durante mais de 2 anos, as mais variadas e complexas tarefas de que foi incumbido, equacionando e apresentando sempre soluções muito equilibradas e adaptadas às situações reais, confirmando ainda as suas qualidades de militar culto e dinâmico, disciplinado e disciplinador, íntegro e de vincada personalidade. Ainda como Coronel Tirolcinado, exerceu as funções de Chefe das Divisões de Logística e de Planeamento e Programação do Estado-Maior do Exército, sendo-lhe reconhecidas a sua ímpar capacidade de planeamento e a qualidade e rigor dos estudos por si coordenados e orientados.

Regressando à Guarda para comandar a então Brigada Fiscal, o Major-General Samuel Mota evidenciou, desde o início, as suas inextinguíveis qualidades pessoais e virtudes militares, complementadas pela grande dedicação à segurança pública. O seu profundo conhecimento e visão estratégica da vertente fiscal da Guarda deram um contributo muito importante para a estruturação do projeto SIVICC, assinalando-se ainda, a sua postura excelsa e a forma urbana, mas simultaneamente frontal e corajosa, como sempre defendeu os superiores interesses da Guarda.

Assumindo o Comando da Administração dos Recursos Internos, o Major-General Mota, desempenhou o seu comando num período difícil da Guarda, fruto das profundas alterações introduzidas na organização e funcionamento da instituição para implementação de uma nova lei orgânica, garantindo em todas as circunstâncias, índices de produtividade, nas áreas à sua responsabilidade, dignos de registo e revelando o grande espírito de missão, alto sentido do dever e integridade do seu carácter.

Culminando a sua carreira como 2.º Comandante da Guarda, o Tenente-General Mota, confirmou o conjunto de predicados revelados desde o início da sua carreira militar.

O Tenente-General Mota é um leal colaborador e conselheiro do Comandante-Geral da Guarda, sendo um moderador imprescindível e oportuno, que pratica em elevado grau a virtude da lealdade e pauta todos os seus atos pelos ditames da honra e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e reconhecida coragem moral.

Merece assim o Tenente-General Samuel Mota ver publicamente reconhecido o mérito da sua carreira e ser enaltecido o contributo que deu para a afirmação da Guarda como força eficiente e prestigiada. As qualidades pessoais e os atributos profissionais evidenciados justificam, por isso, que os serviços prestados à Guarda Nacional Republicana e ao País sejam classificados como extraordinariamente importantes relevantes e distintíssimos.

Pelo que, ao abrigo dos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, condecorar com a Medalha de Serviços Distintos de Segurança Pública, Grau Ouro, o Tenente-General Samuel Marques Mota da Guarda Nacional Republicana.

23 de dezembro de 2013. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207506808

Gabinete do Secretário de Estado
da Administração Interna

Despacho n.º 570/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012,

de 20 de janeiro, designo como secretária pessoal do meu gabinete Maria Filomena Fernandes Fevereiro Assunção.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

3 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

NOTA CURRICULAR

Maria Filomena Fernandes Fevereiro Assunção nasceu em Lisboa no dia 9 de março de 1965. É casada e tem 2 filhos.

Formação académica:

12º Ano de Escolaridade

3º Ano da Alliance Française

Percurso Profissional

De 30 de junho de 2011 (XIX Governo Constitucional) até à presente data, Secretária do Secretário de Estado da Administração Interna

De novembro de 1995 (XIII Governo Constitucional) até 20 de junho de 2011 (XVIII Governo Constitucional), Secretária do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

De outubro de 1985 a novembro de 1995 é nomeada Secretária Pessoal do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional

De outubro de 1984 a outubro de 1985 exerceu, como tarefa, na Biblioteca do Tribunal Constitucional, o trabalho de inventariação, catalogação e ordenação de todos os volumes que compõem a biblioteca do Professor Braga da Cruz.

Informação Adicional:

Participação na organização e respetivo secretariado na Reunião de Ministros da Comunicação Social dos PALOP's e de Portugal, realizada em Portugal entre 10 e 12 de setembro de 2003.

Participação na organização e respetivo secretariado na Reunião de Ministros da Presidência e Equivalentes da IBERO AMERICANA, realizada em Portugal entre 9 e 10 de setembro de 2002;

Louvor do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com o n.º 1095/2002, publicado no Diário da República, II série, n.º 102, de 3 de maio de 2002.

207512364

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso (extrato) n.º 522/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º e do artigo 89.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, notifica-se o agente M/148357, Nuno Manuel Marques Malagueta, à altura do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP e atualmente de licença sem vencimento de longa duração, de que, por despacho de 12-9-2013, S. Ex.ª o Diretor Nacional da PSP negou provimento ao recurso da pena de 4 (quatro) dias de multa, que lhe foi aplicada, no âmbito do processo NUP 2010LSB00104DIS.

Mais se notifica que pode recorrer da decisão para S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, no prazo de 10 dias.

A presente notificação começa a produzir efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

2 de janeiro de 2014. — O Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, *Domingos Marques Nunes Lourenço*.

207508582

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 571/2014

Lista n.º 87/13

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de dezembro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre

a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Danilo Nascimento Carlos	28-07-1988
Jeferson Jose Martiniano Silva	06-07-1961
Glauce Dias Ferreira	24-03-1973
Juliano Costa Negri	17-05-1986
Ivana Morotskoski Tibincoski de Godoi	29-03-1979
Patricia Chagas Teófilo	09-12-1981
Janna Joceli Cavalcanti de Omena	02-08-1982
Cesar Marcos Cavalcante Filho	26-08-1981
Germana Lopes de Oliveira Cavalcante	05-06-1988
Susana dos Santos Martins Maia	04-11-1970

6 de janeiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207513369

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça

Despacho n.º 572/2014

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos da Justiça, louvo a minha secretária pessoal Dra. **Cláudia Maria Barreiro Sanches** pela forma competente como desempenhou as suas funções, tendo demonstrado excelentes competências técnicas e preciosas qualidades pessoais e profissionais a par de um grande dinamismo e inexcedível disponibilidade.

30 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça, *Fernando Ferreira Santo*.

207506135

Centro de Estudos Judiciários

Aviso (extrato) n.º 523/2014

O Centro de Estudos Judiciários pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, e conforme despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários de 19 de dezembro de 2013, um assistente técnico a prover na Secção de Pessoal e Expediente do Departamento de Apoio Geral.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna.

Carreira e categoria: Assistente técnico.

Número de postos de trabalho: 1.

Remuneração: A detida pelo trabalhador na carreira/categoria.

B) Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho correspondem funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área dos recursos humanos, designadamente execução dos procedimentos relativos ao processamento de vencimentos, abonos e outras remunerações, bem como execução dos procedimentos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público e elaboração de documentação de apoio à gestão.

C) Requisitos de admissão:

Relação jurídica: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Carreira e categoria: Assistente técnico.

D) Perfil pretendido:

Conhecimentos ou experiência profissional na área de recursos humanos e conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

E) Local de trabalho:

Centro de Estudos Judiciários, no Largo do Limoeiro, 1149-048 em Lisboa.

F) Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

G) Formalização da candidatura:

Requerimento dirigido ao Diretor do Centro de Estudos Judiciários, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria em que está inserido, do endereço eletrónico e do contacto telefónico, acompanhado de *curriculum* profissional detalhado e fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

H) Apresentação da candidatura:

A candidatura, identificada com a menção «Recrutamento por mobilidade interna» deve ser dirigida e enviada para o endereço indicado em E) ou para o endereço eletrónico recursos.humanos-dag@mail.cej.mj.pt

I) Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum* profissional, complementada com entrevista.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

3 de janeiro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Maria Eufémia Fonseca*.

207510744

Polícia Judiciária**Aviso n.º 524/2014**

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 31 de dezembro de 2013:

Narciso Armando Guedes Figueiroa, Coordenador de Investigação Criminal, Escalão 3, em 01-12-2013;

Vitor Manuel Sequeira Rodrigues, Inspetor, Escalão 9, em 01-12-2013;

José de São Vicente Calado de Jesus, Especialista Adjunto, Escalão 9, em 01-12-2013;

Maria Antónia de Almeida Oliveira Braz da Silva, Especialista Auxiliar, Escalão 8, em 01-12-2013;

Joaquim Freitas Pinto, Especialista Auxiliar, Escalão 7, em 01-12-2013;

Maria dos Anjos da Graça Alves Farinha, Assistente Operacional, 2.ª Posição Remuneratória, em 01-12-2013;

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de janeiro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

207508996

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia****Despacho n.º 573/2014**

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRE SAP) realizou procedimento concursal para o cargo de subinspetor-geral da Autoridade de Segurança Alimentar Económica, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 1836/2013, de 25 de janeiro, no Diário da República, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2013, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela

Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da referida lei, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais o licenciado Fernando Santos Pereira;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, e no n.º 1.1. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, o licenciado Fernando Santos Pereira para exercer o cargo de subinspetor-geral da Autoridade de Segurança Alimentar Económica, cujo currículo académico e profissional consta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 6 de janeiro de 2014.

2 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

ANEXO**Nota Curricular****1 — Dados pessoais:**

Nome: Fernando Santos Pereira.

Nacionalidade: Portuguesa.

Data de Nascimento: 27 de maio de 1960.

2 — Habilitações académicas:

Março de 2004: Pós-graduação em Direito da Medicina, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Março de 2004: Pós-graduação em Direito das Autarquias Locais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Novembro de 2004: Pós-graduação em Direito da Comunicação Social, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Julho de 2003: Licenciatura em Direito, pela Universidade Internacional;

Maio de 2001: Curso de Auditor de Defesa Nacional, pelo Instituto de Defesa Nacional.

3 — Experiência profissional:

Entre dezembro de 2009 e agosto de 2010: Chefe do Gabinete do Presidente do Conselho Económico e Social;

Entre março de 2008 e a atualidade: Advogado e sócio, na Jorge Neto e Associados, Sociedade de Advogados, RL;

Entre setembro de 2003 e julho de 2006: Docente, na Universidade Internacional;

Entre janeiro de 1998 e janeiro de 2002: Vereador, na Câmara Municipal de Barcelos;

Entre novembro de 1991 e outubro de 2009: Deputado à Assembleia da República, nas VI, VII, VIII, IX e X legislaturas;

Entre janeiro de 1990 e outubro de 1991: Secretário do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos.

207509181

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações**Despacho n.º 574/2014**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete Anabela Pereira dos Santos, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de julho de 2013.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

31 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome — Anabela Pereira dos Santos.
Data de nascimento — 17 de junho de 1966.

2 — Habilitações académicas — 9.º ano de escolaridade.

3 — Experiência profissional:

De janeiro de 2012 a julho 2013 — Funções de apoio técnico administrativo do gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

De julho de 2011 a janeiro de 2012 — funções de assistente técnica na Secretaria-Geral do ex-Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na Divisão de Recursos Patrimoniais;

De 1986 a julho de 2011 — funções de apoio técnico e administrativo aos Gabinetes Governamentais no âmbito do ex-Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações;

1986 — ingresso na Função Pública como escriturária datilógrafa no ex-Ministério do Equipamento, Planeamento e Administração do Território.

207505544

Despacho n.º 575/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de outro pessoal auxiliar do meu gabinete Dionísia de Fátima Firmino Martins, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de julho de 2013.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

31 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome — Dionísia de Fátima Firmino Martins
Data de nascimento — 1 de junho de 1959

2 — Habilitações académicas:

10.º ano de escolaridade

3 — Experiência profissional:

Janeiro de 2012 a julho de 2013 — Exercício de funções de apoio no Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

junho de 2011 a janeiro de 2012 — Exercício de funções de apoio no Gabinete do Ministro da Economia e do Emprego;

2008-2010 — Exercício de funções de apoio no Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

207505569

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 525/2014

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por Despacho de 18 de dezembro de 2013, do Inspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica referente ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da ASAE, para o Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios, aberto pelo Aviso n.º 7484/2013, publicado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 07 de junho de 2013.

Lista Unitária de Ordenação final dos candidatos

Nome	Classificação final
Vasco Gonçalo Pereira de Oliveira	16,57
Maria Manuela Campos da Silva Vida	15,95
Paula Cristina Guerreiro Nobre	14,54
Vera Mónica Pepe Góis	14,51
Cidália Cristina Pestana Bandarra	13,49
Rui Miguel Pedrosa dos Santos Rodrigues	11,61

Mais se faz público que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no *placard* da sede desta ASAE, na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em www.asae.pt.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

19 de dezembro 2013. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
207505285

Despacho n.º 576/2014

Por meu despacho de 20 de dezembro de 2013, e nos termos do n.º 1 do artigo 234.º do anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizada a concessão de licença sem remuneração, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2014, a Filipe Seed Fonseca, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

27 de dezembro de 2013. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
207505341

Despacho n.º 577/2014

Através do Aviso n.º 1641/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro, procedeu-se à abertura de concurso interno geral de ingresso na carreira de inspetor superior, tendo em vista o preenchimento de 23 lugares na categoria de inspetor da carreira de inspeção superior do quadro de pessoal da ex-IGAE;

Considerando que, no mesmo concurso, o local de trabalho durante o período de realização do estágio, assim como após a nomeação definitiva dos candidatos que viessem a ser providos, abrangeria quer a estrutura central quer a estrutura descentralizada da Autoridade e Segurança Alimentar e Económica (ASAE), foi determinada, através do despacho n.º 25158/2009, de 3 de novembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de novembro de 2009, a afetação geográfica das respetivas vagas às várias unidades orgânicas desta autoridade, de acordo com o mapa aprovado no mesmo despacho;

Considerando, todavia, as posteriores alterações na estrutura orgânica da ASAE, introduzidas em resultado do que determinou a Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, quanto à sua nova estrutura nuclear, bem como o despacho n.º 2032/2013, de 30 de janeiro, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro, quanto à nova estrutura orgânica flexível;

Considerando ainda o decurso de cerca de cinco anos desde a abertura do concurso, durante o qual sobrevieram alterações relevantes nas condições que determinaram a adoção do referido despacho n.º 25158/2009, relacionadas, designadamente, com aposentações de trabalhadores nas diferentes unidades orgânicas bem como com vicissitudes procedimentais que se traduziram na anulação administrativa de alguns atos posteriores do mesmo concurso;

Considerando, assim, a evidência da inadequação, nesta data, das soluções estabelecidas no aludido despacho n.º 25158/2009;

Determino, nos termos do artigo 138.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — A revogação do ato substanciado no despacho n.º 25158/2009, de 3 de novembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 223, de 17 de Novembro de 2009, atenta a fundamentação aduzida nos considerandos preambulares do presente despacho;

2 — A presente revogação produz efeitos a partir da presente data.

3 de janeiro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
207515215

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 22/2014

Processo 171/10.1/1176

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Alcobaça, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Mista, a 30 kV, SE Turquel — Caldas da Rainha II, Troço SE Turquel — Santa Catarina (novo), com 4752 m, com origem na Subestação de Turquel e término no apoio n.º 24, sito nas freguesias de Turquel e Santa Catarina, concelhos de Alcobaça e Caldas da Rainha.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

7 de fevereiro de 2012. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.
307501794

Édito n.º 23/2014

Processo 171/11.14/1171

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 30 kV n.º 3231/R9, com 809 m, com origem no apoio n.º 5 da linha a 30 kV n.º 3231/R6 e término no PT VFX-D-5173, em São João dos Montes, freguesia de São João dos Montes, concelho de Vila Franca de Xira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

26 de novembro de 2013. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.
307501672

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 24/2014

Processo EPU N.º 13004

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria das Câmaras Municipais de Beja, Serpa e Vidigueira e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de

Projeto e Construção, para o estabelecimento de Linha mista a 60 kV (0214L5628400 — LN60 6284), com 13442 metros, com origem em PC Pias-P508 e término em EE S. Pedro (1.º Estabelecimento), freguesias de Pias, Pedrógão e Baleizão, concelhos de Serpa, Vidigueira e Beja, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

27 de novembro de 2013. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.
307505471

Édito n.º 25/2014

Processo EPU n.º 13041

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ponte de Sôr e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (n.º 1213 L3 0336), com 56,03 metros, com origem no Apoio n.º 6 da Linha de MT a 30 kV (n.º 1203 L3 0009) para o PT AVS 0099D — Aldeia Velha e término no PT PSR 0332D; PT tipo aéreo — AS com 100 kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea, em Rua de S. João — Galveias, freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sor, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2013-12-09. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.
307501745

Édito n.º 26/2014

Processo EPU n.º 13039

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Nisa e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Modificação da Linha de MT aérea a 30 kV (n.º 1212 L3 0033), com 2938,82 metros, com origem no Apoio n.º 10 da referida Linha de MT e término no PT NIS 0033D, em Fonte de Portalegre, freguesia de Alpalhão, concelho de Nisa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2013-12-09. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.
307501761

Direção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 27/2014

Processo EPU n.º 3972

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Aljezur e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, n. 1, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação

deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR15-261 SE Aljezur — Odeceixe 2 (P30-P16der), com 922,05 metros, a partir do apoio n.º 30 da própria LMT a apoio n.º 16 da LMT FR15-86-9-1 Brejo Longo; Linha Aérea a 15 kV, FR15-261-4 Monte Velho (nova origem), com 10,00 metros, a partir do apoio n.º 30 da LMT FR15-261 SE Aljezur — Odeceixe 2 ao PTD AJZ 133 Monte Velho; a estabelecer de Monte do Velho a Brejo Longo, freguesia de Aljezur, concelho de Aljezur, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

17-12-2013. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
307501615

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 526/2014

Conclusão com sucesso de período experimental

Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aplicando o previsto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi homologada a ata de avaliação final do período experimental dos trabalhadores abaixo indicados, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação dos respetivos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Classificação obtida no período experimental e conclusão com sucesso:

Número do aviso de abertura	Nome	Data da homologação	Carreira/categoria	Valores
1143/2013, de 24/1 — Referência TS/AAF/EHT Portimão/2013	Sandra Maria Duarte Pereira	27-12-2013	Técnico superior	17,28
1143/2013, de 24/1 — Referência TS/TF/EHT Portimão/2013	Pedro Jorge Marques Moreira	27-12-2013	Técnico superior	17,68
1143/2013, de 24/1 — Referência AT1/FC/EHT Algarve/2013	António Jorge Mateus Correia	27-12-2013	Assistente técnico	14,80
1143/2013, de 24/1 — Referência AT2/FC/EHT Algarve/2013	Carlos Alberto Casimiro Nunes	27-12-2013	Assistente técnico	16,80
1143/2013, de 24/1 — Referência AT3/FC/EHT Algarve/2013	Luís Miguel Andrade Vila Nova	27-12-2013	Assistente técnico	13,60
1143/2013 de 24/1 — Referência AT4/ASA/EHT Algarve/2013	João Alberto Gonçalves Vitoriano	27-12-2013	Assistente técnico	13,28

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 de janeiro de 2014. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

207510509

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado das Infraestruturas,
Transportes e Comunicações e do Ordenamento
do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 578/2014

Considerando que:

O Protocolo para a Normalização da Informação Técnica na Construção (ProNIC), celebrado em 25 de fevereiro de 2004, entre o então Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, a Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN), o Instituto Nacional da Habitação (INH), o Instituto das Estradas de Portugal (IEP), o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), o Instituto da Construção da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (IC-FEUP) e o Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto (INESC-Porto), visava desenvolver um conjunto sistematizado e integrado de conteúdos técnicos credíveis, suportados por uma ferramenta informática que pudesse constituir-se como um referencial para todo o setor da construção portuguesa (Protocolo).

Inicialmente, e tal como previsto nos termos da cláusula 3.ª n.º 2 do Protocolo, a liderança do projeto competia à DGEMN, a qual ficou encarregue de estabelecer um contrato de prestação de serviços com um consórcio para a concretização dos respetivos trabalhos.

Subsequentemente, e com o objetivo de esclarecer o alcance da cláusula 5.º do Protocolo, por via do Despacho Conjunto n.º 260/2005, de 1 de março (publicado no DR, II S, n.º 55, de 18.03.2005), dos Ministros das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, determinou-se:

- Que a propriedade intelectual e material dos resultados do projeto seriam propriedade do Estado português e protegidos legalmente;
- Que os resultados poderiam ser utilizados por terceiros, mediante o pagamento de um preço;
- Que a divulgação dos resultados a terceiros e a sua fixação em suporte documental ou informático fossem feitos por intermédio da DGEMN e do LNEC.

O desenvolvimento do trabalho técnico do ProNIC, tendo como cliente a DGEMN, em representação do Estado português, foi assegurado por um consórcio, criado para o efeito, em 30 de novembro de 2005, no qual participaram, entre outros, o Instituto da Construção da FEUP (IC-FEUP), o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e o Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto (INESC — Porto) (Consórcio).

O ProNIC é uma aplicação informática de base técnica que visa facilitar uma estrutura normalizada e codificada para trabalhos de construção que permite fazer a gestão de todo o ciclo de vida de um

empreendimento desde o projeto de execução até ao término da obra (sistema integrado para a gestão do processo construtivo), disponibilizando um conjunto alargado de indicadores de monitorização desde o nível particular das obras até ao nível global do setor, consubstanciando assim uma mais-valia para o setor da construção, designadamente:

- Na melhoria da qualidade da informação técnica, com os expectáveis reflexos na qualidade dos produtos finais;
- Na limitação dos problemas da contratação relacionados com indefinições e erros de interpretação dos documentos de concurso e projeto, com as consequentes reduções de custos associados à não qualidade e aos trabalhos a mais;
- Numa maior facilidade na gestão das empreitadas e das subempreitadas;
- No acesso generalizado ao conhecimento dos referenciais normativos, pela disponibilização de compilação atualizada das normas e regulamentos aplicáveis aos diferentes trabalhos, podendo, nesta medida, ajudar à formação e atualização dos técnicos;
- Na maior eficiência dos seus utilizadores com o consequente aumento de competitividade do setor.

As potencialidades da ferramenta ProNIC enquadram-se nas intenções e preocupações da Administração Pública, plasmadas no Código dos Contratos Públicos (CCP), designadamente no que se relaciona com a obrigatoriedade de apresentação de propostas pela via eletrónica, com a introdução do conceito de preços máximos das empreitadas e com a limitação dos erros e omissões, permitindo estruturar todo o processo concursal (incluindo as fases de esclarecimentos e de erros e omissões) das obras em articulação e integração com a plataforma de contratação eletrónica utilizada.

Atualmente, encontram-se verificados os pressupostos que presidiram ao lançamento do projeto ProNIC, e reconhecendo as vantagens que lhe são objetivamente inerentes, justifica-se alavancar a sua implementação no seio da administração pública.

Na sequência da implementação do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de outubro, procedeu-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de maio, à extinção da DGEMN e à integração de parte das atribuições deste organismo no Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), tendo, em consequência, a responsabilidade pela gestão do projeto ProNIC passado a ser assumida por este último instituto, pelo que importa agora identificar a entidade que, pelas suas atribuições e competências, deverá assumir a responsabilidade pela gestão do ProNIC em nome do Estado português, e concretizar em

simultâneo o modelo de exploração considerado mais adequado para prosseguir a execução deste projeto.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1.º A gestão do projeto ProNIC, em representação do Estado português, é assumida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI), organismo regulador do setor da construção e do imobiliário, bem como da contratação pública, tal como previsto na respetiva lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 158/2012, de 23 de julho.

2.º O InCI, em consequência da integral transferência para a esfera da sua competência dos direitos e obrigações inerentes à gestão do projeto ProNIC, assume a posição jurídica da Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN) e/ou do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) nos contratos atualmente em vigor relacionados com este projeto.

3.º O IHRU, para os efeitos do disposto nos dois números anteriores, deverá proceder à realização de todos os atos necessários à integral transferência dos direitos e obrigações inerentes à gestão do projeto ProNIC, da sua esfera para a competência do InCI, como sejam a emissão de autorizações e/ou comunicações necessários para esse efeito.

4.º O InCI deverá apresentar ao Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, no prazo de quatro meses, um projeto de diploma legal que estabeleça o modelo de gestão e exploração do ProNIC, tendo em conta, fundamentalmente, os seguintes vetores:

a) a inclusão do ProNIC, de forma faseada, nos procedimentos de contratação pública eletrónica de empreitadas, subempreitadas e de concessões de obras públicas, com caráter obrigatório para determinados tipos de construção e dentro de determinados limites aferidos em função do montante do respetivo investimento;

b) a definição de um modelo de financiamento que deverá assegurar, de forma autossustentável, a gestão, operação, exploração e desenvolvimento do ProNIC.

5.º O presente despacho conjunto produz efeitos a contar da data da sua publicação.

3 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

207512137

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 579/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e das disposições legais abaixo invocadas, no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia através do seu Despacho n.º 13322/2013, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 202, de 18 de outubro de 2013:

1. Subdelego no conselho diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., composto pelos licenciados Vítor Manuel Roque Martins dos Reis, Marta Rebelo de Andrade de Pimentel Santos d'Arruda Moreira e Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Em matéria de recursos humanos, autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, conjugados com a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo 27.º, em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados, bem como o seu pagamento, e ainda nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

b) Em matéria de gestão orçamental, autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de um milhão de euros, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo mesmo decreto-lei;

2. Autorizo o conselho diretivo do IRHU, I.P. a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhe são subdelegadas.

3. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo conselho diretivo do IRHU, I.P. no âmbito da subdelegação prevista nos números anteriores até à data de publicação do presente despacho.

27 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.
207504589

Despacho n.º 580/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e das disposições legais abaixo invocadas, no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia através do seu Despacho n.º 13322/2013, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 202, de 18 de outubro de 2013:

1. Subdelego no Diretor-Geral do Território, Professor Doutor Paulo Vasconcelos Dias Correia, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Em matéria de recursos humanos, autorizar, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2, a prestação de trabalho extraordinário para além dos limites fixados no n.º 1, todos do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual;

b) Nas matérias a seguir indicadas:

(i) Determinar o embargo de trabalhos e a demolição de obras que violem o disposto em plano especial ou quando estejam em causa objetivos de interesse nacional, designadamente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de setembro, que define o regime de gestão urbanística do litoral;

(ii) Praticar os atos previstos no Código das Expropriações e no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que cria um regime especial das expropriações necessárias à realização de infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento por fundos comunitários, bem como das infraestruturas afetas ao desenvolvimento de plataformas logísticas, em ambos os casos em matérias relativas ao ambiente e ao ordenamento do território;

(iii) Praticar o ato previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, que estabelece o regime especial aplicável às expropriações necessárias à realização dos aproveitamentos hidroelétricos do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico;

(iv) Determinar o embargo e a demolição de obras realizadas sem prévia autorização nas zonas de proteção dos edifícios ou construções de interesse público não classificados como monumentos nacionais, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 388, de 21 de novembro de 1955.

2. Autorizo o Diretor-Geral do Território a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhe são subdelegadas.

3. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Diretor-Geral do Território no âmbito da subdelegação prevista nos números anteriores até à data de publicação do presente despacho.

31 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.
207508809

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Edital n.º 35/2014

Pedido de utilização de recursos hídricos para captação de água do rio Angueira.

De acordo com o artigo 61.º e do n.º 5.º do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do n.º 5 do artigo 24.º e da alínea c) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, torna-se público que deu entrada na Agência

Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) um pedido de utilização de recursos hídricos com o fim de captar água do rio Angueira, freguesias de Algos e S. Martinho do Peso, concelhos de Vimioso e Mogadouro, para a produção de energia hidroelétrica com as seguintes características:

Açude com cerca de 3.4 metros de altura acima do leito a construir no rio Angueira, com as coordenadas M = 330 400 m e P = 499 100 m (Datum Lisboa/sistema Hayford-Gauss Militar), criando uma albufeira com um NPA de 406.30;

O edifício da central está implantado na margem esquerda do rio Angueira, com as coordenadas M = 328 700 e P = 499 500 (Datum Lisboa/sistema Hayford-Gauss Militar), sendo a restituição à cota 332,00.

Assim, convidam-se os interessados a quem esteja atribuída a capacidade de injeção de potência na Rede Elétrica de Serviço Público, na zona de rede de influência aproveitamento hidroelétrico em apreço, para, querendo, em consonância com a alínea c) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, requerer junto da APA, I. P., um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objeto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias úteis, contados nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, a contar da data de publicação do presente Edital.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos de atribuição de concessão, a APA, I. P., abre um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê o n.º 5.º do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005 e a alínea e) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, sem prejuízo do direito de preferência de que goza o primeiro requerente, desde que comunique, no prazo de 10 dias a contar da notificação da escolha da proposta, sujeitar-se às condições da proposta selecionada, nos termos dos n.º 5 e n.º 7 do artigo 21.º do citado diploma legal.

Nos termos da alínea c) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, convidam-se ainda todos os interessados que tenham objeções à atribuição da referida pretensão, para, querendo, apresentar por escrito as suas objeções à atribuição do mencionado pedido de atribuição de concessão, durante o prazo de 30 dias contados nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, a partir da data de publicação do presente Edital.

Para informações complementares, os interessados deverão dirigir-se:

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Rua Formosa, 254, 4049-030-Porto, Telefone (+351) 223 400 000, Fax (+351) 223 40 00 10, e-mail: arhn.geral@apambiente.pt.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207514981

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso n.º 527/2014

Procedimento concursal comum n.º 1/DRH/2013 para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e dado não existirem reservas de recrutamento junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (enquanto ECCRC), torna-se público que, por deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., de 30 de setembro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IHRU, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Local de trabalho: Delegação do Porto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., Rua de D. Manuel II, 296, 6.º, 4050-344 Porto.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A) Apoio técnico para desenvolvimento e acompanhamento de projetos e obras para a manutenção, conservação e reabilitação

do parque habitacional público, com as valências próprias da área de arquitetura;

Exercício de funções da carreira geral de técnico superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e especificamente;

Licenciatura, preferencialmente em Arquitetura e mestrado na área de Patologias e Reabilitação Arquitetónica;

Atividades a cumprir:

Apoio técnico ao desenvolvimento e acompanhamento de projetos e obras para a manutenção, conservação e reabilitação do parque habitacional público, com as valências próprias da área de arquitetura;

Elaboração de estudos e projetos de arquitetura para a manutenção e conservação do parque habitacional público;

Elaboração de projetos de arquitetura e coordenação das equipas das especialidades intervenientes para a reabilitação do parque habitacional público e público-privado;

Preparação e lançamento dos procedimentos concursais conducentes à adjudicação de empreitadas;

Preparação e lançamento dos procedimentos concursais conducentes à adjudicação aquisição de bens e serviços;

Acompanhamento e gestão de empreitadas;

Acompanhamento, coordenação e monitorização do desenvolvimento de projetos e de obras;

Coordenação de equipas, acompanhamento e apoio na construção dos dossiers técnicos relativos aos projetos com cofinanciamento externo.

Deverá ser detentor de conhecimentos e experiência nas atividades a cumprir na área da habitação, nomeadamente:

Conhecimentos sobre desenvolvimento urbano e política de cidades;

Experiência profissional da reabilitação urbana;

Experiência em elaboração de análises técnicas de suporte à decisão;

Experiência de trabalho em equipas multidisciplinares, com produção de informações, relatórios e pareceres sobre as temáticas associadas aos domínios de intervenção em causa;

Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Word, Excel, Powerpoint e Autocad);

Competências pessoais que facilitem a interação e a obtenção de consensos entre os vários atores urbanos;

Carta de condução de veículos ligeiros;

Referência B) Serviço Social:

Exercício de funções da carreira geral de técnico superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e especificamente:

Licenciatura, preferencialmente em Serviço Social;

Atividades a cumprir:

Participar em estudos e projetos de intervenção sócio territorial com as valências próprias da área de serviço social, designadamente;

Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria do serviço social;

Proceder ao diagnóstico de necessidades de indivíduos, grupos e populações e prestar-lhes orientação social, recorrendo a estudos socioeconómicos, para fins de obtenção de benefícios e serviços sociais, junto a órgãos da Administração Pública direta ou indireta e outras entidades;

Participar no desenvolvimento de ações no terreno, num espírito de colaboração e articulação com os agentes locais, representantes do poder local e de entidades públicas ou privadas com intervenção no património habitacional, articulando recursos institucionais, técnicos e humanos para operacionalizar respostas concretas aos cidadãos utentes;

Participar, no seu domínio de conhecimento, técnico e profissional, na elaboração de estudos de caracterização social de áreas de intervenção determinadas, de diagnóstico de necessidades e de recursos, estudos de impacto territorial, social e económico, que poderão constituir o suporte à decisão política e adoção de determinadas medidas;

Construir e aplicar instrumentos para recolha, tratamento e análise de dados, produção estatística e elaboração de sondagens;

Construir e ou consolidar estruturas de parcerias integradas, para que estas se constituam como plataforma de planeamento estratégico e de coordenação da intervenção social, a nível local;

Contribuir para a elaboração, acompanhamento e divulgação de estudos técnicos e de investigação destinados a manter atualizado o conhecimento e a propor medidas no setor do arrendamento e gestão do património habitacional;

Colaborar na implementação e desenvolvimento de medidas de gestão do parque habitacional e equipamentos, que constituem o seu património, em concretização da política social de habitação.

Deverá ser detentor de conhecimentos e experiência nas atividades a cumprir na área da habitação, nomeadamente:

Conhecimentos aprofundados sobre as políticas de habitação;
Experiência profissional relevante no domínio da gestão habitacional;
Experiência de trabalho e de dinamização de ações coletivas junto de grupos, social e culturalmente diversificados;
Domínio de métodos e técnicas de investigação em ciências sociais;
Domínio de ferramentas informáticas para análise e tratamento de dados em ciências sociais;
Experiência de trabalho em equipas multidisciplinares, com produção conjunta de planos de ação, relatórios e pareceres sobre temáticas associadas ao domínio de intervenção de causas;
Carta de condução de veículos ligeiros.

Referência C) Gestão de património e arrendamento:

Exercício de funções da carreira geral de técnico superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e especificamente,

Licenciatura;

Atividades a cumprir:

Assessoria em estudos e projetos de intervenção sócio territorial;
Desenvolver trabalho técnico e de coordenação em estruturas e projetos promovendo a abordagem nas diferentes áreas de intervenção do património e arrendamento;

Identificar necessidades de indivíduos, grupos, populações ou de organizações, através do diagnóstico das situações, e implementar medidas que visam a sua integração;

Participar na elaboração de estudos de caracterização social de áreas de intervenção determinadas, de diagnóstico de necessidades e de recursos, estudos de impacto territorial, social e económico, nomeadamente ao nível das populações residentes em bairros do IHRU, visando promover a salvaguardar a identidade cultural dos sujeitos e organizações e que poderão constituir suporte à decisão e adoção de medidas;

Articular e mobilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para operacionalizar respostas concretas aos cidadãos e às organizações e promover a discussão e a reflexão teórica sobre as práticas locais e institucionais;

Construir e aplicar instrumentos para recolha, tratamento e análise de dados, produção estatística e elaboração de sondagens;

Contribuir para a elaboração, acompanhamento e divulgação de estudos e de investigação destinados a manter atualizado o conhecimento do património do IHRU e a propor medidas nos setores do arrendamento e gestão do património habitacional e equipamentos;

Colaborar na implementação e desenvolvimento de medidas de gestão e alienação do parque habitacional, e equipamentos que constituem o património do IHRU, em concretização da política social de habitação.

Deverá ser detentor de conhecimentos e experiência nas atividades a cumprir na área da gestão do património e arrendamento, nomeadamente:

Conhecimentos aprofundados sobre as políticas de habitação;
Experiência profissional relevante no domínio da gestão do património habitacional;

Experiência de trabalho e de dinamização de ações coletivas junto de grupos, social e culturalmente diversificados;

Experiência de trabalho em equipas multidisciplinares, com produção conjunta de planos de ação, relatórios e pareceres sobre temáticas associadas ao domínio das intervenções em causa;

Participar em trabalhos de equipas multidisciplinares, nomeadamente em matérias relacionadas com o registo de propriedade;

Domínio de ferramentas informáticas para análise e tratamento de dados da gestão do património;

Carta de condução de veículos ligeiros.

3 — Posição remuneratória: 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, no montante € 1201,48, determinada de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na redação atual, com os limites impostos pelo artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE para 2013).

4 — Requisitos de admissão relativos aos trabalhadores: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial (SME) e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem os postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos que, para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Nível habilitacional: licenciatura, conforme referências A), B) e C).

6 — Formalização de candidaturas: nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário-tipo de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio do IHRU, I. P., <http://www.portaldahabitacao.pt>, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, Delegação do Porto, sita na Rua de D. Manuel II, 296, 6.º, 4050-344 Porto.

6.1 — Só são admissíveis candidaturas em suporte papel;

6.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na Rua de D. Manuel II, 296, 6.º, 4050-344 Porto, no seguinte horário:

De segunda-feira a sexta-feira, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 e as 18 horas, ou através de correio registado e com aviso de receção para Rua de D. Manuel II, 296, 6.º, 4050-344 Porto.

6.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia legível do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou cartão de cidadão;

c) Fotocópia legível dos certificados de habilitações e de ações de formação profissional;

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, respetiva posição e nível remuneratórios bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, atestando a caracterização do conteúdo funcional que o candidato ocupa.

6.4 — Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a falta de apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato.

7 — Métodos de seleção: no presente recrutamento, serão aplicados, os métodos de seleção obrigatórios e facultativos referidos no n.º 3 e 4, alínea a), do artigo 53.º da LVCR, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou seja:

Prova de conhecimentos (PC); e

Entrevista profissional de seleção (EPS).

E aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido opção pelos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de seleção (EPS).

7.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0.70 PC + 0.30 EPS$$

$$OF = 0.70 AC + 0.30 EPS$$

em que:

OF = ordenação final;

PC = prova conhecimentos;

EPS = entrevista profissional de seleção;

AC = avaliação curricular.

7.2 — Prova de conhecimentos (PC) — aplicável aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura.

7.2.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, reves-tirá a forma escrita e será efetuada em suporte de papel, de realização

individual, não sendo permitida a consulta de legislação e bibliografia, nem autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado durante a sua realização. Terá a duração máxima de 60 minutos.

7.2.2 — A prova de conhecimentos incidirá essencialmente sobre as seguintes temáticas:

Referência A) — Arquitectura:

Constituição da República Portuguesa;
Estrutura da Administração Pública;
Contratação pública, Código dos Contratos Públicos (CCP);
Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR);
Código do Procedimento Administrativo (CPA);
Lei Orgânica do IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação

Urbana);
Política de cidades e da reabilitação urbana;
Conservação e manutenção do parque habitacional do Estado;
Reabilitação do parque habitacional do Estado;

Referência B) — Área Social:

Constituição da República Portuguesa;
Estrutura da Administração Pública;
Contratação pública, Código dos Contratos Públicos (CCP);
Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR);
Código do Procedimento Administrativo (CPA);
Lei Orgânica do IHRU — Instituto da Habitação e da Reabilitação

Urbana;
Gestão do arrendamento social;
Estudos de caracterização social;
Atribuição e gestão social da habitação;

Referência C) — Área da Gestão e Arrendamento:

Constituição da República Portuguesa;
Estrutura da Administração Pública;
Contratação pública, Código dos Contratos Públicos (CCP);
Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR);
Código do Procedimento Administrativo (CPA);
Orgânica do IHRU — Instituto da Habitação e da Reabilitação Ur-

bana;
Gestão e alienação do património habitacional;
Regime de propriedade do parque habitacional;
Regime de arrendamento social;

7.2.3 — A legislação e bibliografia necessária à realização da prova de conhecimento é a seguinte:

Geral:

Constituição da República Portuguesa;
Lei Orgânica do Governo (Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto);
SIADAP 3 (Lei n.º 10/2004, de 22 de março, com as alterações em vigor);
Código dos Contratos Públicos (CCP) — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações em vigor;
Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR) — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações em vigor;
Código do Procedimento Administrativo (CPA) — Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, com as alterações em vigor;
IHRU — Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto;
IHRU — Portaria n.º 324/2012, de 16 de outubro;
IHRU — Portal da Habitação;

Específica:

Referência A) — Arquitectura:

Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;
Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto;
Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro;
Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

Referência B) — Área Social:

Regime Jurídico do Arrendamento Urbano — Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto;
Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com as alterações em vigor;
Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 166/1993, de 7 de maio;
Portaria n.º 288/1983, de 17 de março;

Decreto-Lei n.º 797/1976, de 6 de novembro;
Decreto Regulamentar n.º 50/1977, de 11 de agosto;

Referência C) — Área da Gestão e Arrendamento:

Regime Jurídico do Arrendamento Urbano — Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto;
Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com as alterações em vigor;
Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 288/1993, de 20 de agosto;
Decreto-Lei n.º 167/1993, de 7 de maio;
Decreto-Lei n.º 166/1993, de 7 de maio;
Portaria n.º 288/1983, de 17 de março;
Decreto-Lei n.º 141/1988, de 22 de abril;
Decreto-Lei n.º 23.052, de 23 de setembro de 1933, com as alterações em vigor;

7.2.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

7.3 — Avaliação curricular (AC) — aplicável aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior a desempenhar funções e ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

- Habilitação académica;
- Formação profissional, relacionada diretamente com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas.
- Avaliação de desempenho, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7.3.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas.

7.4 — Na entrevista profissional de seleção (EPS): visa-se avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7.4.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

10 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IHRU, I. P., em www.portaldahabitacao.pt e afixada nas instalações do serviço.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e de respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009 e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário, de utilização obrigatória, disponível no sítio do IHRU, I. P., www.portaldahabitacao.pt

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Delegação do Porto

e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), página eletrónica do respetivo serviço e em jornal de expansão nacional, por extrato.

18 — Juri do concurso:

Presidente — Maria Odete Rodrigues da Silva Teixeira, técnica superior.

Vogais efetivos:

Rita Heleno Mendes, técnica superior, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Augusto José Marques da Costa, coordenador de departamento.

Vogais suplentes:

Diogo Carrasqueira, técnico superior.

Ángelo Machado Barroso, técnico superior.

19 — Nos termos do despacho conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento de alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

207513888

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 581/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Mara Andreia Martins Lopes Simões, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2013, integrando um posto de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal aprovado para 2013, desta Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, sendo mantida a remuneração base entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória, da categoria de técnico superior, conforme situação jurídico-funcional existente no organismo de origem.

3 de dezembro de 2013. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

207506216

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho n.º 582/2014

Na sequência da publicação do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, que definiu a natureza, a missão, as atribuições e o tipo de organização interna das Direções Regionais de Agricultura e Pescas e da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro que determinou a estrutura nuclear das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e estabeleceu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Direção de Serviços de Controlo, a que se refere o artigo 3.º da Portaria citada, pelo meu despacho de 27 de dezembro de 2013.

O referido procedimento concursal foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho, através do Aviso n.º 7752/2013 e publicitado na bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE201306/0124.

Nestes termos, considerando que, concluído o procedimento concursal, o júri elaborou a proposta de designação com a indicação das razões por que a escolha recaiu na candidata Maria Teresa Possidónio Santos;

Considerando o perfil, a competência técnica e a aptidão da candidata proposta e que esta possui os requisitos legais para ser provida no cargo, conforme decorre da nota relativa ao currículo académico e profissional, anexa ao presente despacho;

Designo a técnica superior Maria Teresa Possidónio Santos para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Direção de Serviços de Controlo da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

O procedimento concursal e o presente despacho de designação foram elaborados no estrito cumprimento das normas estabelecidas no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.ºs 1 a 3, 6 e 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto.

A presente designação produz efeitos à data da posse.

19 de dezembro de 2013. — O Diretor Regional, *Francisco Maria Santos Murteira*.

Nota Curricular

Identificação

Nome — Maria Teresa Possidónio Santos

Formação Académica

Pós-Graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Perspetiva das Comunidades Europeias, Universidade de Évora, 1993

Licenciatura em Engenharia Zootécnica, Ramo Científico — Tecnológico, Universidade de Évora, 1991

Formação Profissional

Releva-se da formação profissional:

Curso POC versus SNC, 28 horas, 2013;

Curso Auditoria Interna, 49 horas, 2011;

Curso Controlo in Loco no âmbito do FEADER — PRODER, 15 horas, 2011;

Curso Excel Avançado, 28 horas, 2009;

Curso Utilização da Aplicação de Gestão Documental — Gescor V4, 14 horas, 2008;

Curso Motivação de Equipas, 24 horas, 2006;

Seminário de Alta Direção, 40 horas, 2005;

Curso Economia do Setor Agrícola e Análise de Políticas, 35 horas, 1998;

Curso Técnicos Conselheiros em PAC, 105 horas, 1997;

Curso Métodos e Técnicas de Planeamento Regional, 30 horas, 1995.

Experiência Profissional

2012 — Designada, em 05-10, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços de Controlo, por despacho de 18-10, do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;

2007 — Responsável pelo Núcleo de Coordenação AGRIS e Coordenadora do Secretariado Técnico PRODER, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;

2006 — Nomeada, em 13-06, em regime de substituição, por despacho do Diretor Regional de Agricultura do Alentejo, de 22-06, no cargo de Diretora de Serviços de Planeamento e Política Agroalimentar;

2002 — Nomeada, em 11-01, em regime de substituição, por despacho da mesma data de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, no cargo de Diretora de Serviços de Planeamento e Política Agroalimentar, da Direção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAAL);

2001 — Nomeada, em 19-04, em comissão de serviço, por despacho de 22-02, de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, no cargo de Chefe de Divisão de Estudos, da DRAAL;

1999 — Nomeada, em 18-01, em regime de substituição, por despacho da mesma data, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, no cargo de Chefe de Divisão de Estudos, da DRAAL;

De 1992 a 1998 — Exercício de funções técnicas enquanto técnica superior da carreira de Engenheiro, na DRAAL;

De 1979 a 1992 — Exercício de funções administrativas na DRAAL.

207508874

Despacho n.º 583/2014

Na sequência da publicação do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, que definiu a natureza, a missão, as atribuições e o tipo de organi-

zação interna das Direções Regionais de Agricultura e Pescas e da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro que determinou a estrutura nuclear das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e estabeleceu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Direção de Serviços de Administração, a que se refere o artigo 3.º da Portaria citada, pelo meu despacho de 27 de dezembro de 2013.

O referido procedimento concursal foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho, através do Aviso n.º 7751/2013 e publicitado na bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE201306/0123.

Nestes termos, considerando que, concluído o procedimento concursal, o júri elaborou a proposta de designação com a indicação das razões por que a escolha recaiu na candidata Anabela Ferreira dos Santos Apolinário;

Considerando o perfil, a competência técnica e a aptidão da candidata proposta e que esta possui os requisitos legais para ser provida no cargo, conforme decorre da nota relativa ao currículo académico e profissional, anexa ao presente despacho;

Designo a técnica superior Anabela Ferreira dos Santos Apolinário para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Direção de Serviços de Administração da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

O procedimento concursal e o presente despacho de designação foram elaborados no estrito cumprimento das normas estabelecidas no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.ºs 1 a 3, 6 e 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto.

A presente designação produz efeitos à data da posse.

19 de dezembro de 2013. — O Diretor Regional, *Francisco Maria Santos Murteira*.

Nota Curricular

Identificação

Nome — Anabela Ferreira dos Santos Apolinário

Formação Académica

Pós-graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional, Universidade de Évora, 1995;

Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1986.

Formação Profissional

Releva-se da formação profissional:

Curso de Contratação Pública, 28 horas, 2013;

Curso Gestão de Recursos Humanos na AP, 30 horas, 2012;

Ação de Formação Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações — uma visão mais atualizada, 14 horas, 2010;

Workshop Interno — Áreas de Recursos Humanos e Financeira, 3 horas, 2010;

Curso A tramitação do Procedimento Concursal, 14 horas, 2009;

Curso Novo Modelo de Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública, 18 horas, 2009;

Curso SIADAP 1 — CAF, 18 horas, 2009;

Curso O Novo Código de Contratos Públicos — A Execução dos Contratos, 18 horas, 2009;

Seminário Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, 7 horas, 2008;

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, 180 horas, 2008;

Curso O Novo Contencioso Administrativo, 18 horas, 2006;

Curso Gestão por Objetivos e Avaliação do Desempenho, 21 horas, 2006;

Seminário de Alta Direção, 40 horas, 2005;

Curso O Novo Contencioso Administrativo, 18 horas, 2003;

Ação de formação No Âmbito da Instrução de Processos de Indemnizações da Reforma Agrária, 20 horas, 1999;

Ação de formação Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas, 30 horas, 1998;

Curso Contencioso Comunitário, 27 horas, 1994;

Curso Contratos Públicos nas Comunidades Europeias, 27 horas, 1994;

Curso Direito e Economia Agrários na União Europeia, 1993.

Experiência Profissional

2012 — Designada em 05-10, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços de Administração, por despacho de 18-10, do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

2009 — Provida, em 20-05, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, por despacho de 21-04, do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;

2007 — Nomeada em 05-04, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Sistemas de Informação, por despacho da mesma data, do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;

2005 — Provida em 10-01, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão e Estruturação Fundiária da Direção Regional de Agricultura do Alentejo, por despacho de 10-01, do Diretor Regional de Agricultura do Alentejo;

2004 — Nomeada em 01-11, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão e Estruturação Fundiária da Direção Regional de Agricultura do Alentejo, por despacho de 21-09, do Diretor Regional de Agricultura do Alentejo;

2001 — Provida em 01-08, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão e Estruturação Fundiária da Direção Regional de Agricultura do Alentejo, por despacho de 13-07, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

2000 — Nomeada em 16-03, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão e Estruturação Fundiária da Direção Regional de Agricultura do Alentejo, por despacho de 08-03, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

1994-1995 — Docente equiparada a Assistente do 1.º triénio, do Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior Agrária;

1993 — Posse em 16-11, na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira de Técnico Superior, do quadro de pessoal da DRAAL;

1992 — Estagiária em 13-03, da carreira de Técnico Superior da DRAAL, mediante contrato administrativo de provimento;

1990 — Contratada a termo certo em 06-02, por despacho de 30-01, do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, por 3 anos, com a categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira de Técnico Superior;

1988 — Jurista, em regime liberal, na DRAAL;

1987 — Docente na Escola Secundária de Moura.

207508841

Gabinete de Planeamento e Políticas

Aviso n.º 528/2014

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Teresa da Encarnação Escudeiro

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da alteração de posição remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Teresa da Encarnação Escudeiro, tendo sido colocada na 5.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 27 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

6 de janeiro de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

207513458

Despacho n.º 584/2014

Alteração da inserção orgânica de unidades flexíveis

A Portaria n.º 169/2012, de 24 de maio, aprovou a estrutura nuclear do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT).

Por sua vez o Despacho n.º 8057/2012, de 12 de junho, criou a estrutura orgânica flexível do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP).

A alteração da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, operada pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, nos termos do qual a missão atribuída ao MAMAOT é agora exercida, por um lado, pelo Ministério da Agricultura e do Mar, e pelo Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, por outro. Esta repartição implicará ainda a adaptação da Lei Orgânica do ex-MAMAOT, e consequentemente a do GPP.

Neste contexto, e face ao processo de elaboração das leis orgânicas do MAM e do MAOTE, o GPP continua a assegurar as atribuições em todas as áreas que lhe haviam sido cometidas nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, acrescidas de um esforço de coordenação

quer a nível político, junto dos gabinetes ministeriais, quer a nível técnico, junto dos organismos anteriormente tutelados apenas pela Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território.

Com efeito, não obstante a necessidade de promover todas as alterações que venham a revelar-se necessárias na sequência da aprovação de nova Lei Orgânica do MAM importa, desde já, proceder a ajustamentos na inserção orgânica de certas unidades flexíveis do GPP, tendo em conta a necessidade de reduzir os circuitos de decisão, com vista a garantir uma maior celeridade e eficácia face aos desafios que se colocam neste período transitório.

Assim, nos termos do disposto no n.ºs 5.º a 7.º do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, por despacho de 17 de dezembro, o Diretor do GPP, Eng. Eduardo Diniz, determina-se o seguinte:

1 — A Divisão Financeira e a Divisão de Informática são transferidas para a dependência hierárquica imediata da Direção do GPP.

2 — As Divisões referidas no número anterior despacham diretamente com o diretor adjunto, mestre Luís Bruno Dimas Fernandes.

3 — O presente despacho produz efeitos 18 de dezembro de 2013

6 de janeiro de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

207513158

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 529/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que, no ano de 2014, os valores da taxa de certificação a cobrar pela Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes, são os constantes do quadro seguinte:

	No ato da entrega da Declaração de Colheita e Produção (1.ª Fração)	No ato da Certificação (2.ª Fração)			
		Capacidade Igual ou inferior a 0,5 Lt.	Capacidade Superior a 0,5 Lt. e igual ou inferior a 1 Lt.	Capacidade Superior a 1 Lt. e inferior a 2 Lt.	Capacidade Igual ou superior a 2 Lt.
Vinho DO “Trás-os-Montes”	0,0075 €/litro	0,0175 €/unidade	0,03 €/unidade	0,055 €/unidade	0,03 €/litro (ou fração)
V.E. DO “Trás-os-Montes”	0,0075 €/litro	-	0,04 €/unidade	0,065 €/unidade	0,04 €/litro (ou fração)
V.L. DO “Trás-os-Montes”	0,0075 €/litro	0,03 €/unidade	0,04 €/unidade	-	-
Vinho Regional “Transmontano”	0,0075 €/litro	0,015 €/unidade	0,025 €/unidade	0,035 €/unidade	0,02 €/litro (ou fração)

2 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

207514421

Aviso n.º 530/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2014, os valores da taxa de certificação a cobrar pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., são os constantes do quadro seguinte:

	No ato da entrega da Declaração de Colheita e Produção (1.ª Fração)	No ato da Certificação (2.ª Fração)	Total
Vinho DO “Douro”	0,0050 €/litro	0,0200 €/litro	0,0250 €/litro
Vinho IG “Duriense”	0,0025 €/litro	0,0100 €/litro	0,0125 €/litro
Vinho Licoroso ⁽¹⁾	0,0060 €/litro	0,0240 €/litro	0,0300 €/litro

⁽¹⁾ Moscatel com indicação de proveniência associada à região Douro

9 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

207514802

Aviso n.º 531/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2014, os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola da Bairrada, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade Igual ou inferior a 0,25 Lt.	Capacidade Superior a 0,25 Lt. e igual ou inferior a 0,5 Lt.	Capacidade Superior a 0,5 Lt. e igual ou inferior a 1 Lt.	Capacidade Superior a 1 Lt. e inferior a 2 Lt.	Capacidade Igual ou superior a 2 Lt.
DO Bairrada					
Vinho	0,0078 €/unidade	0,0155 €/unidade	0,0310 €/unidade	0,0620 €/unidade	0,0310 €/litro (ou fração)
Vinho Espumante	0,0081 €/unidade	0,0163 €/unidade	0,0325 €/unidade	0,0650 €/unidade	0,0325 €/litro (ou fração)
Aguardente Bagaceira	-	0,0375 €/unidade	0,0750 €/unidade	0,1500 €/unidade	-
IG Beira Atlântico					
Vinho	0,0050 €/unidade	0,0100 €/unidade	0,0200 €/unidade	0,0400 €/unidade	0,0200 €/litro (ou fração)
Vinho Espumante	0,0081 €/unidade	0,0163 €/unidade	0,0325 €/unidade	0,0650 €/unidade	0,0325 €/litro (ou fração)

9 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

207514681

Aviso n.º 532/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2014, os valores da taxa de certificação a cobrar pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, são os constantes do quadro seguinte:

	No ato de entrega da Declaração de Colheita e Produção (1.ª fração)	No ato de Certificação (2.ª fração)
DOP Vinho Verde		
Vinho Tranquilo	0,0088 €/litro	0,0264 €/litro
Vinho Espumante	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinagre de Vinho	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Aguardente Vinica e Bagaceira ...	0,0088 €/litro	0,0566 €/litro
IGP Minho		
Vinho Regional	0,0088 €/litro	0,0264 €/litro
Vinho Licoroso	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinho Espumante	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinho Espumante de Qualidade ...	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinho Frisante	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinho Frisante Gaseificado	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinagre de Vinho	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Aguardente Vinica e Bagaceira ...	0,0088 €/litro	0,0566 €/litro

9 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fredrico Falcão*.

207514592

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.****Aviso (extrato) n.º 533/2014**

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 17/10/2013, e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Patrícia Raquel Carneiro Costa, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem no ACES Oeste Norte, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de novembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207508825

Aviso (extrato) n.º 534/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 08/10/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Paula Cristina Mouteira Rodrigues Viegas Colaço Gomes, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior, no ACES de Almada-Seixal, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207511108

Aviso (extrato) n.º 535/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 25/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria Madalena Lopes Diogo Medeiros, concluiu com sucesso o período experimental,

na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções correspondentes à carreira/categoria de assistente técnico, no ACES de Almada-Seixal, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

18 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207512801

Aviso (extrato) n.º 536/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo de 16 de maio de 2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Lúcia Helena de Almeida Ribau concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Cascais, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

30 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207512494

Aviso (extrato) n.º 537/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 10/07/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria Manuela dos Santos Marques Repas concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior, área de serviço social, no ACES da Amadora, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

30 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207512883

Aviso (extrato) n.º 538/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 16/05/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Rita da Silva Guiomar, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Cascais, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

30 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207512031

Aviso (extrato) n.º 539/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 16/05/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Mafalda Isabel Melo Lopes Baptista, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Cascais, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

30 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207512753

Aviso (extrato) n.º 540/2014

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo de 20/08/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Luís António Miguel, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente operacional, no ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

31 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*. 207512518

Aviso (extrato) n.º 541/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 06/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria de Lurdes Marinho de Sousa Botinas, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior de Saúde, ramo de psicologia clínica, no ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

31 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*. 207512826

Centro Hospitalar do Oeste

Despacho (extrato) n.º 585/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 22-10-2013, foi autorizado a transitar para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, o Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, da carreira especial médica, Dr. José Moreira Furtado Mateus, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a partir de 01 janeiro de 2014.

3 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*. 207511149

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 586/2014

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 12 de dezembro de 2013, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Anabela da Silva Santos Franco na Escola Secundária de Pinhal Novo, concelho de Palmela, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 5.ª e a 6.ª posição, com produção de efeitos à data do despacho.

26 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Pereira*. 207511692

Despacho n.º 587/2014

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 18040/2008, de 24 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2008, os professores dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, incluindo escolas profissionais privadas, são dispensados da realização da profissionalização em serviço, regulada pelo Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se a classificação profissional, atribuída à professora a seguir indicada.

A classificação profissional corresponde à respetiva habilitação académica e produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Maria de Fátima Figueiras Barreira da Silva Graça.	430 — Economia e Contabilidade	12

26 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*. 207508817

Despacho n.º 588/2014

Ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e n.º 68/2013, de 29 de agosto, renovo a comissão de serviço à mestre Diva Cristina Esteves de Sousa, no cargo de direção intermédia do 1.º grau, como diretora de serviços de Gestão e Planeamento.

O presente despacho produz efeitos a 2 de janeiro de 2014.

2 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

Síntese Curricular

Nome: Diva Cristina Esteves de Sousa

Data de nascimento: 26 de agosto de 1971

Naturalidade: Moçambique

Nacionalidade: Portuguesa

Formação Académica: Mestre em Psicologia das Emoções (ISCTE), Licenciatura em Economia (ISMAG), Bacharelato e Contabilidade e Administração (Instituto Pupilos do Exército), Ensino Básico e Secundário do Instituto de Odivelas.

Formação profissional: Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP) e participação em diversas ações formativas nas áreas da contabilidade, património, gestão de recursos humanos e sistemas informáticos.

Atividade profissional:

1994 a 1997 — Desempenho de funções em diversas empresas privadas no setor dos serviços e comunicações;

1997 a 1998 — Técnico Contabilista de 2.ª classe na Direção-Geral da Contabilidade Pública;

1998 a 2002 — Técnico Superior de Orçamento e Conta na Direção-Geral do Orçamento;

2002-2004 — chefe de divisão de Apoio Técnico-Administrativo, da Direção-Geral da Administração Educativa;

2004-2007 — chefe do Gabinete de Planeamento e Qualidade, da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, cargo equiparado a diretor de serviços;

2008 a 2013 — diretora dos serviços de Administração Geral da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação equivalente ao cargo de diretora dos serviços de Gestão e Planeamento da Direção-Geral da Administração Escolar.

Informação adicional no âmbito das atividades desenvolvidas na DGRHE:

Louvor n.º 232/2007, de 24 de maio, atribuído pelo diretor-geral dos Recursos Humanos da Educação;

1.º Prémio Boas Práticas no Setor Público — 2007 (5.ª edição), atribuído pela Deloitte, no qual foi responsável pelo projeto “TEIA — Valorização do Capital Humano da DGRHE”;

Menção Honrosa atribuída na Categoria Campanha de Comunicação — Projeto ECO, pelo Green Project Awards 2010, da qual também foi responsável.

207509798

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcanena

Aviso n.º 542/2014

Aviso de Abertura de Procedimento Concursal

Contratação de Assistentes Operacionais Ano Letivo 2013/2014

Nos termos do Despacho do Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 27 de dezembro de 2013 e do disposto no n.º 2 do ar-

tigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, o concurso para contratação de 7 assistentes operacionais (grau 1), para as seguintes escolas de 1.º ciclo e jardins-de-infância do Agrupamento de Escolas de Alcanena:

Escola 1.º ciclo/Jardim de Infância	Número de horas diárias	Número de vagas
EB1 de Alcanena	4 horas	1
EB1 de Minde	4 horas	1
EB1 de Monsanto	4 horas	1
EB1 de Moitas Venda	4 horas	1
EB1 de Serra de Santo António	4 horas	1
EB1 de Malhou	4 horas	1
Jardim de Infância de Bugalhos	4 horas	1

Modalidade de contrato de trabalho: Contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (ao abrigo da alínea e) do artigo 93.º do RCTFP).

Duração do contrato: 6 de janeiro a 13 de junho.

Caracterização das funções: Serviços de limpeza.

Requisitos de admissão: Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, para além do previsto no artigo 8.º da LVCR.

Valor de cada hora efetivamente prestada: 2.80 €.

Método de seleção: Avaliação curricular.

A candidatura deverá ser entregue nos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Alcanena, na escola sede, sita na Av. Marquês de Pombal, 2380-015 — Alcanena.

Nota: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

3 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Frederico Óscar Gouveia Calado Nunes*, licenciado.

207509351

Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 543/2014

1 — O Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira (170770) torna público que pretende contratar nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicando-se ainda suplementarmente o Código do Procedimento Administrativo, Assistentes Operacionais de grau 1 em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, ao abrigo da alínea e) do artigo 93 do RCTFP, para prestação de serviços de limpeza no âmbito da carreira e categoria de Assistente Operacional.

2 — Tipo de Oferta:

i) 4 (quatro) postos de trabalho com duração de quatro horas/dia;

3 — Serviço: Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira, Rua da República — Encosta do Monte Gordo — 2600-065 Vila Franca de Xira;

4 — Duração do contrato: início de funções em 23/01/2014 com o seu termo em 13/06/2014.

5 — Remuneração: o valor da remuneração horária que tem direito o pessoal a contratar é fixado em 2,80€ (dois euros e oitenta cêntimos).

6 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada em Assistente Operacional de grau 1.

7 — Método de seleção: Avaliação Curricular.

7.1 — Habilitações Literárias (20 %)

a) Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5;

b) 12.º Ano ou mais — 10.

7.2 — Experiência profissional com alunos no âmbito das funções desempenhadas (25 %):

7.2.1 — Até 1 ano de serviço — 5;

7.2.2 — De 1 a 4 anos de serviço — 10;

7.2.3 — Mais de 4 anos de serviço — 20;

7.3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço (50 %):

7.3.1 — Até 6 meses — 5;

7.3.2 — De 6 meses até 1 ano — 10;

7.3.3 — Mais de 1 ano — 20;

7.4 — Qualificação Profissional/Formação (5 %):

7.4.1 — Com qualificação certificada — 8;

7.4.2 — Sem qualificação certificada — 4;

8 — Requisitos de admissão: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Especial ou lei Especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Não ter mais de dez dias de faltas seguidas em contratos a termo celebrados anteriormente;

vi) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de impresso próprio disponível nos Serviços de Administração Escolar — na Escola Sede — Escola Secundária Alves Redol, e entregues no prazo de candidatura pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a morada publicitada no aviso.

10 — Prazo de candidatura: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

11 — Documentos a apresentar com a candidatura: Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

i) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

ii) Fotocópia do Certificado de Habilitações;

iii) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

iv) Documentos comprovativos das experiências profissionais com alunos;

v) Documentos comprovativos das qualificações profissionais/formação;

vi) Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

12 — Podem os eventuais candidatos solicitar, nas horas normais de expediente, qualquer esclarecimento adicional.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

2 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

207507472

Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, Almada

Aviso n.º 544/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada, na Escola Básica e Secundária Anselmo de Andrade, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2013.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, em conformidade com o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

16 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Maria Margarida Geadá Coutinho de Lucena*.

207509092

Agrupamento de Escolas de Aveiro

Aviso n.º 545/2014

O Agrupamento de Escolas de Aveiro torna público que pretende contratar 5 Assistentes Operacionais em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

1 — 5 contratos com duração de 4 horas/dia

2 — Local de Trabalho — Agrupamento de Escolas de Aveiro

- 3 — Função-Prestação de Serviço/tarefas- serviço de limpeza
- 4 — Remuneração ilíquida/hora- 2,80 € (dois euros e oitenta centavos),
- 5 — Subsídio de refeição 4,27 € (quatro euros e vinte e sete centavos);
- 6 — Duração do contrato — até 13 de junho;
- 7 — Requisitos legais exigidos- Escolaridade Obrigatória ou Experiência Profissional;
- 8 — Prazo de concurso- 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso;
- 9 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos;

As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Diretor do Agrupamento de Escolas disponibilizado nos Serviços Administrativos e na respetiva página eletrónica.

Método de seleção:

Avaliação Curricular.

2 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Carlos Alberto Ventura Magalhães*.
207508193

Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 546/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de três dias úteis, a partir da data da publicação, o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, de pessoal portador de escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza em estabelecimentos de educação e ensino no Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha. O período de trabalho diário para 4 postos de trabalho é de 3 horas e para 1 posto de trabalho é de 4 horas, pagas de acordo com a legislação em vigor. As condições de admissão a concurso e critérios de seleção podem ser consultadas na sede e na página web do agrupamento (www.aebbranca.net) e no jornal.

3 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Madalena Silva Brandão*.
207509627

Agrupamento de Escolas do Cadaval

Aviso n.º 547/2014

Torna-se público que o Agrupamento de Escolas do Cadaval pretende contratar 7 (sete) Assistentes Operacionais para serviços de limpeza, vigilância e apoio interno e externo do recinto escolar, de alunos e professores, em regime contrato de Trabalho a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro.

As condições de contratação são as seguintes:

Número de trabalhadores: 7.

5 pessoas = 2 horas.

1 pessoas = 4 horas.

2 pessoas = 1 hora.

Local de trabalho: Jardins de Infância e Escolas E.B 1 do Agrupamento.

Função: Prestação de serviços de limpeza, vigilância e apoio interno e externo do recinto escolar, de alunos e professores.

Remuneração ilíquida/hora: €2, 80/hora.

Duração do Contrato: de 6 de janeiro a 13 de junho 2014.

Crítérios de seleção por avaliação curricular:

Condições de referência:

1 — Experiência profissional:

a) Experiência na Unidade Orgânica;

2 — Habilitações Literárias;

3 — Formação.

Prazo de candidatura: Cinco dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas de expediente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

3/01/2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas do Cadaval, *Luís Manuel Martins Mendes*.
207510225

Agrupamento de Escolas de Colmeias, Leiria

Aviso (extrato) n.º 548/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de treze postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para assegurarem os serviços de limpeza durante o 2.º e 3.º períodos do ano letivo de 2013/2014.

1 — Nos termos dos nos 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Colmeias, no uso das competências que lhe foram delegadas e por despacho do Exmo. Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 27 de dezembro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de treze postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para assegurarem os serviços de limpeza durante o 2.º e 3.º períodos do ano letivo de 2013/2014, assim distribuídos:

Quatro contratos a três horas/dia;

Dois contratos a duas horas/dia;

2 — Uma vez que ainda não estão constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis nos 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64 B/2011, de 30 de dezembro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (artigos 93.º e seguintes).

4 — Âmbito do recrutamento: Por despacho do Exmo. Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, foram atribuídas um total de 48 horas/dia para celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza durante o 2.º e 3.º período do ano letivo de 2013/2014.

Os contratos acima referidos a celebrar terão um período definido do dia 6 de janeiro até ao dia 13 de junho, devendo, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 142.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ser fixada a prestação de serviço nos 5 dias da semana.

O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Colmeias, sito na Rua da Escola, Eira Velha 2414-021 Colmeias.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Serviços de limpeza, nomeadamente limpeza das instalações e do material e equipamento didático e informático, e outras atribuições.

6.1 — Seis (6) postos de Trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de Auxiliar de Ação Educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Prestar apoio à atividade docente no âmbito das atividades pedagógicas;

c) Cooperar nas atividades que visem o acompanhamento, a vigilância e segurança de crianças e jovens em qualquer espaço e atividade escolar.

7 — Remuneração base prevista: Valor hora calculado com base na remuneração mínima mensal garantida.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Experiência na Unidade Orgânica;
- b) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6.1 do presente Aviso;
- c) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página eletrónica (agcolmeias.com) ou junto dos Serviços de Administração Escolar do

Agrupamento de Escolas de Colmeias, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada Rua da Escola — Eira Velha, 2414-021 COLMEIAS, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Colmeias.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae datado e assinado, constando do mesmo para além de outros elementos julgados necessários os seguintes: habilitações literárias, funções que exerceram ou exercem, bem como a formação profissional obtida;

Declarações da experiência profissional (fotocópia);

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção a utilizar:

Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

12.1 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

12.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6.1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 3 anos ou mais de experiência no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 Valores — 1 ano e 6 meses ou mais e menos de 3 anos de experiência no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 16 Valores — 1 ano ou mais e menos de 1 ano e 6 meses de experiência no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- d) 12 Valores — Menos de 1 ano de experiência no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- e) 2 Valores — Sem experiência no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12.1.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
- b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
- c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
- d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

13 — Composição do Júri

Presidente: Maria do Rosário Fernandes Barroso Madeira (Subdiretora)

Vogais efetivos: José Mateus Miragaia Dinis (Adjunto do Diretor) e Maria Deolinda de Sousa Vieira das Neves (Encarregada de Coordenação do Pessoal Operacional)

Vogais suplentes: Paula Cristina dos Santos Marques Cardoso Oliveira (Adjunta do Diretor) e Rosa Maria Jorge Marto David (Assistente Operacional)

14 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que complete o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valorização os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valorização e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- Valoração da Experiência Profissional (EP)
- Valoração da Habilitação Académica de base (HAB)
- Valoração da Formação Profissional (FP)
- Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Diretor, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Colmeias (agcolmeias.com), bem como em edital afixado nas respetivas instalações, no dia imediatamente a seguir à seleção.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Colmeias (agcolmeias.com), sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Prazo de reclamação: 24 horas após a afixação da Lista Graduada dos candidatos.

21 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

3 de janeiro de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Colmeias, *Fernando Paulo Mateus Elias*.

207512023

Nome	Carreira	Categoria	Data da cessação
Maria Lucília da Silva Pereira Mil-Homens	Docente	Grupo 510	31-07-2013
Felicidade Maria Valério Esteves	Docente	Grupo 110	31-10-2013
Maria Manuela Fialho Barros	Docente	Grupo 110	31-10-2013

6 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Emanuel José dos Anjos Vilaça*.

207513288

Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto

Aviso (extrato) n.º 552/2014

A Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto, torna público que se encontra aberto processo de seleção com vista à contratação de quatro postos de trabalho, de quatro horas diárias, para prestação de serviços de limpeza, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

Aviso n.º 549/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivos de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Grupo	Data do despacho da CGA
Maria Natália Silva Abrantes Vieira da Silva	100	28/03/2013
Maria Clara Simões Oliveira	110	25/05/2013
Maria de Fátima Margato Soreto Teixeira	110	05/11/2013
Maria Luísa Rodrigues Fernandes	110	25/06/2013
Teresa Jesus Carvalho	300	24/07/2013
Maria do Rosário Leal Bessa Frazão Neto	330	22/08/2013
Olinda Maria Magalhães Alves Costa Jordão	330	09/10/2013
Maria Cristina Dias Soares Fernandes	420	29/07/2013
Emanuel Baptista Neves	430	25/07/2013
Maria Manuela Santos Ferreira	500	17/07/2013
Domingas Maria Aleluia Saraiva	520	15/07/2013
Maria Clara Oliveira Lopes	530	19/07/2013
Francisco Barros Freitas F. C. Teixeira Homem	620	31/12/2012
Maria de Lurdes Bordalo Teixeira Martins	Assist. Operacional	30/09/2013

3 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.

207511205

Agrupamento de Escolas de Fernão do Pó, Bombarral

Aviso (extrato) n.º 550/2014

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da sede do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó a lista de antiguidade do pessoal doente com referência a 31 de agosto de 2013.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

6 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Emanuel José dos Anjos Vilaça*.

207513247

Aviso (extrato) n.º 551/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente, deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de Emprego Público cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

a tempo parcial, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, autorizado por despacho do diretor-geral dos Estabelecimentos Escolares, de 27 de dezembro de 2013.

1 — Número de trabalhadores: quatro.

2 — Local de trabalho: Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto.

3 — Função: serviços de limpeza.

- 4 — Horário: quatro horas diárias.
- 5 — Remuneração ilíquida: € 2,80 por hora, acrescida de subsídio de refeição (€ 4,27 por dia).
- 6 — Duração do contrato: até 13 de junho de 2014.
- 7 — Requisitos habilitacionais: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.
- 8 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, em requerimento (formulário-tipo, disponível nos Serviços Administrativos da Escola ou na página da Direção-Geral de Administração e Emprego Público em <http://www.dgaep.gov.pt>), dirigido à diretora da escola atrás referida, contendo a identificação completa do candidato e respetiva morada e entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de receção para Rua do Covelo, 205, 4200-239 Porto;

b) As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do candidato: documento comprovativo das habilitações literárias, *curriculum vitae* devidamente assinado e datado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional e ou experiência profissional; fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão.

9 — Métodos e critérios de seleção: avaliação curricular. A ata da primeira reunião do júri, da qual constam os critérios de seleção e respetivas ponderações, será afixada na página eletrónica (<http://www.filipa-vilhena.edu.pt/index.php>) e nas instalações da Escola no decurso dos três primeiros dias úteis subsequentes à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — Composição do júri:

Presidente — Fernando Jacinto Mário Morais, adjunto da diretora.
Vogais efetivos: Virgínia Maria Fonseca Fernandes, subdiretora, e Maria Fátima Nogueira Salabert, encarregada operacional.

O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pela vogal Virgínia Maria Fonseca Fernandes, subdiretora.

11 — Afixação das listas: a lista de graduação final dos candidatos será afixada nas instalações e página eletrónica da Escola.

Nota. — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

3 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo*.

207513611

Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita

Aviso n.º 553/2014

O Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita torna público que pretende contratar 9 Assistentes Operacionais ao abrigo do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

Os contratos a celebrar são a termo resolutivo certo, a tempo parcial para o Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo — 5 vagas a 2 horas e 30 minutos/diárias, 2 vagas a 3 horas e 30 minutos/diárias e 2 vagas a 4 horas diárias.

Funções: prestação de serviços de limpeza, vigilância de crianças, outros.

Remuneração ilíquida/hora: 2,80 euros/hora.

Duração do contrato: de 6 de janeiro até 13 de junho de 2014.

Requisitos exigidos: escolaridade obrigatória.

Critérios preferências:

Experiência na unidade orgânica;

Experiência profissional;

Habilitações literárias.

Critérios de seleção:

Experiência na unidade orgânica:

Até 1 ano — 2 pontos;

Até 3 anos — 4 pontos;

Até 5 anos — 6 pontos;

Mais de 5 anos — 7 pontos.

Experiência profissional:

Até 1 ano — 1 ponto;

Até 2 anos — 3 pontos;

Até 3 anos — 4 pontos;

Mais de 3 anos — 6 pontos.

Habilitações literárias:

4.º ano — 1 ponto;

6.º ano — 2 pontos;

9.º ano — 4 pontos.

Prazo do concurso: cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Prazo da reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação do candidato.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

3 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Manuel João Belém Veva*.

207509408

Agrupamento de Escolas Francisco Simões, Almada

Aviso n.º 554/2014

Procedimento concursal para recrutamento de seis postos de trabalho a horas, para prestação de serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

1 — De acordo com o previsto na portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, no *Diário da República*, o procedimento concursal para preenchimento de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com termo em 17 de dezembro de 2013.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Francisco Simões — Escola básica e secundária Francisco Simões; Escola básica Maria Rosa Colaço; Escola básica Chegadinho.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

i) Providenciar a limpeza, arrumação e conservação de instalações e equipamento;

ii) Realizar, no interior e exterior, tarefas de apoio que permitam o normal funcionamento dos serviços.

5 — Número de contratos: 6 contratos de 4 horas diárias.

6 — Remuneração horária: 3,20 € (três, vinte euros).

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Ser detentor da escolaridade obrigatória;

ii) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

iii) 18 anos de idade completos;

iv) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

v) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

vi) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Ser detentor da escolaridade obrigatória.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio, que pode ser obtido nos serviços de administração escolar do agrupamento e entregues dentro do prazo, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para Agrupamento de Escolas Francisco Simões — Rua Jorge Pereira, 2810 — 235 Almada, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, (fotocópia);

ii) Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);

iii) Certificado de habilitações literárias, (fotocópia);

iv) Declarações da experiência profissional, (fotocópia);

v) Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

10 — Dá-se preferência aos candidatos que tenham experiência no Agrupamento.

Serão selecionados os candidatos que, realizada a avaliação curricular (AC), obtiverem melhor média, aproximada às centésimas, pela aplicação da fórmula $AC = (HA + 4EP + 2FP) / 7$, de acordo com os seguintes critérios:

10.1 — Habilitações académicas (HA):

10.1.1 — Escolaridade obrigatória — 18 pontos.

10.1.2 — Mais que a escolaridade obrigatória — 20 pontos.

10.2 — Experiência profissional na função pretendida (EP):

10.2.1 — A pontuação a atribuir corresponde ao n.º de dias de serviço no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal, sendo o tempo de serviço prestado neste Agrupamento contado a dobrar.

10.3 — Formação profissional (FP):

10.3.1 — Formação diretamente relacionada com a área funcional — 20 pontos por cada módulo de formação;

10.3.2 — Formação indiretamente relacionada com a área funcional — 5 pontos por cada módulo de formação.

11 — Em caso de igualdade pontual será realizada entrevista de avaliação de competências.

12 — Composição do júri:

Presidente: Augusta Maria Leocádia de Oliveira Fernandes Delgado, Diretora.

Vogais efetivos:

Raul Fernando Semblano da Silva, Adjunto da Diretora;

Maria de Fátima Quitério Fonseca, Coordenadora dos Assistentes Operacionais.

2 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Augusta Maria Leocádia de Oliveira Fernandes Delgado*.

207510128

Agrupamento de Escolas Gil Vicente

Aviso n.º 555/2014

Torna-se público que se encontra aberto um procedimento concursal comum, para o recrutamento de 2 Assistentes Operacionais, com Contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

1 — Tipo de Oferta: 2 contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

2 — Nível Orgânico: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

3 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Gil Vicente

4 — Função: Assistentes Operacionais para prestação de serviços de limpeza

5 — Horário: 4 h/diárias

6 — Remuneração ilíquida: € 2,80/hora

7 — Duração do Contrato: até 13 de junho de 2014

8 — Requisitos habilitacionais: Ser portador de escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada;

9 — Métodos de seleção

Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10 — Critérios de Seleção:

Dá-se preferência aos candidatos que tenham experiência profissional no Agrupamento.

Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a experiência profissional adquirida (EP), a habilitação académica (HAB) e a formação profissional (FP), e será pontuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{EP + HAB + FP}{3}$$

Sendo que:

10.1 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço, expresso em dias no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal.

10.1.1 — A pontuação a atribuir corresponde ao n.º de dias de serviço no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal, sendo que o tempo de serviço prestado neste Agrupamento é contado a dobrar.

10.2 — Habilitação Académica (HAB): Será pontuada da seguinte forma:

10.2.1 — 100 pontos para os candidatos que sejam portadores de escolaridade obrigatória ou tenham experiência profissional comprovada.

10.2.2 — 50 pontos para os candidatos que sejam portadores de outra qualquer habilitação.

10.3 — Formação Profissional (FP): Será pontuada da seguinte forma:

10.3.1 — Serão atribuídos 50 pontos por cada módulo de formação relacionada com as áreas funcionais até ao máximo de 200 pontos;

10.3.2 — Serão atribuídos 10 pontos por cada módulo de formação não relacionada com as áreas funcionais.

A pontuação atribuída a (AC) ordenará por ordem decrescente a lista dos candidatos admitidos ao procedimento concursal.

11 — Apresentação e formalização da candidatura: Mediante impresso próprio fornecido aos candidatos nos Serviços Administrativos durante o período de atendimento ao público, ou por carta registada com aviso de receção até à data limite para apresentação das candidaturas.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação

Fiscal, (fotocópia)

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

Curriculum Vitae datado e assinado

Declarações da experiência profissional (fotocópia)

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

13 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio.

14 — Composição do Júri

Presidente: José Paulo Gonçalves da Silva — Subdiretor do Agrupamento de Escolas

Vogais efetivos:

Marília Augusta Martins Ribeiro — Coordenadora Técnica

Arminda Leonor Meira Moura Parola — Encarregada de Coordenação do Pessoal Assistente Operacional.

Vogais suplentes:

Maria Celina Sousa Rebelo Lopes Pires — Adjunta do Diretor

Ricardo José Carvalho Garcia — Assistente Técnico

6 de janeiro de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas, *João Cortes*.

207513499

Escola Secundária Henrique Medina, Esposende

Aviso n.º 556/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, João Ferreira Gaspar Furtado, diretor da Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina, designa a assistente técnica Maria Amélia Ribeiro Ferreira para o exercício das funções de coordenadora técnica em regime de mobilidade interna intercategorias, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

6 de janeiro de 2014. — O Diretor, *João Ferreira Gaspar Furtado*.

207513741

Aviso n.º 557/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2014), João Ferreira Gaspar Furtado, Diretor da Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina, prorroga, até 31 de dezembro de 2014, a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional José Joaquim Ferreira Ledo para o desempenho das funções de Encarregado Operacional desta Escola.

6 de janeiro de 2014. — O Diretor, *João Ferreira Gaspar Furtado*.

207513896

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana, Cascais

Aviso n.º 558/2014

Procedimento concursal para 9 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (não podendo em

circunstância alguma ultrapassar as 4 horas diárias) para o desempenho das funções de Assistente Operacional nas seguintes condições:

Local de Trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana, Cascais com sede na Rua do Pombal, 2645-074 Alcabideche.

Remuneração: 2,80€/hora.

Duração do contrato: Até 13 de junho de 2014 e ao abrigo da alínea e) do artigo 93.º do RCTFP.

Habilitações Exigidas: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira operacional de grau 1.

Método de Seleção: Dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a avaliação curricular.

Prazo e forma de apresentação das candidaturas: durante 10 dias úteis após a publicação deste anúncio: presencialmente nos Serviços Administrativos; por via postal.

Documentos a apresentar com a candidatura: fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, fotocópia do(s) Certificado(s) de Habilitações/Qualificações/Formações.

Nota: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Licenciada Maria Teresa de Matos Lopes*.

207513328

Agrupamento de Escolas João Villaret, Loures

Aviso n.º 559/2014

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada, no *placard* do átrio do Pavilhão B da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2013.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

27 de dezembro de 2013. — O Diretor, *José Manuel Corceiro de Oliveira*.

207499851

Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos, Palmela

Aviso n.º 560/2014

1 — O Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos, Pinhal Novo, torna público que pretende contratar 2 trabalhadores para prestação de serviços de limpeza e outros no âmbito da carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos, Pinhal Novo.

3 — Função: prestação de serviços de limpeza, vigilância e outros.

4 — Horário semanal: 4 horas/dia.

5 — Remuneração ilíquida/hora: € 2,80 por hora.

6 — Duração do contrato: de 06 de janeiro a 13 de junho de 2014, ao abrigo da alínea e) do artigo 93.º do RCTFP.

7 — Nível de escolaridade exigido: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

8 — Método de seleção: Avaliação Curricular.

9 — Prazo de candidatura: dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso.

10 — Formalização da candidatura: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de impresso próprio, fornecido nos Serviços Administrativos e disponível na página eletrónica do Agrupamento em <http://www.aejms.net/> e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, via e-mail ou por correio com registo e aviso de receção para a seguinte morada:

Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos
Rua Infante D. Henrique
2955-196 Pinhal Novo

11 — Documentos a apresentar com a candidatura: o formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

ii) Cópia do certificado de habilitações literárias;

iii) Currículo e outros documentos que o candidato considere de interesse;

iv) Declaração de tempo de serviço, prestado na carreira e categoria de Assistente Operacional, se aplicável.

Às candidaturas dos candidatos com processo no Agrupamento é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas subalíneas i), ii) e iii).

12 — Este concurso é válido para eventuais novas contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Cristina Rosa da Igreja Martins Paulino (Adjunta da Direção)

Vogais efetivos:

Maria da Natividade de Azeredo Pinto e Melo (Subdiretora)

Edite Maria Ferreira Fraga Branco (Encarregada Operacional)

Vogais suplentes:

Joaquim António Martins Matias (Adjunto da Direção)

Maria Manuela Carvalho Costa Pinto Bastos (Assistente Técnica)

3 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Guilhermina Ramos*.
207510939

Agrupamento de Escolas de Lousada

Aviso n.º 561/2014

Nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do diretor do Agrupamento de Escolas de Lousada, se encontra aberto o procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para colmatar as necessidades transitórias de assistentes operacionais:

1 — Número de trabalhadores: 2 (dois).

2 — Local de trabalho: Escola Secundária de Lousada (Sede do Agrupamento).

3 — Função: Prestação de serviços/tarefas — serviços de limpeza e eventual substituição de assistentes operacionais.

4 — Horário: 4 horas diárias.

5 — Remuneração ilíquida/hora: 2,80 € (dois euros e oitenta centimos).

6 — Duração do contrato: até 13 de junho de 2014.

7 — Requisitos legais exigidos:

a) Possuir escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;

b) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei Especial;

c) 18 anos de idade completos;

d) Não inibição no exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

e) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

f) Cumprimento da lei de vacinação obrigatória.

8 — Métodos de seleção:

Considerando a urgência do presente recrutamento, será utilizado o método de seleção obrigatório — avaliação curricular e, eventualmente, realização de entrevista.

8.1 — A avaliação curricular será pontuada de acordo com os seguintes critérios:

Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional.

8.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — habilitação de grau académico superior

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados.

c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

8.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções nesta escola;

b) 18 Valores — 1 ano e 6 meses e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções nesta escola;

c) 16 Valores — 6 meses a 18 meses de tempo de serviço no exercício de funções nesta escola;

d) 14 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções noutra escola do contexto;

e) 12 valores — 1 ano e 6 meses e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções noutra escola do contexto;

f) 10 Valores — 6 meses a 18 meses de tempo de serviço no exercício de funções noutra escola do contexto.

8.1.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;

c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 50 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas.

8.2 — A Classificação Final será obtida através da fórmula seguinte:

$$AC = \frac{HL + FP + 2EP}{4}$$

em que:

AC — Avaliação Curricular;

HL — Habilitações Literárias;

FP — Formação Profissional;

EP — Experiência Profissional.

8.3 — Em caso de empate na avaliação curricular serão selecionados os candidatos que obtenham maior experiência profissional.

Nome	Categoria	Grupo	Índice
Anabela Pires Lança Seramota Machado	Professora	320	340
António Mendo de Castro Henriques	Professora	410	340
Maria Luisa Braga Mariante	Professora	300	340
Maria Margarida Lourenço Dias	Professora	300	340
Adelina Maria Figueiredo Ferreira	Professora	510	340
Paula Cristina Furtado S. Sousa Vilela	Professora	300	205
Emília Narcisa Silva Silva Braga Castro	Assistente Operacional		151
Maria Leonor Almeida Brito	Assistente Operacional		218
Maria Alcídia Viegas M. Marmelo Montez	Assistente Técnico		337

2 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria de Fátima da Costa G. F. Reis Lopes*.

207513514

Agrupamento de Escolas de Monchique

Aviso (extrato) n.º 563/2014

Nos termos do disposto na alínea f) do artigo 32.º conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que cessaram funções por motivo de aposentação no ano 2013.

Nome	Categoria	Índice
José Armando Vicente Ramos Lopes	Professor	340
Maria Alice Dias da Silva	Professora	340

2 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Irene Escudeiro Dias*.
207508014

9 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, em requerimento (formulário tipo, disponível nos Serviços Administrativos deste Agrupamento) dirigido ao diretor do agrupamento, contendo a identificação completa do candidato, respetiva morada e entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas de Lousada — Rua Dr. Mário Soares, n.º 194, 4620-493 Lousada;

b) As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do candidato: Documento comprovativo das habilitações literárias, *Curriculum Vitae*, devidamente assinado e datado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional e ou experiência profissional, fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão.

10 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

11 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

12 — Júri do Concurso:

Presidente: Maria da Conceição Valente Castro Fernandes Carvalho — Subdiretora.

Vogais efetivos:

António Alberto Ferreira Soares Silva — Adjunta do Diretor;

Maria Emília Gomes Magalhães Leite — Coordenadora dos Assistentes Operacionais.

Vogais suplentes:

Henrique Augusto Pinho da Silva — Adjunto do Diretor;

Rui José Vaz Mesquita — Adjunto do Diretor.

3 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva*.
207510899

Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, Lisboa

Aviso (extrato) n.º 562/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea c) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente, que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013:

Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, Vila Real

Declaração de retificação n.º 23/2014

Por ter sido publicado com inexactidão no aviso n.º 11830/2013, inserto do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, dados referentes à caracterização do posto de trabalho para tarefas, retifica-se que onde se lê:

«Posto de trabalho correspondente ao exercício de funções de serviço de limpeza, acompanhamento de alunos e outras tarefas inerentes à categoria, em estabelecimento de ensino/educação deste Agrupamento entre setembro de 2013 e 17 de dezembro de 2013.»

deve ler-se:

«Posto de trabalho correspondente ao exercício de funções de serviço de limpeza, acompanhamento de alunos e outras tarefas inerentes

à categoria, em estabelecimento de ensino/educação deste Agrupamento entre setembro e 17 de dezembro de 2013. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.»

30 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Carla Marina Aires Teixeira*.
207506119

Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves

Aviso n.º 564/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para os 2.º e 3.º períodos letivos (até 13 de junho de 2014).

1 — O Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves torna público que pretende contratar oito assistentes operacionais para serviços de limpeza, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2 — Número de postos de trabalho: 6

3 — Horário de trabalho: 4h diárias

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves

5 — Funções: Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza, apoio ao almoço, vigilância de alunos e tarefas inerentes à categoria e carreira de assistente operacional.

6 — Duração do contrato: 2.º e 3.º períodos letivos (até 13 de junho de 2014).

7 — Requisitos legais de admissão: as definidas na legislação em vigor;

8 — Condições de preferência:

Experiência Profissional;

Habilitação Académica;

Formação Profissional.

9 — Critérios de seleção: Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas o método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

$$AC = \frac{HAB + 4 (EP) + 2 (FP)}{7}$$

Habilitação Académica de Base (HAB):

a) 5 Pontos — Mais do que a escolaridade obrigatória;

b) 3 Pontos — Escolaridade obrigatória segundo a idade do candidato

Experiência profissional (EP):

a) 10 Pontos — mais de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções no contexto educativo do Agrupamento onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

Nome	Carreira	Grupo	Escalão	Índice	Cessação de funções
Deolinda do Sameiro Machado Campos Araújo	Docente	1.º Ciclo	9.º	340	31-09-2013
José António Magalhães	Docente	2.º/3.º Ciclos	9.º	340	31-08-2013

16 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Fernando Manuel David dos Santos Lopes*.

207513125

Agrupamento de Escolas de Santo André

Aviso (extrato) n.º 566/2014

Nos termos da Lei n.º 12-A/2008, artigo 37.º alínea d) n.º 1 e n.º 2 de 27 de fevereiro, publica-se a lista de pessoal aposentado deste agrupamento, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria/Grupo
Carlos Alberto Caldeira Gerales	Docente Grupo 620.
Emília Maria Duarte Damásio	Docente Grupo 500.
Fernanda Maria Sousa da Silva Vieira	Docente Grupo 520.

b) 8 Pontos — de 1 ano a 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções no contexto educativo do Agrupamento onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 6 Pontos — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções no contexto educativo do Agrupamento onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 3 Pontos — mais de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

e) 2 Pontos — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

f) 1 Ponto — outras experiências profissionais

Formação Profissional/ (FP):

a) 8 Pontos — Mais de 50h com qualificação certificada (nos últimos 3 anos)

b) 4 Pontos — Até 50h com qualificação certificada (nos últimos 3 anos)

c) 2 pontos — sem qualificação certificada (nos últimos 3 anos)

Nota: Em caso de empate, os candidatos serão seriados tendo em conta a experiência profissional no Agrupamento.

10 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contarem da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, nos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves, e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente em envelope fechado, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para a seguinte morada:

Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves

Avenida General Roçadas, n.º 40

1170-163 Lisboa

12 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos, que será afixada nos serviços administrativos da escola e publicada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves (www.aenunogoncalves.net).

13 — Composição do Júri:

Presidente do Júri: Paula Maria Santos;

Vogais efetivos:

Maria de Fátima Santos;

Isabel Alexandra Vardasca.

3 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Laurinda Maria Diogo Pereira*.
207509392

Agrupamento de Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 565/2014

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista nominativa do pessoal, deste Agrupamento de Escolas, que cessou a sua relação jurídica de emprego público no segundo semestre de 2013, por motivo de aposentação, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1, do artigo 32.º, da supracitada lei:

Nome	Categoria/Grupo
Francisco Edgard Ferreira Conceição	Docente Grupo 620.
José António da Silva Carruna	Docente Grupo 620.
José Celestino Pinto Mendes	Docente Grupo 500.
Maria do Carmo de Brito V. Duarte	Docente Grupo 230.
Luís António Carrasco Mira	Assistente Operacional.
Maria Vitória Mendonça Paiva	Assistente Técnico.

3 de janeiro de 2014. — A Presidente da CAP, *Maria Arlete Pereira da Cruz*.

207509449

Aviso (extrato) n.º 567/2014

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na sala de Professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de agosto de 2013.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

3 de janeiro de 2014. — A Presidente da CAP, *Maria Arlete Pereira da Cruz*.

207509538

Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro**Aviso n.º 568/2014****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional (horas de limpeza).**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta escola, com período definido de 6 de janeiro até ao dia 13 de junho de 2014, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial com a duração de 4 horas/dia.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto -Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regularizar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Santo António, sita na Rua António Aleixo — Cidade Sol — 2835-511 Santo António da Charneca.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola.

5 — Remuneração base: A remuneração será de 2,80 euros/hora. Acresce o subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

6 — Requisitos de admissão: ter nacionalidade portuguesa, 18 anos de idade completos, comprovada experiência profissional.

7 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83 A-/2009, de 22 de janeiro.

7.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Santo António (Escola Secundária 2, 3 c/ Secundário de Santo António) e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento.

7.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia) Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia) *Curriculum Vitae* datado e assinado, Declarações e Certificados da experiência profissional (fotocópias).

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção:

Devido à urgência verificada, o método de seleção será o de avaliação curricular.

11 — Composição do júri:

Presidente — Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz

Vogais efetivos:

1.º — Andreza Rosa Dias Néné Ribeiro, Subdiretora.

2.º — Maria de Fátima Gomes Jorge Coelho, Coordenadora dos Assistentes Operacionais

Vogais suplentes:

1.º — Mafalda Isabel dos Santos Araújo, Adjunta da Direção.

2.º — Maria da Conceição Pereira Soares Cabanas Alves, Chefe dos Serviços de Administração Escolar

12 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora, é disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santo António (www.escolasdestantonio.edu.pt) bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

13 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santo António, no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

6 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz*.

207513952

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama**Declaração de retificação n.º 24/2014**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 15280/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227 de 22 de novembro de 2013, retifica-se que onde se lê «2 — Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas Cetóbriga» deve ler-se «2 — Elaborar, para submeter à aprovação do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, através da Presidente da CAP».

17 de dezembro de 2013. — A Presidente da CAP, *Maria da Conceição Crispim Rosado*.

207503332

Agrupamento de Escolas de Sertã**Aviso n.º 569/2014****Procedimento concursal comum para recrutamento de assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.**

Nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, e no disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por Despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Sertã e de acordo com o Despacho do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 7 (sete) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial com termo a 13 de junho de 2014.

O procedimento concursal do presente aviso é feito com base na alínea e) do ponto 1, do artigo 93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

1 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas posteriormente, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Sertã.

3 — Função: Prestação de serviços de limpeza.

4 — O período de trabalho diário: Quatro horas, num total de vinte horas semanais.

5 — Remuneração base prevista: Valor calculado com base na remuneração mínima mensal garantida.

6 — Requisitos exigidos:

6.1 — Ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

6.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a), do ponto 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou experiência profissional comprovada.

6.3 — Não podem ser opositores ao concurso candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo da candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º do Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado aos candidatos junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Sertã, durante o período de atendimento ao público, ou na página do agrupamento (<http://aes.ccems.pt>). Este tem de ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos do agrupamento ou remetido pelo correio registado com aviso de receção ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Sertã.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

Curriculum Vitae, devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere;

Fotocópias das declarações da experiência profissional.

8.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a avaliação curricular.

9.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

9.3 — Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações Literárias (HL); Formação Profissional (FP), em que se ponderam as ações de formação profissional que se relacionam com a área de funcionalidade do lugar para que se candidatam, expressa em número de horas, e Experiência Profissional (EP), em que se pondera preferencialmente o desempenho efetivo de funções na área da atividade para a qual se candidatam, expressa em n.º de horas.

A classificação final (CF) será obtida através da fórmula seguinte:

$$CF = 0,25*HL + 0,3*FP + 0,45*EP$$

9.4 — Em caso de empate na avaliação curricular serão selecionados os candidatos que obtenham melhor classificação no critério da Experiência Profissional.

10 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Glória Pereira dos Santos

Vogais Efetivos: Almerinda Baptista Martins e Maria Nazaré Silva Xavier Rodrigues

Vogais suplentes: Maria Fátima Costa Garcia e Maria Manuela Sobreira Nunes Henriques

11 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação e a grelha classificativa serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na página do agrupamento (<http://aes.ccems.pt>) e afixada na sede do agrupamento.

6 de janeiro de 2014. — O Diretor, *José Carlos Sousa Fernandes*.
207511676

Agrupamento de Escolas Vasco Santana, Odivelas

Aviso n.º 570/2014

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012,

de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio de recrutamento para o lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Vasco Santana, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas são formalizadas até 10 dias úteis após publicação do aviso de abertura do concurso no *Diário da República*, enviadas por correio registado com aviso de receção ou entregues por mão própria, em envelope fechado, nos serviços administrativos da escola sede, EB 2/3 Vasco Santana, entre as 9 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos, dirigidas à presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Vasco Santana, Rua de 25 de agosto, 2620-297 Ramada, expedidas até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, contendo a seguinte inscrição: Procedimento Concursal de Recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas Vasco Santana — nome candidato.

3 — No ato da apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar em suporte papel, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, ou remeter por correio com aviso de receção de segunda-feira a sexta-feira das 9 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos:

a) Requerimento de apresentação a concurso dirigido à presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica <http://agvsantana.crie.fc.ul.pt/www.eb23-vasco-santana.rcts.pt>;

b) *Curriculum vitae* (modelo europeu), detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado de prova documental, formação académica e profissional, nomeadamente cargos de gestão e administração escolar, assim como de outras informações relevantes para o exercício do cargo a que se candidata;

c) Projeto de intervenção que deverá conter uma análise *swot* do Agrupamento de Escolas Vasco Santana (potencialidades, fraquezas, oportunidades e ameaças), a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. O documento deverá conter no máximo 20 páginas, em letra Arial tamanho 12, espaço 1,5 entre linhas;

d) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão cidadão e do número identificação fiscal;

e) Os documentos apresentados deverão ser assinados na última página e devidamente rubricados nas restantes páginas.

4 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada na sede do Agrupamento de Escolas e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Vasco Santana, no prazo máximo de oito dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

27 de dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria José Damião*.

207499162

Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar — Sul

Aviso n.º 571/2014

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVC), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por meu Despacho de 02/01/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para 10 assistentes operacionais, com 4 horas diárias/20 horas semanais.

Este concurso é válido para o ano Escolar 2013/2014. Os contratos celebrados ao abrigo deste aviso, tem o seu término no último dia efetivo de aulas do referido ano escolar.

1 — Legislação aplicável: LVC, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional

2.1 — Posto de Trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondente às de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, designadamente, as seguintes atribuições

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

3 — Local de Trabalho — Nas escolas que fazem parte do Agrupamento Escolas Vila Pouca de Aguiar Sul.

4 — Remuneração ilíquida — 2.80€ /hora, acrescido de subsídio de refeição.

5 — Requisitos Habilitacionais

Escolaridade Obrigatória ou Curso que lhe seja equiparado

Apresentação e formalização da candidatura — As candidaturas deverão, obrigatoriamente serem formalizadas mediante impresso próprio (formulário de Candidatura), fornecido aos candidatos nos Serviços Administrativos do Estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público ou disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt> entregues no prazo da candidatura, pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul — Rua Dr. Carlos Sousa 5450-003 Vila Pouca de Aguiar.

Documentos a apresentar — B.I. ou cartão cidadão (fotocópia), certificado de Habilitações (fotocópia), declaração de experiência profissional (fotocópia), certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Método de seleção — Dada a urgência do procedimento e usando a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas o método de seleção — Avaliação Curricular.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam de ata do júri de concurso, a qual poderá ser facultada aos candidatos, quando solicitada, sendo aqueles critérios os seguintes:

a) Habilitações literárias (HL);

b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação profissional que se relacionam com as áreas funcionais dos lugares para que se candidatam, expresso em número de horas (FP);

c) Experiência profissional, em que se pondera preferencialmente o desempenho efetivo de funções na área da atividade para a qual se candidatam expressa em número de horas (EP).

d) A classificação final será obtida através da fórmula seguinte:

$$AC = \frac{HL + FP + 2EP}{4}$$

Em caso de empate na avaliação curricular serão selecionados os candidatos que obtenham maior experiência profissional.

Composição do júri:

Presidente: António Eduardo Santos Gil

Vogais Efetivos: Maria Alcina Guimarães Correia Pinheiro e Maria da Gloria Sousa Alves Guedes

Vogais suplentes: Hugo Cláudio Costa Afonso Almeida da Silva e Maria Umbelina Oliveira Teixeira Dias Cabral.

3 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento, *Manuel Jacinto Teixeira Pinto*.

207509432

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 589/2014

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho, datado de 30 de

dezembro de 2013, precedido de parecer prévio favorável do respetivo serviço de origem, Instituto da Segurança Social, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria/carreira da técnica superior, de Susana Isabel Alves da Silva Pereira, no mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

Nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, a trabalhadora mantém a remuneração base detida na situação jurídico-funcional de origem (€ 2.083,25), ou seja, colocada entre a 6.ª e 7.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 31 e 35 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

30-12-2013. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva*.

207503454

Instituto de Informática, I. P.

Aviso n.º 572/2014

Concurso Externo de Ingresso para o preenchimento de vinte e cinco postos de trabalho na categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2, da carreira de Especialista de Informática, previsto no mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., publicado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 29 de outubro de 2013 — aviso de abertura n.º 13171/2013.

Nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e para os efeitos do n.º 1 do mesmo artigo, notificam-se os seguintes candidatos da intenção de exclusão e respetiva fundamentação, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, para, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.

Candidatos a excluir	Fundamentação
Adelino de Jesus Fernandes	m)
Adriano Miguel Fernandes Gomes	m)
Alexandre Miguel Matos Pingo	l)
Álvaro Rodrigues Fernandes	l)
Amílcar José Vila Pouca Ribeiro	l)
Ana Maria de Queiroz Aguiar Teles de Meneses	a)
Ana Maria Ribeiro Gonçalves	l)
Ana Sofia Domingues	l)
Anabela Lopes Vaz	d)
André Filipe dos Santos Pinto	a)
André Filipe Marques Reis	e)
André José Matos Soares Ribeiro	m)
André Teles Dias Correia	l)
António Alberto Veloso Pedro	l)
António Alcino Araújo Moreira Ribeiro	a)
António Filipe Correia Machado	l)
António José Correia Figueiredo	l)
António Júlio Carvalho Vieira	a)
António Manuel de Carvalho Garcia	l)
António Manuel Félix Ribeiro	l)
António Manuel Pacheco David	d)
António Manuel Santana Paixão	l)
Artur Gonçalves Saraiva Ramos	a)
Bruno Amaral Silvestre	a)
Bruno Ferreira Oliveira	l)
Bruno Miguel Ferreira da Costa	m)
Carla Avelar Costa	l)
Carla João Fernandes Garcia	l)
Carla Simone Azenha Matias	l)
Carlos Alberto Clara Fernandes Conde	l)
Carlos Alberto Tibúrcio Oliveira Silva	a)
Carlos Eduardo Cunha Chaves	a)
Carlos Manuel Marcelo da Silva José	a) e c)
Carlos Neves	l)
Celina Mateus Inácio	a)
Celso Floriano Dias Oliveira	l)
Dalila Sofia da Conceição Branco	l)
Daniel Duarte Ribeiro	l)
Daniel Júlio Jacinto Garcez de Lencastre	c)
Daniel Udo Figueiredo Kolodzig	l)

Candidatos a excluir	Fundamentação	Candidatos a excluir	Fundamentação
David José Cabaço Mendes	i)	Nuno Jorge Machado Ferreira	l)
David Maron Saad	l)	Nuno Manuel Paletti Abranches Félix	l)
Davide Troiani	m)	Nuno Manuel Siquenique Falé	c)
Domingos da Cruz Henriques	l)	Nuno Miguel Gouveia da Costa Ribeiro	l)
Edgar Norberto Silvério Coutinho	l)	Nuno Miguel Sousa da Silva Pinto	c)
Eduardo Miguel Aguiar Santos	c)	Octávio Telmo Martins Pereira Duarte	a)
Eduardo Rodriguez Diez Gonçalves de Oliveira	a)	Paulo Alexandre da Silva Encarnação	l)
Emanuel Altino Pinto Varandas	l)	Paulo Jorge Pereira Ventura Ribeiro	l)
Erika Cristina da Silva	l)	Paulo Jorge Vidal Loução	l)
Estuardo Sierra	m)	Paulo Manuel Soares Lima Ramos	m)
Fábio Filipe Dias dos Santos	l)	Paulo Renato Ruivo Mendes	m)
Fátima Eliana dos Reis Gonçalves	d)	Paulo Sérgio Sousa	l)
Filipe José Lourenço Rombo	a)	Pedro Dias	l)
Filipe Miguel Fernandes Silva Pereira	f)	Pedro Gonçalo Leal de Sá Carona Correia	a)
Filipe Miguel Simões Baptista	a)	Pedro Guerreiro	l)
Francisco Gonçalves	l)	Pedro Miguel Capelo	m)
Francisco José Machado Madeira	d)	Pedro Miguel Nobre Marques	c)
Frederico António Sá Oliveira Pinho	l)	Pedro Miguel Sousa da Silva Almeida	l)
Gustavo Jorge Martins de Simas Leite	l)	Raul André dos Santos Xavier	l)
Gustavo Leandro Marques Fonseca	l)	Reinamor Manuel Frias Casas Afonso	c)
Hernâni Azevedo da Silva	a)	Renata Martins Pimentel	c) e g)
Hugo Miguel Araújo Malhoa	m)	Ricardo Alexandre Fernandes Coelho	l)
Igor Daniel Cristina Antunes	a)	Ricardo Jorge Silva Catarrunas	l)
Isa Dora da Silva Cruz	l)	Ricardo Jorge Vilar Santos	l)
Isabel Cristina Rosa Martins Picolo	l)	Ricardo Manuel Moraes Moreira	l)
Joade de Lima Jinkings	l)	Ricardo Vidal Flores dos Santos Coelho	c)
João A. Nunes de Almeida	l)	Rita Sadio	l)
João Carlos Aires Mota	l)	Rodrigo Manuel da Nóbrega Moraes	l)
João Carlos Alfaite	l)	Rogério Monteiro Neves Loja	l)
João Carlos da Graça Anjinho dos Santos Neves	a) e d)	Rosa Maria de Jesus Augusto	a)
João Carlos Gonçalves Ramos	l)	Rúben Real	l)
João Coelho	l)	Rui António Parreira Marques da Costa Cabral	l)
João Filipe Barroso da Silva	m)	Rui Artur Adriano de Carvalho	a)
João Filipe Castelo Branco Fernandes	c)	Rui Ferreira	l)
João Filipe Santos Quina Bento	l)	Rui Filipe Mendonça Lopes Agapito	l)
João Miguel Rodrigues Costa	l)	Rui Miguel da Silva Nunes	a)
João Pedro Codeço Proença	l)	Rui Miguel Franco da Silva Alfaro	l)
João Pedro Costa Vieira	l)	Sandra Almeida	l)
João Rafael Caetano Pacheco	a)	Sandro Nelson Vasconcelos Sousa	a) e e)
Jorge Carlos Simões da Costa	a)	Sara Catarina Oliveira Castro	d)
Jorge Manuel Gerales de Almeida Amaral Cardoso	l)	Sara Miguel Dias Limas	l)
José Afonso Antunes	l)	Sérgio Alves da Silva	l)
José Paulo Andrade de Carvalho	l)	Sérgio Augusto Possacos	k)
Leila Maria Caldeira	a)	Sérgio Filipe Landeiro dos Santos	l)
Licínio Jorge Silva Mateus Nunes	a) e c)	Sérgio Gonçalves Colaço Ramires Gonçalves	l)
Luís António Ferreira Augusto	l)	Sérgio Manuel dos Santos Costa Marques	l)
Luís Augusto Neves Duarte	m)	Sérgio Manuel Martins Guerreiro	a)
Luís Carlos dos Santos Páscoa	a)	Sérgio Paulo Maravilhas Lopes	l)
Luís Carlos Pinto de Sousa Santos	f)	Sílvio Fernando da Costa Pinhal	l)
Luís Carlos Santos Páscoa	l)	Simão Pedro Pinto de Sousa de Oliveira	a)
Luís de Almeida Fernandes	l)	Stévio Emanuel Gomes de Oliveira Rocha	l)
Luís Filipe Fernandes da Silva	l)	Susana Isabel da Silva Fortes Ribeiro Fernandes	j)
Luís Filipe Moreno e Silva	a)	Tessa Baptista	m)
Luís Frederico de Oliveira Guedes da Silva	m)	Vânia Cristina Fragueiro Gouveia	l)
Luís Hernâni Monteiro de Albuquerque Fernandes	l)	Vasco José Parente Peixoto	l)
Luís Manuel Correia Vieira Bernardino	l)	Vera Lúcia Rosa Cabrita	d)
Luís Miguel Ferreira dos Santos Silva	l)	Victor Emanuel Queirós Martins	l)
Luís Pedro Soares Cosme	l)	Victor Manuel Marçal Martins	l)
Manuel António Costa Espírito Santo	m)	Vitor Hugo da Cruz Trindade Cardoso	c)
Manuel Dantas	l)	Vitor Manuel Silva Paiva	l)
Marco André Calisto Marçal	b)	Vitor Paulo de Almeida Arsénio	a)
Marco André Lamas Pinto Borges dos Santos	c)		
Maria de La Saleta Ferreira da Silva	l)		
Maria Isabel da Silva Baptista	m)		
Maria João Pereira Lopes	m)		
Maria Manuela Alves Quinteiro	l)		
Mariana de Sousa Cartaxo Fernandes	l)		
Marta Sofia Aires Cecílio	l)		
Mauro Miguel de Jesus Santos Leitão	a) e c)		
Miguel Carlos Gomes Reixa	d)		
Miguel Filipe Carreiro Lopes	d)		
Miguel Moniz Pires	m)		
Nataliya Kulikova	h)		

a) Incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 31.º e as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e constantes no ponto 7.1 do aviso de abertura n.º 13171/2013 (candidatos que não declararam sob compromisso de honra, nem apresentaram documentos comprovativos, em como possuem os requisitos gerais de admissão ao presente concurso, designadamente os referentes às alíneas e) declaração de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata e f) possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória);

b) Incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 31.º e a alínea f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e constante no ponto 7.1 do aviso de abertura n.º 13171/2013 (candidato que não declarou sob compromisso de honra, nem apresentou documento comprovativo, em como possui os requisitos gerais de admissão ao presente concurso, designadamente o referente à alínea f) possuir a robustez

física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória);

c) Incumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 29.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março (candidatos que não comprovaram ser detentores de licenciatura);

d) Incumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e ponto 7.2 do aviso de abertura n.º 13171/2013 (candidatos que não possuem licenciatura no domínio da Informática);

e) Incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho (candidatos que não apresentaram requerimento inicial);

f) Incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho (candidatos que apresentaram o requerimento e documentos após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas);

g) Incumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro (candidata que não apresentou prova do reconhecimento do certificado de habilitações estrangeiro);

h) Incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 6.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro (candidata que não apresentou classificação da média final da licenciatura na escala de classificação portuguesa);

i) Incumprimento do disposto na alínea a) do ponto 8.3 do aviso de abertura n.º 13171/2013 (candidato que não respondeu ao pedido de regularização da formalidade em falta — assinatura e data do CV);

j) Incumprimento do disposto na alínea a) do ponto 8.3 do aviso de abertura n.º 13171/2013 (candidata que respondeu ao pedido de regularização da formalidade em falta — assinatura e data do CV — após o prazo fixado de 5 dias úteis e através de correio eletrónico);

k) Incumprimento do disposto na alínea c) do ponto 8.2 e o ponto 8.3 do aviso de abertura n.º 13171/2013 (candidato que não respondeu ao pedido de regularização das formalidades em falta — assinatura do requerimento inicial e menção das referências a que concorre);

l) Incumprimento do disposto no ponto 8.4 do aviso de abertura n.º 13171/2013 (candidatos que enviaram a sua candidatura apenas por correio eletrónico dentro do prazo de entrega das candidaturas — até dia 12 de novembro de 2013);

m) Incumprimento do disposto no ponto 8.4 do aviso de abertura n.º 13171/2013 (candidatos que enviaram a sua candidatura apenas por correio eletrónico e após o prazo limite fixado para a entrega das candidaturas — após dia 12 de novembro de 2013).

8 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Pedro Corte Real*.

207520212

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 573/2014

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

Considerando que a licenciada Lucília Fátima Guimarães Alves Melo Silva corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos da Unidade de Investigação, Formação e Desenvolvimento do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretor de serviço, cargo de direção intermédia do 1.º grau.

O conselho diretivo deliberou, em 18 de novembro 2013, renovar a comissão de serviço da diretora de serviço da Unidade de Investigação, Formação e Desenvolvimento do INR, I. P., licenciada Lucília Fátima Guimarães Alves Melo Silva, com efeitos à data da deliberação.

29 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Madeira Seródio*.

207504426

Aviso n.º 574/2014

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que a licenciada Ana Rita de Vilhena Costa corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Gabinete de Investigação e Desenvolvimento do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau;

O conselho diretivo deliberou, em 18 de novembro de 2013, renovar a comissão de serviço da chefe de divisão do Gabinete de Investigação e Desenvolvimento do INR, I. P., licenciada Ana Rita de Vilhena Costa, com efeitos à data da deliberação.

29 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Madeira Seródio*.

207504459

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 590/2014

Nos termos do disposto conjuntamente no artigo 36.º do Código Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados pelo despacho n.º 11086/2013, de 23 de julho, do diretor de Segurança Social da Guarda, do Instituto da Segurança Social, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 27 de agosto de 2013, subdelego na chefe do Setor dos Assuntos Jurídicos e Contenciosos, licenciada Zita de Lurdes Hilário Ribeiro, a competência para, no âmbito geográfico da sua intervenção, praticar os seguintes atos:

1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente, necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do núcleo;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorial e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.

3 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

3.1 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

3.2 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

3.3 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

3.4 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

3.5 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, a proteção jurídica;

3.6 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º-B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente instituições bancárias, administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

4 — Reclamar créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente processo de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

4.1 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e assegurar a representação da segurança social nas comissões de credores;

4.2 — Assegurar o patrocínio judicial do Centro Distrital e acompanhamento do processo em tribunal;

4.3 — Receber, instruir e elaborar projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de garantia salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos de gestão do referido Fundo.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo subdelegado no âmbito das matérias nele abrangidos, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação, excetuando as constantes dos n.ºs 2 a 2.6.

26 de dezembro de 2013. — O Diretor de Núcleo de Apoio à Direção, *António José Amaral de Almeida*.

207505414



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Sentença n.º 19/2013

Processo n.º 22/2012 PAM

2.ª Secção

I. Relatório

1 — Nos presentes autos vai o presidente da junta de freguesia do Couto de Dornelas, concelho de Boticas, Francisco Xavier Barreto Pires indiciado pela prática de factos que preenchem uma infração referente à falta injustificada de remessa de documentos solicitados pelo Tribunal, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º LOPTC⁽¹⁾.

2 — No cumprimento do disposto no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à citação para o contraditório do responsável com a observância dos formalismos legais.

3 — O Tribunal é competente, conforme o disposto nos artigos 202.º e 214.º da CRP e nos artigos 1.º n.º 1, 58.º, n.º 4 e 78.º, n.º 4, alínea e) da LOPTC.

4 — O processo está isento de nulidades que o invalidem, não existem outras nulidades, exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa, e que cumpra conhecer.

II. Fundamentação

2.1 — Os Factos

Instruído o processo com os necessários elementos probatórios e citado o responsável para o contraditório, resultam os seguintes:

2.1.1 — Factos Provados:

1 — Os documentos de prestação de contas da junta de freguesia do Couto de Dornelas referentes à gerência do ano de 2008, deram entrada no Tribunal de forma incompleta, omitindo designadamente “Mapa de Fluxos de Caixa; Cópia da ata da reunião do órgão executivo; Mapa de Operações de Tesouraria e Relação Nominal dos Responsáveis”.

2 — O envio dos documentos em falta é obrigatório no âmbito do processo de prestação de contas, conforme a resolução n.º 4/2008-2.ª Secção, de 20-11-2008, publicada no DR 2.ª série n.º 239 de 11-12-2011.

3 — Através dos ofícios registados com aviso de receção n.º 492 e 4753, de 11-01-2012 e 19-03-2012 respetivamente, foi o responsável instado a fim de remeter a documentação em falta.

4 — Não foi recebida nos serviços do Tribunal qualquer resposta aos ofícios remetidos.

5 — Através de ofício confidencial, registado, em 20-06-2012, foi dado conhecimento ao responsável de que o não acatamento da imposição judicial supra referida constitui infração punível com multa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, a fixar entre o limite mínimo de 5 UC⁽²⁾, a que corresponde € 510,00 e o limite máximo de 40 UC a que corresponde € 4.080,00, nos termos do n.º 2 do referido artigo 66.º

6 — A citação de dia 20-06-2012, advertiu ainda o responsável para no prazo de 10 dias úteis, remeter ao Tribunal os documentos em falta, bem como para apresentar a sua defesa nos termos do artigo 13.º da LOPTC.

7 — O responsável veio alegar que “*foram remetidos ao Tribunal de Contas todos os elementos contabilísticos relativos ao exercício de 2007*”. Afirma não ter tomado conhecimento do n.º 4753, de 19-03-2012, “*o qual não encontramos no arquivo desta junta e, como tal, não fazemos a mínima ideia do que nos estava a ser requerido*”.

8 — Ora, o ofício a que o responsável se refere, foi corretamente entregue, conforme consta do aviso de receção a fls. 6, dos autos. Pese embora se reconheça o lapso contido no ofício de citação (fls. 10 e 11), o qual se refere à “*gerência de 2007*”, não colhe o argumento acerca do desconhecimento do teor dos documentos solicitados, uma vez que os mesmos constam do ofício n.º 492, de 11-01-2012, tendo sido rececionado pelo próprio, como se pode comprovar através do aviso de receção, a fls. 4.

9 — Não obstante, foi enviado novo ofício — n.º 12104, de 13-07-2012 —, anexando cópias dos ofícios anteriormente enviados, que também seguiram por correio eletrónico, conforme comprovativo a fls. 16 e 17 dos autos.

10 — Os documentos em falta relativos à conta da freguesia do Couto de Dornelas — Boticas, referentes à gerência de 2008, até à presente data, não foram remetidos ao Tribunal de Contas pelo responsável.

11 — O responsável sabia ser sua obrigação obedecer às ordens contidas nos ofícios do Tribunal que lhe determinaram a entrega dos documentos.

12 — Agiu o responsável de forma livre e consciente, sabendo ser a sua conduta omissiva proibida por lei.

2.1.2 — Factos não provados

Não damos como provado que o responsável tivesse agido com a intenção deliberada de não remeter a documentação de prestação de contas ao Tribunal.

2.2 — Motivação da decisão de facto

A factualidade provada resulta do conteúdo dos documentos juntos aos autos, nomeadamente:

A informação do Departamento de Verificação Interna de Contas a fls. 1 e 2, relatando a existência de documentos em falta;

Os ofícios que determinam o envio da documentação em falta, cópias a fls. 3 e 5 e avisos de receção comprovativos de entrega a fls. 4 e 6;

O ofício para contraditório, cópia a fls. 10-11 e comprovativo de entrega a fls. 18;

A resposta do demandado, fls. 13;

A informação da Secretaria, constante de fls. 19 dos autos.

III. Enquadramento Jurídico

1 — Os factos geradores de responsabilidade financeira sancionatória encontram-se tipificados no artigo 65.º da LOPTC, elencando o artigo 66.º as denominadas “*Outras Infrações*”, são condutas devido à sua censurabilidade, o legislador entendeu cominar com uma sanção, constituindo infrações processuais financeiras puníveis pelo Tribunal, nomeadamente nas seguintes situações:

Falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto);

Falta injustificada da sua remessa tempestiva ao Tribunal (artigo 66, n.º 1 alínea a), da mesma lei);

Apresentação das contas ao Tribunal com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação (artigo 66.º, n.º 1 alínea a), da mesma lei);

Falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter (artigo 66.º, n.º 1 alínea b), da mesma lei);

Falta injustificada de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados ou de comparação para prestação de declarações (artigo 66.º, n.º 1 alínea c), da mesma lei);

Falta injustificada da colaboração devida ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 alínea d), da mesma lei).

2 — Encontra-se o responsável indiciado da prática de uma infração “*pela falta injustificada de remessa de documentos solicitados*”, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC. É em face da citada disposição legal e da matéria fáctica apurada que importa subsumir juridicamente a sua conduta.

3 — Não é tão somente um problema de prestação de contas e informações ao Tribunal. Com efeito tal como se pode ler no artigo 15.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de agosto de 1789 “*A sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração*”. Trata-se com efeito de um princípio de direito constitucional positivo em vigor em França, mas que se integra na matriz constitucional europeia afirmada e rececionada no Tratado da União Europeia na parte relativa ao princípio da transparência e prestação de contas por parte de todos os que estando investidos no exercício de funções públicas, administrem dinheiros e ativos públicos, que lhes são postos à sua disposição, para a satisfação de necessidades coletivas, por forma legal e regular, em obediência aos princípios da vontade geral, da soberania popular, da juridicidade dos comportamentos dos agentes públicos e da boa gestão dos recursos públicos.

4 — O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º, faz impender os responsáveis das instituições sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, no cumprimento dos deveres funcionais de colaboração, permitindo assim o exercício do controlo da legalidade e regularidade financeira da administração e do dispêndio dos dinheiros públicos. O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º da LOPTC reveste-se de crucial importância uma vez, que constituem o instrumento legal à disposição do Tribunal para que este possa reagir por si

aos bloqueios e obstáculos que possam ser criados à sua ação, pelas condutas ilícitas e culposas dos responsáveis obrigados à prestação de contas ao Tribunal.

5 — Conforme a matéria de facto dada como provada, (factos 3-10) foi o responsável nominalmente citado para, no prazo de 10 dias úteis, remeter os documentos de prestação de contas em falta, sob pena de multa não o fazendo. A citação foi recebida nos serviços da junta de freguesia e conforme o informado a fls. 19 pela Secretaria do Tribunal até à presente data a documentação ainda não foi remetida.

6 — A infração é sancionada com a aplicação de uma multa compreendida entre o limite mínimo de 5 UC, a que corresponde o valor de € 510,00 e o limite máximo de 40 UC a que corresponde o valor de € 4.080,00.

7 — Conforme o factos provados n.º 3-10, o responsável não apresentou qualquer justificação para a não remessa dos documentos das contas de gerências ao Tribunal, apesar de instado nesse sentido e advertido das consequências legais da sua conduta.

8 — Ao não dar satisfação às intimações do Tribunal efetuadas em execução de despachos judiciais, o demandado manifestou uma completa indiferença para com aquelas intimações, para com a seu autor e para com o Tribunal, não assegurando como lhe competia o dever de cooperação institucional para com este relativamente à prestação de contas da freguesia.

9 — Não se provou que o demandado tivesse, agido com dolo, ou seja, que a conduta de não remessa da conta de gerência tivesse sido premeditada e intencional. Provou-se no entanto (factos provados n.º 10, 11 e 12) não poder o responsável desconhecer a sua obrigação legal de remessa de documentos legitimamente solicitados pelo Tribunal de Contas.

10 — Ora quem é investido no exercício de funções públicas não pode invocar a ignorância da lei, e dos deveres que lhe incumbem, relativos à situação financeira e patrimonial da entidade cuja gestão lhe está confiada, bem como à sua prestação de contas ao Tribunal.

11 — Não podendo também alegar a ignorância do conhecimento da situação relativamente às contas pelas quais é responsável nos termos da lei.

12 — Assim, a conduta do responsável é-lhe censurável a título de negligência, uma vez que, violou os deveres funcionais de diligência e zelo a que se obrigou aquando da sua investidura nas funções de presidente da junta.

13 — Não podem ainda ser considerados como justificativos para a violação dos deveres a que estava obrigado argumentos tais como; o desconhecimento da existência das notificações do Tribunal, regulamente entregues nos serviços da junta de freguesia, a inércia ou esquecimento dos funcionários ou problemas de natureza técnica.

14 — Com efeito, enquanto presidente da junta de freguesia era seu dever ter-se informado da situação pendente relativa à prestação de contas, transmitir as orientações, ordens e diretivas aos serviços da junta em ordem a fazer cumprir a lei e as intimações do Tribunal.

15 — Houve incúria e desleixo por parte do responsável ao não apresentar tempestivamente e de imediato explicações plausíveis ao Tribunal, na sequência das intimações feitas sob cominação, em cumprimento de despachos judiciais.

16 — A conduta é ilícita e censurável a título de negligência por violação dos deveres de diligência e cuidado objetivo. O que por si não é suficiente para afastar a punição da ilicitude por negligência.

17 — A responsabilidade pela não observância, no prazo fixado, do determinado pelo juiz relator é sempre do titular do órgão responsável, neste caso o titular do cargo de presidente da junta o infrator Francisco Xavier Barreto Pires, conforme o disposto nos artigos 61.º e 62.º da LOPTC, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 67.º, da referida lei.

IV. Escolha e graduação concreta da sanção:

1 — Feito pela forma descrita o enquadramento jurídico das condutas do responsável, importa agora determinar a sanção a aplicar e as sua medida concreta.

2 — Em primeiro lugar há que considerar o grau geral de incumprimento das normas violadas (a não remessa de documentos solicitados pelo Tribunal), sendo que a infração cometida faz parte do objeto da grande maioria das punições decididas pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas, punições essas em que os infratores são maioritariamente titulares de órgãos do poder local.

3 — O artigo 67.º da LOPTC, contém o regime segundo o qual o julgador se deve orientar na graduação das multas a aplicar, sendo que deve ser tido em linha de conta:

- i) A gravidade dos factos;
- ii) As consequências;
- iii) O grau da culpa;
- iv) O montante material dos valores públicos lesados ou em risco;
- v) A existência de antecedentes;

vi) O grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal.

4 — No caso agora em julgamento estamos perante factos de gravidade e consequências medianas, sendo os valores normais, tomando em consideração o universo geral conhecido das infrações.

5 — Na prática da infração o responsável agiu de forma negligente, conforme descrito nos pontos 9 a 16 da apreciação jurídica, pelo que o limite máximo da multa a aplicar será reduzido a metade (20 UC), conforme o disposto no n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

6 — Existem antecedentes (Vide Inf. 07/08 [gerências de 1998 a 2003 e 2005] — Multa n.º 06 M/2008 — Proc.º enviado ao M.º Público da Comarca; Inf. 08/08 [gerência de 2004] — Multa n.º 07 M/2008 — Proc.º enviado ao M.º Público da Comarca; Inf. 04/09 [gerência de 2006] — Multa n.º 18 M/2009 — Processo arquivado; PAM n.º 07/2009 — 2.ª S [gerência de 2007] — Multa n.º 92 M/2009 — Processo arquivado).

7 — A sanção a aplicar situa-se entre o limite mínimo de € 510,00 (5 UC) e o limite máximo de € 2.040,00 (20 UC), conforme o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

8 — Tendo em consideração o desvalor da infração praticada, as situações concretas que enformaram a sua ocorrência, a existência de antecedentes e a condição social do infrator, julga-se a condenação num montante superior a metade da moldura sancionatória legal, adequado e proporcional, face à gravidade dos factos e a necessidade da sua punição.

V. Decisão

Nestes termos e face ao exposto, tendo em consideração os factos dados como provados decidimos:

a) Condenar o infrator Francisco Xavier Barreto Pires na sanção de € 1.428,00 (14 UC) pela prática da infração consubstanciada na falta injustificada de remessa de documentos solicitados, conforme o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC e punido pelo n.º 2 da referida norma;

b) Condenar ainda o infrator no pagamento dos emolumentos do processo, no valor de € 214,20 conforme o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas⁽³⁾.

c) Não considerar prestadas ao Tribunal de Contas as contas da freguesia do Couto de Dornelas, concelho de Boticas referentes ao ano económico de 2008, Destinando-se a prestação de contas a habilitar o Tribunal à sua verificação, a prestação deficiente equivale à não prestação, uma vez que constitui um obstáculo que impede a efetiva verificação.

VI. Diligências subsequentes

Conforme o disposto no artigo 25.º do Regulamento Interno de Funcionamento da 2.ª Secção⁽⁴⁾ deverá a secretaria do Tribunal relativamente à presente decisão:

Numerar, registar e registar informaticamente no cadastro da entidade;

Notificar o infrator condenado, os restantes membros da junta de freguesia, presidente da assembleia de freguesia e o Ministério Público;

Providenciar, após o prazo de recurso, pela publicação para página de internet do Tribunal, sendo que caso ocorra a interposição de recurso a publicação deverá ser efetuada com a indicação de “não transitada em julgado”;

Providenciar pela publicação na 2.ª série do *Diário da República*, após o trânsito em julgado⁽⁵⁾;

Advertir o infrator condenado que a responsabilidade financeira é pessoal, não podendo por isso serem usados dinheiros públicos no pagamento das condenações, consubstanciando tal conduta infração de natureza financeira e criminal;

Advertir o infrator e restantes membros da junta de freguesia de que, caso continue a verificar-se a omissão injustificada de remessa dos documentos de prestação de contas em falta, após trânsito, será comunicado ao Ministério Público do Tribunal Administrativo competente, com vista à propositura da ação de dissolução do órgão autárquico, nos termos da alínea f) do artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

Lisboa, 29 de maio de 2013. — O Juiz-Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

⁽¹⁾ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, doravante designada por LOPTC.

⁽²⁾ O valor da Unidade de Conta (UC) para o triénio de 2007 a 20-04-2009 foi de € 96, tendo passado naquela data, por força da entrada em vigor do Novo Regulamento das Custas Processuais para a quantia de € 102,00.

(³) Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

(⁴) Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de junho, publicada na 2.ª série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de janeiro, publicada na 2.ª série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de junho, publicada na 2.ª série do DR n.º 129, de 05/06/2002.

(⁵) Publicação no *Diário da República*, conforme o previsto na alínea ao) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no Diário de República, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, 2.ª série.

207517313

Sentença n.º 30/2013

Processo n.º 39/2012-PAM

2.ª Secção

I. Relatório

1 — Nos presentes autos vai o presidente da junta de freguesia de Anjos, concelho de Vieira do Minho, Victor Manuel Rebelo da Costa, indiciado pela prática de factos que preenchem uma infração, prevista pela alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC (¹), a falta injustificada de remessa de documentos solicitados pelo Tribunal.

2 — No cumprimento do disposto no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à notificação para o contraditório do responsável, com a observância dos formalismos legais.

3 — Foi apresentada resposta.

4 — O Tribunal é competente, conforme o disposto nos artigos 202.º e 214.º da CRP e nos artigos 1.º n.º 1, 58.º, n.º 4 e 78.º, n.º 4, alínea e) da LOPTC.

5 — O processo está isento de nulidades que o invalidem, não existem outras nulidades, exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa, e que cumpra conhecer.

II. Fundamentação

2.1 — Os Factos

Instruído o processo com os necessários elementos probatórios e notificado o responsável para o contraditório, resultam os seguintes:

2.1.1 — Factos Provados:

1 — Os documentos de prestação de contas da junta de freguesia de Anjos — Vieira do Minho, referentes à gerência do ano de 2009, deram entrada no Tribunal de forma incompleta, omitindo designadamente “Mapa de Operações de Tesouraria e Mapa de Fluxos de Caixa”.

2 — O envio dos documentos em falta é obrigatório no âmbito do processo de prestação de contas, conforme a resolução n.º 3/2009, 2.ª Secção, de 3 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 240 de 14/12/2009.

3 — Através dos ofícios registados com aviso de receção n.ºs 17843 e 7897, de 25-11-2011 e 27-04-2012 respetivamente, foi o responsável instado a fim de remeter a documentação em falta, no prazo de 10 dias úteis.

4 — Não foi recebida nos serviços do Tribunal qualquer resposta aos ofícios remetidos.

5 — Através de ofícios registados, referidos no ponto 3, foi dado conhecimento ao responsável de que o não acatamento da imposição judicial supra referida constitui infração punível com multa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, a fixar entre o limite mínimo de 5 UC (²), a que corresponde € 510,00 e o limite máximo de 40 UC a que corresponde € 4.080,00, nos termos do n.º 2 do referido artigo 66.º

6 — O responsável sabia ser sua obrigação pessoal, nos termos da lei, remeter, até 30 de abril de 2010, os documentos de prestação de contas referentes à gerência do ano de 2009 da junta de freguesia de Anjos — Vieira do Minho.

7 — O responsável sabia ser seu dever obedecer à ordem contida na citação do Tribunal que lhe determinou a entrega dos documentos da conta de gerência no prazo de 10 dias úteis.

8 — Agiu o responsável de forma livre e consciente, sabendo ser a sua conduta omissiva proibida por lei.

9 — Já após o envio da notificação para contraditório, no âmbito do presente processo autónomo de multa, o responsável apresentou argumentação para a não observância do dever legal de remessa tempestiva dos documentos de prestação de contas e para o não cumprimento

da determinação judicial de envio, conforme alegações que abaixo se reproduzem:

Em resposta à vossa notificação referência PAM n.º 39/2012 2.ª secção, vimos por este meio comunicar que efetivamente não responde-mos ao vosso ofício n.º 17843 de 25/11/2011, a solicitar o envio dos “Mapa de operações de Tesouraria” e do “Mapa de Fluxos de Caixa” relativos ao exercício de 2009.

Esta falta de resposta deveu-se a alguns factos que passamos a descrever:

a) Não tínhamos em nossa posse as contas e respetivos Mapas do período 01/01/2009 a 28/10/2009, pois eram da competência do executivo anterior, e por algum desleixo meu e por não existirem boas relações com o executivo anterior, só agora temos em nossas mãos. E tínhamos que enviar os mapas solicitados de 01/01/2009 a 28/10/2009 e 29/10/2009 a 31/12/2009, para assim enviar todo o exercício de 2009.

b) Por inexperiência do nosso presidente Vítor Manuel Rebelo Costa, este não deu a devida importância e urgência à vossa solicitação.

Enviamos agora os mapas solicitados, e solicitamos a anulação da coima devido à negligência do nosso presidente mas nunca má-fé, deste.

Como podem verificar todas as obrigações para com o Tribunal de Contas relativamente aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, desta junta foram enviadas nas datas exigidas, o que vem mostrar que nunca foi intenção do nosso presidente zelar ou desobedecer ao tribunal de contas,

Em anexo envio:

Fluxo de Caixa do período 01/01/2009 a 28/10/2009

Fluxo de Caixa do período 29/10/2009 a 31/12/2009

Quanto ao Mapa de operações de tesouraria não efetuamos nesta freguesia quaisquer operações deste tipo pelo que o Mapa não foi preenchido.

10 — Os documentos de prestação de contas, em falta, da junta de freguesia de Anjos — Vieira do Minho, referentes à gerência de 2009, foram remetidos ao Tribunal de Contas pelo responsável em 15/11/2012. Porém, os mesmos, encontram-se em desconformidade com os normativos legais, pelos motivos a seguir indicados:

1 — O mapa de fluxos de caixa (MFC) relativo ao período de 01.01 a 28.10.2009 não se encontra elaborado de acordo com o POCAL, nem se evidencia no mesmo o saldo de encerramento deste período;

2 — O MFC do período de 29.10 a 31.12.2009, evidencia um saldo de abertura coincidente com o de encerramento da gerência de 2008, quando deverá refletir o saldo com que encerrou a gerência de 01.01 a 28.10.2009.

2.1.2 — Factos não provados

Não damos como provado que o responsável tivesse agido com a intenção deliberada de não remeter a documentação de prestação de contas ao Tribunal.

2.2 — Motivação da decisão de facto

A factualidade provada resulta do conteúdo dos documentos juntos aos autos, nomeadamente:

Os ofícios que dão a conhecer ao responsável a falta da remessa dos documentos solicitados, cópia a fls. 8 e 10 e AR a fls. 9 e 11, dos autos;

A informação do Departamento de Verificação Interna de Contas, junta aos autos a fls. 5 a 7, relatando a não observância da obrigação de remessa dos documentos de prestação de conta e da remessa de documentos solicitados;

O ofício do contraditório, cópia a fls. 18 a 20;

A resposta do demandado de fls. 22 a 26;

A Comunicação Interna do Departamento de Verificação Interna de Contas (DVIC.2), constante de fls. 28, dos autos.

III. Enquadramento Jurídico

1 — Os factos geradores de responsabilidade financeira sancionatória encontram-se tipificados no artigo 65.º da LOPTC, elencando o artigo 66.º as denominadas “Outras Infrações”, são condutas que devido à sua censurabilidade, o legislador entendeu cominar com uma sanção, constituindo infrações processuais financeiras puníveis pelo Tribunal, nomeadamente nas seguintes situações:

Falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 al. a), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto);

Falta injustificada da sua remessa tempestiva ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 al. a), da mesma lei);

Apresentação das contas ao Tribunal com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação (artigo 66.º, n.º 1 al. a), da mesma lei);

Falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter (artigo 66.º, n.º 1 al. b), da mesma lei);

Falta injustificada de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados ou de comparência para prestação de declarações (artigo 66.º, n.º 1 al. c), da mesma lei);

Falta injustificada da colaboração devida ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 al. d), da mesma lei).

2 — Encontra-se o responsável indiciado da prática de uma infração “pela falta injustificada de remessa de documentos solicitados”, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC. É em face da citada disposição legal e da matéria fáctica apurada que importa subsumir juridicamente a sua conduta.

3 — Não é tão somente um problema de prestação de contas e informações ao Tribunal. Com efeito tal como se pode ler no artigo 15.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de agosto de 1789 “A sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração”. Trata-se com efeito de um princípio de direito constitucional positivo em vigor em França, mas que se integra na matriz constitucional europeia afirmada e rececionada no Tratado da União Europeia na parte relativa ao princípio da transparência e prestação de contas por parte de todos os que estando investidos no exercício de funções públicas, administrem dinheiros e ativos públicos, que lhes são postos à sua disposição, para a satisfação de necessidades coletivas, por forma legal e regular, em obediência aos princípios da vontade geral, da soberania popular, da juridicidade dos comportamentos dos agentes públicos e da boa gestão dos recursos públicos.

4 — O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º, faz impedir os responsáveis das instituições sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, no cumprimento dos deveres funcionais de colaboração, permitindo assim o exercício do controlo da legalidade e regularidade financeira da administração e do dispêndio dos dinheiros públicos. O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º da LOPTC reveste-se de crucial importância uma vez, que constituem o instrumento legal à disposição do Tribunal para que este possa reagir por si aos bloqueios e obstáculos que possam ser criados à sua ação, pelas condutas ilícitas e culposas dos responsáveis obrigados à prestação de contas ao Tribunal.

5 — Conforme a matéria de facto dada como provada, (factos 3-5) foi o responsável nominalmente notificado para, no prazo de 10 dias úteis, remeter os documentos de prestação de contas em falta, sob pena de multa não o fazendo. A notificação foi recebida nos serviços da junta de freguesia e conforme o comprovativo de entrega a fls. 11, dos autos.

6 — A infração é sancionada com a aplicação de uma multa compreendida entre o limite mínimo de 5 UC, a que corresponde o valor de € 510,00 e o limite máximo de 40 UC a que corresponde o valor de € 4.080,00.

7 — Conforme o factos provados n.º 3-7, o responsável não apresentou qualquer justificação para a não remessa dos documentos das contas de gerências ao Tribunal, apesar de instado nesse sentido e advertido das consequências legais da sua conduta.

8 — Ao não dar satisfação às intimações do Tribunal efetuadas em execução de despachos judiciais, o demandado manifestou uma completa indiferença para com aquelas intimações, para com a seu autor e para com o Tribunal, não assegurando como lhe competia o dever de cooperação institucional para com este relativamente à prestação de contas da freguesia.

9 — Não se provou que o demandado tivesse, agido com dolo, ou seja, que a conduta de não remessa da conta de gerência tivesse sido premeditada e intencional. Provou-se no entanto (factos provados n.º 4-8) não poder o responsável desconhecer a sua obrigação legal de remessa de documentos legitimamente solicitados pelo Tribunal de Contas.

10 — Ora quem é investido no exercício de funções públicas não pode invocar a ignorância da lei, e dos deveres que lhe incumbem, relativos à situação financeira e patrimonial da entidade cuja gestão lhe está confiada, bem como à sua prestação de contas ao Tribunal.

11 — Não podendo também alegar a ignorância do conhecimento da situação relativamente às contas pelas quais é responsável nos termos da lei.

12 — Assim, a conduta do responsável é-lhe censurável a título de negligência, uma vez que, violou os deveres funcionais de diligência e zelo a que se obrigou aquando da sua investidura nas funções de presidente da junta.

13 — Não podem ainda ser considerados como justificativos para a violação dos deveres a que estava obrigado argumentos tais como; o desconhecimento da existência das notificações do Tribunal, regularmente

entregues nos serviços da junta de freguesia, a inércia ou esquecimento dos funcionários ou problemas de natureza técnica.

14 — Com efeito, enquanto presidente da junta de freguesia era seu dever ter-se informado da situação pendente relativa à prestação de contas, transmitir as orientações, ordens e diretivas aos serviços da junta em ordem a fazer cumprir a lei e as intimações do Tribunal.

15 — Houve incúria e desleixo por parte do responsável ao não apresentar tempestivamente e de imediato explicações plausíveis ao Tribunal, na sequência das intimações feitas sob cominação, em cumprimento de despachos judiciais.

16 — A conduta é ilícita e censurável a título de negligência por violação dos deveres de diligência e cuidado objetivo. O que por si não é suficiente para afastar a punição da ilicitude por negligência.

17 — Instaurado o presente processo autónomo de multa e notificado o responsável para o exercício do direito ao contraditório, nos termos do artigo 13.º da LOPTC, foi apresentada como justificação para a infração a argumentação constante do documento de fls. 22.

18 — A coberto da carta enviada a 15/11/2012, o responsável vem alegar que “*Não tínhamos em nossa posse as contas e respetivos Mapas do período 01/01/2009 a 2/10/2009, pois eram da competência do executivo anterior*”. Adiante acrescenta que “*por algum desleixo meu e por não existirem boas relações com o executivo anterior, só agora temos em nossas mãos*”. Ora, quem é investido no exercício de funções públicas não pode invocar razões pessoais para incumprir com as obrigações e deveres inerentes ao cargo que exerce. Sobreretudo se relativos à situação financeira e patrimonial da entidade cuja gestão lhe está confiada, bem como à sua prestação de contas ao Tribunal.

19 — Não podendo também alegar a ignorância do conhecimento da situação relativamente às contas pelas quais é responsável nos termos da lei.

20 — Assim, as condutas do responsável são-lhe censuráveis a título de negligência, uma vez que, violou os deveres funcionais de diligência e zelo a que se obrigou aquando da sua investidura nas funções de presidente da junta.

21 — Não podem ainda ser considerados como justificativos para a violação dos deveres a que estava obrigado argumentos tais como; o desconhecimento da existência das notificações do Tribunal, regularmente entregues nos serviços da junta de freguesia, a inércia ou esquecimento dos funcionários ou problemas de natureza técnica.

22 — Com efeito, enquanto presidente da junta de freguesia era seu dever ter-se informado da situação pendente relativa à prestação de contas de 2009, transmitir as orientações, ordens e diretivas aos serviços da junta em ordem a fazer cumprir a lei e as intimações do Tribunal.

23 — Houve incúria e desleixo por parte do responsável ao não apresentar tempestivamente e de imediato explicações plausíveis ao Tribunal, na sequência das intimações feitas sob cominação, em cumprimento de despachos judiciais.

24 — As condutas são ilícitas e censuráveis a título de negligência por violação dos deveres de diligência e cuidado objetivo, o que por si não é suficiente para afastar a punição da ilicitude por negligência.

25 — A responsabilidade pela não observância dos prazos determinados na lei e fixados pelo juiz relator é sempre do titular do órgão responsável, neste caso o titular do cargo de presidente da junta o infrator Victor Manuel Rebelo da Costa, conforme o disposto nos artigos 61.º e 62.º da LOPTC, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 67.º, da referida lei.

IV. Escolha e graduação concreta da sanção

1 — Feito pela forma descrita o enquadramento jurídico das condutas do responsável, importa agora determinar as sanções a aplicar e as suas medidas concretas.

2 — Em primeiro lugar há que considerar o grau geral de incumprimento das normas violadas (não remessa de documentos de prestação de contas e não remessa de documentos solicitados pelo Tribunal), sendo que a infração cometida faz parte do objeto da grande maioria das punições decididas pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas, punições essas em que infratores maioritariamente são titulares de órgãos do poder local.

3 — O artigo 67.º da LOPTC, contem o regime segundo o qual o julgador se deve orientar na graduação das multas a aplicar, sendo que deve ser tido em linha de conta:

- i) A gravidade dos factos;
- ii) As consequências;
- iii) O grau da culpa;
- iv) O montante material dos valores públicos lesados ou em risco;
- v) A existência de antecedentes;
- vi) O grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal.

4 — No caso agora em julgamento estamos perante factos de gravidade e consequências medianas, sendo os valores normais, tomando em consideração o universo geral conhecido das infrações.

5 — Na prática da infração o responsável agiu de forma negligente, conforme descrito nos pontos 16 a 25 da apreciação jurídica, pelo que o limite máximo das multas a aplicar será reduzido a metade (20 UC), conforme o disposto no n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

6 — Não existem antecedentes e condenações anteriores, pelo Tribunal não foram formuladas recomendações ao infrator.

7 — A sanção a aplicar situa-se entre o limite mínimo de € 510,00 (5 UC) e o limite máximo de € 2.040,00 (20 UC), conforme o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

8 — Tendo em consideração o desvalor da infração praticada, as situações concretas que enformaram a sua ocorrência, a falta de antecedentes e a condição social do infrator, julga-se a condenação com um montante próximo do mínimo legal, adequado e proporcional face à gravidade dos factos e a necessidade da sua punição.

V. Decisão

Nestes termos e face ao exposto, tendo em consideração os factos dados como provados decidimos:

a) Condenar o infrator Victor Manuel Rebelo da Costa na sanção de € 714,00 (7 UC), pela prática da infração consubstanciada na falta injustificada de remessa de documentos solicitados pelo Tribunal, conforme o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC e punido no n.º 3 da referida norma;

b) Condenar ainda o infrator no pagamento dos emolumentos do processo, no valor de € 107,10, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (3);

c) Não considerar prestada ao Tribunal de Contas a conta da freguesia de Anjos, concelho de Vieira do Minho referente à gerência de 2009. Destinando-se a prestação de contas a habilitar o Tribunal à sua verificação, a apresentação deficiente equivale à não prestação, uma vez que constitui um obstáculo que impede a efetiva fiscalização.

VI. Diligências subsequentes

Conforme o disposto no artigo 25.º do Regulamento Interno de Funcionamento da 2.ª Secção (4) deverá a secretaria do Tribunal relativamente à presente decisão:

Numerar, registar e registar informaticamente no cadastro da entidade;

Notificar o infrator condenado, os restantes membros da junta de freguesia, presidente da assembleia de freguesia e o Ministério Público;

Remeter cópia ao Departamento de Verificação Interna de Contas;

Providenciar, após o prazo de recurso, pela publicação para página de internet do Tribunal, sendo que caso ocorra a interposição de recurso a publicação deverá ser efetuada com a indicação de “não transitada em julgado”;

Providenciar pela publicação na 2.ª série do *Diário da República*, após o trânsito em julgado (5);

Advertir o infrator condenado que a responsabilidade financeira é pessoal, não podendo por isso serem usados dinheiros públicos no pagamento das condenações, consubstanciando tal conduta infração de natureza financeira e criminal;

Advertir o infrator e restantes membros da junta de freguesia de que, caso continue a verificar-se a omissão injustificada dos documentos de prestação de contas ainda em falta, após trânsito, será comunicado ao Ministério Público do Tribunal Administrativo competente, com vista à propositura da ação de dissolução do órgão autárquico, nos termos da alínea f) do artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

Lisboa, 2 de setembro de 2013. — O Juiz-Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

(1) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, doravante designada por LOPTC.

(2) O valor da Unidade de Conta (UC) para o triénio de 2007 a 20-04-2009 foi de € 96, tendo passado naquela data, por força da entrada em vigor do Novo Regulamento das Custas Processuais para a quantia de € 102,00.

(3) Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

(4) Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de junho, publicada na 2.ª série do *Diário da*

República, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de janeiro, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de junho, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 129, de 05/06/2002.

(5) Publicação no *Diário da República*, conforme o previsto na al. ao) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no *Diário de República*, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, 2.ª série.

207517346

Sentença n.º 51/2013

Processo n.º 70/2013 — PAM

2.ª Secção

I. Relatório

1 — Nos presentes autos vai o presidente da Assembleia Distrital da Guarda, Júlio José Saraiva Sarmento, indiciado pela prática de factos que preencham duas infrações, pela falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal, prevista pela alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC (1).

2 — No cumprimento do disposto no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à citação para o contraditório do responsável, com a observância dos formalismos legais.

3 — Não foi apresentada resposta.

4 — O Tribunal é competente, conforme o disposto nos artigos 202.º e 214.º da CRP e nos artigos 1.º n.º 1, 58.º, n.º 4 e 78.º, n.º 4, alínea e) da LOPTC.

5 — O processo está isento de nulidades que o invalidem, não existem outras nulidades, exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa, e que cumpra conhecer.

II. Fundamentação

2.1 — Os Factos

Instruído o processo com os necessários elementos probatórios e notificado o responsável para o contraditório, resultam os seguintes:

2.1.1 — Factos Provados:

1 — Em 30 de abril de 2011 e 30 de abril de 2012, o responsável Júlio José Saraiva Sarmento era o presidente da Mesa da Assembleia Distrital da Guarda.

2 — Os documentos de prestação de contas da Assembleia Distrital da Guarda referentes à gerência dos anos de 2010 e 2011, não deram entrada no Tribunal até ao dia 30 de abril de 2011 e 30 de abril de 2012.

3 — Por ofício registado com aviso de receção, foi dado a saber ao presidente da Mesa da Assembleia Distrital da Guarda, não terem dado entrada as contas de gerência relativas aos anos de 2010 e 2011.

4 — Em resposta ao ofício acima referido vem o presidente da Câmara Municipal de Trancoso, como presidente da Mesa da Assembleia Distrital da Guarda, informar que “[...] *As contas de 2010 e 2011 não foram aprovadas em Assembleia Distrital, pois que apesar de 3 tentativas não houve quórum: A Assembleia Distrital está por isso inativa*”.

5 — Em 23 de abril de 2013, pelo ofício n.º 5930, foi dada resposta ao presidente da Câmara Municipal de Trancoso, como presidente da Mesa da Assembleia Distrital, informando-o que “[...] *na qualidade de Presidente da Assembleia Distrital da Guarda, compete-lhe, de acordo com o estipulado no artigo 7.º, n.º 1, Alínea e) do Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro, elaborar o relatório e as contas da Assembleia Distrital que deverão ser aprovadas pela mesma, artigo 5.º, alínea j), devendo para o efeito ultrapassar os problemas referidos de falta de quórum, de acordo com as regras que vigoram para os órgãos municipais por aplicação do artigo 22.º do mesmo diploma [...]*” dando-lhe um prazo de 30 dias úteis para o envio das contas em falta, o que não ocorreu, não tendo sido apresentada qualquer justificação para o incumprimento.

6 — Através de ofício confidencial, registado e com aviso de receção, em 12-09-2013, foi dado conhecimento ao responsável de que, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, deveria ter ocorrido até ao dia 30/04/2011 e 30-04-2012, a remessa dos documentos de prestação de contas e que tal diligência é responsabilidade pessoal do presidente da Assembleia Distrital, conforme alínea e) do artigo 7.º da Lei n.º 5/91 de 8 de janeiro (2).

7 — O responsável foi também citado de que o não acatamento do dever legal supra referido constitui infração punível com multa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, a fixar entre o limite mínimo de 5 UC (3), a que corresponde € 510,00 e o limite máximo de 40 UC a que corresponde € 4.080,00 nos termos do n.º 2 do referido artigo.

8 — Terminado o prazo fixado, o responsável não apresentou qualquer justificação para a não observância da obrigação legal de remessa dos documentos, ou para o não cumprimento da determinação judicial de envio.

9 — Os documentos de prestação de contas da Assembleia Distrital da Guarda referentes à gerência de 2010 e 2011, até à presente data, não foram remetidos ao Tribunal de Contas pelo responsável, nem apresentou justificação para o seu não envio.

10 — O responsável sabia ser sua obrigação pessoal, nos termos da lei, remeter, até 30 de abril de 2011 e 30 de abril de 2012 os documentos de prestação de contas referentes à gerência dos anos de 2010 e 2011 da Assembleia Distrital da Guarda.

11 — O responsável sabia ser sua obrigação obedecer à ordem contida na notificação do Tribunal que lhe determinou a entrega dos documentos da conta de gerência no prazo de 30 dias úteis, até 12-06-2013.

12 — Agiu o responsável de forma livre e consciente, sabendo serem as suas condutas omissivas proibidas por lei.

2.1.2 — Factos não provados

Não damos como provado que o responsável tivesse agido com a intenção deliberada de não remeter a documentação de prestação de contas ao Tribunal.

2.2 — Motivação da decisão de facto

A factualidade provada resulta do conteúdo dos documentos juntos aos autos, nomeadamente:

O ofício que dá a conhecer ao responsável a falta da remessa das contas, cópia a fls. 3 e AR a fls. 4;

Resposta do presidente da Câmara de Trancoso, como presidente da Mesa da Assembleia Distrital, fls. 5;

O ofício do Departamento de Verificação Interna de Contas, dando resposta ao que fora informado pelo presidente da Mesa da Assembleia Distrital, a fls. 10;

A informação do Departamento de Verificação Interna de Contas, junta aos autos a fls. 1 e 2, relatando a não observância da obrigação de remessa dos documentos de prestação de contas e da remessa de documentos solicitados;

O ofício do contraditório, cópia de fls. 14 a 16 e AR a fls. 17;

Informação do Departamento de Verificação Interna de Contas, a fls. 18, da qual consta que, até ao momento, não deu entrada qualquer documento relativo às contas da Assembleia Distrital.

III. Enquadramento Jurídico

1 — Os factos geradores de responsabilidade financeira sancionatória encontram-se tipificados no artigo 65.º da LOPTC, elencando o artigo 66.º as denominadas “Outras Infrações”, são condutas que devido à sua censurabilidade, o legislador entendeu cominar com uma sanção, constituindo infrações processuais financeiras puníveis pelo Tribunal, nomeadamente nas seguintes situações:

Falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto);

Falta injustificada da sua remessa tempestiva ao Tribunal (artigo 66, n.º 1 alínea a), da mesma lei);

Apresentação das contas ao Tribunal com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação (artigo 66.º, n.º 1 alínea a), da mesma lei);

Falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter (artigo 66.º, n.º 1 alínea b), da mesma lei);

Falta injustificada de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados ou de comparência para prestação de declarações (artigo 66.º, n.º 1 alínea c), da mesma lei);

Falta injustificada da colaboração devida ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 alínea d), da mesma lei).

2 — Encontra-se o responsável indiciado da prática de duas infrações “pela falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal” conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC. É em face da citada disposição legal e da matéria fáctica apurada que importa subsumir juridicamente a sua conduta.

3 — Não é tão somente um problema de prestação de contas e informações ao Tribunal. Com efeito tal como se pode ler no artigo 15.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de agosto de 1789 “A sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração”. Trata-se com efeito de um princípio de direito constitucional positivo em vigor em França, mas que se integra na matriz constitucional europeia afirmada e rececionada no Tratado da União Europeia na parte relativa ao princípio da transparência e prestação de contas por parte de todos os que estando investidos no exercício de funções públicas, administrem dinheiros e ativos públicos, que lhes são postos à sua disposição, para a satisfação de necessidades coletivas, por forma legal e regular, em obediência aos princípios da vontade geral,

da soberania popular, da juridicidade dos comportamentos dos agentes públicos e da boa gestão dos recursos públicos.

4 — O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º faz impender os responsáveis das instituições sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, no cumprimento dos deveres funcionais de colaboração, permitindo assim o exercício do controlo da legalidade e regularidade financeira da administração e do dispêndio dos dinheiros públicos. O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º da LOPTC reveste-se de crucial importância uma vez que, constituem o instrumento legal à disposição do Tribunal para que este possa reagir por si aos bloqueios e obstáculos que possam ser criados à sua ação, pelas condutas ilícitas e culposas dos responsáveis obrigados à prestação de contas ao Tribunal.

5 — As infrações pelas quais vai o responsável indiciado é “a falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal” conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC. Ora, atendendo ao preceituado na alínea e), n.º 1, artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro (4), a qual estabelece o quadro de competências e regime jurídico dos órgãos das Assembleias Distritais, e conforme resulta do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC, as Assembleias Distritais prestam contas, estando legalmente obrigadas a remeter as mesmas ao Tribunal de Contas, até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, vide n.º 4 do artigo 52.º da já citada lei.

6 — O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro, enumera as competências do presidente da mesa da assembleia distrital, sendo que lhe compete, nos termos da alínea e) elaborar o relatório e as contas da assembleia distrital que, [...] submete a julgamento do Tribunal de Contas; nos termos da alínea g) exercer os demais poderes conferidos por lei, pelo regimento ou por deliberação da assembleia distrital.

7 — Assim, e sendo que à data limite para a remessa dos documentos relativos à gerência de 2010 e 2011, o dia 30 de abril de 2011 e 30 de abril de 2012, o responsável era o presidente da Mesa da Assembleia Distrital em função, pendia sobre si o dever de enviar ao Tribunal os documentos de prestação de contas, pelo que nos termos artigos 67.º, n.º 3, 61.º, n.º 1 e 62.º, n.º 2 todos da LOPTC é-lhe imputada a responsabilidade pela prática das infrações.

8 — As infrações são sancionadas com a aplicação de uma multa compreendida entre o limite mínimo de 5 UC, a que corresponde o valor de € 510,00 X 2 = € 1.020,00 e o limite máximo de 40 UC a que corresponde o valor de € 4.080,00 x 2 = € 8.160,00, (em falta duas contas de gerência).

9 — Conforme o facto provado n.º 6, o responsável não apresentou qualquer justificação para a não remessa dos documentos das contas do ano de 2010 e 2011 ao Tribunal, apesar de instado nesse sentido e advertido das consequências legais da sua conduta.

10 — Ao não dar satisfação às intimações do Tribunal efetuadas em execução de despachos judiciais, o demandado manifestou uma completa indiferença para com aquelas intimações, para com a seu autor e para com o Tribunal, não assegurando como lhe competia, o dever de cooperação institucional para com este, relativamente à prestação de contas da Assembleia Distrital.

11 — Não se provou que o demandado tivesse, em ambas as situações, agido com dolo, ou seja, que a conduta de não remessa das contas de gerência tivesse sido premeditada e intencional. Provou-se no entanto (factos provados n.º 10, 11 e 12) não poder o responsável desconhecer a sua obrigação legal de remessa das contas até 30 de abril de 2011 e 30 de abril de 2012 a obrigação de remessa dos documentos legitimamente solicitados pelo Tribunal de Contas.

12 — Ora quem é investido no exercício de funções públicas não pode invocar a ignorância da lei, e dos deveres que lhe incumbem, relativos à situação financeira e patrimonial da entidade cuja gestão lhe está confiada, bem como à sua prestação de contas ao Tribunal.

13 — Não podendo também alegar a ignorância do conhecimento da situação relativamente às contas pelas quais é responsável nos termos da lei.

14 — Assim, as condutas do responsável são-lhe censuráveis a título de negligência, uma vez que, violou os deveres funcionais de diligência e zelo a que se obrigou aquando da sua investidura nas funções de presidente da junta.

15 — Não podem ainda ser considerados como justificativos para a violação dos deveres a que estava obrigado argumentos tais como; o desconhecimento da existência das notificações do Tribunal, regularmente entregues nos serviços, a inércia ou esquecimento dos funcionários ou problemas de natureza técnica.

16 — Com efeito, enquanto presidente da Mesa da Assembleia Distrital era seu dever ter-se informado da situação pendente relativa à prestação de contas de 2010 e 2011, transmitir as orientações, ordens e diretivas aos serviços da Assembleia em ordem a fazer cumprir a lei e as intimações do Tribunal.

17 — Houve incúria e desleixo por parte do responsável ao não apresentar tempestivamente e de imediato explicações plausíveis ao Tribunal, na sequência das intimações feitas sob cominação, em cumprimento de despachos judiciais.

18 — As condutas são ilícitas e censuráveis a título de negligência por violação dos deveres de diligência e cuidado objetivo, o que por si não é suficiente para afastar a punição da ilicitude por negligência.

19 — A responsabilidade pela não observância dos prazos determinados na lei e fixados pelo juiz relator é sempre do titular do órgão responsável, neste caso o titular do cargo de presidente da Mesa da Assembleia Distrital o infrator Júlio José Saraiva Sarmento, conforme o disposto nos artigos 61.º e 62.º da LOPTC, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 67.º, da referida lei.

IV. Escolha e graduação concreta da sanção

1 — Feito pela forma descrita o enquadramento jurídico das condutas do responsável, importa agora determinar as sanções a aplicar e as suas medidas concretas.

2 — Em primeiro lugar há que considerar o grau geral de incumprimento da norma violada (não remessa de documentos de prestação de contas solicitados pelo Tribunal), sendo que a infração cometida faz parte do objeto da grande maioria das punições decididas pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas, punições essas em que infratores maioritariamente são titulares de órgãos do poder local.

3 — O artigo 67.º da LOPTC, contem o regime segundo o qual o julgador se deve orientar na graduação das multas a aplicar, sendo que deve ser tido em linha de conta:

- i) a gravidade dos factos;
- ii) as consequências;
- iii) o grau da culpa;
- iv) o montante material dos valores públicos lesados ou em risco;
- v) a existência de antecedentes;
- vi) o grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal.

4 — No caso agora em julgamento estamos perante factos de gravidade e consequências medianas, sendo os valores normais, tomando em consideração o universo geral conhecido das infrações.

5 — Na prática de ambas as infrações (duas contas de gerência em falta) o responsável agiu de forma negligente, conforme descrito nos pontos 12 a 19 da apreciação jurídica, pelo que o limite máximo das multas a aplicar será reduzido a metade (20 UC), conforme o disposto no n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

6 — Não existem antecedentes e condenações anteriores, pelo Tribunal não foram formuladas recomendações ao infrator.

7 — As duas sanções a aplicar situam-se entre o limite mínimo de € 510,00 (5 UC) e o limite máximo de € 2.040,00 (20 UC), conforme o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

8 — Tendo em consideração o desvalor das infrações praticadas, as situações concretas que enformaram a sua ocorrência e a falta de antecedentes, julga-se a condenação com um montante próximo do mínimo legal, adequado e proporcional face à gravidade dos factos e a necessidade da sua punição.

V. Decisão

Nestes termos e face ao exposto, tendo em consideração os factos dados como provados decidimos:

a) Condenar o infrator Júlio José Saraiva Sarmento na sanção de (7 UC), € 714,00 pela prática da infração consubstanciada na falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal, do ano de 2010, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC e punido no n.º 3 da referida norma;

b) Condenar o infrator Júlio José Saraiva Sarmento na sanção de (7 UC), € 714,00 pela prática da infração consubstanciada na falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal, do ano de 2011, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC e punido no n.º 3 da referida norma;

c) Condenar ainda o infrator no pagamento dos emolumentos do processo, no valor de € 214,20, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (²).

VI. Diligências subsequentes

Conforme o disposto no artigo 25.º do Regulamento Interno de Funcionamento da 2.ª Secção (⁶) deverá a secretaria do Tribunal relativamente à presente decisão:

Numerar, registar e registar informaticamente no cadastro da entidade; Notificar o infrator condenado, os restantes membros da Mesa da Assembleia Distrital e o Ministério Público;

Providenciar, após o prazo de recurso, pela publicação para página de internet do Tribunal, sendo que caso ocorra a interposição de recurso a publicação deverá ser efetuada com a indicação de “não transitada em julgado”;

Remeter certidão dos autos ao Ministério Público do Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente para os fins tidos por convenientes, considerando o teor do facto provado n.º 4 da presente decisão judicial;

Providenciar pela publicação na 2.ª série do *Diário da República*, após o trânsito em julgado (⁷);

Advertir o infrator condenado que a responsabilidade financeira é pessoal, não podendo por isso serem usados dinheiros públicos no pagamento das condenações, consubstanciando tal conduta infração de natureza financeira e criminal;

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

Lisboa, 13 de novembro de 2013. — O Juiz-Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

(¹) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, doravante designada por LOPTC.

(²) (competências do presidente da mesa da assembleia distrital).

(³) O valor da Unidade de Conta (UC) para o triénio de 2007 a 20-04-2009 foi de € 96, tendo passado naquela data, por força da entrada em vigor do Novo Regulamento das Custas Processuais para a quantia de € 102,00.

(⁴) Estabelece o regime jurídico, composição e competências dos seus órgãos.

(⁵) Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

(⁶) Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de junho, publicada na 2.ª série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de janeiro, publicada na 2.ª série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de junho, publicada na 2.ª série do DR n.º 129, de 05/06/2002.

(⁷) Publicação no *Diário da República*, conforme o previsto na alínea ao) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no Diário de República, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, 2.ª série.

207517427

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Anúncio n.º 10/2014

Prestação de Contas (Liquidatário) — Processo: 294/04.2TBTBU-Q

N/Referência: 701449

Requerente: FERJAMPER — Serralharia Civil e Construções, S. A.

O Dr. Ricardo Manuel Garcia de Carvalho Guerra, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

10 de dezembro de 2013. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Manuel Garcia de Carvalho Guerra*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Coimbra*.

307458743

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 591/2014

Licenciada Maria Helena Santos Silva Varandas, procuradora-geral adjunta a exercer funções nos Serviços do Ministério Público do Supremo Tribunal de Justiça, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilção.

3 de janeiro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

207510266



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 25/2014

Para os devidos efeitos, declara-se que o despacho n.º 3475/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2010, com a seguinte incorreção, que assim se retifica:

Onde se lê:

«3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01/03/2010, e é válido pelo período de três anos [...]»

deve ler-se:

«3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2010 e é válido pelo período de quatro anos [...]».

20 de novembro de 2013. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.
207511521

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 592/2014

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do concurso externo de ingresso aberto pelo Aviso n.º 12693/2013 (2.ª série), de 16 de outubro, BEP Oferta OE201310/0112, de 16 de outubro, para admissão de estagiário com vista à celebração de contrato por tempo indeterminado para um posto de trabalho na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2 da carreira de especialista de informática, de acordo com a respetiva lista de ordenação final, homologada por despacho do reitor da Universidade de Évora de 30 de dezembro de 2013, é celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal equivalente ao escalão 1 índice 400, previsto no Mapa I, a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, com Nelson Manuel Sacristão Carrasco.

2 de janeiro de 2014. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207507229

Serviços Académicos

Aviso n.º 575/2014

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 20 de dezembro de 2013 o júri de provas de doutoramento em Ciências da Informação e da Documentação, requeridas por Filipa Maria Cristóvão Medeiros nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutora Cesaltina Maria Pacheco Pires, Professora Catedrática da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Vogais:

Doutor José António Moreira González, Professor Catedrático da Universidade Carlos III (Madrid, Espanha) — Orientador;

Doutora Maria Cristina Almeida e Cunha Alegre, Professora Associada com Agregação da Universidade do Porto;

Doutor Armando Manuel Barreiros Malheiro da Silva, Professor Associado da Universidade do Porto;

Doutora Herminia Alves Vilar, Professora Auxiliar com Agregação da Universidade de Évora — Orientadora;

Doutora Maria Manuel Lopes de Figueiredo Costa Marques Borges, Professora Auxiliar da Universidade de Coimbra.

2 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207507059

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Contrato (extrato) n.º 15/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 37 da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 e no artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31/08, torna-se público que após autorização de 16/12/2013 do Diretor da F.M. por delegação do Reitor da U.Lisboa, foi celebrado entre a Faculdade de Medicina e o Dr. Nuno Tiago Ribeiro Ferreira, um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com início a 16/12/2013 válido por dois anos eventualmente renovável, ficando este trabalhador com a categoria de Assistente Convocado, com remuneração correspondente a 10 % da categoria de Assistente no índice 140 da tabela remuneratória dos docentes universitários.

2 de janeiro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Dr. Luís Pereira*.
207507464

Contrato (extrato) n.º 16/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 37 da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 e no artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31/08, torna-se público que após autorização de 16/12/2013 do Diretor da F.M. por delegação do Reitor da U.Lisboa, foi celebrado entre a Faculdade de Medicina e a Dr.ª Marta Canas Marques Mendes Leal, um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com início a 16/12/2013 válido por dois anos eventualmente renovável, ficando este trabalhador com a categoria de Assistente Convocado, com remuneração correspondente a 40 % da categoria de Assistente no índice 140 da tabela remuneratória dos docentes universitários.

2 de janeiro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Dr. Luís Pereira*.
207507601

Contrato (extrato) n.º 17/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 37 da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 e no artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31/08, torna-se público que após autorização de 16/12/2013 do Diretor da Faculdade de Medicina por delegação do Reitor da U.Lisboa, foi celebrado entre a Faculdade de Medicina da UL e a Dr.ª Susana Mendes Fernandes, um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com início a 16/12/2013 válido por dois anos eventualmente renovável, ficando este trabalhador com a categoria de Assistente Convocado, com remuneração correspondente a 40 % da categoria de Assistente no índice 140 da tabela remuneratória dos docentes universitários.

3 de janeiro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Dr. Luís Pereira*.
207509279

Despacho (extrato) n.º 593/2014

Por despacho do Sr. Diretor da F.M. de 09/09/2013, por delegação do Sr. Reitor da U.L.:

Dr.ª Cristina Sofia Godinho Silva — Assistente Convocada 30 % da carreira Docente Universitária, com CTFP — termo certo desta Faculdade, por caducidade de contrato fica desligada a partir de 14/12/2013.

3 de janeiro de 2014. — O Secretário, *Dr. Luís Pereira*.
207510541

Instituto Superior de Agronomia

Aviso (extrato) n.º 576/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso para recrutamento de dois técnicos superiores, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2013, homologada por meu despacho de 30 de dezembro

de 2013, tendo sido afixada nas instalações destes serviços e disponibilizada na página eletrónica.

Candidatos	Classificação final
Cátia Sofia Morgado da Costa Ferreira	18,68
Paula Alexandra Seguro Ferreira	17,98
Rute Susana Carvalho Rodrigues Amaro	16,14
Adília da Conceição Ferreira Proença Sebastião	14,75
Maria de Fátima Almeida Antunes Rodrigues	14,75
Alda Maria Ferreira Batista de Oliveira	(a)
Catarina Adelaide Coutinho Rosa	(a)
Cátia Alexandra Alves Pereira	(a)
Tiago Luís Santos Mamede da Cruz	(a)
Ana Filipa da Piedade Maurício	(b)
Ana Rita Pereira de Paiva	(b)
Arminda da Conceição Cavaco Pica Calheiros	(b)
Josefa do Carmo Quintas Loupas	(b)
Margarida Susana da Silva Barros	(b)
Patrícia Raquel Almeida da Silva Bandeira	(b)
Pedro Nuno Mourão Tavares Adam	(b)
Sandra da Igreja Torrado Pires	(b)

(a) Candidato excluído por não ter comparecido à prova de conhecimentos.

(b) Candidato excluído da fase seguinte por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professor Doutor Carlos Noéme*.

207511602

Aviso (extrato) n.º 577/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso para recrutamento de técnico superior, conforme anúncio publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2013, homologada por meu despacho de 30 de dezembro de 2013, tendo sido afixada nas instalações destes serviços e disponibilizada na página eletrónica.

Candidatos	Classificação final
Paula Alexandra Faneca Malveiro de Oliveira Dionísio	17,6 valores
Ana Filipa da Piedade Maurício	15,5 valores
Patrícia Raquel Almeida da Silva Bandeira	14,7 valores
Cátia Alexandra Alves Pereira	(*)
Sara Cristina Queijinho Pereira	(*)
Margarida Susana da Silva Barros	(**)

* Candidato excluído por não ter comparecido à prova de conhecimentos.

** Candidato excluído por não ter comparecido à prova de entrevista.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professor Doutor Carlos Noéme*.

207510752

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 578/2014

Faz-se público que a Professora Doutora Maria Celeste Gomes Rogado Quintino, Professora Associada, foi eleita Presidente do Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, nos termos das disposições conjugadas do artigo 34.º n.º 1 dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e da alínea c) do n.º 1

do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 14 de novembro de 2013, conferida pelo Reitor Professor Catedrático António da Cruz Serra. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29 de novembro de 2013. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

207512331

UNIVERSIDADE DO MINHO

Declaração de retificação n.º 26/2014

Por ter sido publicada com inexistência no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 27 de dezembro de 2013, despacho (extrato) n.º 16873/2013, a dispensa de serviço docente (sabática) referente ao Doutor Vasco Manuel Pinto Teixeira, retifica-se que onde se lê «pelo período de um ano, com início em 01.02.2014» deve ler-se «pelo período de um ano, com início em 17 de fevereiro de 2014».

6 de janeiro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

207514349

Despacho (extrato) n.º 594/2014

Por despachos de 29.11.2013 e 06.11.2013, do Reitor da Universidade do Minho e da Vereadora de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Guimarães, por delegação de competências, respetivamente:

Sílvia Fernanda Rodrigues Barbosa Ribeiro Mangerona — Assistente Técnica, da carreira de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Guimarães — autorizada a mobilidade interna na categoria, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2013, pelo período de dezoito meses. (Isento de Fiscalização prévia do TC)

18 de dezembro de 2013. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

207506208

Despacho (extrato) n.º 595/2014

Por despacho de 10.10.2013, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor João Eduardo Quintela Alves de Sousa Varajão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, na categoria de Professor Auxiliar na área disciplinar de Sistemas de Informação nas Organizações e na Sociedade, da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 14.10.2013, com direito à remuneração base de 3.191,82€, correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de fiscalização prévia do TC.).

2 de janeiro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

207506654

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 579/2014

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e para cumprimento do estatuído na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Faculdade de Ciências Médicas que cessou funções por motivo de aposentação, ou de falecimento, no período compreendido entre 1 de maio e 30 de novembro de 2013:

Nome	Categoria	Data
Doutor Jorge da Cunha Branco	Professor Associado	Aposentado em 31-05-2013
Maria Isabel Ferreira Pinto Basto alegria	Téc.1.ª classe DT	Aposentada em 31-05-2013
Doutora Madalena Gouveia Esperança Pina Kreiseler de Albuquerque	Professora Auxiliar	Faleceu em 29-06-2013
Maria Isabel Pereira Ribeiro Fatela	Coordenadora Técnica	Aposentada em 31-07-2013

Nome	Categoria	Data
Etelvina de Jesus Simões Alves	Assistente Técnica	Aposentada em 31-07-2013
Ángelo Lopes dos Santos	Assistente Operacional	Aposentada em 30-11-2013

3 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*.

207510144

Despacho n.º 596/2014

Por meu despacho de 29 de outubro de 2013, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a pedido da própria, da assistente técnica Mónica Alexandra Ribeiro Fernandes, a partir de 2 de novembro de 2013.

3 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*.

207509935

Despacho n.º 597/2014

Por meu despacho de 21 de outubro de 2013, foi autorizada, a denúncia do contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, a pedido do próprio, do assistente operacional Carlos Manuel Vieira Pimentel, a partir de 1 de novembro de 2013.

3 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*.

207509902

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso (extrato) n.º 580/2014

Em cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública, a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical que cessaram a sua relação jurídica de emprego público:

Nome	Categoria	Índice/Escalão	Motivo	Data
Doutor Willem Julien Gabriel Marie Van Lerberghe.	Professor Catedrático Convidado . . .	Índ. 285/Esc. 1	Caducidade	31/12/2013

2 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

207506898

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 581/2014

Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, aberto por aviso n.º 6865/2013, publicado no *Diário da República* n.º 100, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013, com os trabalhadores Paula Maria Fidalgo Rodrigues, Ricardo Miguel da Silva Alves, Rui Alexandre Rodrigues Lagoa e Rui Pedro da Silva Braz.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro — período experimental — mediante meu despacho, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Prof. Doutor João Filipe Coutinho Mendes — Vice-Reitor.
Vogais efetivos:

Prof. Doutor Armindo Aires Afonso Martins — Professor Associado com Agregação.

Dra. Eliana da Costa Henriques de Barros — Diretora dos Serviços de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Prof.ª Doutora Marta von Hafe Albuquerque Robredo — Professora Auxiliar.

Prof. Doutor Fernando Pedro Falcão Raimundo — Professor Auxiliar.

3 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207508922

Aviso n.º 582/2014

Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para

preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, aberto por aviso n.º 6918/2013, publicado no *Diário da República* n.º 101, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013, com a trabalhadora Zami Maria Cordeiro dos Santos.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro — período experimental — mediante meu despacho, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Prof. Doutor António José Rocha Martins da Silva — Vice-Reitor.

Vogais efetivos:

Dr.ª Eliana da Costa Henriques de Barros — Diretora dos Serviços de Recursos Humanos.

Dr.ª Sónia Cristiana Silveira Pinto Rego — Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Dr.ª Cristina Maria Lacerda Baptista — Diretora dos Serviços Académicos.

Dr.ª Lúcia da Anunciação de Carvalho Fernandes Gonçalves — Técnica Superior.

3 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207508906

Aviso n.º 583/2014

Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, aberto por aviso n.º 7040/2013, publicado no *Diário da República* n.º 103, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013, com a trabalhadora Maria Alexandra Dias Mascarenhas Azevedo.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro — período experimental — mediante meu despacho, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Prof. Doutor António José Rocha Martins da Silva — Vice-Reitor

Vogais efetivos:

Dra. Eliana da Costa Henriques de Barros — Diretora dos Serviços de Recursos Humanos

Dra. Sónia Cristiana Silveira Pinto Rego — Técnica Superior

Vogais suplentes:

Dra. Cristina Maria Lacerda Baptista — Diretora dos Serviços Académicos

Dra. Lúcia da Anunciação de Carvalho Fernandes Gonçalves — Técnica Superior

3 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207508939

Declaração de retificação n.º 27/2014

Por ter sido publicado com várias inexactidões no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2010, o despacho n.º 5932/2010, na sequência da adequação do curso de 3.º ciclo de estudos (doutoramento) em Quaternário, Materiais e Culturas, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procede-se, em anexo, nos termos estabelecidos pelo despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, à republicação na íntegra do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos do referido curso.

6 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do curso de doutoramento em Quaternário, Materiais e Culturas

Artigo 1.º

Âmbito e enquadramento

O presente regulamento complementa e pormenoriza, para o ciclo de estudos conducentes à obtenção do grau académico de doutor em Quaternário, Materiais e Culturas (ECVA) da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, assim como pelo regulamento de ciclo de estudos conducente ao grau de doutor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovado pelo regulamento n.º 472/2011, de 4 de agosto, retificado pela declaração de retificação n.º 1957/2011, de 22 de dezembro, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 2.º

Objetivos do curso

São objetivos do curso de doutoramento em Quaternário, Materiais e Culturas:

a) Desenvolver nos doutorandos competências nas áreas de identificação e manipulação de materiais em contextos tradicionais, visando, a partir da arqueologia, a compreensão de tecnologias antigas, sistemas adaptativos e soluções tecnológicas empíricas ou teorizadas, com potencial reaproveitamento em sociedades atuais em domínios produtivos (artes, tecnologias e ofícios tradicionais) ou pedagógicos (arqueologia, turismo, museografia, património);

b) Contribuir para a resposta, em Portugal, aos desafios comunitários e internacionais (UNESCO) de qualificação de recursos humanos na esfera da recuperação de conhecimentos tradicionais e da interface entre ciências naturais (com destaque para a geologia, antropologia biológica) e as ciências humanas (com destaque para as áreas da arqueologia, história e antropologia);

c) Formar uma rede nesta área do conhecimento através do recrutamento de candidatos com elevado potencial. O recrutamento

dos alunos far-se-á em dois territórios: por um lado o território nacional, afirmando-se como único doutoramento neste domínio interdisciplinar. Por outro lado, e potenciando a rede internacional *Erasmus Mundus*, os países lusófonos, com especial destaque para o Brasil, com o qual se preparam acordos com diversas entidades (com relevo para o IPHAN, Instituto do Património Histórico e Artístico Nacional, que tutela o património naquele país). Para o efeito, prevê-se uma rede de cotutelas de investigação, em parceria com outras instituições, possibilitando que se desenvolvam temas de investigação fora do território português.

Artigo 3.º

Duração e organização — Disposições gerais

1 — O ciclo de estudos tem a duração normal de seis semestres de acordo com o plano de estudos do curso anexo ao presente regulamento, sendo constituído pelo curso de doutoramento e pela tese de doutoramento.

2 — O ciclo de estudos organiza-se em ECTS, sendo exigido para a sua conclusão que o candidato obtenha 180 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — O conselho científico da ECVA aprovará, por proposta da direção do curso, o plano de estudos individual de cada candidato admitido.

4 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um diploma de pós-graduação em Quaternário, Materiais e Culturas.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

1 — O *numerus clausus* máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta do presidente da ECVA, após pronúncia dos órgãos competentes, por despacho reitoral.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta do presidente da ECVA, após pronúncia dos órgãos competentes, por despacho reitoral, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso — Disposições gerais

Podem candidatar-se ao 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Quaternário, Materiais e Culturas:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente (ECVA) da UTAD;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente (ECVA) da UTAD.

Artigo 6.º

Seleção e seriação dos candidatos

1 — A seleção e a seriação dos candidatos à matrícula no curso de doutoramento em Quaternário, Materiais e Culturas terão em consideração os seguintes critérios:

a) Classificação do mestrado, da licenciatura e ou de outros graus ou diplomas já obtidos pelos candidatos;

b) Currículo académico, científico e técnico;

c) Experiência profissional.

2 — Os candidatos poderão ser submetidos a provas de seleção por entrevista.

3 — A direção de curso poderá submeter os candidatos a provas académicas de seleção para avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas do curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas unidades curriculares do elenco das licenciaturas, mestrados ou de cursos de homogeneização.

4 — O número de alunos a admitir para cada edição do curso de doutoramento será fixado por despacho reitoral, sob proposta do presidente da Escola, ouvidos os órgãos competentes.

5 — Os prazos para a candidatura, matrícula e inscrição serão definidos, anualmente, por despacho do reitor, e publicado na página *web* e locais de estilo da UTAD.

6 — A apresentação da candidatura é efetuada no local indicado no respetivo edital, através do preenchimento de um boletim de candidatura, a que deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de mestrado;
- b) Cópia da certidão da licenciatura;
- c) *Curriculum vitae* pormenorizado;
- d) Outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da candidatura.

Artigo 7.º

Plano de estudos individual

1 — Cada candidato admitido apresentará até 10 dias úteis após a inscrição uma proposta de plano de estudos individual, de acordo com o plano de estudos do curso anexo ao presente regulamento, em que terá obrigatoriamente de constar:

- a) As unidades curriculares optativas que o doutorando pretende frequentar;
- b) O número de ECTS que o doutorando pretende obter através de processo de equivalências ou reconhecimento de competências;

2 — Compete à direção do curso apreciar o plano de estudos individual proposto, sobre ele formular parecer e submetê-lo ao conselho científico da ECVA.

3 — Cada doutorando apresentará no fim do 1.º semestre do 1.º ano letivo, à apreciação da direção do curso, o plano de tese de doutoramento que constará de:

- a) O tema e título provisório da tese de doutoramento;
- b) A descrição sumária do tema, natureza do trabalho de investigação a desenvolver e linhas gerais dos métodos de estudo previstos a utilizar;
- c) Calendarização sumária dos trabalhos previstos;
- d) Indicação da disponibilidade dos meios de financiamento e recursos necessários à realização do trabalho de investigação;
- e) Os locais previstos para a realização dos trabalhos de investigação;
- f) O nome, grau académico e *curriculum vitae* resumido do orientador e coorientadores quando necessários, de acordo com o artigo 8.º;
- g) Declaração de aceitação das funções de orientador e coorientadores e da sua avaliação dos itens constantes das alíneas anteriores.

4 — Compete à direção do curso apreciar o plano de tese de doutoramento, orientador e coorientadores propostos, sobre eles formular parecer e submetê-lo ao conselho científico da ECVA.

5 — Durante o período de formação o candidato e ou o seu orientador podem submeter à apreciação da direção do curso propostas de alteração do plano de estudos individual aprovado.

6 — Compete à direção do curso apreciar as alterações propostas ao plano de estudos individual, sobre elas formular parecer e submetê-las ao conselho científico da ECVA.

7 — A direção do curso pode submeter ao conselho científico da ECVA alterações ao plano de estudos individual proposto pelo candidato ou às propostas de alteração do plano de estudos individual.

Artigo 8.º

Orientação

1 — A elaboração da tese de doutoramento é orientada por um doutor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro da área científica do ciclo de estudos, proposto pela direção de curso depois de ouvido o candidato, e nomeado pelo conselho científico da ECVA.

2 — Podem ainda orientar a tese doutores de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área científica da tese, nacionais ou estrangeiros, desde que detentores do grau de doutor e aceites e designados para o efeito pelo conselho científico da ECVA.

3 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a existência de um ou dois coorientadores, sob proposta do doutorando e consentimento do orientador.

4 — Em casos excecionais, os candidatos podem prescindir do acompanhamento de um orientador, necessitando para tal de autorização expressa do conselho científico da ECVA, ouvida a direção do curso.

5 — O orientador da tese de doutoramento e o candidato devem manter a direção do curso regularmente informada do estado de execução do plano de estudos individual aprovado e submeter a esta, no início de cada ano letivo, um relatório sucinto que compare os progressos realizados com o constante na calendarização do respetivo plano de estudos individual.

6 — A recusa à prestação das informações indicadas no ponto anterior ou a não entrega do relatório aí referido constituem razões impeditivas da nomeação de júri de apreciação de tese.

Artigo 9.º

Condições de preparação da tese

1 — O orientador científico do candidato deverá avaliar o plano de estudos individual do qual constem, nomeadamente, os objetivos a atingir, a calendarização e a data provável de início do trabalho de investigação.

2 — O plano de estudos individual só é considerado válido depois de aprovado pelo conselho científico da ECVA.

3 — A não aprovação do plano de estudos individual e os pareceres da direção do curso sobre propostas de planos de estudo individual ou alterações a planos de estudo individual terão de ser fundamentados.

4 — Sempre que se verificar a não aprovação de um plano de estudos individual, o candidato poderá apresentar novo plano de estudos individual.

5 — Iniciados os trabalhos de investigação, o candidato deverá elaborar relatórios de progresso, pelo menos semestralmente, para serem apreciados pelo orientador científico.

Artigo 10.º

Apresentação e entrega da tese

Concluído com aproveitamento o curso de doutoramento e terminada a elaboração da tese, o doutorando deve solicitar, no prazo máximo de cinco anos a contar da data de inscrição no ciclo de estudos, a realização das provas em requerimento dirigido ao reitor acompanhado de:

- a) Três exemplares provisórios da tese (impressos);
 - i) A tese deve respeitar as normas de estilo em vigor na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
 - ii) A língua de redação da tese é uma das línguas oficiais portuguesas. Poderá ainda ser o inglês ou outra, sob proposta da direção do curso;
 - iii) A capa deve conter os seguintes elementos: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (*times new roman*, 14, negrito, maiúsculas, centralizado); título da tese (*times new roman*, 20, negrito, centralizado); subtítulo da tese, caso exista (*times new roman*, 14, negrito, centralizado); tese de doutoramento em Quaternário, Materiais e Culturas (*times new roman*, 10, negrito, centralizado); nome do autor (*times new roman*, 15, negrito, centralizado); ex-libris (brasil) da UTAD (centralizado); Vila Real, ano (*times new roman*, 14, negrito, centralizado);
 - iv) A folha de rosto, além dos elementos constantes na capa, deve mencionar o nome do orientador e o do coorientador, caso exista.

b) Três exemplares do resumo da tese, em português e inglês (francês ou espanhol), com a dimensão máxima de uma página de tamanho A4;

- c) Oito exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Oito exemplares em versão digital dos documentos das alíneas anteriores (tese, *curriculum vitae* e resumos);
- e) Parecer favorável do orientador;
- f) Declaração emitida pelos Serviços Académicos, comprovativa da aprovação na parte curricular, onde constem as classificações obtidas.

Artigo 11.º

Júri

1 — A tese é objeto de apreciação e discussão pública por um júri, nomeado pelo reitor da UTAD, sob proposta do conselho científico da ECVA, ouvida a direção do curso.

2 — O júri é constituído:

- a) Pelo reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Por um mínimo de três vogais doutorados;
- c) Pelo orientador e ou coorientadores, sempre que existam.

3 — No mínimo, dois dos membros do júri referidos no número anterior são designados de entre doutores de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

4 — Um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese pode ainda fazer parte do júri.

5 — O júri deve integrar, pelo menos, três doutores do domínio científico em que se insere a tese.

6 — O despacho de nomeação do júri deverá ser comunicado por escrito ao candidato no prazo de cinco dias úteis, sendo igualmente afixado em local público da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

7 — Após a nomeação do júri, será remetido um exemplar da tese pelos Serviços Académicos a cada um dos seus membros, bem como os resultados da avaliação relativos às unidades curriculares que compõem o curso de doutoramento.

Artigo 12.º

Funcionamento do júri de doutoramento

1 — Previamente ao ato público de defesa da tese, no prazo de 60 dias após a respetiva nomeação, o júri deve reunir e deliberar sobre:

- a) A aceitação da tese para discussão pública na versão submetida;
- b) A aceitação da tese para discussão pública numa versão que deverá incluir as correções e alterações de detalhe recomendadas pelo júri;
- c) A rejeição da tese na versão submetida, fornecendo ao candidato as recomendações necessárias para que este a possa reformular e proceder à submissão, no prazo máximo de 120 dias úteis a contar da data da deliberação do júri, de uma versão passível de aceitação para defesa pública;

2 — O júri marcará as provas de defesa da tese, que devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar da admissão da tese ou da entrega da tese reformulada.

3 — Seguindo o determinado no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, a reunião do júri a que se refere o n.º 12.1 pode ser realizada por teleconferência.

4 — No decorrer das provas públicas poderá ser utilizada uma língua estrangeira, desde que compreendida por todos os intervenientes.

5 — As provas públicas de defesa da tese não podem em caso algum exceder a duração de 180 minutos.

6 — Cabe ao presidente do júri fazer a gestão da duração das provas públicas de acordo com as seguintes regras:

- a) As provas iniciar-se-ão com uma exposição oral feita pelo candidato, com a duração máxima de 20 minutos, sintetizando o conteúdo da tese e pondo em evidência os seus objetivos, os meios utilizados para a realizar e as principais conclusões obtidas;
- b) Segue-se um período de discussão com o candidato no qual todos os vogais do júri devem intervir;
- c) Nenhum elemento do júri poderá usar mais do que 30 minutos para discussão com o candidato;
- d) Durante a discussão o candidato disporá de um tempo total de intervenção igual ao das intervenções dos membros do júri.

7 — No final das provas públicas, o júri reunirá em privado para decidir sobre a aprovação do candidato e a qualificação a atribuir, comunicando então ao candidato a deliberação tomada.

8 — Em caso de aprovação, sem prejuízo da deliberação tomada, se for aplicável e se assim o entender, o júri poderá determinar por escrito que o candidato introduza pequenas alterações na versão final da tese, que a melhorem e que tenham resultado da discussão pública.

10 — A tese assumirá caráter definitivo após a realização das provas e, quando for caso disso, após a confirmação pelo presidente do júri das alterações solicitadas.

11 — O candidato procederá, no prazo máximo de 60 dias após a realização das provas, à entrega de cinco exemplares impressos da tese definitiva e cinco exemplares em suporte eletrónico (em formato não editável).

12 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. O presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

13 — Das reuniões do júri serão lavradas atas, nas quais constarão os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

Artigo 13.º

Qualificação final do grau de doutor

1 — Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese apreciada no ato público, com a respetiva ponderação em número de ECTS.

2 — A qualificação final será expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*.

3 — No caso de a apreciação ser *Aprovado* é atribuída uma classificação no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação.

Artigo 14.º

Dúvidas e casos omissos

1 — Em tudo o que expressamente aqui se não disponha aplica-se o constante do regulamento de ciclo de estudos conducente ao grau de doutor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a legislação especial na matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e posterior legislação que o altera, e o Código do Procedimento Administrativo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso subsistam dúvidas ou se verifiquem lacunas de previsão, são as mesmas decididas ou integradas no presente regulamento por despacho reitoral, por proposta do presidente da Escola ouvido o conselho científico e pedagógico da ECVA e a direção de curso.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de doutoramento em Quaternário, Materiais e Culturas

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- 2 — Unidade orgânica: Escola das Ciências da Vida e do Ambiente.
- 3 — Curso: doutoramento em Quaternário, Materiais e Culturas.
- 4 — Grau ou diploma: doutor.
- 5 — Área científica predominante do curso: História e Arqueologia.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: três anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura:
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História e Arqueologia . . .	HA	98	0
Ciências da Terra	CT	16	0
Ciências da Vida	CV	6	0
Ciências da Terra, Informá-tica, Ciências da Vida, História e Arqueologia	CT, I, CV, HA	0	60
<i>Total</i>		120	60

10 — Observações:

Este curso é lecionado em estreita colaboração com o Instituto Politécnico de Tomar e integra o programa doutoral «Erasmus Mundus» International Doctorate in Quaternary and Prehistory». Este programa integra a Universidade de Ferrara (Itália), o Museu Nacional de História Natural (França) e a Universidade de Tarragona (Espanha).

11 — Plano de estudos: quadros n.ºs 11.1 a 11.7.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Escola de Ciências da Vida e do Ambiente****3.º ciclo de estudos em Quaternário, Materiais e Culturas****Doutoramento**

6 semestres

QUADRO N.º 11.1

	ECTS
Formação básica (1.ª fase)	
Metodologia do Trabalho Científico	10
Materiais	10
Arqueologia	10
Plano da tese.	
Módulos complementares (2.ª e 3.ª fases)	
Módulos Complementares	60
Preparação da tese.	
Dissertação (4.ª a 6.ª fases)	
Tese	90

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologia do Trabalho Científico	HA	Módulo	270	TP-23; TC-00; S-66	10	
Materiais	CT/HA	Módulo	270	TP-23; TC-40; S-26	10	
Arqueologia	HA	Módulo	270	TP-23; TC-40; S-26	10	
Pré-História Europeia	HA	Módulo	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Arte Pré-Histórica	HA	Módulo	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Bio-Arqueologia e Evolução Humana	HA/CV	Módulo	162	T-8; TP-4; PL-4; S-24; OT-14	6	Módulo opcional.
Geologia das Formações Quaternárias Continentais	CT	Módulo	81	TP-27	3	Módulo opcional.
Paleoecologia da Paisagem	HA/CT	Módulo	81	TP-9; TC-9; S-9	3	Módulo opcional.
Tecnologia e Tipologia Lítica	HA	Módulo	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Arqueologia Rupestre	HA	Módulo	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Museografia	HA	Módulo	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Gestão do Património Cultural	HA	Módulo	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Opção de Pré-História	HA	Módulos	486	TP-79; TC-138; S-92	18 (*)	Módulos opcionais.
Opção de Paleoantropologia	CV/CT	Módulos	486	TP-35; TC-42; S-30	18 (*)	Módulos opcionais.
Opção de Geologia do Quaternário	CT	Módulos	486	TP-59; TC-53; S-36	18 (*)	Módulos opcionais.
Opção de Métodos e Técnicas	HA/I	Módulos	486	TP-144; PL-20; TC-110; S-63; OT-5	18 (*)	Módulos opcionais.
Opção de Museografia e Didática	HA	Módulos	486	TP-35; TC-60; S-40	18 (*)	Módulos opcionais.
Atividades Autónomas	HA	Equivalente ao módulo.	243	OT-80	9	Módulos opcionais.
Atividades de Campo e Laboratório	HA	Equivalente ao módulo.	216	OT-71	8	Módulo opcional.
Tese	HA	Tese	2430	OT-356	90	

(*) Número máximo de ECTS que os alunos podem obter em cada opção.

Legendas

Contacto:

T — Teórica;

TP — Teórico-prática;

S — Seminário;

OT — Orientação tutorial.

(1) Unidades curriculares (UC).

(2) Sigla constante da tabela apresentada no quadro n.º 9.1.

(3) Indica o tipo: anual, semestral, trimestral, módulo, etc.

(4) Indica para cada UC o número total de horas de trabalho.

(5) Indica para cada atividade o número de horas totais. ex. T-15; PL-30.

(6) Indica os créditos referentes a cada UC.

(7) Assinala a unidade curricular optativa.

QUADRO N.º 11.3

Opções de Pré-História

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Arqueologia Rupestre II.	HA	Módulo.	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Arte Neolítica Peninsular.	HA	Módulo.	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Arte Paleolítica.	HA	Módulo.	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Arte Pós-Paleolítica.	HA	Módulo.	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Arte Rupestre da América Latina.	HA	Módulo.	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Etnoarqueologia.	HA	Módulo.	40,5	TP-3; TC-6; S-4	1,5	Módulo opcional.
Modelos de Transição para o Agro-Pastoralismo.	HA	Módulo.	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Povoamento e Pré-História da América do Sul.	HA	Módulo.	40,5	TP-3; TC-6; S-4	1,5	Módulo opcional.
Povoamento e Território na Proto-História Peninsular.	HA	Módulo.	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Pré-História da Península Ibérica.	HA	Módulo.	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Seminário.	HA	Módulo.	162	TP-14; TC-24; S-16	6	Módulo opcional.
Sociedades de Caçadores-Recoletores.	HA	Módulo.	40,5	TP-3; TC-6; S-4	1,5	Módulo opcional.

QUADRO N.º 11.4

Opções de Paleontologia

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tempo de trabalho (horas)		Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
		Tipo (3)	Total (4)			
Elementos de Paleontologia.	CT	Módulo.	40,5	TP-3; TC-6; S-4	1,5	Módulo opcional.
Paleontologia da Península Ibérica.	CV	Módulo.	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Paleontologia dos Vertebrados.	CT	Módulo.	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Paleontologia e Estratigrafia.	CT	Módulo.	40,5	TP-3; TC-6; S-4	1,5	Módulo opcional.
Seminário.	HA	Módulo.	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.

QUADRO N.º 11.5

Opções de Geologia do Quaternário

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Formação e Alteração dos Depósitos Antrópicos.	CT/CV	Módulo.	81	TP-27	3	Módulo opcional.
Geomorfologia.	CT	Módulo.	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Processos de Superfície e Ambiente.	CT	Módulo.	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Recursos Minerais e Energéticos em Arqueologia.	CT	Módulo.	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Riscos Naturais.	CT	Módulo.	40,5	TP-4; TC-5; S-4	1,5	Módulo opcional.
Seminário.	CT	Módulo.	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.

QUADRO N.º 11.6

Opções de Métodos e Técnicas

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Georeferenciação de Sítios e Objetos Arqueológicos.	I/HA	Módulo.	81	TP-5; TC-20; OT-2	3	Módulo opcional.
Informática I.	I/HA	Módulo.	81	TP-19; S-8	3	Módulo opcional.
Informática II.	I/HA	Módulo.	81	TP-19; S-8	3	Módulo opcional.
Métodos de Arqueozoologia.	HA/CV	Módulo.	81	TP-14; PL-12; OT-1	3	Módulo opcional.
Métodos de Paleobotânica e Arqueologia Ambiental.	HA/CV	Módulo.	162	TP-19; TC-12; PL-8; S-15	6	Módulo opcional.
Métodos de Análise e Ensaio Aplicados em Materiais Arqueológicos.	HA	Módulo.	81	TP-7; TC-12; S-8	3	Módulo opcional.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Métodos de Escavação, Registo e Análise	HA	Módulo	81	TP-7;TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Prospecção Geofísica Aplicada à Arqueologia	CT/HA/I	Módulo	81	TC-20; P-5; OT-2	3	Módulo opcional.
Seminário	HA	Módulo	162	TP-14;TC-24; S-18	6	Módulo opcional.
Sistemas de Informação Geográfica	I/HA	Módulo	162	TP-35;TC-10; OT-9	6	Módulo opcional.

QUADRO N.º 11.7

Opções de Museografia e Didática

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Conservação, Moldagem e Restauro de Materiais Arqueológicos	HA	Módulo	81	TP-7;TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Didática da Arqueologia	CV	Módulo	81	TP-7;TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Geodiversidade e Património Arqueológico	CT	Módulo	81	TP-7;TC-12; S-8	3	Módulo opcional.
Seminário	HA	Módulo	162	TP-14;TC-24; S-16	6	Módulo opcional.

24 de março de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

207514624

Edital n.º 36/2014

Professor Doutor António Fontainhas Fernandes, Professor Cate-drático e Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia útil imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República*, sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia e desta Reitoria, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, se abre concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar na Área de Conhecimento de Serviço Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos termos dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e mais legislação em vigor. O presente concurso será inscrito (regis-trado) na Bolsa de Emprego Público (BEP), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

I — Requisitos gerais e especiais de admissão

Em conformidade com o artigo 37.º do ECDU, observar-se-ão os seguintes requisitos:

1 — Constituem requisitos de admissão ao concurso, ser titular do grau de doutor em Serviço Social.

2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

II — Instrução do Requerimento de Admissão

1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído através de:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas, designadamente a certidão do grau exigido, a certidão comprovativa do tempo de serviço, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

b) Seis exemplares do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Seis exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae* até um máximo de cinco;

d) Seis exemplares do projeto científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar do concurso, o qual deve integrar o *curriculum vitae* apresentado nos seguintes termos: projeto científico-pedagógico, descrito em não mais de 5000 palavras, que defina objetivos e estratégias de uma linha de investigação científica em Serviço Social, assim como da sua integração num curso de 2.º ou 3.º ciclo do ensino superior.

2 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega do *curriculum vitae* e dos restantes elementos exigidos no concurso em suporte digital — CDs ou DVDs — em número igual ao previsto no n.º 1.

3 — Na hipótese de o candidato optar pela entrega do *curriculum vitae* nos termos previstos no número anterior, deverá juntar ao processo de candidatura uma declaração sob compromisso de honra, por si subscrita, em como se compromete a entregar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a 10 dias úteis, seis exemplares do *curriculum vitae* em suporte de papel, caso o júri entenda solicitá-los.

4 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência e endereço eletrónico de contacto.

5 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- Nacionalidade;
- Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h00 às 13h00 e 14h00 às 18h00) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Serviços de Recursos

Humanos, Quinta de Prados, 5000-801 Vila Real, acompanhadas dos documentos referidos nos pontos anteriores.

7 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III — Composição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Doutor António Fontainhas Fernandes, Professor Catedrático, Reitor da UTAD.

Vogais:

Doutor Artur Fernando Arede Correia Cristóvão, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Timothy Leonard Koehnen, Professor Associado com Agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Manuel Jacinto Sarmento, Professor Associado do Instituto de Educação e da Criança, Universidade do Minho.

Doutora Isabel Maria Alves Menezes Figueiredo, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto.

Doutora Maria Cristina Tavares Teles da Rocha, Professora Associada da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto.

IV — Disposições Legais Aplicáveis à Seriação e Admissão

As disposições legais aplicáveis à admissão e seriação dos candidatos são as seguintes:

1 — O concurso para Professor Auxiliar destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º, integram o conjunto das funções a desempenhar (artigo 38.º, n.º 1, do ECDU). Nos termos do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, são apreciados o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Instituição de ensino superior. Conjugando estes artigos do ECDU com os artigos 4.º (funções dos docentes universitários) e 5.º, n.º 3 (funções dos professores auxiliares), define-se uma grelha de seleção e seriação dos candidatos que assenta em três blocos de critérios.

2 — São critérios de avaliação e ordenação dos candidatos, com os respetivos fatores de ponderação atribuídos, os seguintes:

Desempenho Científico — 40 %;

Capacidade Pedagógica — 40 %;

Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 20 %.

3 — Parâmetros de avaliação:

Na aplicação dos critérios definidos no ponto anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

Critério	Parâmetro	Peso (%)
Desempenho Científico	Produção científica	50
	Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral	10
	Coordenação e participação em projetos científicos e de desenvolvimento tecnológico	15
	Coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação	15
Capacidade Pedagógica	Componente científica do projeto científico-pedagógico [referido em II.1.d]	10
	Atividades letivas em instituições de ensino superior	40
	Desempenho pedagógico	30
	Inovação e valorização pedagógicas	5
Outras atividades relevantes	Produção de material pedagógico	5
	Coordenação e participação em projetos pedagógicos	5
	Acompanhamento e orientação de estudantes, nomeadamente de licenciatura e de mestrado	5
	Componente pedagógica do projeto científico-pedagógico [referido em II.1.d].	10
	Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico produtivo	20
	Valorização e transferência do conhecimento	25
	Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos	25
	Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de carácter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes no âmbito da missão das anteriores.	30

V — Audição Pública

1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI — Apreciação Formal das Candidaturas, Notificação e Exclusão

1 — O Júri comunica aos candidatos, no prazo de dez dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas. Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

3 — Fixados os candidatos admitidos ao concurso, o Júri, no prazo de 15 dias úteis, apreciará as candidaturas e aplicará os métodos e critérios de seleção, elaborando em seguida a lista provisória de ordenação final.

4 — Os candidatos serão notificados pelas formas descritas no ponto VI, n.º 2, no prazo de 3 dias úteis, a contar da data da reunião em que foi fixada a lista provisória de ordenação final, para realização da audiência de interessados.

5 — A audiência é sempre escrita.

VII — Pronúncia dos interessados

1 — O prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:

- a) Da data do recibo de entrega do e-mail;
- b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
- c) Da data da notificação pessoal.

2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas no prazo de 10 dias úteis.

VIII — Igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional

1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

IX — Provimento do Lugar

1 — O provimento do lugar fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

Para cumprimento do artigo 62.º-A do ECDU lavrou-se o presente Edital que vai ser divulgado de acordo com a legislação referida e afixado nos lugares de estilo.

3 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207509343

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Aviso n.º 584/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram funções, os seguintes trabalhadores do Mapa de Pessoal destes Serviços de Ação Social, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Por aposentação:

Líria Jesus Batalha Coelho Silva — 17 de outubro de 2013

Rosária Jesus Amaral Cabeçana Florindo — 1 de dezembro de 2013

Maria Filomena Ferreira Farinha Modesto — 1 de janeiro de 2014

3 de janeiro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Sara Maria de Sousa Janota*.

207511027

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Despacho n.º 598/2014**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (ISEC), publicados através de Despacho n.º 19780/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 28 de agosto, e de acordo com o estabelecido nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delegeo no Secretário do ISEC, Sandra Isabel Gonçalves do Amaral Simões, as seguintes competências:

a) Conceder licenças, dispensas de serviço e justificação de faltas ao pessoal não docente;

b) Autorizar os pedidos de horário de trabalho formulados pelo pessoal não docente, nos termos do Regulamento do horário de Trabalho do Instituto Politécnico de Coimbra;

c) Autorizar a prestação de horas extraordinárias, de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados e de trabalho noturno de pessoal não docente;

d) Autorizar o gozo, acumulação e alteração de férias no que respeita ao pessoal não docente;

e) Assinar as declarações passadas pelos serviços;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal não docente em congressos, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o ISEC.

2 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei.

3 — Consideram-se ratificados os atos praticados pelo Secretário do ISEC até à data da publicação do presente despacho no *Diário da República*, no âmbito das matérias delegadas.

3 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Jorge Augusto Castro Neves Barbosa*.

207514243

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso n.º 585/2014**Renovação da Comissão de Serviço**

Nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, de termino a renovação da comissão de serviço da Dr.ª Alexandra Maria Marinho Trincão, a exercer funções como Coordenadora Principal no Instituto Superior de Engenharia do Porto (cargo de direção intermédia de 3.º grau), por mais um triénio com efeitos a 29 de dezembro de 2013.

A presente decisão de renovação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do diploma legal supra mencionado, assenta numa análise

circunstanciada do desempenho e resultados obtidos da dirigente que tem como referência o seu processo de avaliação.

28 de outubro de 2013. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207512737

Despacho (extrato) n.º 599/2014

Por despacho de 18 de outubro de 2013 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Mestre João Augusto de Sousa Bastos, na categoria de Equiparado a Professor Adjunto, em regime de Exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 20 de dezembro de 2013 cessando a 19 de dezembro de 2015.

Do Mestre Luís Filipe Caeiro Castanheira, na categoria de Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo Integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 20 de dezembro de 2013 cessando a 19 de dezembro de 2015.

18 de outubro de 2013. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207514787

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Despacho (extrato) n.º 600/2014**

Por despacho de 6 de dezembro de 2013, do Presidente deste Instituto foi a Pedro Miguel Dias Felner, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, como Professor Adjunto Convocado em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 22 de novembro de 2013, e até 30 de junho de 2014, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23/12/2013. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207507294

Despacho (extrato) n.º 601/2014

Por despacho de 7 de novembro de 2013, do Presidente deste Instituto foi a Nuno Rafael Pedro do Couto, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial 50 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2013, e até 30 de junho de 2014, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23/12/2013. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207507318

Despacho (extrato) n.º 602/2014

Por despacho de 26 de novembro de 2013, do Presidente deste Instituto foi a Vera Lúcia Cardoso Novais, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, como Assistente Convocada, em regime de tempo parcial 57 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 3 de outubro de 2013, e até 28 de fevereiro de 2014, com remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 140 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23 de dezembro de 2013. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207507383

Despacho (extrato) n.º 603/2014

Por despacho de 26 de novembro de 2013, do Presidente deste Instituto foi a Nuno Miguel Mendes Vieira Branco, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 40 % e acumulação, para exercer

funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 3 de outubro de 2013, e até 31 de julho de 2014, com remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23/12/2013. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
207507367

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 586/2014**

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram funções, por aposentação, a 1 de janeiro de 2014, os trabalhadores do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

- a) Albino Augusto Afonso — Assistente Operacional;
- b) Antónia da Piedade Alegre Valadas Camacho — Assistente Técnica;
- c) Ascensão Lúcia Sebastião — Assistente Técnica;
- d) Eglantina Maria Sengo Cardoso Araújo — Assistente Operacional;
- e) Francisco Jorge Fonseca Sousa Lé — Assistente Graduado;
- f) Maria Adília Lemos de Freitas Silva — Assistente Operacional;
- g) Maria José Henriques da Cruz Rebelo — Assistente Técnica;
- h) Virgínia Amélia Felício Fonseca — Assistente Operacional.

2 — Cessou também funções na mesma data, por incapacidade, a trabalhadora seguinte:

- a) Elisa Ferreira Aparício Oliveira — Enfermeira.

2 de janeiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos,
Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

207508647

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 24/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 4 de dezembro de 2013, foi a Dra. Maria do Carmo Pinto Veiga Barbosa, Assistente Graduada Sênior, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a redução de uma hora a carga horária semanal, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. Alfredo Lacerda Cabral.

207511221

Deliberação (extrato) n.º 25/2014

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 13 de novembro de 2013, foi a Dr.ª Sousan Jalali Santos, assistente graduada do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a redução de uma hora a carga horária semanal, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. Alfredo Lacerda Cabral.

207511092

Deliberação (extrato) n.º 26/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 8 de maio de 2013, foi a enfermeira Dina Correia de Sousa, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a exoneração a seu pedido, com efeitos a 28 de junho de 2013, nos termos

do n.º 1 do artigo 17.º da L n.º 59/2008 de 11 de setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração,
Alfredo Lacerda Cabral.

207510525

Deliberação (extrato) n.º 27/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 6 de novembro de 2013, foi ao enfermeiro graduado, Mário Costa de Carvalho, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., autorizada licença sem vencimento, a partir de 21 de novembro de 2013, pelo período de 90 dias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

(Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. Alfredo Lacerda Cabral.

207510485

Deliberação (extrato) n.º 28/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 29 de setembro de 2013, foi ao Dr. Paulo Pinto Gonçalves, Assistente hospitalar do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., autorizada licença sem vencimento, a partir de 14 de outubro, 2013, pelo período de 6 meses, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º da L n.º 59/2008, de 11 de setembro.

(Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. Alfredo Lacerda Cabral.

207510444

Deliberação (extrato) n.º 29/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 27 de agosto de 2013, foi a Dra. Maria Helena da Rocha Costa e Silva Gião, Assistente Graduada Sênior do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a redução de uma hora a carga horária semanal, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. Alfredo Lacerda Cabral.

207511035

Deliberação (extrato) n.º 30/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 27 de dezembro de 2013, foi a Dra. Jesuína Antunes Duarte, Assistente Graduada Sênior, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a redução de uma hora a carga horária semanal, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. Alfredo Lacerda Cabral.

207510996

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 31/2014

Por deliberação de 03 de janeiro de 2014, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a Carlos Jorge de Castilho Rabaça Correia Cordeiro, assistente graduado de urologia, da carreira médica hospitalar, deste Instituto, autorizada a acumulação de funções públicas, com a Faculdade de Medicina de Coimbra, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 de janeiro de 2014. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

207510533

Deliberação (extrato) n.º 32/2014

Por deliberação de 03 de janeiro de 2014, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a Maria Cristina Dias de Oliveira, assistente graduada sénior de neurologia, da carreira médica hospitalar, deste Instituto, autorizada a acumulação de funções públicas, com a Faculdade de Medicina de Coimbra, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 de janeiro de 2014. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

207510599

Deliberação (extrato) n.º 33/2014

Por deliberação de 3 de janeiro de 2014, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a Fernando Manuel Trindade Coelho Rego, enfermeiro graduado deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas, com a Clínica particular de Coimbra e Clínica da Sofia, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 de janeiro de 2014. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

207510696

Deliberação (extrato) n.º 34/2014

Por deliberação de 3 de janeiro de 2014, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a Maria Eugénia Meirinhos Granjo, Assistente Graduada de Cirurgia, deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas, com Centro Hospitalar São Francisco — Leiria, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 de janeiro de 2014. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

207510711

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 35/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 28 de novembro de 2013:

Richard Glied, Assistente Graduado Hospitalar da Especialidade de Anestesiologia, nomeado em Comissão de Serviço como Diretor do Serviço de Urgência, a partir de 1 de janeiro de 2014. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de janeiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207513774

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação n.º 36/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., de 18 de dezembro de 2013 foi autorizada a acumulação de funções públicas à Sr.ª enfermeira Sónia Maria Sobral Pereira, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2014-01-02. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Joaquina Matos*.

207507748

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 587/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram funções, por rescisão de mútuo acordo, nos termos da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, os seguintes Assistentes Operacionais da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., com efeitos a 31 de dezembro de 2013:

Emília Ferreira Aguiar Silva;
Maria Antónia Jesus Paquete;
Maria Helena Isabel Tavares Soares;
Maria Helena Sousa Moreira;
Rosa Maria Oliveira Brandão Paquete Garcia.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Alexandre Costa*.

207508971

Deliberação (extrato) n.º 37/2014

Por deliberação do Conselho de Administração, de 19 de novembro de 2013, foi autorizada a passagem à situação de licença sem remuneração por um ano ao Assistente Técnico Ivo Kohn, nos termos e ao abrigo do artigo 234.º e seguintes da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a partir de 1 de janeiro de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

207508955

Deliberação (extrato) n.º 38/2014

Por deliberação do Conselho de Administração, de 12 de novembro de 2013, foi autorizada a passagem ao regime de tempo parcial de 37 (trinta e sete) horas semanais à Técnica Principal de Radiologia Maria Helena Melo Alvim Oliveira Miranda, nos termos do artigo 142.º e seguintes da Lei n.º 59/2008, de 11 de fevereiro, a partir de 1 de janeiro de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

207508914



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA

Declaração de retificação n.º 28/2014

Por ter saído inexistente a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, suplemento, de 24 de setembro de 2013, o regulamento

n.º 364-A/2013, relativamente ao Regulamento do Parque Natural Regional do Vale do Tua, retifica-se que onde se lê «das duas Associações de Municípios» deve ler-se «das Assembleias Intermunicipais das Associações de Municípios» e onde se lê «a Associação de Municípios do Vale do Douro Norte e a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana» deve ler-se «as Assembleias Intermunicipais da As-

sociação de Municípios do Vale do Douro Norte e da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana».

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, *António José Pires Almor Branco*. — O Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, *Luís Reguengo Machado*.

307513571

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 588/2014

Anulação da publicação do aviso (extrato) n.º 15192/2013

Pelo presente se procede à anulação da publicação do aviso n.º 15192/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 13 de dezembro de 2013.

17 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

207508728

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Declaração de retificação n.º 29/2014

Pelo presente se procede à retificação relativa ao aviso publicado sob o n.º 2034/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013.

Assim, onde se lê «[...] por deliberação de 6 de julho do corrente ano, decidiu proceder à alteração do Plano Diretor Municipal no que diz respeito ao n.º 2 e 4 do artigo 24.º, ao n.º 4 e 6 do artigo 25.º e ao aditamento do n.º 13 do artigo 25.º [...]» deve ler-se «[...] por deliberação de 6 de julho de 2010, decidiu proceder à alteração do Plano Diretor Municipal no que diz respeito ao n.º 2 e 4 do artigo 24.º, ao n.º 4 e 6 do artigo 25.º e ao aditamento do n.º 13 do artigo 25.º [...]».

30 de dezembro de 2013. — A Vice-Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques*.

207512915

MUNICÍPIO DE AMARES

Edital n.º 37/2014

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 25 de novembro de 2013, que nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua atual redação, conjugado com o estabelecido no artigo 118.º do C.P.A. e o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das disposições conjugadas do artigo 53.º, n.º 2, alíneas a), e) e h) e do artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e ainda, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, se encontra em período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, o “Projeto de regulamento sobre a atribuição de apoios ao nível da habitação a estratos sociais desfavorecidos”.

Durante todo o período em que decorre a apreciação pública, os documentos que constituem o processo estão disponíveis na página eletrónica do Município www.cm-amares.pt e na Divisão Administrativa e Recursos Humanos, sito no Largo do Município, onde podem ser consultados pelos interessados durante o horário de expediente.

No decurso do período de apreciação pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões, observações e reclamações que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projeto do regulamento em apreço, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e remetidas pelo correio, à cuidado da Divisão Administrativa e Recursos Humanos, por endereço eletrónico geral@municipioamares.pt ou ainda entregue no atendimento do edifício, devendo constar sempre a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que se apresentam.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou e se publica o presente edital no *Diário da República*, e outros de igual teor vão ser afixados nos locais do costume.

25 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Amares, *Manuel Moreira*.

307506995

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 589/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro — LOE 2014 —, foi prorrogada, excecionalmente, até 31 de dezembro de 2014, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Ana Flora Martins Oliveira, no exercício de funções de Coordenadora Técnica.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Carneiro Pereira*.

307510922

Aviso n.º 590/2014

Abertura de Período de Discussão Pública da Proposta de Plano de Urbanização da Vila de Castro Daire

José Fernando Carneiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, faz saber que, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 3 e 4 do artigo 77.º e na alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Castro Daire deliberou, na sua reunião ordinária do dia 26 de dezembro de 2013, determinar a abertura do período de discussão pública sobre a proposta de Plano de Urbanização da Vila de Castro Daire (PUVCD).

Assim, torna-se público que a referida discussão pública ocorrerá por um período de vinte e dois dias contados após o decurso dos cinco dias subsequentes à data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, período durante o qual poderão os interessados apresentar, por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, entregues diretamente ou enviado por correio para a morada da Câmara Municipal — Rua Dr. Pio Figueiredo, n.º 42, 3600-214 Castro Daire, as suas reclamações, observações e sugestões sobre a proposta do PUVCD em discussão.

Para o efeito, a proposta de plano, acompanhada do Relatório Ambiental, dos pareceres emitidos, em conferência de serviços, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) e pelas entidades externas com interesse na área do território municipal e dos demais elementos exigidos na legislação em vigor, encontrar-se-ão disponíveis para consulta durante o horário normal de expediente (08:30H — 17:30H) na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território da Câmara Municipal.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

207508963

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Edital n.º 38/2014

Armando da Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 02 de janeiro de 2014, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento para Programa de Apoio à Integração de Pessoas Portadoras de Deficiência.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no site <http://www.cm-cinfães.pt>

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Armando da Silva Mourisco*, Enf.

Projeto de Regulamento para Programa de Apoio à Integração de Pessoas Portadoras de Deficiência

Programa Apoiar Integrar (PAI)

Preâmbulo

Cumprindo uma das várias atribuições dos Municípios, patente no texto da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende implementar Programa de Apoio à Integração de Pessoas Portadoras de Deficiência deste Concelho, pelo que elaborou o presente Regulamento que se constitui como o instrumento que permitirá a materialização desta intenção.

Com a noção de que é necessário atuar em favor dos mais vulneráveis, bem como atenuar a pobreza e a exclusão social, pretende-se promover a inclusão de cidadãos pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, nomeadamente indivíduos considerados não integrados na sociedade garantindo o acesso aos recursos, bens e serviços, no sentido da melhoria da qualidade de vida e da coesão social.

Para este objetivo, a Câmara Municipal pretende atuar ao nível da habitação, da educação e saúde no sentido de promover e assegurar a satisfação dos direitos e dignidade humana, as pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Pretende-se com a criação desta medida desenvolver uma intervenção ativa, tendo subjacentes princípios básicos, tais como:

O reconhecimento da igualdade de oportunidades como forma de combater as desigualdades sociais;

Uma lógica de responsabilização;

Desenvolvimento de medidas territoriais, ou seja, dar respostas através da criação de dinâmicas de potenciação dos recursos e competências locais;

Contribuir para a erradicação de barreiras arquitetónicas.

Finalmente, contempla-se o apoio complementar de saúde a indivíduos pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, nomeadamente, pessoas portadoras de deficiência.

Regulamento

Fundamentado numa ótica de justiça social e de democracia, pretende-se com o presente regulamento, estipular de uma forma adequada tanto às necessidades da população-alvo, como às possibilidades da Câmara Municipal, a metodologia da medida bem como dos apoios sociais a conceder no âmbito da mesma.

Desta forma, no presente Regulamento, estão descriminadas as condições de elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento aplica-se à criação de medidas de apoio social a indivíduos portadores de deficiência ou doença crónica e seus agregados familiares, pertencentes a estratos sociais desfavorecidos na área do Município de Cinfães.

2 — Estas medidas traduzem-se concretamente em:

a) Apoio na melhoria e eliminação de barreiras arquitetónicas da habitação;

b) Apoio aos indivíduos não integrados na sociedade por qualquer motivo, nomeadamente toxicodependentes, alcoólicos ou outros, que se encontrem em programas de recuperação, do qual façam prova documental e aos deficientes que apresentem o respetivo comprovativo de grau de incapacidade superior ou igual a 60 %, através de programas de ocupação;

c) Apoio complementar nas despesas com saúde, nomeadamente, participação na aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico, ou outros materiais considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e ou indicação médica;

d) Apoio na aquisição de equipamento e material de ajudas técnicas;

e) Realização de tarefas promovidas na área concelho, tendo em vista a reinserção social na comunidade e promoção da sua auto estima.

3 — A atribuição dos apoios previstos no n.º anterior depende da verificação das seguintes condições:

a) Relatório médico, prescrevendo as necessidades específicas do indivíduo;

b) Apresentação de comprovativos de despesas (orçamentos ou recibos) dos bens ou serviços a apoiar;

Artigo 2.º

Orçamento

1 — O acesso a este Programa tem suporte no orçamento da Câmara Municipal.

2 — O apoio financeiro tem como limite máximo o valor de 2.500€, em cada ano civil, para cada indivíduo;

3 — Para a atribuição do apoio, deverão verificar-se todos os requisitos e condições previstas nos artigos 1.º e 4.º;

4 — Será constituído para o efeito uma base de dados e, organizada toda documentação, para que não se multipliquem apoios com as mesmas características.

Artigo 3.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento os indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, por questões de saúde, deficiência e situação económica precária.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se os indivíduos ou agregados familiares que:

a) Possuam problemas de mobilidade ou segurança no domicílio, decorrentes do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes;

b) Para efeitos de requerimento de atribuição de apoios considera-se situação económica precária os agregados familiares com o rendimento per capita igual ou inferior ao IAS, fixado para o ano em que o apoio é solicitado;

c) Que não possuam bens móveis ou imóveis indicativos de rendimentos superiores aos referidos no n.º 4, alínea b, do presente artigo.

d) Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económico — social.

e) Não usufruam de outro tipo de apoios para o mesmo fim;

2 — Ao rendimento do agregado familiar a considerar para este efeito da alínea b) do número anterior serão deduzidos:

i) Os encargos mensais com despesas de habitação, até ao valor de 150€;

ii) 50 % dos encargos mensais com despesas de saúde não reembolsadas, devidamente comprovadas;

Artigo 5.º

Condições prioritárias

1 — São consideradas como condições prioritárias de intervenção do Programa de Apoio à Integração:

a) Famílias numerosas (com três ou mais menores no agregado familiar);

b) Famílias alargadas;

c) Famílias monoparentais;

d) Pessoas isoladas;

e) Famílias com crianças e jovens com Processo de Promoção e Proteção instaurado e a decorrer.

f) Idosos em risco;

g) Pessoas em situação de dependência, nomeadamente toxicodependentes, portadores de HIV/SIDA, pessoas com mobilidade reduzida e doença mental.

2 — São ainda considerados como condições prioritárias, o desemprego temporário ou prolongado, as situações de prisão, doença, invalidez, separação e ou abandono e situações de catástrofe.

Artigo 6.º

Instrução e formalização dos Pedidos

1 — O pedido deve ser dirigido ao Presidente da Câmara e instruído com base num formulário próprio, no qual conste a identificação do agregado familiar, morada, contacto telefónico e identificação das necessidades específicas do agregado.

2 — Todos os pedidos devem ser analisados pelos Serviços de Ação Social e instruídos pelos seguintes documentos gerais:

a) Fotocópia de documento de identificação e NIF (cartão de cidadão ou Bilhete de identidade e cartão de contribuinte do agregado familiar

dos cidadãos nacionais e Passaporte/ B.I, autorização de residência em território português em situação de cidadãos estrangeiros e respetivos documentos do agregado familiar);

b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;

c) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados ou caso não possuam de declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;

d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar:

i) Fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, ou ainda declaração autenticada da entidade patronal, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado.

ii) Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, se existir);

e) Certidão emitida há menos de um mês pela Direção-Geral de Impostos, onde constem todos os bens móveis e imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetiva data de inscrição;

f) O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade.

g) Declaração sob compromisso de honra do requerente da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura e no decorrer do estudo da sua situação socioeconómica.

3 — Poderão ser solicitados outros documentos que o Serviço de Ação Social entenda pertinentes para análise da situação exposta na candidatura.

Artigo 7.º

Apreciação e decisão de atribuição

A apreciação das candidaturas aos apoios previstos no artigo 1.º deste Regulamento será feita pelo Técnico de Serviço Social do Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família e posteriormente aprovado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 8.º

Exclusão dos pedidos

1 — Serão excluídos de análise, os pedidos que:

a) A avaliação da situação sócio económica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;

b) Não preencham os requisitos exigidos no artigo 4.º

c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 9.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuída para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Câmara Municipal de Cinfães, bem como ficará impossibilitado de recorrer a qualquer outro pedido por um período de 18 meses, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 10.º

Comunicação de decisão

A deliberação da decisão será comunicada por escrito, via postal ou fax, pelo telefone ou pessoalmente, ao Requerente, sendo que estas duas últimas formas de comunicação apenas se utilizarão quando for impossível a notificação escrita, atenta a urgência da decisão.

Artigo 11.º

Vigência

O Programa de Apoio à Integração vigorará durante o ano de 2014, podendo a sua vigência ser mantida após essa data, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Omissões

Todos os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, sob proposta dos Técnicos do Gabinete de Gabinete Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

207508639

Edital n.º 39/2014

Armando da Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 02 de janeiro de 2014, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento do Fundo Social de Emergência.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no site <http://www.cm-cinfães.pt>

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Armando da Silva Mourisco*, *Enf.*

Projeto de Regulamento do Fundo Social de Emergência

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Cinfães, através de medidas de intervenção, inclusão e apoio social, tem vindo a promover ações concertadas e articuladas com os parceiros sociais, no sentido de atuar sobre os fenómenos de pobreza e exclusão.

Atendendo à tendência crescente de dificuldades socioeconómicas que afetam os municípios de Cinfães, fruto da atual conjuntura económica do país, aliada aos fenómenos de desemprego, redução de rendimentos e elevado grau de envelhecimento da região, o gabinete de desenvolvimento social, solidariedade e família considera que é necessário atuar de modo a contribuir para a igualdade de oportunidades, garantir condições de vida dignas e assegurar os direitos de cidadania para todos, de modo a obter-se uma sociedade mais responsável e coesa.

Assim, no cumprimento do n.º 8 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas k) e v) do artigo 33.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, a participação na prestação de serviços e prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, competência essa delegada no Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente regulamento, que define as linhas orientadoras do Fundo Social de Emergência de Cinfães, estabelecendo as medidas de apoio a estratos sociais desfavorecidos do município, constituindo nos artigos subsequentes, o instrumento que permitirá a materialização desta intenção.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento destina-se a definir a atribuição de apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de grande emergência e distinto dos apoios sociais existentes, em articulação com as Instituições ou respostas locais.

Artigo 2.º

Tipologia do Apoio

1 — O apoio financeiro reveste natureza excecional e temporária, tendo como objetivo primordial minorar ou suprir a situação de carência económica dos indivíduos e ou famílias, prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem e promover a sua inclusão.

2 — Destina-se a suprir as dificuldades encontradas para fazer face a despesas essenciais para o suporte básico de vida, nomeadamente, refeição, géneros alimentícios, pagamentos água, eletricidade, gás, rendas e créditos habitacionais, medicamentos, deslocação a uma consulta médica ou outros materiais indispensáveis à saúde e bem estar, considerados de necessidade fundamental ao suporte de vida, até se encontrar resposta junto das entidades locais e estatais.

3 — O apoio excecional e temporário referido no número um, tem como base a análise efetuada pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal, acautelados todos os requisitos e condições deste Regulamento, sendo posteriormente autorizados pelo Presidente.

Artigo 3.º

Fundo Permanente

1 — Os montantes a atribuir a título de subsídio, previsto no presente Regulamento, constarão das Grandes Opções do Plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual do Município, tendo como limite o montante aí fixado.

2 — O apoio financeiro tem como limite máximo o valor de 1.000€, em cada ano civil, para cada agregado familiar, podendo ser majorado até 50 % em caso de agregados familiares numerosos ou com pessoas portadores de deficiência.

3 — Para a atribuição do apoio excecional, deverão verificar-se todas os requisitos e condições previstas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º

4 — Os beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento ficam impedidos de efetuar novo pedido, no prazo de 12 meses a contar da data da cessação da sua atribuição, salvo exceções que terão de ser objeto de análise mais rigorosa pelo serviço de Ação Social da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Atribuição do Apoio

1 — Podem usufruir do apoio excecional ao Fundo de Emergência Social, os moradores recenseados em que, comprovadamente, se verifique a ausência total de meios para fazer face a despesas inadiáveis e consideradas básicas.

2 — O fundo contempla, entre outras, as seguintes situações:

a. Apoio na renda, ou prestação da casa em consequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio;

b. Participação no pagamento de alojamento temporário, em casos pontuais de força maior;

c. Pagamentos de água, eletricidade e gás;

d. Isenção de custos em pedido de ligação ao saneamento, quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;

e. Participação na aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico, ou outros materiais considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e ou indicação médica;

f. Apoio e participação nas deslocações a consultas e exames complementares de diagnóstico do foro médico a realizar fora dos limites do concelho;

g. Apoio na aquisição de bens alimentares de 1.ª necessidade, ou refeições quentes consideradas imprescindíveis para suprir carências urgentes;

Artigo 5.º

Condições Gerais de Acesso

1 — São condições gerais cumulativas de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento:

a. Ter residência no concelho de Cinfães;

b. Não pertencer a um agregado familiar cujo rendimento per capita seja superior ao valor da pensão social;

c. Não possuir bens móveis ou imóveis indicativos de rendimentos superiores aos referidos na alínea anterior.

2 — Para o cálculo do rendimento per capita considera-se a média mensal de todos os rendimentos, vencimentos e fontes de receita de todos os elementos do agregado familiar.

3 — Ao rendimento do agregado familiar a considerar, para efeito da alínea b) do n.º 1, serão deduzidos:

a) Os encargos mensais com despesas de habitação, até ao valor de 150€;

b) 50 % dos encargos mensais com despesas de saúde não reembolsadas, devidamente comprovadas;

4 — A atribuição dos apoios ou participações depende da verificação de situações de carência, a qual implica a realização de um estudo socioeconómico prévio pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Cinfães.

Artigo 6.º

Condições prioritárias

1 — São consideradas como condições prioritárias de intervenção do Fundo Social de Emergência:

a. Famílias numerosas (com três ou mais menores no agregado familiar);

b. Famílias alargadas;

c. Famílias monoparentais;

d. Famílias em que, pelo menos um dos elementos do agregado familiar seja deficiente, acamado ou incapacitado, permanente ou temporariamente para o trabalho;

e. Pessoas isoladas;

f. Famílias com crianças e jovens com Processo de Promoção e Proteção instaurado e a decorrer.

g. Idosos em risco;

h. Pessoas em situação de dependência, nomeadamente toxicodependentes, portadores de HIV/SIDA, pessoas com mobilidade reduzida e doença mental.

2 — São ainda considerados como condições prioritárias, o desemprego temporário ou prolongado, as situações de prisão, doença, invalidez, separação e ou abandono e situações de catástrofe.

Artigo 7.º

Instrução e formalização dos Pedidos

1 — O pedido deve ser dirigido ao Presidente da Câmara e instruído com base num formulário próprio, no qual conste a identificação do agregado familiar, morada, contacto telefónico e identificação das necessidades específicas do agregado.

2 — Todos os pedidos devem ser analisados pelos Serviços de Ação Social e instruídos pelos seguintes documentos gerais:

a. Fotocópia de documento de identificação e NIF (cartão de cidadão ou Bilhete de identidade e cartão de contribuinte do agregado familiar dos cidadãos nacionais e Passaporte/ B.I, autorização de residência em território português em situação de cidadãos estrangeiros e respetivos documentos do agregado familiar);

b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;

c. Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados ou caso não possuam de declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;

d. Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar;

i) Fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, ou ainda declaração autenticada da entidade patronal, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado.

ii) Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, se existir);

e. Certidão emitida há menos de um mês pela Direção-Geral de Impostos, onde constem todos os bens móveis e imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetiva data de inscrição;

f) O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade.

g) Declaração sob compromisso de honra do requerente da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura e no decorrer do estudo da sua situação socioeconómica.

3 — Poderão ser solicitados outros documentos que o Serviço de Ação Social entenda pertinentes para análise da situação exposta na candidatura.

Artigo 8.º

Apreciação e decisão de atribuição

A apreciação das candidaturas aos apoios previstos no artigo 3.º deste Regulamento será feita pelo Técnico de Serviço Social do Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família e posteriormente aprovado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 9.º

Exclusão dos pedidos

1 — Serão excluídos de análise, os pedidos que:

- a. A avaliação da situação sócio económica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Não preencham os requisitos exigidos nos artigos 4.º e 5.º
- c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 10.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuída para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Câmara Municipal de Cinfães, bem como ficará impossibilitado de recorrer a qualquer outro pedido por um período de 18 meses, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 11.º

Comunicação de decisão

A deliberação da decisão será comunicada por escrito, via postal ou fax, pelo telefone ou pessoalmente, ao Requerente, sendo que estas duas últimas formas de comunicação apenas se utilizarão quando for impossível a notificação escrita, atenta a urgência da decisão.

Artigo 12.º

Vigência

O Fundo de Emergência Social vigorará durante o ano de 2014, podendo a sua vigência ser mantida após essa data, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Omissões

Todos os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, sob proposta dos Técnicos do Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

207508599

Edital n.º 40/2014

Armando da Silva Mourisco, presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2013, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Criação de Gado Tradicional — Raça Arouquesa.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços

do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no *site* <http://www.cm-cinfães.pt>.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Armando da Silva Mourisco*, enf.

Projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Criação de Gado Tradicional — Raça Arouquesa

Programa de Incentivo Animal (PIA)

Preâmbulo

As autarquias locais têm por intento a melhoria das condições de vida e o suprimento das carências das respetivas populações locais, com um enfoque muito singular para os estratos populacionais mais carenciados e ou mais dependentes.

No concelho de Cinfães, um desses grupos mais frágeis é certamente o dos produtores pecuários, dada a especificidade da estrutura produtiva do concelho, apoiada fundamente na pequena exploração agropecuária, de natureza familiar.

De igual forma, é notória a insustentabilidade financeira de muitas explorações pecuárias familiares, que conduz ao seu desaparecimento, rutura evitada apenas pelos mais velhos e pelos laços de amor que ligam os Cinfanenses à terra e pela sua teimosia em dar continuidade à forma de vida dos seus antepassados, devido ao agravamento dos preços dos fatores de produção, da energia e dos combustíveis e pela necessidade de regularmente terem de suportar os encargos com ações de profilaxia médica animal, indispensáveis para assegurarem a saúde animal, e, por esta via, também, a saúde pública.

Os encargos que os criadores de bovinos de Raça Arouquesa têm que suportar representam, ainda assim, um custo que agrava as suas já depauperadas finanças familiares, situação que potencia o risco crescente de erosão da população mais jovem, do abandono da atividade e de negligenciarem as suas responsabilidades em termos de saúde pública e animal.

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos criadores, com o propósito de apoiar a sua fixação e rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local é idónea para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração são atenuados.

Dessa forma, pela exigência imposta pelo Ministério da Agricultura e por este cofinanciada nas medidas de ações de profilaxia sanitária, e com o contributo da Câmara Municipal de apoio à manutenção da atividade rural há a garantia do respetivo estatuto de saúde animal e de qualidade do produto final, mas também da existência de criadores de gado — raça arouquesa com condições de vida e de trabalho que assegurem a continuidade e expansão de uma das atividades económicas mais importantes do concelho de Cinfães.

O apoio financeiro a conceder aposta, por isso, na produtividade, mas também na sensibilidade dos criadores para a importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, mas também do bem-estar dos animais e das boas condições agrícolas e ambientais.

E é essa ruralidade, com a natureza e o ambiente, a cultura, o património e os produtos locais que têm de continuar a merecer o melhor apoio porque é aqui que está o desenvolvimento socioeconómico que se pretende para Cinfães e para a sua gente.

Mas tudo isto só é possível mantendo o povoamento das aldeias. E só há povoamento se houver o mínimo de rentabilidade e se este setor for atrativo para os mais novos.

Ora, estando em causa o desenvolvimento e o futuro do concelho, sendo imperioso a Câmara continuar com o empenho de fortalecer a capacidade de promoção e divulgação do concelho e dos seus produtos sem sinergia com o esforço dos agrupamentos de produtores, para cada vez mais se empregarem e especializarem na comercialização dos seus produtos, sobretudo de carne, decide-se, através deste regulamento, estabelecer um apoio aos agricultores como forma de incentivo à atividade económica e à fixação das pessoas, e destinado ainda a estimular a produção pecuária e com isso melhorar a débil economia local de forma sustentada.

Assim e considerando que, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *ff*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, a Câmara Municipal de Cinfães, ao abrigo do disposto nas normas do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1, alínea *k*), da supra referida Lei n.º 75/2013, elabora-se o presente Regulamento com vista a estabelecer os procedimentos necessários ao acesso ao apoio financeiro, a fundo perdido, a conceder aos produtores agropecuários do concelho de Cinfães.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as condições gerais de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido, a conceder pelo Município de Cinfães, aos titulares de explorações agropecuárias existentes no concelho de Cinfães, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força de trabalho, motora do desenvolvimento rural e ainda à sustentabilidade em tempo de crise global, atenuando o impacto negativo do aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas dos seus efetivos bovinos.

2 — O apoio a que se reporta a cláusula anterior não contempla as ações de sanidade e profilaxia animal, bem como qualquer outras financiadas por programas comunitários e ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

Artigo 2.º

Encargos financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Cinfães resultantes da aplicação deste Regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Para efeitos de candidatura o criador de gado bovino, deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de exploração agropecuária no concelho de Cinfães;
- b) Ser proprietário de efetivos bovinos.
- c) Apresentar documento comprovativo do registo do animal e comprovar, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem -estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e entre outros, através do PISA — Programa Informático de Sanidade Animal.
- d) Terem sido anualmente cumpridas, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários, através dos serviços de uma OPP com sede no concelho.

Artigo 4.º

Instrução das candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas nos serviços de atendimento do Município de Cinfães, ou na unidade móvel de atendimento ao munícipe, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos referidos no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 8.º

Artigo 5.º

Apresentação e análise das candidaturas

1 — As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos serviços de atendimento do Município de Cinfães, ou unidade móvel atendimento ao munícipe, os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 — Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de organizações de agricultores e ou de produtores e das juntas de freguesia.

3 — Só são aceites candidaturas relativamente ao efetivo do ano imediatamente anterior.

Artigo 6.º

Decisão

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos serviços, o presidente da Câmara aprova as respetivas comparticipações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara seguinte.

Artigo 7.º

Montante financeiro

1 — O montante anual do apoio a atribuir pela Câmara Municipal de Cinfães aos produtores de bovinos raça arouquesa, por animal, será calculado da seguinte forma:

€ 50 por cada cria de raça arouquesa que nasça e seja registada no município;

Majoração de € 100 por cada novilha que atinja os 18 meses, destinada à reprodução.

Artigo 8.º

Pagamento dos apoios

1 — A comparticipação financeira anual será paga contra a exibição de comprovativo da existência dos animais intervencionados no decurso do ano a que diz respeito, e bem assim, o comprovativo do nascimento, e outros que se venham a verificar pertinentes através do SNIRA — Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal, emitido por entidade competente para a comprovação, e terá lugar no mês de janeiro do ano seguinte ao que diz respeito o subsídio.

2 — O pagamento só será autorizado se o beneficiário não for devedor à autarquia e ou ao Estado.

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Cinfães pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

2 — Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Cinfães poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

3 — O município pode, através dos serviços competentes, em qualquer momento, fiscalizar o modo como os animais se encontram tratados e alimentados e, se for o caso, verificar incumprimentos, não atribuir qualquer incentivo.

Artigo 10.º

Falsas declarações

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito, para além do respetivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

207508517

Edital n.º 41/2014

Armando da Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 02 de janeiro de 2014, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento do Programa Municipal de Estágios “Jovem Ativo”.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no site <http://www.cm-cinfães.pt>

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Armando da Silva Mourisco*, Enf.

Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Estágios “Jovem Ativo”**Nota Justificativa**

Considerando a crescente taxa de desemprego e os problemas de natureza social a ela associados, flagelo que conduz à urgência na dinamização de programas sociais que combatam a pobreza e ajudem as pessoas e famílias a encontrar a dignidade e qualidade de vida que legitimamente merecem; Considerando que, com o objetivo de contrariar esse

problema social têm sido desenvolvidas políticas de apoio e incentivo à empregabilidade, em particular as medidas desenvolvidas pelo IIEFP, disponibilizando um conjunto de medidas, no âmbito do emprego e da formação profissional, direcionados para os diversos tipos de público;

A dinamização de programas e de iniciativas que visam dar contributos para a formação humana, cívica e académica dos jovens do Município é uma das grandes preocupações da Câmara Municipal de Cinfães.

Considerando que os problemas de natureza social existentes apelam à conjugação de esforços entre entidades públicas e privadas, para que de forma firme e dinâmica procurem e encontrem respostas e soluções que, em parceria, permitam criar canais de comunicação que agilizem e facilitem a concretização das medidas e apoios públicos à empregabilidade;

A Câmara Municipal Cinfães, aliada ao notável esforço e dedicação que os jovens têm demonstrado, apesar de contribuírem para o aumento da sua formação global, não têm obtido por parte do mercado de trabalho a resposta desejada, ou seja, a criação de oportunidades em número suficiente para estes poderem, em contexto de trabalho, não apenas aplicar os seus conhecimentos e formação entretanto obtidos, mas também aprofundá-los, e desta forma garantirem com maior certeza a sua subsistência e o seu futuro.

Considerando que o estabelecimento de parcerias na área social poderá consistir num importante impulso à melhoria do perfil de empregabilidade dos jovens que procuram emprego e a promoção da sua inserção ou reconversão profissional, bem como, no que toca aos empregadores, dotando-os de colaboradores detentores de novas formações e competências.

Artigo 1.º

Lei habilitante

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ff) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, a Câmara Municipal de Cinfães, ao abrigo do disposto nas normas dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e n.º 1 alínea k) da supra referida Lei n.º 75/2013, entendeu elaborar o presente Regulamento do Programa Municipal de Estágios.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa Municipal de Estágios, promovido pela Câmara Municipal de Cinfães.

Artigo 3.º

Finalidade

1 — O Programa tem como principal objetivo contribuir para a integração dos jovens desempregados do Município de Cinfães, no mercado de trabalho, no sentido da promoção de competências socio-profissionais.

2 — O presente regulamento municipal tem como objeto fixar os apoios específicos a conceder pela Câmara Municipal de Cinfães, designadamente na comparticipação financeira, na componente não financiada a cargo das entidades recetoras de estagiários.

Artigo 4.º

Destinatários

O Programa destina-se a cidadãos residentes no Município de Cinfães há mais de um ano e que reúnam os requisitos previstos no regulamento de estágios emprego do IIEFP, nos termos da Portaria n.º 204-B/2013 de 18 julho e ulteriores alterações.

Artigo 5.º

Entidades de acolhimento

Os estágios poderão decorrer nas autarquias locais do Concelho de Cinfães ou em pessoas singulares ou coletivas de direito privado com ou sem fins lucrativos, com sede, sucursal ou representação no Município de Cinfães ou em outros municípios e com as quais a Câmara Municipal de Cinfães venha a celebrar protocolo de cooperação para esse efeito.

Artigo 6.º

Condições de atribuição do apoio municipal

1 — O apoio municipal será atribuído mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovativo de aprovação de candidatura apresentada no âmbito das medidas de apoio e incentivo à empregabilidade, desenvolvidas pelo IIEFP.

b) Comprovativo do pagamento de remuneração correspondente a contrato celebrado ao abrigo de candidatura aprovada, no âmbito das medidas de apoio e incentivo à empregabilidade.

Artigo 7.º

Duração do estágio

O estágio terá uma duração de 12 (doze) meses consecutivos, não prorrogáveis, sem prejuízo do regime especial de projetos de interesse estratégico.

Artigo 8.º

Contingente de Estagiários

O número de estagiários a acolher em cada edição do programa será determinado nas reuniões do Executivo Municipal, da qual constará igualmente o âmbito prioritário dos projetos.

Candidaturas

Artigo 9.º

Publicitação

O Programa será publicitado pela Câmara Municipal de Cinfães através de Editais a afixar nos locais de estilo, e em meios de comunicação e de informação da própria Câmara ou outros considerados convenientes.

Artigo 10.º

Período de candidaturas

O período de candidaturas em cada edição deste Programa terá início no dia seguinte ao da aprovação da proposta pelo Executivo Municipal.

Artigo 11.º

Procedimento de candidatura

As pessoas e entidades que pretendam participar neste Programa, deverão candidatar-se junto da Câmara Municipal, através de formulário próprio.

Artigo 12.º

Requisitos de candidatura

São os previstos no regulamento de estágios emprego do IIEFP, nos termos da Portaria n.º 204-B/2013 de 18 julho e ulteriores alterações.

Artigo 13.º

Seleção de Candidatura

1 — A responsabilidade para a seleção das candidaturas compete à Câmara Municipal, através do Gabinete de Inserção Profissional do Município e ou do Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família.

2 — Os procedimentos de seleção devem respeitar os princípios gerais que regulam a atividade da Administração Pública, designadamente os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.

Frequência

Artigo 14.º

Local do estágio

O estágio decorrerá em instalações da Entidade de Acolhimento.

Financiamento

Artigo 15.º

1 — A Câmara Municipal de Cinfães comparticipa a componente não financiada a cargo das entidades recetoras de estagiários, nomeadamente a percentagem correspondente ao encargo com a remuneração e os encargos correspondentes à segurança social.

2 — Não são comparticipados os subsídios de alimentação e transporte.

3 — O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regulamento é concedido mensalmente.

Avaliação

Artigo 16.º

Avaliação dos estágios e fiscalização

1 — Até ao final da primeira quinzena do último mês de estágio, os estagiários deverão remeter para a Câmara Municipal, o relatório de avaliação final do projeto, em modelo a fornecer pela Câmara Municipal.

2 — Haverá ainda lugar ao envio pelo estagiário de um relatório de avaliação intermédia, decorridos 6 (seis) meses após início do estágio.

3 — O Município pode, através dos serviços competentes, em qualquer momento, fiscalizar a forma como o estágio está a decorrer, junto da entidade de acolhimento e se de alguma forma forem detetados incumprimentos o apoio será cancelado de imediato.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal no exercício das competências que nesta matéria lhe forem delegadas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

207509887

Edital n.º 42/2014

Armando da Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2013, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no *site* <http://www.cm-cinfães.pt>

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Armando da Silva Mourisco*, Enf.

Projeto de Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego

Nota Justificativa

Considerando que,

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento;

Que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Concelhos;

A necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Cinfães, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, que contribua para o fortalecimento da economia local ou para a diversificação do tecido empresarial, assim como a premência da criação de novos postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, pretende-se com este Regulamento definir medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, de acordo com a matriz de desenvolvimento do Concelho de Cinfães;

Nos termos do disposto nas normas dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e 33.º n.º 1 alínea *k*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, elabora-se o presente regulamento, considerando as competências conferidas pelas normas do artigo 33.º n.º 1 alíneas *u*), *ff*) da supra referida Lei n.º 75/2013, devendo o mesmo, nos termos e para os efeitos do disposto na norma do artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) do mesmo diploma legal, ser presente à Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoios ao investimento pelo Município de Cinfães.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação ou realocação no concelho de Cinfães.

2 — Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter industrial, comercial, agrícola e serviços que:

- a*) sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
- b*) contribuam para o fortalecimento da economia local;
- c*) contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
- d*) contribuam para o reordenamento industrial do concelho;
- e*) criem novos postos de trabalho;
- f*) sejam inovadoras.

Artigo 3.º

Concessão de apoios

1 — Os apoios a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

- a*) Cedência de terrenos em áreas adaptadas ao investimento em causa;
- b*) Bonificação do preço de cedência de terrenos, nos termos do regulamento municipal do Centro Empresarial e Tecnológico.
- c*) Realização de algumas obras de infraestruturas, nos termos do regulamento municipal do Centro Empresarial e Tecnológico.
- d*) Cedência de edifícios e equipamentos, em contrato de comodato, a indústrias, comércio e serviços que se queiram instalar no parque empresarial ou em outras áreas do concelho.
- e*) Benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o município tenha direito.
- f*) Isenções de taxas municipais nas obras de urbanização e edificação.
- g*) Agilização da apreciação dos processos de licenciamento, com a disponibilização, por parte da Câmara Municipal de um gabinete de apoio à instalação de novos investimentos.

2 — Apoio financeiro direto:

a) Através da atribuição de um subsídio, não reembolsável, correspondente ao pagamento de 6 meses de remuneração, tendo por base o salário mínimo nacional, por cada posto de trabalho criado com recurso ao contrato de trabalho a termo certo e a tempo inteiro, com duração não inferior a três anos, incluindo renovações, a contar da data da concessão do apoio, desde que, os postos de trabalho a criar sejam preenchidos por residentes e com domicílio fiscal no concelho de Cinfães.

b) O apoio referido na alínea anterior, é majorado em 2 meses para contratos de trabalho por tempo indeterminado.

c) O apoio financeiro direto não é cumulável com o previsto nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 3.º

3 — Outros apoios:

a) Excecionalmente e nos casos em que se verifique interesse relevante para o Município, pode a Câmara Municipal deliberar sobre outras formas de apoio, que poderão ser cumuláveis com as anteriores, sendo estas objeto de aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

1 — Só se podem candidatar aos apoios previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas e em atividade que:

- a*) tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- b*) tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Cinfães;
- c*) não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- d*) cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

2 — Podem ainda candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 5.º

Formalização do pedido de apoio

1 — O pedido de apoio deverá ser apresentado na Câmara Municipal de Cinfães, através de requerimento próprio, de acordo com o Anexo I ao presente Regulamento.

2 — O pedido de apoio referido no número anterior deverá ser acompanhado de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do mesmo, de acordo com o Anexo II ao presente Regulamento.

3 — Os pedidos de apoio podem ser formulados a todo o tempo.

Artigo 6.º

Apreciação dos pedidos de apoio

1 — Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão apreciados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Localização da sede social no Concelho de Cinfães;
- b) Instalação de iniciativas empresariais em Zonas de Acolhimento Empresarial;
- c) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho:
 - i. Volume de investimento;
 - ii. Relação entre a área de terreno solicitada e o volume de investimento;
 - iii. Relação entre a área de terreno solicitada e o número de postos de trabalho;
 - iv. Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho;
 - v. Introdução de novas tecnologias e modelos de produção;
 - vi. Internacionalização das empresas;
- d) Valorização dos recursos humanos:
 - i) Número de postos de trabalho a criar;
 - ii) Número de postos de trabalho qualificados a criar;
 - iii) Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;
 - iv) Formação profissional e qualificação contínua;
- e) Ambiente e condições de trabalho:
 - i) Impacte ambiental;
 - ii) Higiene e segurança no trabalho;
- f) Competitividade da iniciativa empresarial:
 - i) Inovação nos produtos e ou serviços a prestar;
 - ii) Investigação e desenvolvimento;
 - iii) Qualidade da gestão;
 - iv) Estrutura económica do projeto.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, serão valorizadas as iniciativas empresariais existentes no Concelho que se pretendam relocalizar em Zonas de Acolhimento Empresarial.

Artigo 7.º

Informações complementares

A Câmara Municipal de Cinfães poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 8.º

Decisão

Instruído o processo, compete à Assembleia Municipal a deliberação final, sob proposta da Câmara Municipal.

Nas situações previstas nos números anteriores, a deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 9.º

Contrato

O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o Município de Cinfães e o candidato, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os

prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

CAPÍTULO III

Obrigações dos beneficiários dos apoios e penalidades

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários dos apoios

1 — Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:

- a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Cinfães por um prazo não inferior a 3 anos;
- b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Cinfães, salvo o disposto em contrário no contrato de concessão de apoios, ou por solicitação fundamentada e consequente da Câmara Municipal de Cinfães.
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os requisitos termos das licenças concedidas;
- d) Fornecer ao Município de Cinfães, anualmente:
 - i) documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
 - ii) documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;
 - iii) mapas de pessoal;
 - iv) balanços e demonstrações de resultados.

2 — Os prazos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo, contam-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de apoios.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários dos apoios comprometem-se a fornecer ao Município de Cinfães, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

Artigo 11.º

Penalidades

1 — O incumprimento dos prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respetivo objeto, implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

2 — As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

3 — Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios e equipamentos, a penalidade pelo incumprimento implicará a reversão à titularidade do município, bem como todas as benfeitorias aí realizadas.

4 — A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Cinfães, com observância da legislação em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Edital n.º 43/2014

Armando da Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2013, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no site <http://www.cm-cinfães.pt>

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Armando da Silva Mourisco*, Enf.

Projeto de Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Cinfães, no intuito de promover uma adequada política de fomento industrial que contribua para o efetivo desenvolvimento económico do Concelho e da região, procura adotar adequadas medidas de incentivo à fixação de unidades industriais.

Após a criação de uma Zona Industrial, doravante designada por Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, cumpre-nos agora a definição de regras e princípios que regulem a venda dos lotes constituídos.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na utilização das competências previstas no 33.º n.º 1 alínea *k*) e *u*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para efeitos do artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) do mesmo diploma legal, propõe-se para aprovação e publicação para discussão pública e recolha de sugestões e posterior submissão à Assembleia Municipal, o presente projeto de Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

1 — O presente regulamento estabelece as regras e as condições necessárias à aquisição, utilização e alienação de lotes integrantes do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães.

2 — Este Regulamento é válido para todas as candidaturas à aquisição, utilização e alienação de lotes do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães.

3 — A área de intervenção objeto deste Regulamento, é a constante da planta de síntese do respetivo loteamento.

Artigo 2.º

(Princípios Gerais)

1 — O regime estabelecido neste regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais:

- a)* Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;
- b)* Fomentar o desenvolvimento e ordenamento industrial;
- c)* Estimular a reestruturação e diversificação dos setores já implementados;
- d)* Apoiar novas iniciativas empresariais;
- e)* Fomentar a criação de emprego.

2 — A Câmara Municipal de Cinfães fará aplicar o presente regulamento como forma de proteger e salvaguardar:

- a)* O investimento feito na urbanização e infraestruturas realizadas e ou a realizar;
- b)* O apoio e promoção do investimento às empresas através da alienação dos lotes de terreno e prestação de serviço às unidades ali instaladas;
- c)* O investimento e as expectativas das empresas instaladas ou a instalar;
- d)* Os interesses urbanísticos e ambientais.

3 — O preço de venda por metro quadrado será estabelecido pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º

(Concorrentes)

1 — Poderão concorrer os cidadãos Portugueses ou equiparados pela legislação nacional que possuam capacidade legal, económica e financeira, para o exercício da atividade solicitada no requerimento.

2 — Poderão ainda concorrer os cidadãos ou empresários de nacionalidade estrangeira desde que reúnam os requisitos legais e regulamentares em vigor.

3 — Podem também candidatar-se pessoas singulares ou coletivas que cumpram o estabelecido nos artigos anteriores.

Artigo 4.º

(Adquirentes)

1 — Os terrenos só poderão ser adquiridos pelos concorrentes que preencham as condições indicadas no artigo 3.º deste Regulamento e, apenas, para os fins indicados no requerimento apresentado nos termos do artigo 19.º

2 — Qualquer alteração à finalidade para que foram requeridos/adquiridos os lotes, carece de autorização expressa da Câmara Municipal de Cinfães.

3 — A autorização a que se refere o número anterior deverá ser solicitada pelo requerente, por escrito, acompanhada da devida fundamentação.

Artigo 5.º

(Obrigações gerais dos adquirentes)

1 — Os adquirentes ou os candidatos a adquirentes, obrigam-se a cumprir integralmente o presente Regulamento.

2 — Após a aquisição, os adquirentes, obrigam-se ainda a edificar no lote adquirido o projeto aprovado pela Câmara Municipal de Cinfães.

3 — A delimitação do lote, implantação do imóvel e indicação da cota de soleira serão, obrigatoriamente confirmadas no local pelos Serviços Técnicos ou de topografia da Câmara Municipal de Cinfães.

4 — Os adquirentes ficam sujeitos às regras disciplinadoras estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, que prova o Regime jurídico do Exercício da Atividade Industrial.

Artigo 6.º

(Tipo de indústrias e serviços a instalar)

1 — O tipo de indústrias a instalar no Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães deve ser, preferencialmente:

- a)* Indústria transformadora e ou de elevado nível de incorporação tecnológica;
- b)* Empresas industriais ou comerciais que promovam e transformem os produtos endógenos do concelho.

2 — Podem ainda candidatar-se empresas dos seguintes setores:

- a)* Eletricidade, gás e água;
- b)* Construção e obras públicas;
- c)* Comércio por grosso;
- d)* Transportes e armazenamento;
- e)* Quaisquer outras que pelas suas características se revelem de interesse para o Município.

3 — Desde que considerados de interesse Municipal, pode a Câmara Municipal, autorizar a instalação no Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, investimentos que laborem em áreas diferentes das que ficaram elencadas nos números anteriores.

Artigo 7.º

(Utilização e transmissão dos lotes)

1 — A utilização de lotes de terreno do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães fica condicionada ao estrito cumprimento das normas constantes do presente regulamento, bem como ao integral e pontual cumprimento do programa de candidatura e do projeto de instalação industrial, ou outro, aprovado pela Câmara Municipal de Cinfães.

2 — A Câmara Municipal de Cinfães reserva o direito preferencial de transmissão de lotes a empresas candidatas que cumpram, em maior número, os seguintes pressupostos:

- a)* O interesse económico dos projetos empresariais a instalar na região;
- b)* Condições de viabilidade;
- c)* Número de postos de trabalho a criar;

d) Condições e características de instalação e laboração, tendo em conta a componente ambiental;

e) As empresas com capital maioritariamente local;

f) Recrutamento de mão-de-obra qualificada e jovens com formação técnica superior;

g) Rendibilidade e solidez económica/financeira do projeto e dos promotores;

h) Em igualdade de circunstâncias deverão ser consideradas preferencial o pedido mais antigo;

i) Mantendo-se a igualdade de circunstâncias, será dada preferência à empresa candidata que oferecer melhores contrapartidas ao Município, as quais serão estabelecidas em protocolo com força jurídica.

3 — As empresas instaladas no Concelho de Cinfães, fora do perímetro do Centro Empresarial e Tecnológico e que pretendam deslocalizar a sua unidade industrial ou outra para o Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, também gozarão de preferência na aquisição e utilização de lotes, a qual será decidida, caso a caso, pela Câmara Municipal de Cinfães e com a condição das anteriores instalações serem completamente desativadas.

Artigo 8.º

(Associação de lotes)

1 — As empresas que já detenham lotes no Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães gozarão de preferência para a aquisição e utilização de novos lotes, até ao limite máximo de dois, desde que:

a) Seja justificado pelo concorrente que a grandeza do empreendimento necessita de áreas superiores à de qualquer lote, isoladamente.

b) Seja apresentado projeto justificado dessa necessidade na data de apresentação dos documentos a que se refere o artigo 18.º deste Regulamento.

2 — Os lotes a vender em conformidade com o número anterior, terão de confrontar entre si, pelo menos, por um dos lados.

3 — Os prazos de construção estabelecidos no artigo 12.º aplicam-se neste caso à totalidade das construções a efetuar nos diferentes lotes.

Artigo 9.º

(Da construção)

A ocupação dos lotes com construção e áreas cobertas, far-se-á com as seguintes regras:

a) O lote será vendido no estado em que se encontra, sendo da responsabilidade do adquirente todo o investimento necessário ao projeto, de acordo com as leis e normas em vigor.

b) A área do lote e a área de construção são definidas no projeto de loteamento aprovado pela câmara municipal.

c) Em casos devidamente fundamentados e de interesse municipal, deliberado pela Câmara e Assembleia Municipal, em relação ao número um deste artigo, pode o município assegurar trabalhos e investimentos de melhoria das condições de construção nos lotes existentes, fundamentada e avaliada pelos técnicos do município.

Artigo 10.º

(Sistemas antipoluição)

1 — Os estabelecimentos industriais devem ser providos de sistemas antipoluentes, quando exigíveis por lei, por forma a evitar que os efluentes líquidos indevidamente tratados, poeiras leves, gases ou fumos tóxicos, ruídos em excesso ou odores demasiadamente incómodos, sejam lançados na atmosfera, no solo ou nas linhas de água, para a rede de drenagem de águas residuais e rede de drenagem de águas pluviais.

2 — As indústrias de cuja laboração resulte à partida qualquer grau de poluição do meio ou produzam efluentes residuais não compatíveis com o sistema geral de saneamento só serão autorizadas após provas de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de que a poluição será compatível com o meio recetor e permitem o respeito dos parâmetros definidos por lei.

3 — As entidades competentes verificarão o funcionamento dos sistemas de despoluição instalados, podendo para tal proceder à recolha de amostras nos efluentes gasosos, líquidos ou sólidos eliminados. O empresário deverá autorizar bem como facultar tais exigências:

a) As empresas obrigam-se a realizar o pré-tratamento das águas residuais, de modo que as características do efluente lançado na rede pública sejam compatíveis com o sistema geral e obedeçam aos parâmetros definidos pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho;

b) Fica reservada à Câmara Municipal de Cinfães o direito de não permitir a ligação à rede pública de águas residuais de determinadas

indústrias poluidoras que possam comprometer o sistema geral de saneamento e depuração, ficando estas obrigadas a cumprir os parâmetros definidos pela legislação atrás indicada;

c) Não será permitida a entrada em laboração das unidades industriais sem que o sistema de tratamento de águas residuais e outras se encontre plenamente eficaz.

4 — As empresas obrigam-se a realizar tratamento aos seus efluentes lançados na atmosfera de modo a obedecerem aos parâmetros definidos pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de dezembro, e a Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio.

5 — As empresas deverão tomar as providências necessárias para que se respeitem os parâmetros definidos no Regulamento Geral sobre o Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, seja para o interior ou para o exterior do edifício.

6 — O detentor de resíduos, qualquer que seja a sua natureza e origem, deve promover a sua recolha, armazenamento, transporte e eliminação ou utilização de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízo ao ambiente, tal como se encontra estabelecido no regime geral de gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (diploma RGGR), transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos.

7 — Os produtores de óleos usados deverão cumprir no que respeita à sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação o constante no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, e na Portaria n.º 1028/92, de 5 de novembro.

8 — Tendo em vista a prevenção dos riscos de acidentes graves que possam ser causados por certas atividades industriais, bem como a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, todas as indústrias deverão dar cabal cumprimento ao referido nos Decretos-Lei n.º 164/2001 de 23 de maio, que aprova o regime jurídico da prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro e 98/2010 de 11 de agosto, que estabelece o regime a que obedece a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado, garantindo a aplicação, na ordem jurídica interna, da Diretiva n.º 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de Junho, na sua atual redação, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas, respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

9 — Todos os sistemas antipoluentes devem ser apresentados sob a forma de projeto às entidades com competência nessa matéria, sendo a sua aprovação condição necessária para a concessão da licença de laboração.

10 — Os prejuízos causados pela suspensão obrigatória do funcionamento dos sistemas antipoluentes são da inteira responsabilidade da própria empresa proprietária.

11 — A empresa proprietária é responsável pelos danos causados a terceiros pelo funcionamento não eficaz dos sistemas antipoluentes.

12 — As empresas que se venham a instalar na zona do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães ficam sujeitas à regulamentação que venha a entrar em vigor após a aprovação do presente Regulamento.

Artigo 11.º

(Preço e condições de venda)

1 — A Câmara Municipal de Cinfães procederá à venda direta em propriedade plena dos lotes de terreno do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, podendo proceder à reserva de propriedade de alguns lotes destinados à construção de infraestruturas para utilização própria ou cedência, sendo esta objetivo de regulamentação própria.

2 — A venda só acontecerá depois de se provar estarem reunidas as condições de viabilidade do projeto e o respeito pelas normas deste regulamento.

3 — O preço final de cada lote fixado e aprovado pela Câmara Municipal de Cinfães é o seguinte:

a) Para investimentos que criem até 3 postos de trabalho, 3,00 euros/metro quadrado;

b) Para investimentos que criem de 4 a 8 postos de trabalho, 2,00 euros/metro quadrado;

c) Para investimentos que criem 9 ou mais postos de trabalho, 1,00 euros/metro quadrado;

d) Para investimentos que resultem da transferência de empresas existentes e que não se enquadrem em nenhuma das previsões das alíneas anteriores, 4,00 euros/metro quadrado.

§ 1.º - Excecionalmente e nos casos em que a proposta de aquisição do(s) lote(s) seja de relevante interesse municipal, poderá ser fixado outro preço, mediante deliberação, específica e fundamentada, da Câmara Municipal.

§ 2.º - O número de postos de trabalho referidos nas alíneas constantes do n.º 1 do presente artigo têm de ser garantidos pelo período mínimo de três anos, a contar do início da laboração.

Artigo 12.º

(Prazo para a implementação do investimento e início de laboração)

1 — Para a concretização do investimento fica o promotor obrigado ao cumprimento do prazo global de 18 meses contados a partir da data da aquisição e até à data da entrada em atividade, com possibilidade de prorrogação a decidir pela Câmara Municipal, face a pedido devidamente fundamentado a apresentar por escrito pela(o) interessada(o).

2 — Quando não for cumprido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os lotes de terrenos adquiridos pela(o) interessada(o) bem como as instalações e benfeitorias implantadas, reverterão integralmente para a Câmara Municipal de Cinfães sem direito a qualquer indemnização.

3 — Em casos de abandono da exploração do espaço, salvo por mútuo acordo e com aviso prévio, todos os imóveis que se encontrarem no lote reverterão a favor da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

(Verificação e manutenção dos postos de trabalho)

1 — Os postos de trabalho, considerados para o efeito do artigo 11.º supra, para além do previsto no estudo financeiro do projeto, são os constantes da inscrição na Segurança Social e obrigatoriamente fiscalizados até ao terceiro ano após o início da laboração, pelas folhas de pagamento à segurança social.

2 — No caso de o número médio de funcionários inscritos na Segurança Social ser inferior ao utilizado no cálculo do preço do respetivo lote, haverá lugar ao pagamento à Câmara Municipal no valor de 3.000,00 € por funcionário e por ano, por cada posto de trabalho a menos, sem embargo da atualização do preço nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º supra.

3 — Todos os pagamentos e penalizações serão liquidados trinta dias após a notificação, seguindo-se a execução no caso de não cumprimento.

Artigo 14.º

(Transmissão dos lotes)

1 — Não é permitido ao adquirente a alienação ou negociação do lote, só lhe podendo vir a ser autorizada a negociação ou trespasse de toda a unidade industrial, depois de se encontrarem preenchidos todos os requisitos deste Regulamento e nas seguintes condições:

a) Desde que seja solicitada à Câmara Municipal e esta verifique que se irá manter o mesmo ramo de indústria para que foi inicialmente autorizada a instalação ou para qualquer outro que se coadune com a zona do Centro onde se insere e não colida com as pré existentes ou com as normas deste Regulamento.

2 — Não é permitida a utilização pelo adquirente das instalações para fins diferentes dos que justificaram a sua venda, sem aprovação da Câmara Municipal, após requerimento bem fundamentado.

3 — No caso de ser autorizada a negociação da unidade industrial, conforme o previsto nos números anteriores deste artigo, a Câmara Municipal poderá exercer o direito de preferência.

4 — Caso se verifique o incumprimento de qualquer das condições aqui indicadas, o terreno reverte para a propriedade da Câmara Municipal considerando-se resolvido o contrato de compra e venda.

5 — Quaisquer outros casos de exceção que possam verificar-se serão resolvidos pontualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

(Condicionamento e fiscalização do uso dos lotes)

1 — Durante o prazo de quatro anos, a contar da celebração da escritura pública de aquisição do(s) lote(s), o adquirente não poderá arrendar nem permitir a utilização por terceiros de todo ou parte do terreno, construção ou instalação nele implantada, salvo parecer favorável das entidades competentes e autorização da Câmara Municipal de Cinfães.

2 — No prazo previsto no número anterior, e para comprovação da efetiva laboração da empresa, poderá a Câmara Municipal de Cinfães solicitar ao adquirente a demonstração do uso do lote, através da entrega das contas aprovadas relativas aos três últimos anos de atividade.

3 — Nos casos de cedência do(s) lote(s) com a verificação de prerrogativa favorável, por força do disposto no n.º 2 do artigo anterior e ou de alienação do(s) lote(s), por preço inferior ao preço padrão, durante o prazo de 10 anos, contado da aquisição de direitos sobre o(s) lote(s), poderá a Câmara Municipal de Cinfães solicitar ao adquirente a demonstração, pelas formas e meios adequados, de elementos necessários à comprovação do cumprimento dos critérios que determinaram a subvenção do preço, bem como do efetivo cumprimento do fim e objeto negocial.

4 — A alteração ao fim do uso do(s) lote(s), aprovada no âmbito do programa de candidatura e projeto de instalação, fica condicionada a autorização da Câmara Municipal de Cinfães.

5 — A Câmara Municipal de Cinfães goza do direito de preferência em caso de transmissão do(s) direito(s) adquirido(s) sobre o(s) lote(s), incluindo as construções nele(s) edificadas(s) pelo prazo de 10 anos contados da outorga da escritura de alienação.

Artigo 16.º

(Deveres da Câmara Municipal)

1 — É da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal:

a) Preparar e reunir todos os documentos necessários à celebração da escritura pública de compra e venda dos lotes e que respeitem à sua qualidade de vendedora;

b) Licenciar os projetos de construção dos edifícios a instalar no loteamento, de acordo com a lei vigente;

c) Executar e manter em perfeito estado de conservação os arruamentos públicos, passeios e zonas verdes públicas;

d) Assegurar o abastecimento de água potável, de energia elétrica e rede telefónica até à entrada do lote;

e) Assegurar a normal recolha dos lixos não industriais;

f) Promover o tratamento conjunto dos efluentes urbanos e águas residuais em estação de tratamento adequado, sem prejuízo de cada unidade instalada fazer o pré-tratamento dos seus próprios efluentes de acordo com a legislação específica nessa matéria, aplicável;

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas relativamente à redução da poluição produzida, sempre que se mostre insuficiente a atuação dos organismos nacionais ou regionais existentes;

h) Acompanhar o funcionamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães e solucionar os aspetos legais relacionados com a sua exploração e que sejam da competência da Câmara Municipal de Cinfães;

i) Assegurar o integral cumprimento das condições regulamentares em que foram cedidos os lotes;

j) Apoiar e desenvolver ações comuns aos interesses dos utentes dos loteamentos.

Artigo 17.º

(Segurança)

Para além das bocas de incêndio colocadas ao longo da via pública, deverão ser previstas no interior dos lotes as bocas de incêndio consideradas necessárias pelo Serviço Nacional de Bombeiros, no mínimo de uma boca de incêndio por cada lote ou 1000 m² de construção.

Artigo 18.º

(Condições de Conservação e Manutenção de instalações)

1 — Com vista à manutenção de elevados padrões de qualidade ambiental, incumbe a cada unidade industrial ou outra:

a) Manter os edifícios e restantes construções em bom estado de conservação, promovendo, para isso, as necessárias obras com a devida regularidade;

b) Manter os equipamentos fabris exteriores em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;

c) Manter sempre tratados os espaços verdes, no interior do lote, sejam eles arborizados, relvados ou ajardinados;

d) Manter, permanentemente, a limpeza e higiene dos espaços de circulação no interior do lote;

e) Manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados, cumprindo os horários de recolha estabelecidos pelos serviços de recolha competentes;

f) Selecionar, acomodar e transportar, eficazmente, os resíduos industriais admitidos.

CAPÍTULO II**Concurso****Artigo 19.º****(Abertura e instrução do processo de candidatura)**

A candidatura pode ser aberta pela Câmara Municipal ou a requerimento dos candidatos, devendo, em qualquer caso, a documentação ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, documentação essa que deve ser clara quanto aos objetivos e estratégia do projeto de investimento em causa.

§- Dessa documentação deverá constar um requerimento, um questionário e uma memória descritiva do investimento conforme anexos I, II e III a este Regulamento.

Artigo 20.º**(Modelo de avaliação dos projetos candidatos)**

1 — A candidatura à aquisição de direitos sobre o(s) lote(s) e instalação industrial será objeto de análise e parecer da Câmara Municipal de Cinfães, que poderá, se assim o entender, exigir elementos complementares ao processo de candidatura.

2 — Serão critérios de análise e seriação das candidaturas os decorrentes dos artigos 2.º, 6.º e 7.º do presente regulamento.

3 — Em caso de parecer favorável, a Câmara Municipal de Cinfães elaborará uma proposta fundamentada a apresentar ao candidato adquirente, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Localização do lote(s);
- b) Tipo de cedência, valor e condições de pagamento;
- c) Informação relativa às condições de uso e ocupação do(s) lote(s).

4 — No prazo de 30 dias, contados da data da apresentação da proposta, o candidato deverá declarar, por escrito, a aceitação da mesma.

5 — Aceite a proposta pelo candidato, é submetido à Câmara Municipal de Cinfães o processo de candidatura para deliberação definitiva.

Artigo 21.º**(Encargos)**

Todas as despesas derivadas da aquisição do lote respetivo são da conta do adquirente.

Artigo 22.º**(Escritura)**

1 — Em caso de aprovação pela Câmara Municipal de Cinfães poder-se-á proceder à celebração de contrato de promessa de compra e venda (do(s) lote(s), devendo o adquirente efetuar então o pagamento de 50 % do valor do terreno, devendo, os restantes 50 %, ser pagos no ato de celebração da respetiva escritura pública.

2 — A escritura de aquisição do lote deverá ser efetuada até 90 dias após a notificação pela Câmara Municipal de Cinfães para o efeito, sob pena de caducidade do direito à aquisição do lote respetivo.

3 — O concorrente, avisado para tal, que não comparecer na data estipulada para a celebração da escritura terá o prazo de 10 dias para apresentar, por escrito, a justificação respetiva.

CAPÍTULO III**Disposições finais****Artigo 23.º****(Compromisso)**

1 — Cada concorrente deverá apresentar, na altura do concurso, declaração de conhecimento e aceitação das normas constantes neste Regulamento.

2 — A declaração prevista no número anterior será elaborada de acordo com as normas do Anexo IV deste Regulamento.

Artigo 24.º**(Divulgação do Regulamento)**

O presente Regulamento será publicado nos sítios habituais, como a Revista Municipal, o sítio da internet do Município, entre outros.

Artigo 25.º**(Decisão)**

1 — Toda e qualquer omissão ou dúvida relativa à aplicação do presente Regulamento será resolvida pela Câmara Municipal de Cinfães, tendo em conta a legislação aplicável e os pareceres das entidades tutelares respetivas.

2 — O Tribunal Judicial de Cinfães é o órgão territorialmente competente para a resolução de conflitos entre as partes.

Artigo 26.º**(Cláusula compromissória)**

Os proprietários de lotes no Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, obrigam-se a cumprir integralmente o presente regulamento.

Artigo 27.º**(Vigência)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 28.º**(Revogação)**

O presente regulamento revoga o regulamento da zona industrial de Cinfães

ANEXO I**(§ do Artigo 19.º)****Minuta**

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Cinfães

(Nome do requerente) ..., natural da freguesia de ..., Concelho de ..., residente na freguesia de ..., Concelho de ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação de ..., emitido em ..., com o número de contribuinte/empresário n.º ..., vem requerer a V. Exª que seja aceite como concorrente aos lotes de terreno do Centro empresarial e tecnológico, necessitando a sua construção de cerca de ... metros quadrados pelo que indica a seguinte ordem de prioridades (indicar pela ordem decrescente as prioridades estabelecidas para os lotes ou grupos de lotes).

Faz acompanhar este requerimento os seguintes documentos:

- 1 — Questionário a que se refere o Artigo 19.º do Regulamento;
- 2 — Memória descritiva do investimento conforme artigo 19.º do Regulamento;
- 3 — (Outros documentos que julgar de interesse).

Pede deferimento

Data: (de entrega)

Assinatura legível

ANEXO II**Questionário**

1. — Identificação

1.1 — Nome

1.2 — Naturalidade

1.3 — Residência

1.4 — Profissão

2. — Informação geral

2.1 — Idade:

a) Mais de 18 anos e menos de 36

b) Mais de 36 anos

2.2 — Residência no Concelho:

a) Residente

b) Não Residente

2.3 — Nacionalidade:

a) Portuguesa

b) Equiparada

c) Estrangeira

3. — Atividade económica atual:

3.1 — Localização:

- a) Vila de Cinfães
- b) Freguesia do Concelho de Cinfães
- c) Exterior ao Concelho de Cinfães

3.2 — Edifícios atuais:

- a) Próprios
- b) Alugados
- c) Construção abarracada
- d) Provisórios

3.3 — Área:

- a) Área coberta dos atuais edifícios (m²) m²
- b) Área não coberta pertencente aos atuais edifícios (m²) Unid.

3.4 — Postos de Trabalho:

- a) Familiares
- b) Estranhos à família

3.5 — Instalações atuais:

- a) Encerramento
- b) Reconversão

3.6 — Quais as funções que as atuais instalações passarão a ter após a construção na Zona Industrial:

- c1 — As mesmas c2 — Indústria c3 — Comércio c4 — Serviços
- c5 — Armazém c6 — Oficina

4 — Investimento futuro

4.1 — Custo do investimento: €

4.2 — Área:

- a) Coberta: m²
- b) Não coberta: m²

4.3 — Recursos financeiros:

- a) Próprios %
- b) Bancários %

4.4 — Postos de trabalho:

- a) Familiares
- b) Estranhos

4.5 — Finalidade do investimento:

- a) Construção de nova unidade
- b) Alargamento da atividade económica atual, dentro do mesmo ramo
- c) Mudança de ramo com anulação da atividade atual
- d) Mudanças de instalações

4.6 — Funções do investimento:

- a) Percentagem de matéria-prima do Concelho %
- b) Atividade económica ainda não existente
- c) Atividade económica já existente no Concelho

4.7 — Impostos:

4.7.1 — Percentagem de impostos no Concelho atualmente:

- a) Até 25 %
- b) De 25 % a 50 %
- c) De 50 % a 75 %
- d) De 75 % a 100 %

4.7.2 — Percentagem de impostos que passará a pagar no Concelho, após a construção solicitada:

- a) Até 25 %
- b) De 25 % a 50 %
- c) De 50 % a 75 %
- d) De 75 % a 100 %

(Assinatura do concorrente)

ANEXO III

Documentos de apresentação e caracterização:

- a) A atividade da empresa;

b) Contratos, negócios e ou protocolos estabelecidos com outras empresas, fornecedoras, clientes ou colaboradores da região ou não;

c) Origem dos recursos a utilizar na área produtiva, nomeadamente das matérias-primas;

d) O nível tecnológico dos equipamentos e dos produtos que fabricará;

e) Os mercados com que trabalhará a empresa, a montante e a jusante;

f) Os níveis de resíduos industriais previstos;

g) Número de postos de trabalho a criar, diretos e indiretos, e respetiva caracterização de funções;

h) Número de postos de trabalho a criar com base em recrutamento no tecido social do Concelho;

i) As condições de trabalho que oferecerá, os níveis de qualificação pretendida, a necessidade ou não de quadros superiores, níveis salariais previstos, perigosidade do trabalho;

j) A área prevista de construção, área total pretendida (metros quadrados) e tipo de utilização para o espaço livre;

k) As várias etapas do investimento previsto (de construção de edifícios, contratação e regularização de mão-de-obra, equipamentos produtivos e outros, tipos de produtos,...);

l) “Curriculum” dos promotores do projeto e historial da empresa (se existir);

m) Os serviços de apoio técnico e ou logístico que necessitará para a fase de instalação da empresa e para o período normal de laboração;

n) Outros elementos que os empresários achem relevantes acerca da sua empresa industrial.

ANEXO IV

(n.º 4 do Artigo 20.º)

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Cinfães

(Nome do Requerente) ..., natural da freguesia de ..., Concelho de ..., e residente na freguesia de ..., Concelho de ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação de ..., e emitido em ... / ... / ..., com o número de contribuinte/empresário ..., estado civil ..., vem, por este meio, declarar perante V. Exª que tomou conhecimento e aceita as normas constantes no Regulamento de cedência de lotes de terrenos no Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães.

Data: ...

(Assinatura legível)

207508574

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 591/2014

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Elvas

Manuel Joaquim Silva Valério, vereador da Câmara Municipal de Elvas:

Para os devidos efeitos se torna público a Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Elvas, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de novembro de 2013, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sequência da proposta apresentada ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da referida lei, pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2013, tendo a presente alteração a ver com a criação de um novo artigo no Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Elvas, artigo 57.º-A, com o título “Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental.”, a fim de dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 48/2011 de 01 de abril.

CAPÍTULO VIII

Condicionamentos urbanísticos

SECÇÃO VI

Sistema de Indústria Responsável (SIR)

[...]

Artigo 57.º-A

Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1 — Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, conforme n.º 6 do artigo 18.º do SIR:

- a) Estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR;
- b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;
- c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;
- d) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
- e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro;
- f) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

2 — Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, em prédio urbano destinado à habitação, conforme n.º 7 do artigo 18.º do SIR:

- a) Estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4 x 105 KJ/h;
- b) Atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;
- c) A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I ao SIR;
- d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;
- e) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;
- f) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;
- g) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

h) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro;

i) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

Refira-se ainda que a presente, altera o Regulamento publicado no *Diário da República* n.º 72 de 14 de abril de 2010, Edital n.º 348/2010.

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte a sua publicação.

2 de dezembro de 2013. — O Vereador, *Manuel Joaquim Silva Valério*.
207512997

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Despacho n.º 604/2014

Nomeação, em regime de substituição — Cargos de Direção Intermédia de 1.º Grau (Diretor de Departamento), Cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão) e Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau.

O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Felgueiras, na sua atual redação, foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada na sua reunião ordinária de 21 de novembro de 2013, e publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 247, de 20 de dezembro de 2013.

De acordo com o disposto no artigo 13.º do mencionado Regulamento, o mesmo entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação no *Diário da República*, ou seja, no dia 1 de janeiro de 2014, cessando os dirigentes as suas funções no dia 31 de dezembro de 2013;

O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais integra os cargos dirigentes adiante enumerados.

Considerando esta facticidade e a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das novas unidades funcionais, de modo a assegurar a liderança na gestão das novas unidades orgânicas, garantindo o normal funcionamento dos serviços e, deste modo, evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes da Câmara Municipal de Felgueiras;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, da já referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugadamente com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, de acordo com o disposto no n.º 3 do mencionado artigo 27.º:

Nome	Unidade Orgânica de Afetação	Cargo
Nuno Gonçalo da Silva Miranda	Departamento de Serviços da Presidência, de Polícia Municipal e de Proteção Civil.	Direção intermédia de 1.º grau.
António Manuel Cardoso Geada	Departamento de Urbanismo, de Obras e de Ambiente	Direção intermédia de 1.º grau.
Filomena Maria Colaço Martins	Departamento de Administração e Finanças	Direção intermédia de 1.º grau.
José de Moura Rodrigues	Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e de Estudos e Auditoria	Direção intermédia de 2.º grau.
Dulce Eunice de Oliveira Freitas	Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Ação Social	Direção intermédia de 2.º grau.
Patrícia Ribeiro Castro Verdial	Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística	Direção intermédia de 2.º grau.
Luís Miguel Monteiro Barros	Chefe de Divisão de Projetos e Obras	Direção intermédia de 2.º grau.
Nérie Jacqueline Ramalho Garcês da Silva Martins	Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos	Direção intermédia de 2.º grau.
Terezinha do Nascimento Lopes Domingues de Carvalho	Chefe de Divisão de Finanças e Património	Direção intermédia de 2.º grau.
Sónia Alexandra Vieira Guedes Nunes	Chefe de Divisão Jurídica, de Contencioso e de Gestão de Recursos Humanos.	Direção intermédia de 2.º grau.
Francisco Abel Ribeiro de Andrade Xavier	Serviços de Desporto e Juventude	Direção intermédia de 3.º grau.
Jorge da Silva Pinto de Almeida	Serviços de Manutenção	Direção intermédia de 3.º grau.

Os nomeados reúnem condições legais de recrutamento e possuem o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e são dotados da necessária competência e aptidão para o exercício do respetivo cargo.

As presentes nomeações, em regime de substituição, produzem efeitos a 1 de janeiro de 2014, inclusive.

Publicite-se, nos termos da lei.

Determino ainda que se proceda à abertura dos procedimentos concursais com vista ao preenchimento dos Cargos Dirigentes acima mencionados, nos termos legalmente previstos, designadamente no artigo 13.º da supra citada Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, devendo a Câmara Municipal propor a composição do júri do procedimento concursal a remeter para aprovação pela Assembleia Municipal.

3 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Inácio Ribeiro, Dr.*

307512218

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 592/2014

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Lagoa (Algarve).

Torna público nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 56.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2013, aprovou sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2013 a “Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas e Tabela de Taxas e Licenças Municipais”, cujo projeto foi nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo submetido a apreciação pública, através de Edital afixado nos lugares habituais e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 148, de 2 de agosto de 2013 e n.º 151, de 7 de agosto de 2013.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica a mencionada alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas e Tabela de Taxas e Licenças Municipais e respetivos anexos, que entrará em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

15 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas e Tabela de Taxas e Licenças Municipais

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, criou o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema.

Nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do referido diploma compete às câmaras municipais a definição dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos da verificação da condição de inexistência impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental para efeito de autorização de instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços e, bem assim em prédio urbano destinado à habitação, nos termos do n.º 6 e sete do mesmo artigo.

Nos termos do artigo 81.º n.º 1 do referido diploma os municípios aprovam, no exercício do seu poder regulamentar próprio e em execução do SIR, regulamentos municipais relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos atos referidos no n.º 1 do artigo 79.º, sempre que a entidade coordenadora for a câmara municipal.

Atento o exposto é apresentado o aditamento ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação Taxas e Compensações Urbanísticas de um artigo 69.º-A que contenha a definição do critério a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental nos termos conjugados dos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com a seguinte redação:

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (Aditamento de um artigo 69.º-A) o qual é do seguinte teor:

“Artigo 69.º-A

Critério de avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental — SIR

Considerando-se observado o critério de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para os efeitos previstos nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto sempre que o exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal seja autorizado por todos os condóminos.”

Mais se procede à alteração ao artigo 52.º e respetiva epígrafe “Licenciamento da Atividade Industrial”, capítulo XI do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, para a seguinte redação:

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais (Alteração do artigo 52.º do Capítulo XI), o qual passa a ter o seguinte teor:

“XI

Sistema de Indústria Responsável

Artigo 52.º

1 — Nos termos conjugados do artigo 81.º, n.º 1 e 79.º, n.º 1, alíneas c), h), i), k), e l) do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, são cobradas as taxas correspondentes aos seguintes atos, de acordo com o Anexo II ao presente regulamento:

A) Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3;
B) Vistorias prévias relativas ao procedimento de mera comunicação prévia exigível nos termos da alínea h) do artigo 79.º e anexo III, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

C) Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas, nos termos da alínea i) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012;

D) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, nos termos da alínea k) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto;

E) Vistoria de verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva nos termos da alínea l) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

2 — O SIR estabelece regras de determinação do valor das taxas, utilizando a seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

Tf — Taxa final;

Tb — Taxa base (determinada em 94,92 € e automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE);

Fd — Fator de dimensão;

Fs — Fator de serviço.

3 — O fator de dimensão é determinado de acordo com o Quadro I do anexo III.

4 — O fator de serviço é determinado de acordo com o Quadro II e do anexo III.”

ANEXO II

Taxas SIR (tabela reduzida)

Proposta de tabela de taxas nos termos do artigo 79.º e Anexo III, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Taxa final — $Tf = Tb \times Fd \times Fs$)

				Apreciação de pedido		Vistoria								
				Comunicação prévia com prazo	Mera comunicação prévia (apenas receção)	Prévia, relativa à autorização prévia, emissão licença ambiental e título de exploração	Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas				Reexame das condições de exploração	Selagem e desselagem de equipamentos	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva
								b)	c)	g)	h)			
Estabelecimento Tipo	Formato do pedido	Escalão	Fator de dimensão	Instalação / alteração estabelecimento tipo 2	Instalação / alteração estabelecimento tipo 3	-	Estabelecimento para exercício atividade agroalimentar	1ª verificação	2ª verificação	Recurso Reclamação	Cessação medidas cautelares	-	-	-
2	Requerente	5	8	780,24 €	n.a.	780,24 €	n.a.	1.560,48 €	3.120,96 €	780,24 €	3.901,20 €	780,24 €	468,14 €	780,24 €
		4	6	585,18 €		585,18 €		1.170,36 €	2.340,72 €	585,18 €	2.925,90 €	585,18 €	351,11 €	585,18 €
		3	5	487,65 €		487,65 €		975,30 €	1.950,60 €	487,65 €	2.438,25 €	487,65 €	292,59 €	487,65 €
		2	4	390,12 €		390,12 €		780,24 €	1.560,48 €	390,12 €	1.950,60 €	390,12 €	234,07 €	390,12 €
		1	3	292,59 €		292,59 €		585,18 €	1.170,36 €	292,59 €	1.462,95 €	292,59 €	175,55 €	292,59 €
	Mediado BE	5	8	1.560,48 €	n.a.	1.560,48 €	n.a.	2.340,72 €	3.901,20 €	1.560,48 €	4.681,44 €	1.560,48 €	1.248,38 €	1.560,48 €
		4	6	1.170,36 €		1.170,36 €		1.755,54 €	2.925,90 €	1.170,36 €	3.511,08 €	1.170,36 €	936,29 €	1.170,36 €
		3	5	975,30 €		975,30 €		1.462,95 €	2.438,25 €	975,30 €	2.925,90 €	975,30 €	780,24 €	975,30 €
		2	4	780,24 €		780,24 €		1.170,36 €	1.950,60 €	780,24 €	2.340,72 €	780,24 €	624,19 €	780,24 €
		1	3	585,18 €		585,18 €		877,77 €	1.462,95 €	585,18 €	1.755,54 €	585,18 €	468,14 €	585,18 €
3	S/ DGAV	Anexo 1 parte 1	Requerente	2	2	n.a.	n.a.	58,52 €	58,52 €	58,52 €	58,52 €	n.a.	58,52 €	58,52 €
				1	1,5			43,89 €	43,89 €	43,89 €	43,89 €		43,89 €	43,89 €
				2	2			58,52 €	58,52 €	58,52 €	58,52 €		58,52 €	58,52 €
		Anexo 1 parte 2	1	1	29,26 €			29,26 €	29,26 €	29,26 €	29,26 €		29,26 €	
		Anexo 1 parte 1	Mediado BE	2	2	n.a.	n.a.	253,58 €	253,58 €	253,58 €	253,58 €	n.a.	253,58 €	253,58 €
				1	1,5			190,18 €	190,18 €	190,18 €	190,18 €		190,18 €	190,18 €
	Anexo 1 parte 2			2	2			253,58 €	253,58 €	253,58 €	253,58 €		253,58 €	253,58 €
	1	1	126,79 €	126,79 €	126,79 €			126,79 €	126,79 €	126,79 €	126,79 €			
	C/ DGAV	Anexo 1 parte 1	Requerente	2	2	n.a.	n.a.	117,04 €	117,04 €	117,04 €	117,04 €	n.a.	117,04 €	117,04 €
				1	1,5			87,78 €	87,78 €	87,78 €	87,78 €		87,78 €	87,78 €
				2	2			117,04 €	117,04 €	117,04 €	117,04 €		117,04 €	117,04 €
				Anexo 1 parte 2	1			1	58,52 €	58,52 €	58,52 €		58,52 €	58,52 €
		Anexo 1 parte 1	Mediado BE	2	2	n.a.	n.a.	312,10 €	312,10 €	312,10 €	312,10 €	n.a.	312,10 €	312,10 €
				1	1,5			234,07 €	234,07 €	234,07 €	234,07 €		234,07 €	234,07 €
2				2	312,10 €			312,10 €	312,10 €	312,10 €	312,10 €		312,10 €	
Anexo 1 parte 2				1	1			156,05 €	156,05 €	156,05 €	156,05 €		156,05 €	156,05 €

		Estabelecimento Tipo												
Tb= 97,53 €	Fator de serviço	2	-	1	-	1	-	2	4	1	5	1	0,6	1
		3	S/ DGAV	-	0,5	-	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	-	0,3	0,3
			C/ DGAV	-	0,8	-	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	-	0,6	0,6

ANEXO III

Quadro I

Escalão	Fatores de dimensão - Fd			
	Tipologia de estabelecimentos			
	1	2	3	
			Anexo 1 parte 1	Anexo 1 parte 2
5	12	8	n.a.	n.a.
4	9	6	n.a.	n.a.
3	8	5	n.a.	n.a.
2	7	4	2	2
1	6	3	1,5	1

Quadro II

Procedimentos			Fatores de Serviço - Fs
Autorização prévia (estabelecimentos tipo 1)	Instalação	a	10
		b	9
		c	8
		d	7
		e	5
	Alteração	a	7
		b	6
		c	5
		d	4
		e	3
Comunicação prévia (estabelecimentos tipo 2)	Instalação / Alteração		1
Mera comunicação prévia (estabelecimentos tipo 3)	Instalação / Alteração		0,5
Vistorias (estabelecimentos tipos 1 e 2)	Instalação / Alteração		1
	Reexame		1
	Recursos		1
	Cumprimento de Condições impostas	1ª verificação	2
		2ª verificação	4
	Cessação das medidas cautelares		5
	verificação anual		5
Licença ambiental - Estabelecimentos existentes	Atualização		2
	Renovação		4
Desselagem	Estabelecimentos tipo 1		1
	Estabelecimentos tipo 2		0,6
Vistorias (estabelecimentos tipo 3)	Instalação		0,3

207497331

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital (extrato) n.º 44/2014

Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz, Vereadora com Competências Delegadas na Área das Obras Particulares da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, em cumprimento das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal, em reunião de 2 de setembro 2013, e na sessão da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2013 e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, se publicita o extrato no *Diário da República*, da alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Ponta Delgada.

QUADRO IV

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

Valor em euros

1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, incluindo processos de alteração de utilização	60,90 €
1.1 — Acresce ao montante anterior:	
Habitação unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção	0,60 €

	Valor em euros
Habitação coletiva, por metro quadrado de área bruta	1,15€
Comércio, serviços, indústria e outros fins que não agrícolas por m ² de área bruta de construção	1,15 €
Edificações agrícolas sem complexidade na sua construção, designadamente, estábulos, armazéns, depósitos para produtos destinados à agricultura, alpendres para alfaias agrícolas	0.50 €
Prazo de execução — por cada mês ou fração.	6,05 €
Ocupação do espaço aéreo público por varanda ou janela de sacada, por m ² e por pavimento	36,50 €
Ocupação do espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil de construção por m ² e por pavimento	121,60 €
Construção de piscinas — por metro cúbico ou fração	4,85 €
Tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, integrados em explorações agrícolas, designadamente os tanques destinados a armazenagem de produtos que serão utilizados como fertilizantes, sendo exemplo dessa realidade as denominadas “nitreiras”	5.50 €
Tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, a considerar os seguintes escalões:	
1.º Escalão — até 100 m ³	22,70 € m ³
2.º Escalão — até 500 m ³	17,50 € m ³
3.º Escalão — até 1000 m ³	11,25 € m ³
4.º Escalão Superior a 1000 m ³	5,50 € m ³

3 de janeiro de 2014. — Por delegação da Presidente da Câmara, a Vereadora, *Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz*.

207509481

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 593/2014

Abertura do Período de Discussão Pública da Proposta de Alteração do Plano de Pormenor das Antas

Raquel Sofia Guimarães de Matos Maia, Diretora Municipal da Presidência, ao abrigo da competência delegada nos termos do n.º 18, do ponto I da Ordem de Serviço n.º I/196361/13/CMP, torna público, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal do Porto, na 5.ª reunião pública realizada no dia 23 de dezembro de 2013, aprovou a abertura de um período de discussão pública da Proposta de Alteração do Plano de Pormenor das Antas, pelo prazo de 22 dias úteis contados a partir do 5.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A referida deliberação e os documentos que a integram — peças escritas e desenhadas da Proposta de Alteração do Plano de Pormenor das Antas, o parecer da CCDR-N e ata de reunião de concertação — poderão ser consultados no *site* da Câmara Municipal do Porto (www.cm-porto.pt) e nas instalações do Gabinete do Município.

Os interessados em proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, deverão utilizar impresso próprio disponibilizado nos locais acima referidos.

6 de janeiro de 2014. — A Diretora Municipal da Presidência, *Raquel Maia*.

207513766

Aviso n.º 594/2014

Abertura do Período de Discussão Pública da Proposta do Plano de Pormenor do Dallas

Raquel Sofia Guimarães de Matos Maia, Diretora Municipal da Presidência, ao abrigo da competência delegada nos termos do n.º 18, do ponto I da Ordem de Serviço n.º I/196361/13/CMP, torna público, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal do Porto, na 5.ª reunião pública realizada no dia 23 de dezembro de 2013, aprovou a abertura de um período de discussão pública da Proposta do Plano de Pormenor do Dallas, pelo prazo de 22 dias úteis contados

a partir do 5.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A referida deliberação e os documentos que a integram — peças escritas e desenhadas da Proposta do Plano de Pormenor do Dallas, o parecer da CCDR-N e ata de reunião de concertação — poderão ser consultados no *site* da Câmara Municipal do Porto (www.cm-porto.pt) e nas instalações do Gabinete do Município.

Os interessados em proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, deverão utilizar impresso próprio disponibilizado nos locais acima referidos.

6 de janeiro de 2014. — A Diretora Municipal da Presidência, *Raquel Maia*.

207513669

Aviso n.º 595/2014

Abertura do Período de Discussão Pública da Proposta de Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal do Porto (PDM)

Raquel Sofia Guimarães de Matos Maia, Diretora Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos do n.º 18, do ponto I da Ordem de Serviço n.º I/196361/13/CMP, que a Câmara Municipal do Porto, na 5.ª reunião pública realizada no dia 23 de dezembro de 2013, determinou, nos termos do disposto no artigo 97.º-B do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), proceder à alteração simplificada do PDM, por forma a integrar o imóvel sito à Rua de Santa Catarina, n.º 258-268 nas regras do plano aplicáveis às parcelas confinantes, alterando a qualificação do solo de “Área de Equipamento Existente”, para “Área de Frente Urbana Contínua Consolidada”, por se ter verificado a desafetação do imóvel da utilidade pública que lhe estava adstrita e integração do mesmo no património disponível do Estado.

Para o efeito, deliberou ainda a abertura de um período de discussão pública da Proposta de Alteração Simplificada do PDM, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A referida deliberação e demais documentação que determinou a elaboração desta alteração poderá ser consultada no *site* da Câmara Municipal do Porto (www.cm-porto.pt) e nas instalações do Gabinete do Município.

Os interessados em proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, deverão utilizar impresso próprio disponibilizado nos locais acima referidos.

6 de janeiro de 2014. — A Diretora Municipal da Presidência, *Raquel Maia*.

207513855

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 596/2014

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico (área de sig) na modalidade de relação jurídica de emprego público Por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para contratação de um Assistente Técnico (Área de SIG), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15 de 22 de janeiro de 2013, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 05 de dezembro de 2013.

Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Candidatos aprovados:

Miguel Ângelo Ramos Dias — 16,27 valores

2 — Candidatos excluídos por falta de comparência à Prova de Co-nhecimentos:

Filipe Jorge Dionísio Viana

Nuno Valter Frade Marques

Rosa Alexandra da Silva Campos Moreira

Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-viladobispo.pt, e afixada no átrio de entrada do edifício dos Paços do Concelho.

6 de dezembro de 2013. — A Vereadora do Pelouro (por delegação de competências de 01/11/2013, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 36.º do RJAL), *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

307476896

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 597/2014

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 18 de dezembro de 2013, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site www.cm-vilavicosas.pt:

Projeto de alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa

Artigo 1.º

Objetivos

A presente proposta de Regulamento define a metodologia e critérios de apoio ao Associativismo desportivo, cultural, recreativo e social do Concelho de Vila Viçosa, de forma a consagrar uma prática de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre o Município e as Estruturas Associativas, que promovam atividades de manifesto interesse para o desenvolvimento cultural do Concelho.

Artigo 2.º

Destinatários

- 1- (Igual)
- 2- (Igual)
- a) (Igual)
- b) (Igual)
- c) (Igual)
- d) (Igual)
- e) (Igual)
- f) (Igual)
- g) Colaborem na organização e dinamização das políticas desportivas, culturais, recreativas e sociais promovidas pelo Município;
- h) (Igual)

Artigo 4.º

Tipos de apoio

- 1 — (Igual)
- a) (Igual)
- b) (Igual)
- c) (Igual)
- d) Cedência de instalações e ou equipamentos municipais mediante disponibilidade dos mesmos;
- e) (Igual)
- f) (Igual)
- g) (Igual)

Artigo 6.º

Candidaturas para atribuição de apoios

3.º Apoio a atividades e eventos pontuais

1 — O apoio a atividades e eventos pontuais destina-se a compartilhar ações que, pelas suas características, se revelem como uma mais-valia para o concelho ou para a atividade normal das associações/instituições não incluídas nas candidaturas de apoio à atividade regular, devendo a ficha de candidatura discriminar:

- a) (Igual)
- b) (Igual)
- c) (Igual)
- d) (Igual)
- e) (Igual)
- f) (Igual)
- g) (Igual)
- h) (Igual)
- i) (Igual)
- j) (Igual)

2 — Igual

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de avaliação das candidaturas

1 — (Igual)

- a) (Igual)
- b) (Igual)
- c) (Igual)
- d) (Igual)
- e) (Igual)
- f) (Igual)
- g) (Igual)
- h) (Igual)
- i) (Igual)
- j) (Igual)
- k) (Igual)
- l) (Igual)

2 — As candidaturas serão analisadas tendo por referência os valores aprovados e compromissados para associação no ano de 2013, não podendo as candidaturas, na sua totalidade anual, exceder 50 % da verba aprovada no ano anterior.

3 — No caso de inexistência de valores aprovados e compromissados no ano anterior, o valor máximo aplicável será de 1.000€/ano para as Associações que se encontrem nestas circunstâncias.

Artigo 12.º

Disposições Finais

- 1 — (Igual)
- 2 — (Igual)
- 3 — (Igual)

4 — As candidaturas deverão ser remetidas ao Município de Vila Viçosa, ao cuidado da Unidade Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, entre 1 e 15 de Setembro de cada ano, com exceção das candidaturas ao programa de apoio a atividades de caráter pontual, as quais deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de um mês sobre a data da sua realização ou, a título excecional, com antecedência inferior a um mês desde que devidamente fundamentada essa extemporaneidade.

5 — (Igual)

6 — Após a receção, e analisadas as candidaturas, a Câmara Municipal de Vila Viçosa aprovará as participações financeiras a conceder aos projetos, nos termos já definidos no n.º 2 e n.º 3 do Artigo 10.º, bem como o respetivo calendário dos apoios;

7 — (Igual)

8 — (Igual)

9 — (Igual)

a) (Igual)

b) (Igual)

c) (Igual)

d) (Igual)

e) (Igual)

f) (Igual)

10 — (Igual)

11 — (Igual)

12 — O presente Regulamento aplica-se igualmente a outras instituições do Concelho, de caráter social e religioso, como são o caso das IPSS's, Confrarias, Fábricas das Igrejas, etc.

13 — Excecionam-se da aplicação deste Regulamento:

1) Os apoios a conceder, desde que previstos no PAM:

a) Às instituições abrangidas por este Regulamento que visem assuntos específicos, já acordados, ou que possam vir a ser acordados em

sede de protocolo, como é o caso de rendas de sedes, reestruturações financeiras e outros;

- 2) (Igual)
14 — (Igual)

26 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

207506565

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 598/2014

Nomeação de Secretárias do Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 22 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram nomeadas para desempenhar as funções de Secretárias no Gabinete de Apoio à Vereação, Nélia Alexandra do Carmo Tomás e Sónia Maria Correia de Sá Boloto, com efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2013.

20 de novembro de 2013. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

307476311

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

Regulamento n.º 13/2014

Regulamento de Taxas da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Assiste às autarquias locais o exercício de poder regulamentar próprio (artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa), competindo à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos previstos no artigo 16.º n.º 1 alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. Por sua vez, o artigo 9.º n.º 1 alínea f) do identificado diploma legal determina que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar os regulamentos externos.

Assim, nos termos do artigo 112.º n.º 7 e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 9.º n.º 1 alínea f) e artigo 16.º n.º 1 alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça sujeita a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da presente publicação, o presente projeto de regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e as tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos, forma de cálculo, liquidação, cobrança e pagamento das taxas relativas às atividades da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça respeitantes à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A União de Freguesias cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, envio e receção de fax e serviço de fotocópias;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de caniços e gatiços;
- d) Cemitérios;
- e) Venda ambulante de lotarias;
- f) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados, certidões, termos de identidade e justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, despacho e arquivo) e o custo dessa execução.

2 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo II e enquadram-se dentro dos limites do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

3 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor hora do funcionário adstrito à função, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3 — Sendo o valor da taxa a aplicar:

a) Atestados e certidões

$$1/2 \text{ hora} \times vh + ct;$$

b) Termos

$$1/4 \text{ hora} \times vh + ct.$$

c) Restantes documentos

$$1/20 \text{ hora} \times vh + ct.$$

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro

linear, período de tempo e fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOMF} = a \times t \times \frac{\text{Cmensal}}{30}$$

onde:

- a: área de ocupação;
t: tempo de ocupação (dia);
Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação de serviço.

2 — Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (€ 4,40) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo e averbamentos: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da Classe A: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da Classe B: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da Classe E: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças da Classe G: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
f) Licenças da Classe H: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
g) Licenças da Classe I: 100 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura.

Artigo 8.º

Licenciamento de Publicidade Comercial

O licenciamento sobre a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, fixas ou móveis, será feito de acordo com o Regulamento Municipal em vigor no concelho de Mafra.

Artigo 9.º

Cemitérios

As taxas a pagar pela concessão de terreno e ocupação de ossários e de columbários a título perpétuo, pela ocupação de gavetões a título perpétuo e as taxas a pagar pelos restantes serviços estão previstos no anexo IV e têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$\text{TCT} = a + (a \times i) + (a \times d) + \text{ct}$ a: Preço da área do terreno (€/m² = 100 % do salário mínimo nacional);

- i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 — As taxas a pagar pela ocupação de gavetões a título perpétuo previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$\text{TVG} = a + (a \times i) + (a \times d) + \text{ct}$ a: Preço da área do terreno (€/m² = 77 % do salário mínimo nacional);

- i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

3 — As taxas a pagar pelos restantes serviços previstos no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TSC} = \text{tme} \times \text{vh} + \% \times \text{ct} + d$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor médio hora do funcionário adstrito à função, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

Ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (inclui matérias-primas e outros encargos);

%: Percentagem a aplicar tendo em conta a base de imputação do custo total. Esta percentagem de imputação varia consoante o tipo de serviço em causa.

d: Critério de desincentivo.

Artigo 10.º

Atualização de Valores

A União de Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União de Freguesias.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à União de Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — São devido juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 14.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à União de Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da União de Freguesias, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A lei Geral Tributária;
- d) A lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa ficam revogados os anteriores Regulamentos e Tabelas de taxas das Freguesias agora extintas.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*.

27 de dezembro de 2013. — O Presidente da Assembleia da Freguesia, *João Fernando Barbosa Ribeiro*.

Tabela de taxas da freguesia de Malveira e São Miguel de Alcainça

ANEXO I

Serviços administrativos

- 1 — Atestados — € 5,00
- 2 — Certidões — € 5,00
- 3 — Termos — € 2,50

ANEXO II

Mercados e feiras

Mercado Grossista (valor mensal fixo):

- 4 — Roulotte (comida) — € 500,00
- 5 — Roupa (contrato a termo certo) — € 120,00
- 6 — Roupa (termo indeterminado) — € 85,00
- 7 — Pão — € 85,00
- 8 — Plásticos — € 56,00
- 9 — Parque Cativo — € 27,00
- 10 — Pequenos Agricultores — € 80,00
- 11 — Fruta (lugares 5x4) — € 43,00
- 12 — Fruta (lugares 7x4) — € 60,00
- 13 — Fruta (lugares 8x4) — € 67,50
- 14 — Fruta (lugares 9x4) — € 75,00
- 15 — Fruta (lugares 10x4) — € 85,00
- 16 — Fruta (lugares 11x4) — € 93,00
- 17 — Fruta (lugares 12x4) — € 100,00
- 18 — Fruta (lugares 13x4) — € 110,00
- 19 — Fruta (lugares 15x4) — € 127,50
- 20 — Fruta (lugares 17x4) — € 135,00
- 21 — Fruta (lugares 20x4) — € 145,00
- 22 — Fruta (lugares 9x5) — € 95,00
- 23 — Fruta (lugares 10x5) — € 105,00
- 24 — Fruta (lugares 11x5) — € 115,00
- 25 — Fruta (lugares 12x5) — € 127,50

26 — Fruta (lugares 14x5) — € 140,00

Feira a retalho

a) Valor a metro:

- 27 — Aves — € 7,50
- 28 — Batata — € 3,90
- 29 — Calçado — € 3,90
- 30 — Confeção/Roupa — € 3,90
- 31 — Hortalça — € 3,90
- 32 — Diversos -A — € 3,90
- 32 — Diversos -B — € 3,90
- 33 — Diversos — C — € 3,90
- 34 — Diversos — D — € 3,90
- 35 — Levante — € 1,00
- 36 — Mini — Feira — Roupa — € 4,50
- 37 — Mini — Feira — Fruta — € 6,00
- 38 — Mini — Feira — Levante — € 2,00
- 39 — Peixarias — Bancada Feirante — € 12,50
- 40 — Peixarias — Bancada JF — € 25,00

b) Valor mensal fixo:

- 41 — Cebolo — € 35,00
- 42 — Árvores — € 35,00
- 43 — Automóveis — € 45,00

Emissão/Renovação de cartões de feirante:

44. a) Cartões novos ou 2.ªs vias — € 17,50
45. b) Renovações — € 2,50

Feira do Gado:

A) Animais

Parques Bovinos:

- 46 — Valor anual — € 550,00
- 47 — Valor diário — € 13,00

Parques Ovino/Caprino:

- 48 — Valor anual — € 250,00
- 49 — Valor diário — € 5,50

Bovinos/Equinos:

- 50 — Valor diário — € 1,40

Ovinos/Caprinos:

- 51 — Valor diário — € 0,50

b) Lavagens:

Lavagem e desinfeção de Veículos (declaração incluída)

- 52 — Até 3500 kg — € 5,50
- 53 — 3500 kg — 7500 kg — € 8,00
- 54 — Mais de 7500 kg — € 10,50
- 55 — Mais de 7500 kg (2 pisos) — € 15,00

c) Diversos:

- 56 — Emissão de Documentos — € 1,10
- 57 — Palha (Fardo 25 kg) a (*) — € 5,00
- 58 — Serradura (Saco 25 kg) — € 10,00
- 59 — Eutanásia — € 0,25/Kg P.V.

(*) atualizações conforme valor comercial

ANEXO III

Serviços administrativos

60 — Certificação de fotocópias:

- a) até oito páginas — € 7,50
- b) a partir da nona página (por cada uma) — € 2,00

61 — Fotocópias — cada:

- a) preto e branco: A4 — € 0,25
- b) preto e branco: A3 — € 0,50

62 — Envio de Fax — por cada página:

- a) para território nacional — € 1,50
- b) para o estrangeiro — € 5,00

63 — Receção de Fax — por cada página — € 1,00

ANEXO IV

Registo e licenciamento de Canídeos e Gatídeos

- 64 — Registo de Canídeos e Gatídeos — € 1,10
- 65 — Averbamentos — € 1,10
- 66 — Licença da Classe A — € 4,40
- 67 — Licença da Classe B — € 4,40
- 68 — Licença da Classe E — € 4,40
- 69 — Licença da Classe G — € 8,80
- 70 — Licença da Classe H — € 13,20
- 71 — Licença da Classe I — € 4,40

ANEXO V

Cemitérios

- 72 — Embelezamento de covais com pedra — € 55,00
 - 73 — Inumações:
 - a) de residentes na freguesia — € 150,00
 - b) não residentes na freguesia — € 250,00
 - 74 — Exumações — € 85,00
 - 75 — Trasladações:
 - a) para o mesmo cemitério — € 100,00
 - b) para outro cemitério — € 70,00
 - 76 — Serviços previstos nos n.ºs 74, 75 e 76 realizados em:
 - a) Sábados Domingos e Feriados — acresce — € 50,00
 - b) Dias úteis a partir das 17:00 horas — acresce — € 40,00
 - 77 — Serviços previstos nos n.ºs 75 e 76, com limpeza de ossadas — acresce — € 35,00
 - 78 — Terreno para sepulturas temporárias (anual)...€150,00
- Nota: Após cinco anos o corpo é exumado se estiver em condições, e se a família desejar que o corpo fique e o coval não faça falta, a taxa é aplicada.
- 79 — Terreno para Jazigos e mausolés:
 - a) pelos primeiros 5m² — €10.000,00
 - B) Por cada m² a mais, ainda que destinados a ampliação — €1.000,00
 - 80 — Campa com paredes de tijolo — € 125,00
 - 81 — Ocupação de ossários:
 - a) a título perpétuo — € 400,00
 - b) a título temporário — por ossada e por ano — € 50,00
 - 82 — Ocupação de gavetões:
 - a) a título perpétuo — € 750,00
 - b) a título temporário — por ano — € 75,00
 - 83 — Concessão de terreno para sepulturas perpétuas — € 1.750,00
 - 84 — Ocupação de columbários:
 - a) a título perpétuo — € 100,00
 - b) a título temporário — por pote e por ano — € 20,00
 - 85 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos:
 - a) Averbamento de jazigo e mausoléu em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133.º do Código Civil — €3.000,00
 - b) Averbamento de sepultura perpetua em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133 do Código Civil — €950,00
 - c) Averbamento de ossários perpétuos em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133 do Código Civil — €200,00
 - 86 — Segunda via de alvará de concessão de terreno — € 25,00
 - 87 — Tratamento periódico da campa por ano se solicitado pela família — €25,00
 - 88 — Licença de colocação de pedras tumulares — €200,00

ANEXO VI

Utilização dos veículos de transporte coletivo de passageiros

- 89 — Valor por quilómetro de veículo pesado — € 0,50
- 90 — Valor por quilómetro de veículo ligeiro — € 0,35

ANEXO VII

Venda ambulante de lotarias

- 91 — Apreciação do pedido — € 6,65
- 92 — Licenciamento — € 2,85

ANEXO VIII

Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

- 93 — Apreciação do pedido — € 95,36
- 94 — Emissão de Licença — € 40,87
- 95 — Vistoria para medição de ruído — € 133,08

207506849

Regulamento n.º 14/2014

Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Nota justificativa

Assiste às autarquias locais o exercício de poder regulamentar próprio (artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa), competindo à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos previstos no artigo 16.º n.º 1 alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. Por sua vez, o artigo 9.º n.º 1 alínea f) do identificado diploma legal determina que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar os regulamentos externos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das feiras da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça (Feira Tradicional e Mini-Feira), fixando as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos espaços de venda, assim como as normas de funcionamento das feiras e o horário de funcionamento das mesmas.

2 — O presente regulamento estabelece ainda as regras para o exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

3 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

- a) As regras de funcionamento das feiras realizadas por entidades privadas;
- b) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- c) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- d) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;

g) A prestação de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário, regulada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Periodicidade, horário e local

As feiras organizadas e sob a tutela da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça têm a periodicidade, horário e local a seguir discriminados:

a) Feira Tradicional — Destina-se ao exercício da atividade comercial a retalho, funciona em local circunscrito, designadamente no denominado Largo da Feira, Largo da Igreja e zonas delimitadas circundantes, todas as quintas-feiras do ano, entre as 07:00 h e as 16:00 h;

b) Mini-Feira — Destina-se ao exercício da atividade comercial a retalho de produtos agrícolas, hortícolas e de caráter alimentar, funciona em local circunscrito denominado Trouxas, todos os sábados, domingos e feriados, entre as 08,00 h e as 19.00h, com exceção de feriados que coincidam com a feira tradicional, caso em que esta feira não se realizará.

Artigo 3.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça poderão ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação em qualquer outro dos membros do executivo da União de Freguesias.

CAPÍTULO II

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

Artigo 4.º

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

1 — O exercício da atividade do comércio a retalho não sedentário na área da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas e aos vendedores ambulantes nas zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, nos termos do presente regulamento.

2 — O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário por feirantes, vendedores ambulantes e seus colaboradores na área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça só é permitido a pessoas titulares e portadoras de título de exercício de atividade ou cartão de feirante ou de vendedor ambulante, emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas ou por entidade que esta designe para o efeito, ou de documento de identificação, no caso de se tratar de feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a exercer atividade na área do Município de forma ocasional e esporádica.

3 — Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na Direção-Geral das Atividades Económicas ou, no caso de se tratar de feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a exercer atividade na área da União de Freguesias, o número de registo no respetivo Estado-membro de origem, caso exista.

Artigo 5.º

Produtos proibidos

É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;

h) Bebidas alcoólicas a menos de 100 m de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

Artigo 6.º

Comercialização de bens

A comercialização de artigos de fabrico ou produção próprios, géneros alimentícios, animais e bens com defeito regulam-se pelo disposto nos artigos 12.º a 16.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 7.º

Afixação de preços

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, estando os feirantes e os vendedores ambulantes obrigados a, designadamente, dar cumprimento ao seguinte:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

CAPÍTULO III

Feiras

SECÇÃO I

Atribuição dos espaços de venda

Artigo 8.º

Condições de admissão dos feirantes e de atribuição de espaços de venda

1 — A atribuição de espaços de venda nas feiras é efetuada pela União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, através de sorteio, por ato público.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição de espaços de venda em feiras é efetuada pelo prazo de três anos, a contar da realização do sorteio, e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

4 — A não comparência a quatro feiras consecutivas ou a seis feiras interpoladas, durante um ano, sem motivo justificativo, pode ser considerada abandono do local e determina a extinção do direito atribuído, mediante deliberação da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, sem haver lugar a qualquer indemnização ou reembolso.

5 — Caberá à União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça a organização de um registo dos espaços de venda.

Artigo 9.º

Sorteio de espaços de venda

1 — O procedimento de sorteio, por ato público, é anunciado por edital, em sítio na Internet da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça e num dos jornais com maior circulação no Município de Mafra.

2 — Do anúncio que publicita o procedimento constará, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, endereço, números de telefone, correio eletrónico, fax e horário de funcionamento;
- b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- c) Prazo para a apresentação de candidaturas, no mínimo de 20 dias;
- d) Identificação dos espaços de venda a atribuir;
- e) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
- f) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;
- g) Garantias a apresentar;
- h) Documentação exigível aos candidatos;
- i) Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada na sede da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

4 — O ato público de sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pelo executivo da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, composta por um presidente e dois vogais.

5 — A União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça aprovará os termos em que se efetuará o sorteio, definindo, designadamente, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada candidato.

6 — Findo o ato público de sorteio, de tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrada ata, que será assinada pelos membros da comissão.

7 — De cada atribuição será lavrado o respetivo auto, que será entregue ao candidato selecionado ou seu representante nos 20 dias subsequentes.

8 — O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado no dia do ato público de sorteio.

9 — Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento da referida taxa a atribuição fica sem efeito.

10 — A atribuição ficará igualmente sem efeito quando o candidato a que o lugar é atribuído não cumpra quaisquer outras obrigações constantes deste Regulamento.

11 — Só será efetivada a atribuição do espaço de venda após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 10.º

Ato público

1 — No ato público do sorteio, para cada espaço de venda a atribuir, a comissão nomeada pela União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça introduzirá num recipiente adequado, papéis devidamente dobrados com numeração sequencial, em igual número à quantidade de candidatos ou seus representantes que se apresentem no ato público.

2 — Cada candidato ou seu representante é chamado a retirar um papel do recipiente acima referido, pela ordem de apresentação das candidaturas, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.

3 — O espaço de venda é atribuído ao candidato que ficar com o n.º 1 dos papéis introduzidos no recipiente, sendo elaborada pela comissão uma lista com a sequência dos lugares do primeiro ao último candidato, para cada um dos espaços de venda a atribuir.

4 — No caso de se apresentar um único candidato a um espaço de venda, o mesmo é-lhe atribuído diretamente.

Artigo 11.º

Espços vagos

1 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço de venda em feira, havendo algum interessado, a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça pode proceder à atribuição direta do mesmo, até à realização de novo sorteio.

2 — Na circunstância do espaço vago resultar de desistência, o mesmo é atribuído pela União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça até à realização de novo sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

Artigo 12.º

Atribuição de lugares a participantes ocasionais

1 — A atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais, conforme definição constante no presente Regulamento, é efetuada no local e no momento de instalação da feira, por representante da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira, mediante o pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça em vigor, constituindo comprovativo o recibo que consta do modelo no Anexo I do presente regulamento.

2 — A atribuição referida no número anterior, no que respeita aos pequenos agricultores, é efetuada mediante a exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia ou União de Freguesias da área de residência que comprove que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

Artigo 13.º

Organização do espaço

1 — O espaço da feira é organizado por setores de venda, de acordo com as características próprias do local.

2 — Compete à União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça estabelecer o número de espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no espaço, diferenciando os lugares reservados dos lugares destinados aos participantes ocasionais.

3 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

4 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que se refere à respetiva área.

Artigo 14.º

Requisitos da prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis em feiras

1 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, deverá obedecer às regras de higiene dos géneros alimentícios previstas nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, devendo, designadamente:

- a) Existir instalações adequadas que permitam a manutenção da higiene pessoal;
- b) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas;
- c) Ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;
- d) Existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- e) Existir abastecimento adequado de água potável quente e ou fria;
- f) Existir reservatório adequado para as águas residuais;
- g) Existir equipamentos e ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;
- h) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, sempre que possível, o risco de contaminação.

2 — É interdita, nas instalações móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

Artigo 15.º

Instalação e levantamento das feiras

1 — A instalação do equipamento de apoio aos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária para que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes começar a instalação três horas ou vinte e quatro horas antes da abertura, consoante se tratem, respetivamente, de feiras mensais ou anuais.

2 — A entrada e saída dos vendedores e dos produtos no recinto far-se-á pelos locais devidamente assinalados, devendo os feirantes fazer prova, perante os trabalhadores da Freguesia, de que possuem título de exercício de atividade ou cartão de feirante, emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas ou por entidade que esta designe para o efeito, ou de documento de identificação, no caso de se tratar de feirante legalmente estabelecido noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a exercer atividade na área do Município de forma ocasional e esporádica, com espaço de venda atribuído, e pagamento em dia das taxas.

3 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

4 — Na fixação de barracas e toldos não será permitida a perfuração do solo com quaisquer objetos.

5 — Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do espaço de venda atribuído, se as condições do local assim o permitirem, encostados à sua parte posterior e paralelos aos arruamentos.

6 — Salvo nos casos devidamente justificados e autorizados, durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira.

7 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído até três horas após o horário de encerramento.

8 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 16.º

Proibições no recinto das feiras

No recinto das feiras é expressamente proibido aos feirantes:

- a) O uso de altifalantes;
- b) Efetuar qualquer venda fora do espaço que lhe tenha sido atribuído e ocupar área superior à concedida;
- c) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- d) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- e) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- f) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- g) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- h) Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- i) Permanecer no recinto após o seu encerramento;
- j) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza.
- k) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
- l) A permanência de veículos automóveis não autorizados;
- m) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas, diferente daquele que possa vir a ser disponibilizado pela União de Freguesias, que danifique os pavimentos, árvores ou outros elementos.

Artigo 17.º

Suspensão das feiras

1 — A União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será anunciado por edital afixado nos locais habituais, no sítio na Internet da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, num dos jornais com maior circulação no Município de Mafra, com uma semana de antecedência.

2 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a atribuição dos espaços de venda nas feiras subsequentes.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

SECÇÃO III

Direitos e obrigações dos feirantes

Artigo 18.º

Direitos dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, têm direito a:

- a) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e condições previstas no presente regulamento;
- b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido na alínea a) do artigo 2.º do presente regulamento;
- c) Não comparecer à feira por motivos de força maior, desde que devidamente justificados, perante a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.

Artigo 19.º

Obrigações dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, devem:

- a) Fazer-se acompanhar de título de exercício de atividade ou cartão de feirante, emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas ou por entidade que esta designe para o efeito, ou de documento de identificação, no caso de se tratar de feirante legalmente estabelecido noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a exercer atividade na área do Município de forma ocasional e esporádica e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;
- b) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi-las sempre que solicitados pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante, previstos no artigo 12.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- c) Afixar e manter bem visível nos locais de venda, o letreiro identificativo do feirante previsto no artigo 9.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- d) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- e) Afixar, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;
- f) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
- g) Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda, durante e no final da feira, depositando os resíduos em recipientes próprios;
- h) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça;
- i) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- j) Não fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;
- k) Cumprir as normas de higiene e segurança quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
- l) Manter um bom relacionamento com os fiscais e cobradores da União de Freguesias ao serviço nas feiras, não sendo admitidas quaisquer tipo de ameaças;
- m) Comparecer com assiduidade às feiras.

Artigo 20.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

CAPÍTULO IV

Venda ambulante

SECÇÃO I

Zonas e locais autorizados à venda ambulante

Artigo 21.º

Locais de venda

1 — O exercício da atividade da venda ambulante é autorizado nos locais, para o comércio das categorias de produtos e para o número de vendedores ambulantes, previstos no Anexo II do presente regulamento.

2 — O exercício da atividade de venda ambulante é autorizado em toda a área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, quando se trate de venda ambulante em equipamento móvel dos produtos identificados no Anexo II do presente regulamento, e, desde que sejam respeitadas as condições da instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas nos artigos 26.º e 30.º do presente regulamento.

3 — O exercício da atividade de venda ambulante é, ainda, autorizado em toda a área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, quando se trate de vendedores ambulantes que não utilizam qualquer equipamento de apoio ao exercício da atividade, desde que respeitadas as Zonas de Proteção previstas no artigo 30.º do presente regulamento.

4 — Os locais autorizados à venda ambulante, o destino dos locais ao comércio de certas categorias de produtos e o número de vendedores ambulantes estabelecido no Anexo II do presente regulamento podem ser alteradas temporariamente por deliberação da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, a qual será publicitada em edital nos locais habituais e no sítio na Internet da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.

5 — Na definição de novos locais autorizados à venda ambulante devem ser respeitadas as condições da instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas nos artigos 29.º e 30.º do presente regulamento, respetivamente.

6 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça pode alterar e ou condicionar a venda ambulante nos locais e nos horários fixados, mediante edital publicitado nos locais habituais e no sítio na Internet da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, com uma semana de antecedência.

Artigo 22.º

Condições de atribuição do direito de uso do espaço público

1 — A atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante na área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça é efetuada pela União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, no início do ano, através de sorteio, por ato público, caso haja mais que um interessado para o mesmo lugar.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição do direito de uso do espaço público é efetuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do sorteio, e mantém-se na titularidade do vendedor ambulante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

4 — Caberá à União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça a organização de um registo dos espaços públicos atribuídos.

Artigo 23.º

Sorteio para atribuição do direito de uso do espaço público

1 — O procedimento de sorteio, por ato público, é anunciado por edital, em sítio na Internet da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça e num dos jornais com maior circulação no Município de Mafra.

2 — Do anúncio que publicita o procedimento constará, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, endereço, números de telefone, correio eletrónico, fax e horário de funcionamento;
- b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- c) Prazo para a apresentação de candidaturas, no mínimo de 20 dias;

- d) Identificação dos espaços públicos em sorteio;
- e) Prazo do direito de uso dos espaços públicos;
- f) Valor das taxas a pagar pelo direito de uso dos espaços públicos, quando a estas houver lugar;
- g) Garantias a apresentar;
- h) Documentação exigível aos candidatos;
- i) Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada na sede da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

4 — O ato público de sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, composta por um presidente e dois vogais.

5 — A União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça aprovará os termos em que se efetuará o sorteio, definindo, designadamente, o número de espaços públicos que poderão ser atribuídos a cada candidato e os espaços a atribuir a prestadores não estabelecidos em território nacional.

6 — Findo o ato público de sorteio, de tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrada ata, que será assinada pelos membros da comissão.

7 — As candidaturas selecionadas serão anunciadas através de edital e no sítio na Internet da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.

8 — De cada atribuição será lavrado o respetivo auto, que será entregue ao candidato selecionado nos 20 dias subsequentes.

9 — O pagamento da taxa pelo direito de uso do espaço público é efetuado no dia do ato público de sorteio, quando a estas houver lugar.

10 — Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento do referido valor a atribuição fica sem efeito.

11 — A atribuição ficará igualmente sem efeito quando o candidato a que o espaço é atribuído não cumpra quaisquer outras obrigações constantes deste Regulamento.

12 — Só será efetivada a atribuição do espaço público após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 24.º

Ato público

1 — No ato público do sorteio, para cada espaço público a atribuir, a comissão nomeada pela União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça introduzirá num recipiente adequado, papéis devidamente dobrados com numeração sequencial, em igual número à quantidade de candidatos ou seus representantes que se apresentem no ato público.

2 — Cada candidato ou seu representante é chamado a retirar um papel do recipiente acima referido, pela ordem de apresentação das candidaturas, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.

3 — O direito de uso do espaço público é atribuído ao candidato que ficar com o n.º 1 dos papéis introduzidos no recipiente, sendo elaborada pela comissão uma lista com a sequência dos lugares do primeiro ao último candidato, para cada um dos espaços a atribuir.

Artigo 25.º

Espaços vagos

1 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço público, havendo algum interessado, a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça poderá proceder à atribuição direta do direito de uso do mesmo, até à realização de novo sorteio.

2 — Na circunstância do espaço público vago resultar de desistência, o mesmo é atribuído pela União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça até à realização de novo sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

SECÇÃO III

Condições de ocupação do espaço

Artigo 26.º

Condições de instalação de equipamento de apoio à venda ambulante

1 — A instalação de equipamento de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante na área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça deve reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o equipamento.

2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamento não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo, para tal, ser deixado livre e permanentemente, um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda extensão do arruamento.

3 — Em zonas mistas, pedonais e de circulação de veículos automóveis:

a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,5 m;

b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 m;

c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis, por equipamento de apoio ou seus utilizadores.

4 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros bem como junto a passadeiras de peões não é permitida a instalação de equipamento numa zona de 5 m para cada um dos lados da paragem ou da passadeira.

5 — A instalação de equipamento de apoio à venda ambulante deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de um estrado, amovível, e apenas caso a inclinação do pavimento assim o justifique;

b) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada, ou, no caso de não existirem passeios, não ocupar mais de 25 % da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel;

c) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, não podendo exceder os seus limites;

d) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido;

e) Ser instalado exclusivamente durante a permanência do vendedor ambulante no local, devendo ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante;

f) Os guarda-sóis, quando existam, devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis, não podendo o mesmo local conter mais de um tipo de guarda-sóis diferentes.

6 — A ocupação do espaço público para a venda ambulante deve contemplar o espaço necessário para a instalação do equipamento de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação dos utentes ou utilizadores.

Artigo 27.º

Zonas de proteção

1 — É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 metros da sede da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, Estabelecimentos de Ensino, Centro de Saúde e imóveis de interesse público.

2 — É ainda proibida a venda ambulante na frente de estabelecimentos comerciais ou a uma distância inferior a 200 metros de estabelecimentos que comercializem a mesma categoria de produtos.

Artigo 28.º

Horário da venda ambulante

1 — O período de exercício da atividade da venda ambulante é das 8:00 horas às 20:00 horas.

2 — Em caso devidamente justificados e a requerimento do interessado, a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça pode autorizar o alargamento do horário referido no número anterior.

3 — Quando a atividade da venda ambulante se realize no decurso de espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas e arraiais, o seu exercício poderá decorrer fora do horário previsto no n.º 1.

4 — Os locais autorizados à venda ambulante referidos no artigo 21.º do presente regulamento não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de exposição ou de acondicionamento de mercadorias para além do horário em que a venda é autorizada.

SECÇÃO IV

Direitos e obrigações dos vendedores ambulantes

Artigo 29.º

Direitos dos vendedores ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito a:

a) Usar o local de venda ambulante autorizado, nos termos e condições previstas no presente regulamento;

b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo anterior;

c) Utilizar de forma mais conveniente à sua atividade os locais autorizados, desde que sejam cumpridas as regras impostas pelo presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 30.º

Obrigações dos vendedores ambulantes

Para além das obrigações previstas no artigo 19.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade na área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, devem:

a) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;

b) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 3 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.

Artigo 31.º

Proibições

Para além das proibições previstas no artigo 16.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, é interdito aos vendedores ambulantes:

a) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e contrários à moral, usos e bons costumes;

b) Proceder à venda de peixe congelado, crustáceos, moluscos e bivalves;

c) Exercer a atividade de venda ambulante fora dos locais autorizados para o efeito;

d) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que perturbem a vida normal das povoações e fora do horário de funcionamento do comércio local;

e) Exercer a atividade de comércio por grosso;

f) Instalar com caráter duradouro e permanente quaisquer estruturas de suporte à atividade para além das que forem criadas pela Câmara Municipal para o efeito.

Artigo 32.º

Responsabilidade

O titular do direito de uso do espaço público para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 33.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento incumbe ao Município, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 34.º

Contraordenações

1 — No âmbito do presente regulamento, constituem contraordenações:

a) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirante na área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento da feira;

b) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedor ambulante na área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, em zona ou local não autorizado;

c) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedor ambulante na área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, em desrespeito das regras de ocupação do espaço público ou em incumprimento do horário autorizado.

2 — A contraordenação prevista na alínea a), b) e c) do número anterior é punível com coima graduada de € 3,74 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular, e de € 3,74 a € 44.891,82, no caso de pessoa coletiva.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 35.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda dos bens pertencentes ao agente;

b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;

c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos.

2 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 36.º

Regime de apreensão de bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos reverterem a favor da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, a mesma procederá de acordo com o disposto no número anterior.

9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando-se os bens em boas condições higio-sanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;

b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

10 — Devem igualmente ser destruídos os géneros alimentícios sem rótulo ou quaisquer outras referências à sua origem.

Artigo 37.º

Depósito de bens

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, constituindo-se esta como fiel depositária.

Artigo 38.º

Competência sancionatória

1 — O Presidente da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação em qualquer um dos membros do executivo.

2 — A entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

3 — As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento reverterem integralmente para a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 39.º

Taxas

As taxas referidas no presente regulamento são as previstas na Tabela de Taxas em vigor na União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.

Artigo 40.º

Dúvidas e omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou outro membro do executivo, respetivamente.

Artigo 41.º

Norma revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados todos os Regulamentos das Feiras e da Venda Ambulante da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

27 de dezembro de 2013. — O Presidente da Assembleia de Freguesia, *Joaquim Fernando Barbosa Ribeiro*.

ANEXO I

Modelo de recibo a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento

CONTRIBUINTE N.º 510837735

União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
FEIRAS

Recibo N.º _____
Recebi do Sr(a) _____

Contribuinte n.º _____, a importância de
€ _____ referente à
Ocupação ocasional do lugar n.º _____ destinada à venda de

Data ____/____/____
O Funcionário _____

ANEXO II

Locais a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º do presente regulamento

Proposta de locais para venda ambulante e unidades móveis de restauração e bebidas de carácter não sedentário

Localidade	Localização proposta	Veículos – Unidades Móveis de restauração e bebidas de carácter não sedentário	Venda ambulante geral	A – Venda Ambulante de produtos alimentares	B – Venda Ambulante de Artesanato/Alfarrobistas	C – Venda Ambulante de Flores/Velas	Obs.
Malveira	Quiosque		1				
Malveira	EN116	1					
Malveira	EN116	1	2				
Malveira	Largo do Cemitério					2	Restrição de horário 8:00/20:00
Malveira	Rotunda Junto A21, próximo de Vale da Guarda	1					
Malveira	Rotunda Junto A21, próximo de Vale da Guarda	1					
Malveira	Venda do Valador (junto à rotunda)	1					
Malveira	Rua da Cerâmica, Malveira	1					
São Miguel de Alcainça	Junto EN9, Jardim	1	2				
São Miguel de Alcainça	Arrifana, Largo dos Simões	1					
São Miguel de Alcainça	Arrifana, EM548		2				
São Miguel de Alcainça	Zona do cemitério de Alcainça					1	Restrição de horário 8:00/20:00
São Miguel de Alcainça	Largo da Igreja	2					

307510306

Regulamento n.º 15/2014

Regulamento de utilização do transporte coletivo de passageiros pesados/leiros da União de União de freguesias das Malveira e São Miguel de Alcainça

Nota Justificativa

Dando cumprimento às atribuições e competências conferidas às freguesias, nos termos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é preocupação da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça promover, apoiar e incentivar, na sua área territorial, todas as atividades de âmbito desportivo, recreativo, social e cultural, no sentido de proporcionar uma melhor qualidade de vida, bem como uma ocupação e convívio saudáveis da sua população.

A União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça é proprietária de dois veículos de transporte coletivo, cuja utilização vem sendo cedida a instituições desportivas, culturais, recreativas, educacionais e humanitárias sediadas na área territorial desta União de Freguesias.

Por virtude da inexistência de normas regulamentares aplicáveis, as decisões de cedência do uso desses veículos têm sido alicerçadas em critérios de bom senso, justiça e igualdade.

Sucede que esses pedidos de cedência têm crescido exponencialmente, revelando-se imprescindível dotar a nossa União das Freguesias de um Regulamento que discipline e estabeleça as condições e regras de cedência dos seus veículos.

Assiste às autarquias locais o exercício de poder regulamentar próprio (artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa), competindo

à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos previstos no artigo 16.º n.º 1 al h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. Por sua vez, o artigo 9.º n.º 1 alínea f) do identificado diploma legal determina que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar os regulamentos externos.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de utilização das viaturas de transporte coletivo de passageiros (pesados/leiros), de que a União de Freguesias é proprietária, regendo-se o mesmo, designadamente, pelos princípios da igualdade, imparcialidade, proporcionalidade, transparência, participação, eficiência, bem como pelos critérios nele consagrados.

Artigo 2.º

Condições de cedência

1 — Os veículos destinam-se prioritariamente a ser utilizados pelas seguintes entidades:

- Junta de Freguesia;
- Às associações de desporto e recreio, solidariedade social e cultural, sediadas na área geográfica da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça;

c) Aos estabelecimentos de ensino sedeados na União de Freguesias;

d) A quaisquer outras instituições autorizadas pelo presidente da União das Freguesias ou outro elemento do executivo com competência delegada, desde que corresponda a interesse público da União das Freguesias.

2 — Mediante pedido fundamentado, poderão o presidente da União das Freguesias ou outro elemento do executivo com competência delegada, autorizar a cedência da viatura a quaisquer instituições, associações, grupos e clubes, do concelho de Mafra, para a concretização de atividades que se considerem de importância promocional e de divulgação do concelho.

3 — O pedido de utilização dos veículos terá que ser feito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data prevista para a deslocação, através de ofício ou carta dirigida ao Presidente da União das Freguesias, acompanhada do questionário (Anexo existente nos serviços) devidamente preenchido.

4 — Só em casos excecionais poderá ser autorizada a utilização dos veículos quando o serviço for solicitado com menos de 15 dias de antecedência.

5 — A cedência dos veículos para fora do país será analisada caso a caso.

6 — A utilização dos veículos é totalmente exclusiva para a prossecução das atividades previstas aquando da sua requisição e nunca visando qualquer fim lucrativo.

Artigo 3.º

Dos pedidos

1 — As iniciativas da União das Freguesias terão prioridade sobre quaisquer outras que forem requeridas.

2 — A prioridade de cedência dos veículos limita-se exclusivamente à 1.ª inscrição da entidade que solicitar o serviço, excetuando o que se encontra estabelecido no número anterior.

3 — A União das Freguesias dará resposta ao serviço solicitado até oito dias antes deste se realizar, sem prejuízo do disposto relativamente às cedências a título excecional, previstas no n.º 4 do artigo anterior, cuja resposta é imediata.

4 — A cedência dos veículos poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto ou de força maior que não permita a efetivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por esse facto.

5 — Em caso de acumulação de pedidos para a mesma data, será estabelecida a seguinte ordem crescente de prioridades:

a) Iniciativas que manifestem interesse fundado em provas de calendário associativo, federativo ou provas internacionais;

b) Iniciativas que tenham maior número de participantes a transportar;

c) Menor frequência de utilização anterior.

Artigo 4.º

Da decisão dos pedidos

A competência para a decisão dos pedidos cabe ao Presidente da União das Freguesias, podendo a mesma ser delegada num dos outros membros do executivo.

Artigo 5.º

Encargos com a utilização

1 — Constituem encargos a suportar pela entidade requerente/utilizadora:

1.1 — O valor por quilómetro percorrido, destinado a ressarcir o combustível gasto e desgaste do veículo previsto no regulamento de taxas;

1.2 — As ajudas de custo (horas extraordinárias e refeição do motorista de acordo com a lei em vigor).

2 — Os encargos com portagens e parqueamentos serão pagos diretamente pela entidade requerente no ato da viagem.

3 — A entidade requerente reembolsará a União das Freguesias das despesas a seu cargo (ponto 1 do presente artigo), no prazo máximo de cinco dias úteis após termo da cedência dos veículos (Anexo existente nos serviços).

4 — Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização do veículo durante um percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes ficam a cargo da entidade requirante.

Artigo 6.º

Dispensa de comparticipação

Serão dispensados da obrigação de comparticipação nas despesas de deslocação os estabelecimentos de ensino público, instituições sem fins lucrativos e organizações da terceira idade e proteção à criança, em alguma viagens anuais mediante decisão do executivo e em função das atividades anuais das mesmas.

Artigo 7.º

Responsabilidade da Freguesia

1 — A União das Freguesias assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza dos veículos, imediatamente antes da utilização pelos utentes.

2 — A União das Freguesias delega no seu motorista competência para assumir, durante os percursos efetuados, a responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança dentro do autocarro, cumprimento de horários, itinerários e trajetos pré-estabelecidos e poder de decisão na alteração de percursos e horários, quando assim o determinar a ocorrência de situações imprevistas que possam pôr em risco a segurança dos ocupantes do veículo.

3 — O risco inerente à circulação dos veículos, por danos materiais ou corporais causados a terceiros (incluindo passageiros do autocarro) está salvaguardado por um contrato de seguro com responsabilidade civil no valor de 50.000.00,00 Euros.

Artigo 8.º

Responsabilidade da entidade requerente

São da responsabilidade da entidade requerente/utilizadora:

a) Os danos materiais causados nos veículos, em consequência de atos praticados pelos seus ocupantes durante o período de cedência;

b) Os danos corporais ou materiais causados a terceiros, no interior ou exterior dos veículos, em consequência de atos praticados pelos excursionistas durante a circulação do veículo;

c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo de passageiros, quando estes se encontram no exterior dos veículos;

d) Os atrasos ou mudanças de itinerários não imputáveis ao motorista, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência;

e) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos excursionistas no interior dos veículos, no respeito do presente Regulamento e pelas decisões ou recomendações do motorista quando no desempenho da sua função.

Artigo 9.º

Condições de utilização

A utilização dos veículos deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:

a) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação de acordo com a legislação em vigor;

b) O transporte coletivo de crianças tem de estar de acordo com a legislação em vigor, especialmente no que se refere aos cintos de segurança e sistemas de retenção;

c) Não poderão ser transportados quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior dos veículos, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;

d) É proibido fumar, tomar refeições e pernoitar no interior dos veículos;

e) É expressamente proibido o consumo de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas no interior dos veículos;

f) É expressamente proibido o acesso aos veículos de indivíduos sob o efeito de álcool ou substâncias estupefacientes ou psicotrópicas;

g) Os passageiros deverão respeitar as demais instruções dos motoristas no que respeita às condições de utilização dos veículos.

Artigo 10.º

Do motorista

1 — O motorista, imediatamente antes do início da viagem e para efeitos do disposto no ponto 1 do artigo 7.º, deve, conjuntamente com o responsável pelo grupo do requerente, verificar o estado de conservação e limpeza da viatura.

2 — O motorista terá em seu poder um Registo de Ocorrências (Anexo existente nos serviços) o qual será depois preenchido e, no termo da viagem, apresentado ao responsável pelo grupo do requerente para visto de confirmação, podendo este — se assim o desejar — retificar, invalidar ou acrescentar os registos efetuados e emitir parecer sobre o decurso de utilização do autocarro, utilizando para isso o campo “Observações da Entidade Requerente”.

Artigo 11.º

Acordo de cedência dos veículos

1 — Para efeitos de cedência dos veículos devem as partes (União de Freguesias e Entidade Requerente) assinar, no ato de confirmação da requisição, o acordo de cedência (Anexo existente nos serviços).

2 — Em conjunto com o acordo de cedência, referido no ponto anterior, deverão as entidades requerentes remeter à Junta de Freguesia uma relação nominal de todos os utilizadores dos veículos nessa viagem.

Artigo 12.º

Sanções

O não cumprimento do presente regulamento implica a suspensão de futuras cedências.

Artigo 13.º

Disposições finais

Os casos omissos no presente regulamento serão objeto de análise e decisão da parte da União das Freguesias.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

27 de dezembro de 2013. — O Presidente da Assembleia de Freguesia, *Joaquim Fernando Barbosa Ribeiro*.

207509465



PARTE J1

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 599/2014

1 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de dezembro de 2013, procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Núcleo de Arquivo, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 59.º do Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico aprovado pelo

Despacho n.º 10384/2013, de 25 de julho de 2013, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 08 de agosto de 2013 e para todos os efeitos legais equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau, e no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, Anexo 2 dos Estatutos do IST, aprovado pelo Despacho n.º 13493/2012, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2012.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos do n.º 1 do supramencionado artigo 21.º, no segundo dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de dezembro de 2013. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Miguel de Ayala Botto*.

207499543



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 600/2014

Comissão de Trabalhadores

Eleições

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Eleição em 6 de novembro de 2013, para o mandato de 3 anos

Membros efetivos da Comissão de Trabalhadores:

João Manuel Sarmento Godinho Soares
Isabel Maria Ferreira Azevedo Mendes
Yveline Rosa

Fernando Paulo da Silva Dias Canário
Gabriela Maria de Oliveira Paiva Ferreira
Maria Luísa Ferreira Marques Silva
Abel Ferreira Melro Pedro
Gustavo Ramsés de Sousa Seia
Gisela Maria Esteves do Espírito Santo
José Pereira Mestre
António Augusto Teixeira Nogueira

Membros efetivos da Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional do Norte:

Fernando Paulo Dias Canário
Gabriela Maria Oliveira Paiva Ferreira
Maria Ludovina Rodrigues Leal
Paulo Jorge Guimarães Almeida Saraiva
Aurora Maria Ferreira Gomes

Membros efetivos da Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional do Centro:

Isabel Maria Baptista Barrau Monteiro

Miguel Pereira Gomes
Emília da Encarnação Dias Gil
Isabel Maria Ferreira Azevedo Mendes
Isabel Maria Trindade de Oliveira

Membros efetivos da Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Maria Luísa Ferreira Marques Silva
Maria de Fátima Frias dos Santos
Maria Fernanda Moreira da Silva M. Jacinto
António Manuel Nú Calado
Alzira Vicente Mendonça Henriques

Membros efetivos da Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional do Alentejo:

Maria José de Carvalho Nunes Comenda
José Zacarias Catapirra Lourenço
Florbel da Conceição Mantinhas Nunes
José Domingos Carvalho Ramalho
Antónia Luísa Ferro da Silva

Membros efetivos da Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional do Algarve:

Anabela de Brito Lourenço Marcos
Sílvia Dias Martins
Carlos Manuel Rio Simões Gonçalves

Registado em 23 de dezembro de 2013, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 228.º, do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 16/2013, a fls. 5 do Livro n.º 1.

3 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207513093

Aviso n.º 601/2014

Acordo coletivo de trabalho n.º 5/2012 — Alteração

Alteração ao ACT n.º 5/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 7 de dezembro de 2012, correspondente ao acordo coletivo de trabalho da carreira especial médica celebrado entre as entidades empregadoras públicas e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, também publicado sob o n.º 1/2012, no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho de 2012, retificado pela declaração de retificação n.º 12/2012, publicada no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 152, de 7 de agosto de 2012.

Passado um ano desde a celebração do acordo coletivo de trabalho da carreira especial médica aplicável aos trabalhadores médicos em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Região Autónoma dos Açores, importa aperfeiçoar alguns aspetos do seu clausulado.

Num enquadramento em que o acordo coletivo de trabalho, agora alterado, continua a aplicar-se ao universo definido na cláusula 1.ª, as partes concordam na alteração das seguintes cláusulas do acordo coletivo de trabalho n.º 5/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 7 de dezembro de 2012, também publicado sob o n.º 1/2012, no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho de 2012, retificado pela declaração de retificação n.º 12/2012, publicada no *Jornal Oficial*, 2.ª série n.º 152, de 7 de agosto de 2012:

Cláusula 11.ª

Área de medicina geral e familiar

1 —

a) Prestar cuidados de saúde globais e continuados a uma lista de utentes inscritos com uma dimensão de no máximo 1900 utentes, correspondentes a 2358 unidades ponderadas, pela qual é responsável, individualmente e em equipa, bem como desenvolver atividades de prevenção das doenças e, ainda, promover a gestão da sua lista;

.....

Cláusula 34.ª

Período normal de trabalho

.....

3 — Os trabalhadores médicos não podem realizar, em média, mais de 48 horas por semana, incluindo trabalho suplementar, num período de referência de seis meses.

.....

Cláusula 44.ª

Trabalho no serviço de urgência

2 — No serviço de urgência, os trabalhadores médicos exercem funções no regime presencial, no regime de prevenção e no regime de chamada.

.....

4 — O regime de trabalho correspondente a 40 horas de trabalho semanal implica a prestação de até 18 horas de trabalho semanal normal nos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, a prestar até duas jornadas de trabalho, de duração não superior a 12 horas e com aferição do total de horas realizadas num período de referência de oito semanas, sendo pago o trabalho extraordinário que exceda as 144 horas do período normal de trabalho, relativamente ao referido período de aferição.

5 — Sem prejuízo da obrigação de prestar trabalho suplementar nos termos gerais, os trabalhadores médicos devem prestar, quando necessário, um período semanal único até 6 horas de trabalho extraordinário no serviço de urgência, externa e interna, e em unidades de cuidados intensivos e em unidades de cuidados intermédios.

.....

Cláusula 46.ª

Regime de disponibilidade

(Eliminado.)

Cláusula 47.ª

Suplementos remuneratórios

.....

e) Exercício de funções de apoio aos utentes sem médico de família dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde primários nos modelos organizativos que envolvam a existência de consultas abertas/recurso.

2 — O trabalhador médico da área de medicina geral e familiar beneficia de apoios à fixação em vigor no Serviço Regional de Saúde, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A, de 19 de novembro.

Cláusula 57.ª

Norma transitória

1 — Os trabalhadores médicos que, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ingressem na carreira especial médica ficam sujeitos ao regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais.

2 — Os médicos providos na carreira especial médica à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, com as alterações daquele diploma, exceto no que respeita às seguintes matérias:

a) Duração do período normal de trabalho semanal, incluindo as até 12 horas semanais a afetar à prestação de cuidados de saúde de urgência externa e interna, unidades de cuidados intensivos, unidades de cuidados intermédios, no exercício de funções de apoio aos utentes sem médico de família dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde primários nos modelos organizativos que envolvam a existência de consultas abertas e ou de recurso;

b) Remuneração correspondente ao regime de trabalho;

c) Faculdade de redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal, relativamente aos médicos com idade superior a 55 anos e que trabalhem em regime de dedicação exclusiva há, pelo menos, cinco anos, com horário de 42 horas por semana, até que o mesmo perfaça as 35 horas semanais;

d) Regime de incompatibilidades;

e) Dimensão da lista de utentes;

f) Regime remuneratório especial de aumento da lista de utentes, constante da cláusula 48.ª do presente ACT.

3 — Os trabalhadores médicos referidos na cláusula 1.ª podem, a partir de 1 de janeiro de 2015 e a todo o tempo, transitar para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, mediante declaração

escrita, dirigida ao dirigente máximo do serviço, a qual produz efeitos 120 dias após a sua receção.

4 — A transição referida no número anterior pode, antes daquela data, ser excecionalmente autorizada, a pedido do médico e desde que exista comprovado interesse para o serviço, o qual deve ser objetivamente fundamentado em função da sua necessidade para o bom funcionamento do serviço e tendo em conta as disponibilidades orçamentais, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, com faculdade de delegar no diretor regional da Saúde.

5 — A transição para o horário de 40 horas semanais referida nos números anteriores implica que o médico requerente renuncia ao exercício do direito de dispensa, em função da idade, de trabalho em serviço de urgência externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, ainda que já declarado, pelo período de dois anos.

6 — O pessoal médico que requeira a passagem para o regime de 40 horas semanais transita para a nova estrutura remuneratória na mesma categoria e de acordo com o anexo 1 do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Os médicos em regime de 35 horas semanais e até 31 de dezembro de 2015, passam a ser remunerados, em trabalho extraordinário e a partir da 5.ª hora semanal realizada, com base no valor hora correspondente à remuneração da respetiva categoria com período normal de trabalho de 40 horas.

8 — Os níveis remuneratórios da tabela remuneratória correspondentes às posições remuneratórias das categorias da carreira especial médica

dos trabalhadores médicos nela integrados, para um regime de 40 horas semanais, são os que constam do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

Angra do Heroísmo, 26 de julho de 2013.

Pelas entidades empregadoras públicas:

Luís Mendes Cabral, Secretário Regional da Saúde.

Sérgio Humberto Rocha Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.

Pelas associações sindicais:

Pelo Sindicato Independente dos Médicos:

Jorge Paulo Seabra Roque da Cunha, secretário-geral.

Maria Luísa Pascoalinho Pereira Ferraz, secretária regional.

Pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul:

Ana Sofia Caçapo André, membro da direção.

Depositado em 2 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 1/2014, a fl. 6 do livro n.º 1.

3 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207513222

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
